BRASIL. MINISTÉRUO DA GUERRA

MINISTRO (FRANCISCO DE PAULA ARGOLLO)

RELATORIO I DO ANO DE 1903 I APRESENTADO AO PPRESIDENTE DA REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL ... EM MAIO DE 1904. PUBLICADO EM 1904.

INCLUI ANEXOS.

1903

RELATORIO

DO

MINISTERIO DA GUERRA

1904

MINISTERIO DA GUERRA

RELATORIO

APRESENTADO

AO

PRESIDENTE DA REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

PELO

MARECHAL

Francisco de Paula Argollo

MINISTRO DE ESTADO DA GUERRA

EM

MAIO DE 1904

RIO DE JANEIRO
IMPRENSA NACIONAL
1904

572—904

INDICE

ARTIGOS

	Pags.
EXERCITO	3
JUSTIÇA MILITAR:	
Supremo Tribunal Militar	15
INSTRUCÇÃO MILITAR:	
Escola Militar do Brazil	15
» Preparatoria e de Tactica do Realengo	20
» » » » » de Porto Alegre	22
Collegio Militar	24
Bibliotheca do Exercito	26
Tiro Nacional	27
ADMINISTRAÇÃO MILITAR:	
Estado Maior do Exercito	28
Colonia do Alto Uruguay	29
» » Chapecó	30
» » Chopim	30
» » Iguassú	31
Pombal Militar	32
Intendencia Geral da Guerra	34
Direcção Geral de Engenharia	36
Estradas de ferro:	
De Lorena a Bemfica	36
De Cacequi a Inhanduhy	38
Estradas de rodagem:	
Da Villa da União da Victoria a Palmas	38
De Guarapuava á Colonia Militar de Iguassú	40
Commissão de linhas telegraphicas:	
De Guarapuava á foz do Iguassú	40
Do Rio Grande do Sul	41
De Cuyabá a Corumbá	41
Direcção Geral de Artilharia	46
» » » Saude	49
ARSENAES DE GUERRA:	
Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro	53
» » » » Rio Grande do Sul	54
» » » de Matto Grosso	54

Pags.

FABRICAS:
Fabrica de Cartuchos e Artificios de Guerra 55
» » Polvora da Estrella 57
» » Coxipó 58
ASYLO DOS INVALIDOS DA PATRIA 59
DIRECÇÃO GERAL DE CONTABILIDADE DA GUERRA 60
SECRETARIA DE ESTADO 60

ANNEXOS

A

Mappa da força.

B

Leis e decretos:

Decreto n. 4874, de 1 de julho de 1903 — Abre ao Ministerio da Guerra o credito especial de 13:325$130 para occorrer ao pagamento de vantagens não recebidas por varios officiaes do exercito, quando responderam a conselho de investigação e de guerra e ás quaes teem direito 3

Decreto n. 995, de 21 de julho de 1903 — Autoriza o Governo a abrir um credito extraordinario de 2.000:000$ para occorrer ás despezas extraordinarias resultantes da occupação do Acre 4

Decreto n. 1001, de 7 de agosto de 1903 — Autoriza a transferencia da cidade do Rio Pardo para a de Porto Alegre da escola preparatoria e de tactica 4

Decreto n. 1008, de 12 de agosto de 1903 — Autoriza o Governo a conceder um anno de licença ao professor do Collegio Militar Ernesto de la Rivière para tratar de sua saude 5

Decreto n. 1010, de 10 de agosto de 1903 — Autoriza o Governo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 54:546$784 para occorrer ás despezas com a reconstrucção do pavilhão Deodoro, no Hospital Central do Exercito 5

Lei n. 1030, de 2 de setembro de 1903 — Fixa as forças de terra para o exercicio de 1904. 6

Decreto n. 1031, de 2 de setembro de 1903 — Autoriza o Governo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 5:053$763 para pagamento de vencimentos ao mestre da officina aposentado do extincto Arsenal de Guerra do Estado de Pernambuco, Thomaz Antonio Francisco Barreto. 7

Decreto n. 1032, de 2 de setembro de 1903 — Autoriza o Governo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 948$380 para pagamento de ordenado a que tem direito o escrevente aposentado do Arsenal de Guerra do Estado da Bahia, José Luiz Mendes Diniz 7

Pags.

Decreto n. 1033, de 2 de setembro de 1903 — Autoriza o Governo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 992$ para pagamento do ordenado que compete ao pedagogo aposentado da companhia de aprendizes artifices do extincto Arsenal de Guerra de Pernambuco, tenente honorario Joaquim Antonio de Oliveira Baduen 8

Decreto n. 1037, de 9 de setembro de 1903 — Dispensa dos exames praticos de que cogitam os arts. 28 e 29 do regulamento de 31 de março de 1851 os officiaes e praças do exercito habilitados com os cursos das armas a que pertencerem, e deroga a lei n. 39 A, de 30 de janeiro de 1892, na parte referente ao assumpto 8

Decreto n. 4966, de 16 de setembro de 1903 — Estabelece alterações no plano de uniformes para o exercito. 9

Decreto n. 1073, de 14 de outubro de 1903 — Autoriza o Governo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 323:000$, supplementar á verba 15ª, consignação n. 32 do art. 16 da lei n. 597, de 30 de dezembro de 1902. 13

Decreto n. 1079, de 24 de outubro de 1903 — Autoriza o Governo a conceder um anno de licença, com ordenado, ao bacharel José Nabuco Neiva, auditor de guerra do 1º districto militar, para tratar de sua saude onde lhe convier 13

Decreto n. 1080, de 24 de outubro de 1903 — Autoriza o Governo a conceder, no caso de não haver inconveniente para o serviço militar, dous annos de licença, com vencimentos, ao alferes do exercito Paulino Julio de Almeida Nuro, para ir á Europa construir e experimentar, á sua custa, um apparelho de locomoção aerea de sua invenção 14

Decreto n. 1085, de 28 de outubro de 1903 — Autoriza o Governo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 2.184:637$, supplementar á rubrica 10ª — Etapas — do art. 16 da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902. . 14

Decreto n. 5018, de 28 de outubro de 1903 — Supprime o art. 35 e modifica o art. 46 e respectivo paragrapho do regulamento approvado pelo decreto n. 4662, de 12 de novembro de 1902. 14

Decreto n. 5028, de 4 de novembro de 1903 — Abre ao Ministerio da Guerra o credito especial de 859$677, para occorrer ao pagamento ao 2º tenente do 6º regimento de artilharia Ricardo de Berredo, de vantagens a que tem direito e que deixou de receber. 16

Decreto n. 5041, de 18 de novembro de 1903 — Abre ao Ministerio da Guerra o credito especial de 6:391$715, para pagamento de vantagens não recebidas em 1897 e 1898 pelos alferes José Menescal de Vasconsellos e outros 16

Decreto n. 1121, de 2 de dezembro de 1903 — Autoriza o Governo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 8:098$120, para pagamento a Luiz Bello Lisboa, do ordenado, que deixou de receber, de professor de topographia do Collegio Militar 17

Decreto n. 5070, de 9 de dezembro de 1903 — Abre ao Ministerio da Guerra o credito de 792:998$875 supplementar á verba — Soldos e gratificações — do art. 16 da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902. 17

Pags.

Decreto n. 1119, de 1º de dezembro de 1903 — Autoriza o Governo a prorogar por 3 mezes, a licença em cujo gozo se acha o Dr. Luiz Cruls, director do Observatorio Astronomico do Rio de Janeiro e lente da Escola Militar do Brazil 17

Decreto n. 5077, de 16 de dezembro de 1903 — Abre ao Ministerio da Guerra o credito especial de 2:160$000, para pagamento de vantagens a que teem direito e deixaram de receber os alferes José de Figueiredo Mascarenhas e Trajano Mascarenhas de Figueiredo 18

Decreto n. 1128, de 16 de dezembro de 1903 — Concede um anno de licença, com todos os vencimentos, para tratamento de saude, ao alferes do exercito Alfredo Romão dos Anjos. 18

Decreto n. 1134, de dezembro de 1903 — Estabelece que o encarregado do Pombal Militar será um official do exercito, do quadro activo ou reformado, dentre os subalternos ou capitães 19

Decreto n. 1161, de 8 de janeiro de 1904 — Autoriza o Governo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 1:815$469, para occorrer ao pagamento de ordenado que compete ao mestre da officina de obras brancas do extincto Arsenal de Guerra do Estado da Bahia, Antonio Bento Guimarães. 19

Decreto n. 1162, de 8 de janeiro da 1904 — Autoriza o Governo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 1:363$000, para occorrer ao pagamento de vencimentos ao guarda do extincto Arsenal de Guerra do Estado de Pernambuco, Maximiano Francisco da Silva 20

Decreto n. 1163, de 8 de janeiro de 1904 — Autoriza o Governo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 479$624, para attender ao pagamento do ordenado que compete ao ex-mestre de gymnastica da extincta companhia de aprendizes artifices do Arsenal de Guerra de Matto Grosso, Antonio João Nepomuceno 20

Decreto n. 1172, de 13 de janeiro de 1904 — Autoriza o Governo a mandar matricular, por mais um anno, nas escolas militares, os alumnos que dellas foram desligados ou deverão sel-o no fim de 1903, por haverem incidido em varias disposições regulamentares. . . . 21

Decreto n. 1173, de 13 de janeiro de 1904 — Autoriza o Governo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 84:590$685, supplementar á rubrica 11ª — Classes inactivas — do art. 16 da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902. 21

Decreto n. 1174, de 13 de janeiro de 1904 — Autoriza o Governo a mandar pagar ao capitão Alfredo Ribeiro da Costa a quantia de 3:027$095, de gratificação de exercicio e quantitativo para criado, que deixou de receber e a que tem direito 22

C

Avisos e portarias.

D

Mappa estatistico-criminal.

E

Demonstração do valor das etapas.
Demonstração da despeza conhecida.
Relação das dividas de exercicios findos processadas em 1903.

F

Expediente da Secretaria da Guerra.

G

Pessoal da Secretaria de Estado.

H

Alterações que, em proveito da instrucção militar, se devem introduzir no regulamento dos institutos militares de ensino.

RELATORIO

MINISTERIO DA GUERRA

Sr. Presidente da Republica.

DANDO execução ao preceito da lei, cumpre-me apresentar-vos o Relatorio do Ministerio da Guerra, a meu cargo, durante o anno findo.

EXERCITO

Os successos occorridos ultimamente nas fronteiras do Amazonas vieram, mais uma vez, patentear a inilludivel necessidade de organisar o nosso exercito.

Infelizmente ainda não chegámos a compenetrar-nos dos graves perigos a que se expõe uma nação que confia a garantia do seu territorio e o reconhecimento dos seus direitos unicamente aos principios da jurisprudencia internacional e a efficacia das notas diplomaticas.

Os primeiros variam segundo as circumstancias, amoldando-se aos interesses dos fortes, a quem ninguem ousa contestar a liberdade de formulal-os ou interpretal-os de accordo com as suas conveniencias de occasião; as segundas são inteiramente platonicas, qualquer que seja a habilidade ou capacidade do diplomata, desde que não haja certeza de que este póde dispôr da força para, em *ultima ratio*, fazer prevalecer a logica dos seus argumentos.

Os sacrificios que fizermos com a manutenção das instituições militares perfeitamente organisadas serão por demais compensados pelo que ganharmos em prestigio no convivio internacional, pela paz e tranquillidade consequentes do respeito e da deferencia com que são tratados os poderosos e que constituem a condição fundamental para a prosperidade e desenvolvimento das classes productoras de uma nação.

Os paizes fracos vivem condemnados a uma aviltante tutela dos fortes, que julgam-se com o direito de aconselhal-os, dirigil-os e mesmo admoestal-os, transformando, de facto, em verdadeira ficção, a sua independencia e autonomia.

Nesses paizes a fraqueza, além do desprestigio que acarreta, constitue uma fonte permanente de despeza incalculavel, pela facilidade com que as mais simples questões, devido á intervenção dos representantes estrangeiros, tomam um caracter internacional, dando logar a que sua liquidação importe sempre em pesado onus para o Thesouro, verdadeiras extorsões mascaradas sob o nome de indemnisação.

O Japão deixou de ser tido como um paiz atrasado, de categoria muito inferior, deixou de ser considerado uma simples preza por todos cobiçada e passou a ser tratado com respeito e até admiração pelas nações civilisadas do mundo, depois que patenteou, do modo o mais brilhante, que possue um poder militar bastante forte para resistir e mesmo lutar contra qualquer dellas.

Não devemos viver ingenuamente confiados em que ninguem ousará contestar a um povo a propriedade do territorio de sua patria, porque a jurisprudencia internacional, habilmente formulada e interpretada, póde vir a subordinar o ponto de vista restricto de nacionalidade de uma fracção, a consideração mais geral dos interesses superiores da humanidade, fornecendo a logica dos fortes o poderoso argumento da igualdade de direito de todos os homens á posse da superficie do planeta que habitam, para justificar a conquista de riquezas que julguem nas mãos de quem, por incompetencia, incapacidade ou outro qualquer motivo, não considerem em condições de exploral-as e utilisal-as em beneficio de todos.

Sob a pressão das difficuldades, sacrificios e decepções de uma situação inevitavel ou imprevista, estimula-se o nosso patriotismo, protesta-se com vehemencia contra um estado deploravel de cousas que todos lamentam, organisam-se planos de reforma, architectam-se projectos os mais variados; mas, passado o momento esmorece o animo, apparece o que chamamos prudencia e ponderação, surgem os doutrinarios humanistas, discute-se a paz universal, o barbarismo do regimen militar, arruinador das forças vivas da nação, nada se faz; permanece tudo como estava, e se alguem ainda continúa a occupar-se com a defesa nacional, em geral, o faz mais por opposição politica ao governo do que por convicção da necessidade de organisal-a.

O exercito se está nas condições em que se acha, não é porque ignoremos as suas necessidades e o que é preciso fazer para eleval-o ao nivel dos que mais se recommendem pela sua organisação, mas unicamente pela falta de firmeza, resolução e coragem da nossa parte para realizar aquillo que reconhecemos e confessamos ser indispensavel.

A primeira medida que se impõe, aquella que mais esforço exige, pois tem que vencer preconceitos e modificar até certo ponto a indole do nosso povo, mas da qual depende a dignificação da profissão militar, é tornar uma realidade o serviço obrigatorio nas fileiras.

Emquanto não conseguirmos levar ao espirito dos nossos compatriotas ou pela educação ou por força de lei, a convicção de que um dos seus principaes deveres é pagar o imposto de sangue, que não póde injustamente recahir sómente sobre os desprotegidos da sorte, o Brazil não será uma nação realmente forte e respeitada.

Estabelecida esta base indispensavel, dote-se os corpos com o seu effectivo regulamentar, elimine-se das suas obrigações o serviço fatigante de guarnição, que absorve-lhes inutilmente o tempo, e deixe-se que elles, sob a direcção dos seus officiaes, occupem-se exclusivamente dos misteres da sua profissão.

Só depois de realizar tudo isto, se poderá pensar seriamente em uma reorganisação, pois só então teremos constituido os elementos que por ella devem ser combinados, formando um systema racional de forças.

Emquanto mantivermos os batalhões e regimentos com um effectivo cuja insufficiencia torna impossiveis os exercicios, manobras e instrucção do pessoal, e cuja officialidade, em sua maior parte, procura, por todos os meios, esquivar-se ao serviço arregimentado, redusido a assistir á leitura da ordem e ao commando de guardas, não se póde esperar obter uma corporação capaz de garantir a defesa nacional nos dias de perigo, qualquer que seja a organisação que se lhes de.

A questão a resolver, portanto, não é, infelizmente, tão simples como parece a muitos: não se trata unicamente de corrigir os defeitos e lacunas de uma organisação imperfeita, é mais profundo o mal a remediar, affecta os elementos que se procura organisar e cuja fraqueza e desmantelo tornam inuteis todos os esforços que se tente fazer nesse sentido. Quando não seja possivel, em consequencia das despezas extraordinarias exigidas pelas circumstancias actuaes, manter desde já o effectivo determinado pela lei de fixação, que ao menos se eleve a vinte mil, como já pedi o anno passado, aquelle que é fixado pela lei orçamentaria.

Dos meios de que se utilisam os officiaes para afastarem-se do serviço, o que se vai tornando mais commum é a eleição para os cargos de membros das camaras e intendencias estadoaes, que tem como consequencia a disponibilidade, isto é, a situação privilegiada de ficarem elles fóra da jurisdicção das autoridades militares, recebendo, entretanto, soldo durante as sessões e mais etapa, quantitativo para criado e um terço de gratificação nos intervallos, contando tempo para todos os effeitos, e, o que ainda é mais, concorrendo com os seus camaradas nas promoções por merecimento.

Nestas condições temos, além dos que são membros do Congresso Federal, 35 officiaes deputados e senadores estadoaes e 8 intendentes municipaes, que estão inteiramente afastados do serviço dos seus corpos.

Os inconvenientes da disponibilidade generalisada por este modo tornaram-se patentes por occasião da occupação militar do territorio do Acre, em que diversos officiaes deixaram de seguir com os seus batalhões por fazerem parte de camaras e intendencias estadoaes, che-

gando o abuso ao ponto de serem alguns eleitos depois de terem recebido a ordem de partida, conseguindo assim esquivarem-se ao cumprimento do dever militar.

Um batalhão que mudou de parada teve de seguir sem nenhum dos seus capitães, porque todos achavam-se no exercicio de cargos de eleição popular, outro partiu de Belém para o Alto Purús commandado pelo major, porque o coronel fôra eleito senador em um dos Estados do norte.

Afim de cohibir em parte este abuso que vae tomando proporções taes que está exigindo uma providencia, determinou este Ministerio que aos officiaes que exercerem o cargo de intendentes municipaes seja abonado unicamente o soldo durante todo o periodo do mandato.

* * *

Uma das causas que mais profundamente affectam o organismo do nosso exercito, enfraquecendo-o, é a defeituosa organisação dos estabelecimentos de ensino militar.

O paisano matricula-se na escola preparatoria, ahi demora-se tres, dois e até um anno apenas, conforme o numero de materias de que á tenha exame; passa para a Escola Militar do Brazil, onde no fim de dois annos é nomeado alferes-alumno, e no fim de cinco sahe bacharel em mathematica e sciencias physicas e engenheiro militar.

Durante todo o tempo escolar gosa de regalias que o collocam em condições excepcionaes, muito differentes das dos officiaes e praças arregimentadas, e findo o curso leva um anno a praticar em commissões de construcção de estradas de ferro, linhas telegraphicas, etc.

Terminado este periodo de seis annos, no minimo, tem-se formado um official inteiramente estranho á verdadeira profissão militar, sem o habito da disciplina e subordinação, com pronunciada tendencia a discutir e criticar as ordens que recebe, e que por todos os meios procura esquivar-se a uma vida cujos misteres considera pouco compativeis com o seu preparo theorico e o seu titulo scientifico.

Não ha duvida que da escola sahem elles bem preparados em todas as sciencias e aptos a tratar de qualquer assumpto que a ellas

se refira, mas creio que não é propriamente para isso que foram creados e são mantidos os estabelecimentos militares de ensino, cujo unico fim deve ser formar verdadeiros soldados e profissionaes competentes.

Reconhecendo isto, determinei aos commandantes dos institutos militares de ensino que, ouvidas as congregações, indicassem quaes as modificações a fazer nos respectivos regulamentos.

Os projectos apresentados foram submettidos á apreciação do chefe da estado maior que, após minucioso estudo, apresentou o seu parecer ao qual annexou o conjuncto de alterações a fazer e o programma que julga conveniente substituir o actual.

O director geral de artilharia, por sua vez, com o projecto de regulamento para uma escola pratica de tiro, que mandei confeccionar, apresentou um outro relativo áquelles estabelecimentos.

Em todos estes trabalhos além das modificações de differentes artigos do actual regulamento, encontra-se como disposição fundamental um novo programma de ensino (annexo H).

O estudo e comparação destas autorisadas opiniões não deixam de inspirar o justo receio de que talvez nenhuma dellas, uma vez aceita, venha a resolver a questão da instrucção militar entre nós, cujo principal defeito, como geralmente se reconhece, consiste no excessivo desenvolvimento dos conhecimentos theoricos com prejuizo do ensino profissional.

Não ha entre os diversos regulamentos que teem tido as escolas um unico em cujo programma não se encontre mencionado com profusão o ensino militar e, entretanto, na execução de todos elles se tem reconhecido que o defeito permanece, o que mostra evidentemente que a questão não é de programmas, não é de distribuição e combinação das mesmas materias pelos differentes annos que constituem os cursos.

A não querer fazer uma reforma radical que reduza as escolas militares a estabelecimentos de ensino destinados a formar officiaes de infantaria, cavallaria, artilharia, estado-maior e engenharia militar e não scientistas e bachareis, o melhor será deixal-as

como estão, evitando essas repetidas reorganisações, a cujo abuso já nos vamos acostumando, e que a maior parte das vezes, sem nada melhorar, apenas contribuem para perturbar ainda mais o que está feito.

Toda reforma que conservar na escola um curso de bacharel em mathematica e sciencias physicas combinado com os cursos technicos militares, não ha duvida alguma que terá como consequencia na pratica o sacrificio do ensino profissional, quaesquer que sejam as disposições regulamentares com que se procure evitar este inconveniente.

Parece-me, portanto, que a reorganisação deve ser feita sobre a seguinte base:

Curso geral das tres armas e cursos de applicação de engenharia, estado-maior e artilharia.

O curso geral de tres annos, sendo os dous primeiros estudados na Escola Militar do Brazil, e o terceiro na escola pratica de tiro, organisada tomando-se para base o projecto do director geral de artilharia (annexo **H**).

Os dous primeiros annos comprehendendo as seguintes materias: geographia militar, historia militar, arte militar, administração e legislação militares, tactica das tres armas, fortificação de campanha, noções de fortificação permanente, topographia, estudo das armas de fogo, balistica experimental, geometria descriptiva, planos cotados, hygiene militar, hippologia, generalidades de direito internacional e constitucional, equitação, gymnastica e esgrima.

O alumno que concluir o curso geral com approvação plena em todos os exames será nomeado alferes-alumno, premio escolar este a que perderá o direito desde que seja simplificado ou reprovado em qualquer materia, embora posteriormente melhore a approvação.

Só poderá matricular-se no curso geral o alumno que tiver o curso das escolas preparatorias, e só poderão matricular-se nestas aquelles que tenham um anno, pelo menos, de effectivo serviço arregimentado.

O curso de applicação de engenharia, de dous annos, comprehendendo as seguintes materias: manobras das tres armas, arte militar,

fortificação permanente, ataque e defesa das praças, applicações da physica e chimica á arte militar (telegraphia, telephonia, photographia, explosivos, torpedos, aerostação), architectura, construcção, machinas, estradas de ferro e de rodagem, hydraulica, pontes e viaductos.

Curso de applicação do estado-maior, dous annos, comprehendendo as seguintes materias: tactica applicada das tres armas, fortificações, serviço de estado-maior, historia militar, estrategia e tactica geral, direito internacional, estudo militar dos meios de communicação e transporte, mobilisação.

Curso de applicação de artilharia, dous annos, comprehendendo as seguintes materias: manobras das tres armas, tactica applicada de artilharia, balistica, applicação da physica e da chimica á arte militar (telegraphia, telephonia, photographia, explosivos, torpedos, aerostação), artilharia, metallurgia, monographia das principaes madeiras, machinas, fabricação de canhões, munições e armões.

Só poderão matricular-se nos cursos de applicação os alferes-alumnos que nesse posto tiverem um anno, pelo menos, de effectivo serviço arregimentado e que tiverem o curso fundamental da Escola Polytechnica, ou estabelecimento a elle equiparado.

O governo poderá conceder aos alferes-alumnos que tiverem um anno de effectivo serviço arregimentado e que se destinarem aos cursos de applicação, licença para estudar, unicamente durante tres annos, nas escolas civis o curso fundamental.

* * *

O numero de officiaes habilitados com o curso d'arma e as facilidades que teem sido concedidas pelo Congresso para que todos possam preencher essa condição, já permittem e mesmo tornam necessaria uma modificação na lei de promoções na parte em que regula o preenchimento das vagas dos postos de tenente e capitão nas armas de infantaria e cavallaria, que convém ser feito metade por antiguidade e metade por estudos, e não dous terços pelo primeiro principio e um terço pelo segundo, como está estabelecido.

* * *

Deve merecer especial attenção do Congresso Nacional a desproporção que se nota entre o numero de officiaes e o effectivo do nosso exercito.

O quadro especial creado pelo art. 2º do decreto legislativo n. 716, de 13 de novembro de 1900, sobrecarregando o orçamento deste Ministerio, teve como resultado pratico um grande accrescimo de officiaes em diversos quadros, sem vantagens reaes para o serviço, reproduzindo apenas, sob uma outra fórma, em postos superiores, a classe de excedentes que se encontra no primeiro.

Em consequencia dessa creação temos actualmente a mais 59 officiaes, assim distribuidos pelos differentes quadros:

1 general de divisão;

3 generaes de brigada;

8 coroneis:

2 do estado-maior;

3 de engenheiros;

3 de artilharia;

15 tenentes-coroneis:

8 do estado-maior;

5 de engenheiros;

1 de artilharia;

1 do corpo de saude;

24 majores:

11 do estado-maior;

6 de engenheiros;

2 de artilharia;

1 de cavallaria;

4 do corpo de saude;

8 capitães:

1 do estado-maior;

4 de engenheiros;

3 de artilharia.

Para corrigir este excesso fazendo gradativamente voltarem as cousas ás suas condições normaes, julgo conveniente estabelecer que

o official do quadro especial promovido reverterá ao quadro ordinario, tornando-se por este modo impossivel a continuação da praxe estabelecida e habitualmente seguida de se poder promover dous officiaes em uma só vaga, uma vez que um delles pertença ao quadro especial.

Desde que os serviços do official que exerce um cargo de magisterio tornam-se necessarios em outra commissão, nada impede que sejam elles aproveitados, como até hoje se tem feito.

E' natural que o Governo, por exemplo, faça recolher-se ao corpo a que pertence, onde os seus serviços são indispensaveis, um major professor promovido a tenente-coronel, nas mesmas condições em que tem mandado membros do magisterio exercer os cargos de chefe do estado-maior, director geral de engenharia, commandante do collegio militar, commandante de regimento da brigada policial, etc.; mas o que se não póde conceber é que, dada a vaga, sejam promovidos dous majores, um para ficar leccionando na escola e o outro para ir commandar o regimento ou batalhão.

No primeiro posto temos a mais seiscentos e tantos officiaes, aos quaes deve-se addicionar os alferes-alumnos, cujo numero, rapidamente crescente, é preciso restringir, tornando limitado o quadro, como foi até um certo tempo sem nunca chegar a completar-se, e modificando a condição para obtenção desse premio escolar, exigindo para a elle ter direito approvação plena em todo o curso geral das tres armas.

Para tornar evidente a necessidade destas medidas, basta citar os resultados apresentados pela Escola Militar do Brazil, correspondente ao periodo do anno passado — foram nomeados 40 alferes-alumnos; dos 28 officiaes que terminaram o curso de engenharia, 24 são alferes-alumnos, e dos alumnos que concluiram o curso geral das tres armas, 6 são officiaes, 24 alferes-alumnos e 12 praças de pret.

* * *

As forças de terra para o exercicio actual são as que se acham fixadas na lei n. 1.030, de 2 de setembro de 1903, e constam dos officiaes das differentes classes do exercito, dos alumnos das escolas

militares, e das praças de pret que forem consideradas como as necessarias para o serviço que lhes cabe.

A obtenção de taes praças foi determinada pela mesma lei, e a sua distribuição, de accordo com a organisação em vigor, effectuou-se pelo modo constante do mappa organisado na Repartição do Estado-Maior do Exercito. (Annexo **A**.)

De accordo com a resolução do Congresso Nacional, sanccionada pelo decreto n. 931, de 7 de janeiro do anno findo, tem sido contada aos officiaes a que se referem os arts. 1º e 2º da lei n. 350, de 9 de dezembro de 1895, a sua antiguidade de 3 de novembro de 1894, com excepção dos que foram commissionados por actos de bravura, mencionados em ordem do dia da guarnição a que pertenciam, ou nas partes dos respectivos commandantes, aos quaes se contará antiguidade da data da commissão.

Nos termos da autorisação conferida pelo decreto n. 982, de 7 de janeiro de 1903, que sanccionou a resolução do Congresso Nacional, foram promovidos á effectividade do posto de alferes, os alferes graduados pela lei n. 350, de 9 de dezembro de 1895, e tem-se dado execução ao disposto no art. 2º do referido decreto.

O decreto n. 1.032, de 9 de setembro ultimo, sanccionou a resolução do Congresso Nacional que dispensa dos exames praticos de que cogitam os arts. 28 e 29 do regulamento de 31 de março de 1851, os officiaes e praças do exercito, habilitados com o curso das armas a que pertencem, ficando derogada a lei n. 39 **A** de 30 de janeiro de 1892, na parte referente ao assumpto. (Annexo **B**.)

Pelo decreto n. 4.966, de 16 de setembro do anno findo, foi alterado o plano de uniformes para o exercito. (Annexo **B**.)

No intuito de harmonisar as disposições dos arts. 35, 46 e respectivo paragrapho, do regulamento para as colonias militares, approvado pelo decreto n. 4.662, de 12 de novembro de 1902, com as dos arts. 5º § 6º e 13 §§ 1 a 5 da lei n. 733, de 21 de dezembro de 1900, que reorganisou as mesmas colonias, foi expedido o decreto n. 5.018 de 28 de outubro do anno findo. (Annexo **B**.)

Por decreto n. 1.172, de 13 de janeiro ultimo, foi sanccionada a resolução do Congresso Nacional mandando matricular por mais um anno nas escolas militares, os alumnos que dellas foram desligados, ou deverão sel-o no fim de 1903, por haverem incidido em varias disposições regulamentares. (Annexo B.) Nesta conformidade teem sido dadas as necessarias providencias.

Por aviso de 31 de dezembro do anno passado, foi declarado que aos officiaes commissionados no primeiro posto por distincção em combate, e que foram posteriormente promovidos por actos de bravura, deve ser contada a respectiva antiguidade, de accordo com o disposto na excepção do art. 1º do decreto legislativo n. 981 de 7 de janeiro de 1903, por não terem havido entre a data do commissionamento e a da promoção novos combates em que tivessem tomado parte os mesmos officiaes. (Annexo C.)

Tendo cessado os motivos que determinaram a remessa de forças para o territorio do Acre, foram tomadas diversas providencias com relação á retirada das mesmas forças.

Por proposta feita pelo chefe do estado-maior foi determinado que o commando do 1º districto militar continue com séde em Manáos, tendo alli suas paradas o 15º e 36º batalhões de infantaria, e passando a pertencer a um destes corpos o contingente de 100 praças que tem de ficar no Acre.

O 4º batalhão de artilharia continuará a ter sua parada em Obidos, passando o 33º de infantaria para a cidade de Belém, no Estado do Pará.

Os 27º e 40º regressaram ás suas respectivas paradas no Estado de Pernambuco.

Os 16º, 25º e 29º de infantaria, que estavam em Matto Grosso, voltaram para as suas paradas nos Estados da Bahia e Rio Grande do Sul.

* * *

Commandam actualmente os districtos militares os seguintes officiaes generaes:

1º districto — General de brigada Luiz Antonio de Medeiros;

2º districto — General de brigada Julião Augusto da Serra Martins;

3º districto — General de brigada José Christino Pinheiro Bittencourt;

4º districto — General de divisão José Maria Marinho da Silva;

5º districto — General de brigada José Bernardino Bormann;

6º districto — General de brigada Francisco Antonio Rodrigues Salles;

7º districto — General de brigada Miguel Maria Girard.

JUSTIÇA MILITAR

Supremo Tribunal Militar — Na conformidade das disposições vigentes tem continuado o Supremo Tribunal Militar no exercicio de suas elevadas funcções consultivas e judiciarias.

Julgou este Tribunal, no anno findo, 830 processos de officiaes e praças do exercito, armada e brigada policial, como consta do mappa respectivo. (Annexo D.)

Expediu 7 patentes de officiaes generaes effectivos e 11 de reformados, 363 de officiaes superiores e subalternos effectivos e 43 de reformados, 6 de officiaes honorarios, 14 provisões de reforma de praças de pret, 16 apostillas em patentes de officiaes e expediu 381 officios a diversas autoridades.

Emittiu pareceres em 76 consultas.

Sendo muito limitado o pessoal da respectiva secretaria, convem reformal-a, dando-se-lhe melhor organisação, elevando-se a sete o numero de empregados, visto serem insufficientes para o serviço os quatro existentes, um dos quaes exerce o cargo de archivista cartorario.

INSTRUCÇÃO MILITAR

Escola Militar do Brazil — Continúa a exercer o cargo de commandante desta escola o general de divisão Carlos Eugenio de Andrade Guimarães.

Encerrados em 10 de março de 1903 os trabalhos escolares concernentes ao periodo lectivo de 1902, foram desligados 24 alumnos

officiaes e praças de pret, que tendo completado o curso geral não estavam em condições de proseguir nos estudos do curso especial.

Ficaram no estabelecimento, além dos que deveriam ter matricula em series superiores ás que frequentaram precedentemente e em cujos exames finaes obtiveram approvações, 25 alumnos que satisfazendo a exigencia do art. 93 do regulamento, se habilitaram a ser propostos ao proseguimento de estudos superiores.

Alguns outros que não satisfazendo por completo esta condição appellaram para a faculdade contida no § 1º do artigo acima.

Outros que tendo reprovação em uma só materia que lhes faltava para o completo da serie que tinham frequentado, solicitaram se lhes applicasse a concessão do art. 190.

Outros ainda, que por motivo de molestia, ou por terem sido inhabilitados nos segundos exames parciaes do anno lectivo, deixaram de prestar na época regulamentar os exames finaes das materias em que se deu aquella occurrencia, ficaram aguardando occasião propria de serem submettidos a esses actos.

No dia 5 de março de 1903 foi conferido o gráo de bacharel em mathematica e sciencias physicas a 25 alumnos que concluiram o curso especial de accordo com o plano vigente.

Concluiram o curso geral 42 alumnos, dos quaes 26 officiaes e 16 praças de pret, que no periodo lectivo de 1903 tiveram matricula na 3ª serie respectiva e que ficaram aptos a concorrer á promoção aos postos superiores.

Destes alumnos foram desligados em 4 de março do referido anno 24, entre officiaes e praças, que não satisfizeram a condição exigida pelo art. 93, deixando de o ser 16 alferes-alumnos que por preencherem essa exigencia regulamentar terão de ser propostos para continuarem seus estudos e dous outros que requereram exame vago.

Em 16 de março encetou-se a segunda época de exames referentes ao periodo de 1902, ficando taes actos concluidos em 11 de abril e tendo sido desligados neste prazo diversos alumnos que não satisfizeram ás exigencias regulamentares.

Em 15 de abril foi inaugurado o periodo escolar correspondente ao anno de 1903, matriculando-se 508 alumnos, sendo 179 officiaes e 329 praças de pret.

Em julho effectuaram-se os exames parciaes relativos á 1ª época, não havendo alumno que não obtivesse a média fixada para ser considerado habilitado e matriculado de accordo com as disposições regulamentares.

De agosto em diante fizeram os alumnos do 3º anno do curso geral e os do 1º e 2º do curso especial, visitas a estabelecimentos e instituições onde são postos em pratica os assumptos constitutivos do ensino das cadeiras pertencentes a essas tres series escolares.

Em outubro realisaram-se os exames da 2ª época, tendo sido inhabilitados varios alumnos, assim discriminados:

CURSO GERAL

1º *anno*	—	1ª	cadeira	22.
» »	—	2ª	»	5.
2º »	—	1ª	»	7.
» »	—	2ª	»	1.
» »	—	3ª	»	2.
» »	—		aula	1.
3º »	—	1ª	cadeira	2.

Em 30 de novembro encerraram-se as aulas e os demais trabalhos escolares, iniciando-se os exames theoricos a 5 de dezembro que continuaram até 21 de fevereiro do corrente anno e realizando-se os exames praticos de 29 de fevereiro a 8 de março do mesmo anno.

O resultado de taes exames consta do seguinte quadro:

1904

ESPECIFICAÇÃO				1ª CADEIRA					2ª CADEIRA					3ª CADEIRA					AULA					PRATICA DE CONCLUSÃO DE CURSO				
				Approvações com distincção	Approvações plenas	Approvações simples	Reprovações	Deixaram de prestar exame	Approvações com distincção	Approvações plenas	Approvações simples	Reprovações	Deixaram de comparecer	Approvações com distincção	Approvações plenas	Approvações simples	Reprovações	Deixaram de prestar exame	Approvações com distincção	Approvações plenas	Approvações simples	Reprovações	Deixaram de prestar exame	Approvações com distincção	Approvações plenas	Approvações simples	Reprovações	Deixaram de prestar exame
CURSOS	Geral	Annos	1º	—	50	59	22	40	—	40	70	25	21	—	—	—	—	—	—	64	56	3	3	—	73	14	6	12
			2º	3	93	61	1	10	—	41	39	57	5	10	119	10	—	6	1	97	50	3	6	—	67	37	—	9
			3º	—	40	19	2	3	—	56	21	4	4	1	35	21	12	5	2	52	20	2	3	—	50	7	2	—
	Especial	Annos	1º	—	23	—	3	2	2	22	—	—	2	4	22	1	—	2	3	19	—	—	2	—	23	—	—	6
			2º	5	24	—	—	—	6	22	—	—	—	1	27	—	—	—	—	28	1	—	—	—	28	—	—	—
Total				8	239	139	28	55	8	181	130	80	32	16	203	35	12	13	6	260	127	8	14	—	241	58	8	27

Foram nomeados alferes alumnos 34 praças de pret que tiveram approvações plenas em duas series do curso geral.

De abril do anno findo até a presente data deram-se os seguintes desligamentos:

Por trancamento de matricula.	18
Por transferencia de matricula para a Escola Naval.	4
Por perda do anno lectivo motivada por pontos	6
A bem da disciplina	1
Com baixa do serviço.	3
De accordo com o art. 128	1
Por conclusão de cursos.	52
Por annullação de matricula	7

A bibliotheca recebeu 6 obras em 8 volumes. Dispõe de um catalogo completo.

A frequencia dos leitores foi de 22.746 durante o anno findo e o numero de obras consultadas attingiu a 22.895.

Na enfermaria deu-se o seguinte movimento:

Existiam	2
Entraram	190
Sahiram curados	185
Foram transferidos.	5
Existem	2

Não obstante o estado lisongeiro, devido á situação topographica desta escola e as medidas adoptadas para remover causas productivas de miasmas e de germens de molestias, que em certas epocas assolam a capital da Republica, deram-se 5 casos de beri-beri, tendo sido tomadas as providencias necessarias, sendo transferidos os atacados por este mal.

Em 10 de janeiro de 1903 existia em cofre 1:337$365.

No correr do anno realisaram-se despezas extraordinarias no valor de 24:315$348, concernentes á conservação, asseio e beneficio do estabelecimento.

Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo — Exerce o cargo de commandante desta escola o general de brigada Modestino Augusto de Assis Martins.

Em março do anno findo effectuaram-se os exames extraordinarios, que deram o seguinte resultado :

ESPECIFICAÇÃO	1º ANNO						2º ANNO						3º ANNO						ALLEMÃO	TOTAL
	Portuguez	Francez	Geographia	Arithmetica	Desenho	Pratica	Portuguez	Francez	Inglez	Desenho	Algebra	Pratica	Inglez	Geometria	Historia universal	Historia natural	Pratica			
Approvados	6	9	5	8	7	—	5	5	16	32	32	—	2	22	1	3	—		2	154
Reprovados	3	17	5	89	16	—	1	9	15	17	16	—	7	12	10	15	—		—	132
Habilitados	—	—	—	—	—	20	—	—	—	—	—	36	—	—	—	—	25		—	81
Inhabilitados	—	—	—	—	—	15	—	—	—	—	—	4	—	—	—	—	3		—	22

Concluiram então o curso preparatorio e de tactica 25 alumnos, que foram desligados com destino á Escola Militar do Brazil.

De 1º de janeiro a 14 de abril foram desligados 132 alumnos, sendo 16 officiaes, 116 praças, pelos motivos seguintes:

Por terem concluido o curso	69
Por terem perdido o anno duas vezes	30
A bem da disciplina escolar	19
Transferidos condicionalmente para a Escola Militar do Brazil	5
Por terem obtido trancamento de matricula	4
Por fallecimento	2
Por haver completado o quatriennio escolar	1
Com transferencia de matricula para a Escola Naval	1
Com baixa por incapacidade physica	1

Na primeira quinzena de março tiveram logar os exames de admissão á matricula.

Dos 937 candidatos licenciados só compareceram 499, sendo 158 militares e 341 paisanos.

Foram habilitados 365 e inhabilitados 134.

Foram abertas as aulas em 15 de abril, achando-se matriculados 22 officiaes e 293 alumnos praças de pret.

Em meiados de julho e outubro effectuaram-se os 1os e 2os exames parciaes; no primeiro desses exames foram inhabilitados 23 alumnos, e no segundo 252.

Encerraram-se as aulas a 30 de novembro e em dezembro tiveram começo os exames finaes, que deram o seguinte resultado:

ESPECIFICAÇÃO	1º ANNO					2º ANNO					3º ANNO				TOTAL
	Portuguez	Francez	Geographia	Arithmetica	Desenho	Portuguez	Francez	Inglez	Algebra	Desenho	Inglez	Geometria	Historia universal	Historia natural	
Approvados.	65	40	70	64	90	59	56	95	58	100	75	79	97	66	957
Reprovados.	11	19	25	52	32	3	5	20	19	9	2	—	15	10	222

De 15 de abril a 31 de dezembro foram desligados 68 alumnos, pelos seguintes motivos:

Por inhabilitação nos 1os exames parciaes. . .	23
Por falta de comparecimento ás aulas . . .	22
Por terem obtido trancamento de matricula . .	5
A bem da disciplina	5
Com transferencia de matricula para a escola de Porto Alegre.	4
Com baixa por incapacidade physica	3
Por fallecimento.	2
Por ordem superior.	1
Com baixa por indemnisação.	1
Com baixa por conclusão de tempo.	1
Por ter sido qualificado desertor.	1

Durante a segunda quinzena de janeiro do corrente anno effectuaram-se os exercicios praticos finaes, cujo resultado foi o seguinte:

1º anno (infantaria) — habilitados 77.

2º anno (cavallaria) — habilitados 56, inhabilitados 11.

3º anno (artilharia e geometria pratica) — habilitados 51, inhabilitados 2.

Completaram o curso 51 alumnos.

O movimento da enfermaria foi o seguinte:

Existiam	5
Entraram	493
Sahiram	477
Foram transferidos	18
Passaram para o corrente anno	3

Todos os alumnos foram revaccinados, sendo de 30 °/₀ o resultado util desse trabalho.

Escola Preparatoria e de Tactica de Porto Alegre — Commanda esta escola o coronel do corpo de engenheiros Joaquim Martins de Mello.

Até 11 de setembro ultimo a escola permaneceu na cidade do Rio Pardo, sendo depois transferida para a de Porto Alegre.

O movimento occorrido com os alumnos consta do seguinte quadro:

	ESPECIFICAÇÃO	OFFICIAES	PRAÇAS	TOTAL
	Estado effectivo em 31 de dezembro de 1902	16	151	167
Altas	Matriculados durante o anno	—	77	77
	Transferidos da Escola do Realengo	—	4	4
	Somma	—	81	81
Baixas	Transferidos para a Escola Militar do Brazil	2	27	29
	Idem para a do Realengo	—	1	1
	Excluidos por terem sido inhabilitados nos primeiros exames parciaes	1	13	14
	Idem nos termos do art. 60 paragrapho unico	3	5	8
	Idem nos termos do art. 123	—	2	2
	Idem nos termos do art. 128	—	1	1
	Idem nos termos do art. 222	—	9	9
	Idem nos termos do art. 223	—	2	2
	Idem por ter sido trancada a matricula	1	2	3
	Somma	7	62	69
	Estado effectivo em 31 de dezembro de 1903	9	170	179

O resultado dos exames foi o seguinte:

RESULTADO	1º ANNO					2º ANNO					3º ANNO				
	Arithmetica	Portuguez	Francez	Geographia	Desenho linear	Algebra	Portuguez	Francez	Inglez	Allemão	Desenho de aquarella	Geometria	Inglez	Allemão	Historia universal	Historia natural
Exames prestados de accordo com os arts. 160, § 4º e 189																
Approvados plenamente	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	2
Approvados simplesmente	8	1	2	—	1	—	1	—	1	—	—	1	—	—	—	1
Reprovados	23	2	—	5	3	10	3	1	—	—	—	9	—	—	2	7
Exames prestados de accordo com os arts. 77, 132, 134 e 190																
Approvados plenamente	1	2	1	—	2	—	—	1	1	—	1	—	2	1	1	—
Approvados simplesmente	—	1	2	2	1	1	—	—	—	—	—	1	1	1	1	1
Reprovados	—	—	7	1	2	—	2	4	—	—	3	—	—	1	1	—
Primeiros exames parciaes																
Foram julgados habilitados	76	32	40	56	43	74	53	56	37	3	48	58	31	5	40	47
Foram julgados inhabilitados	10	9	10	10	10	1	2	—	1	—	1	4	—	—	1	2
Segundos exames parciaes																
Foram julgados habilitados	42	25	39	55	40	59	41	46	29	3	50	46	30	4	33	42
Foram julgados inhabilitados	34	5	—	1	1	19	12	11	9	—	—	12	1	1	6	4
Exames finaes																
Approvados com distincção	—	—	—	—	1	—	—	1	—	—	—	4	—	—	—	3
Approvados plenamente	22	12	16	18	31	31	6	15	15	1	42	22	16	1	9	20
Approvados simplesmente	14	13	17	16	8	16	27	24	9	—	5	13	12	3	14	13
Reprovados	4	—	4	17	—	4	6	5	5	1	—	4	—	—	10	3
Faltaram com causa justificada	2	—	2	4	—	5	3	1	—	1	3	3	2	—	—	3

Na enfermaria deu-se o seguinte movimento:

Entraram	429
Sahiram curados	432
Foram transferidos	15
Falleceu	1

A receita do conselho economico foi de 194:034$675 e a despeza importou em 188:469$804, tendo passado para o corrente anno o saldo de 5:564$871.

Collegio Militar — Continúa no exercicio do cargo de commandante deste instituto militar de ensino o coronel do corpo de engenheiros José Alipio Macedo da Fontoura Costallat.

Abertas as aulas na epoca regulamentar e encerradas em 30 de novembro ultimo, effectuaram-se os exames em 1 de dezembro seguinte, terminando em 24 de janeiro do corrente anno.

Os quadros seguintes indicam o movimento escolar occorrido de 13 de fevereiro de 1903 a 10 de fevereiro de 1904, e bem assim o numero de approvações e reprovações com a respectiva porcentagem de aproveitamento, a qual foi muito satisfactoria:

ALUMNOS	MATRICULAS		TOTAL	DESLIGAMENTOS			TOTAL	TRANSFERENCIAS		ALUMNOS EXISTENTES
	Existiam em 13 de fevereiro de 1903	Foram matriculados de 13 de fevereiro de 1903 em diante		Por conclusão do curso	Por falta de frequencia	Por diversos motivos		Da classe dos contribuintes para a dos gratuitos	Da classe dos gratuitos extraordinarios para dos effectivos	
Gratuitos	347	133	480	16	12	37	65	7	53	422
Contribuintes	123	44	167	6	18	10	34	. .	. .	126
Total	470	177	647	22	30	47	99	7	53	548

CURSOS	MATERIAS	EXAMES									
		Março de 1903					Dezembro de 1903 a janeiro de 1904				
		Chamados	Approvados	Reprovados	Não compareceram	Porcentagem	Frequencia	Approvados	Reprovados	Não compareceram	Porcentagem
		154	85	62	7		1838	1403	207	228	
1º anno	Portuguez	6	5	1	. .		116	92	17	7	
	Francez	12	4	8	. .		141	110	20	11	
	Arithmetica	17	16	. .	1		132	85	24	23	
	Geographia	19	5	11	3						
	Desenho	10	2	8	. .		111	111			
2º anno	Portuguez	1	1	. .	. .		64	60	3	1	
	Francez	. .	. .	. .	. .		60	46	9	5	
	Arithmetica	1	1	. .	. .		65	43	17	5	
	Geographia	1	. .	1	. .		64	55	5	4	
	Desenho	1	1	. .	. .						
3º anno	Portuguez	1	1	. .	. .		52	49	3		
	Francez	. .	. .	. .	. .		52	47	1	14	
	Inglez	3	3	. .	. .		62	41	5	13	
	Allemão					55,13 %					76 %
	Geographia	2	1	1	. .		52	41	9	2	
	Historia e chorographia	4	4	5	. .		57	43	7	7	
	Algebra	9	. .	4	. .		67	32	7	28	
	Geometria e cosmographia	11	3	8	. .		73	44	9	20	
	Historia natural	1	. .	1	. .		56	31	8	17	
	Desenho	. .	. .	. .	. .		47	47			
4º anno	1ª secção	. .	. .	. .	. .		21	20	. .	1	
	2ª secção	. .	. .	. .	. .		21	20	. .	1	
	3ª secção	. .	. .	. .	. .		21	20	. .	1	
	4ª secção	. .	. .	. .	. .		21	20	. .	1	
	5ª secção	. .	. .	. .	. .		21	20	. .	1	
Primario	1ª serie	1	. .	1	. .		53	46	4	3	
	2ª serie	19	10	7	2		100	87	6	7	
	3ª serie	35	23	11	1		108	65	30	13	

Com approvação final no exame de madureza, concluiram o curso secundario 20 alumnos, tendo sido submettido ao mesmo exame e igualmente terminado o referido curso um ex-alumno.

Destes alumnos destinam-se á Escola Militar do Brazil 10 e á Escola Naval 11.

Na enfermaria deu-se o seguinte movimento:

Entraram	102
Sahiram curados	96
Foram transferidos para casa de suas familias.	6

Obtiveram licença para se tratar em suas residencias 126 alumnos.

A molestia que predominou durante o anno foi a influenza, tendo-se tratado della na enfermaria 40 alumnos e em suas residencias 65.

Houve 2.973 consultas e 2.921 prescripções medicas.

Foram vaccinados e revaccinados 434 alumnos.

Todas as dependencias do estabelecimento e bem assim o respectivo material estão em perfeito estado de conservação.

Bibliotheca do Exercito — E' dirigida pelo general de divisão graduado e reformado Francisco José Cardoso Junior.

Durante o anno findo foi esta bibliotheca frequentada por 3.525 leitores, sendo 1.856 militares e 1.169 civis que consultaram 5.312 obras.

Tiveram entrada em suas estantes: por compra, 54 volumes; por deposito legal, 72; e por offerta, 257, sobresahindo nesta classificação 246 volumes de obras militares e de instrucção, offerecidos pela Exma. Sra. D. Adelaide Escragnolle Doria, viuva do general Dr. Luiz Manoel das Chagas Doria.

Accedendo ao pedido da mesma Exma. Snra., taes livros constituem uma collecção especial sob o titulo *General Dr. Chagas Doria.*

A existencia actual é de 17.193 volumes.

As despezas realizadas durante o exercicio findo elevaram-se a 1.932$425, sendo applicados da seguinte fórma: compra de livros, 552$000; assignatura de revistas, 386$000; encadernação de livros, 711$800; objectos fornecidos pela Intendencia Geral da Guerra, 87$000; expediente e despezas miudas, 195$625.

Confrontada a receita votada, na importancia de 4:970$000, com a despeza realizada de 1:932$425, encontra-se o saldo de 3:037$575.

Está em andamento e com a precisa regularidade a confecção do novo catalogo de todas as obras existentes.

Tiro Nacional — Exerce o cargo de director deste estabelecimento o major do corpo de estado-maior de artilharia Francisco Castilho Jacques.

A instrucção do tiro de guerra com armas portateis para os officiaes e praças do exercito e das demais corporações militares, assim como para os civis préviamente matriculados, constitue a missão do Tiro Nacional.

Pouca frequencia tiveram as praças desta guarnição, devido á escassez de pessoal nos corpos, havendo alguns que não puderam aproveitar um só exercicio.

O numero de atiradores civis matriculados attinge a 289, tendo sido a frequencia regular nas proximidades do concurso annual e os resultados geralmente satisfactorios.

Os exercicios para os civis teem logar aos domingos, sendo os outros dias consagrados á instrucção do pessoal militar.

Durante o anno findo realizaram-se 52 sessões de tiro civil.

De accordo com as instrucções e programmas approvados por este Ministerio tiveram logar com a maior solemnidade os concursos annuaes de tiro, um civil e outro militar, tendo-se inscripto grande numero de atiradores.

Foi enriquecido o material de tiro com instrumentos para observações meteorologicas, uma luneta astronomica e dous binoculos para fiscalisação do serviço de marcações; ficando prompta uma installação de communicações telephonicas e de signaes electricos para todos os postos de tiro nos abrigos e na plataforma.

A receita do estabelecimento, durante o anno findo, foi de 21:524$400 e a despeza de 19:114$721, verificando-se um saldo de 2:409$679.

ADMINISTRAÇÃO MILITAR

ESTADO-MAIOR DO EXERCITO

Exerce o cargo de chefe do estado-maior do exercito o marechal graduado Bibiano Sergio Macedo da Fontoura Costallat.

GABINETE

Tem a seu cargo a correspondencia recebida e expedida pelo estado-maior do exercito, serviço que pela sua natureza exige extremado cuidado; apezar do reduzido pessoal que nelle serve, acha-se em dia todo o seu expediente.

Durante o anno findo foram registrados neste departamento 14.468 documentos diversos, inclusive 4.213 requerimentos, e expedidos 4.597 officios, muitos dos quaes capeando pareceres, informações e projectos organisados na repartição.

Corre tambem pelo gabinete a organisação das ordens do exercito, tendo-se elevado a distribuição, no anno findo, a 41.775 exemplares correspondentes a 62 numeros.

As ordens para o serviço do 4º districto militar e das differentes secções da repartição são expedidas em boletins diarios, tendo sido o seu numero de 553 no correr do anno passado.

A pequena officina de encadernação da repartição fez o preparo de 541 volumes, na importancia de 3:712$000, tendo despendido sómente a quantia de 1:322$000.

1ª SECÇÃO

Esta secção apresentou os seguintes trabalhos:

Parecer sobre o projecto de regulamento dos institutos militares de ensino;

arecer sobre a restauração do ensino de tiro;

Parecer relativo ao regulamento da Invernada de Saycan;

Parecer referente ao trabalho « O guia do sargenteante », do capitão José Pereira Pêgas.

A *Revista Militar* foi publicada com a devida regularidade, tendo-se distribuido 12 fasciculos abrangendo 768 paginas.

Presentemente tem a secção a incumbencia de apresentar o regulamento para o serviço dos corpos em campanha e para o serviço interno dos quarteis.

2ª SECÇÃO

Esta secção prestou 60 informações sobre varios assumptos e delles foram objectos de estudos os seguintes:

Uma memoria apresentada pelo tenente-coronel commandante da fortaleza de Santa Cruz sobre o artilhamento da mesma fortaleza;

— Uma consulta referente á utilidade das fazendas do Rio Branco, no Estado do Amazonas;

— A organisação das bases para o arrendamento dos hervaes da colonia do Iguassú;

— Parecer sobre a fazenda de Urucum, no Estado de Matto-Grosso, indicada para aquartelamento de forças.

Colonia Militar do Alto Uruguay — E' dirigida pelo tenente-coronel do corpo de engenheiros João José de Oliveira Freitas.

Existem nesta colonia os seguintes proprios nacionaes: Casas de residencia do director, ajudante, almoxarife e commandante do destacamento, arrecadação, pharmacia, ferraria, quartel do destacamento, um engenho para o fabrico da farinha de mandioca, aguardente e rapaduras e uma olaria.

No engenho acha-se installada uma serra circular movida a agua.

Destinado á olaria construiu-se um galpão de 15m×15m, foram fabricados 41.000 tijolos, sendo empregados na construcção do edificio destinado á escola da colonia.

A unica via de communicação da colonia é a picada geral, excellente estrada carroçavel, que tem um desenvolvimento de 59 kilometros approximadamente, ligando a séde ao povoado do Campo Novo.

Durante o anno findo executaram-se diversos serviços, como sejam reparos em casas, cercas e no engenho e um grande roçado par potreiros, um vallo para fechar o mesmo potreiro, e a construcção de duas pequenas casas para morada de praças.

O contingente de cincoenta praças satisfez o fim a que se destina, sendo mantidas a instrucção e a disciplina.

A producção no anno passado foi a seguinte: amendoim — 37,5 alqueires; arroz — 4 alqueires; batatas — 329 quartas; bananas — 337 cachos; feijão — 956,5 alqueires; laranjas — 90.000; milho — 51.507 mãos; aguardente — 4.136 medidas; assucar — 300 kilogrammos; farinha de mandioca — 62 alqueires; farinha de milho — 4 alqueires; fumo — 435 arrobas.

Existem medidos e demarcados 491 lotes, sendo 193 urbanos e 298 rusticos.

Colonia Militar do Chapecó—E' dirigida pelo capitão do estado-maior do exercito José de Assis Brasil.

Existem matriculados 149 colonos, sendo que 36 residem em seus lotes medidos e demarcados, 100 em lotes não medidos, mas já distribuidos e 13 em lotes alheios ou na séde da colonia.

Presentemente acha-se a colonia dividida em 150 lotes, dos quaes 50 estão medidos e demarcados; com os dous auxiliares unicamente incumbidos desse serviço é de esperar que breve estejam medidos todos os lotes.

Possue a colonia duas escolas, uma do sexo masculino, dirigida por um official do exercito e outra do sexo feminino, regida por uma professora subvencionada pelo Estado do Paraná.

A producção durante o anno findo foi diminuta relativamente á população; providencias dadas pela administração fazem crer que a safra deste anno seja abundante.

Está ligada a colonia por vias de communicação, mais ou menos transitaveis, com os Estados do Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

A industria limita-se ao fabrico de aguardente, rapaduras e farinha de milho.

Colonia Militar do Chopim— Exerce o cargo de director desta colonia o capitão de artilharia José Joaquim Pereira Lobo.

Está situada a séde desta colonia em uma pequena coxilha, distante cinco leguas do rio Chopim e seis do Iguassú. Ahi residem o

pessoal da administração, os empregados e operarios, e alguns colonos que exercem a profissão de commerciantes.

Acham-se matriculados 121 colonos, occupando, apenas, 53 lotes medidos e demarcados.

E' satisfactorio o estado disciplinar da colonia, não só relativo ás praças do destacamento, como tambem o dos colonos.

A população actual consta de 547 almas, no anno findo deram-se 14 nascimentos e tres obitos.

E' sobremodo admiravel a prodigalidade com que dotou a natureza toda a zona em que se acha a colonia, tudo produz em abundancia e com extrema facilidade, sendo dahi, talvez, a principal causa da pouca actividade dos colonos, mal aproveitando as grandes áreas que lhes são distribuidas.

Consta a industria da criação de gado de toda especie, sendo a mais desenvolvida a do gado vaccum e cavallar.

A colonia é servida por tres caminhos — picadas de cargueiros —; o principal demanda a cidade de Guarapuava, centro mais populoso e avantajado em commercio e industria; o segundo dirige-se para Bella Vista de Palmas, e o terceiro liga a colonia com o rio Chopim.

Durante o anno findo construiram-se uma ponte sobre o rio Ponte Alta e diversos pontilhões nos caminhos que conduzem ao rio Chopim; foram roçados e concertados diversos trechos de todos os caminhos, trabalho indispensavel annualmente até que se possa fazer um completo desmattamento de 20 a 25 metros de largura.

Colonia militar junto á foz do Iguassú — Exerce as funcções de director desta colonia o tenente-coronel do estado maior do exercito João de Figueiredo Rocha.

Acha-se ella perfeitamente situada como ponto productor.

O atrazo em que se encontra esta colonia é devido, sem duvida, á falta de boas vias de communicação; terminada porém a construcção da estrada carroçavel de Guarapuava á foz da referida colonia é de esperar que melhorem as suas condições sobre todos os pontos de vista.

Durante o anno findo, foram contractadas pela quantia de dez contos de réis diversas obras necessarias ao bom andamento dos trabalhos da colonia.

3ª SECÇÃO

Dentre os trabalhos importantes a cargo desta secção está o plano de viação geral da Republica sob o ponto de vista militar.

A secção procurou durante o anno congregar os elementos esparsos, existentes em estabelecimentos scientificos e repartições publicas com o fim de projectar aquelle trabalho.

Sendo diminutos os dados colhidos para o inicio do estudo de tão importante assumpto, prosegue a secção em seus esforços, contando breve apresentar o projecto definitivo, sendo o plano traçado de accordo com o que foi determinado para a carta geral da Republica.

Além da execução de importantes trabalhos graphicos, organisou esta secção as instrucções para o levantamento da carta geral da Republica e para a construcção da linha telegraphica do Acre.

Emittiu 26 pareceres sobre relatorios apresentados por officiaes que concluiram a pratica em diversos estabelecimentos ; como tambem sobre os trabalhos do capitão Augusto Tasso Fragoso e do 1º tenente da armada Mario Ribeiro da Silva.

Pombal Militar — Este pombal, bem differente dos seus congeneres europeus, vai-se mantendo isoladamente, e, por conseguinte, sem produzir as vantagens que o exercito poderia auferir de um semelhante serviço, quando verdadeiramente bem organisado.

Até 31 de dezembro do anno findo existiam 705 pombos, sendo somente de 102 a producção no correr do anno, por não comportar o pombal maior numero em vista de sua acanhada área, não sendo executados os acasalamentos, selecções e cruzamentos com os filhotes de 1902.

O movimento do pombal foi o seguinte:

Passaram de 1902.	605
Nasceram em 1903.	102
Morreram em 1903.	2
Ficam existindo	705

4ª SECÇÃO

Elaborou esta secção 3.892 pareceres e informações sobre diversos assumptos de ordem administrativa, economica e disciplinar submettidos ao seu estudo.

Enviou ao Supremo Tribunal Militar devidamente preparados, 597 processos de conselho de guerra.

Providenciou sobre a distribuição do Almanak deste Ministerio, serviço que lhe está affecto.

E' de esperar que em pouco tempo esteja concluida a Consolidação das leis militares; já se acham promptificados os titulos comprehendidos nas lettras **A** a **S**; em andamento os da lettra **T**, restando para sua completa organisação os das lettras **U** e **V**.

CARTA GERAL DA REPUBLICA

Depois de ingentes esforços foi inaugurado o serviço do levantamento da carta geral da Republica no Estado do Rio Grande do Sul.

Coube esta importante tarefa ao estado maior do exercito que já a iniciou sob a direcção do então coronel Francisco de Abreu Lima, nomeado por aviso de 2 de abril do anno findo.

Constituida a commissão do respectivo pessoal, foi sua preoccupação fazer desde logo a acquisição dos instrumentos necessarios ao serviço e tomar as medidas indispensaveis para que tivessem começo os referidos trabalhos.

Uma vez installados o escriptorio e os differentes serviços preliminares, organisou a commissão o projecto de instrucções para os trabalhos de reconhecimento geodesico, afim de tornar possivel a confecção de um projecto de rède.

Em seguida tratou da constituição das turmas e da limitação das zonas de trabalho para o estabelecimento da primeira triangulada.

Para ponto de partida e de referencia ás differentes turmas, a commissão determinou a altitude do morro de Sant'Anna e levantou a planta da estrada que vai da cidade de Porto Alegre ao referido morro.

Neste ponto foi levantado o primeiro signal geodesico, provisorio, para tornar possivel a visada sobre muitos outros que pertencerão á futura rêde.

Construiram-se em terrenos do laboratorio do Menino Deus tres pavilhões de madeira destinados ao escriptorio technico, quartel para o contingente de linha, e observatorio.

Sómente depois do estudo definitivo das tres zonas em que foi dividido o serviço, é que a commissão delineará o projecto da rêde de triangulação e escolha de terreno em que deverá ser locada a respectiva base.

Uma vez locada esta base, será de facil execução o mencionado projecto de rêde com o auxilio das plantas, que serão reunidas depois de reduzidas a uma só escala e projecção.

Presentemente exerce as funcções de chefe da commissão o coronel do estado-maior do exercito Feliciano Mendes de Moraes.

INTENDENCIA GERAL DA GUERRA

Exerce o cargo de intendente geral da guerra o general de divisão João Pedro Xavier da Camara, nomeado por decreto de 4 de julho do anno findo.

A acquisição de artigos, feita, segundo preceitua o regulamento, por meio da agencia, do conselho e da commissão de compras, importou em 3.694:678$866, sendo: 507:534$785 pela agencia; 260:506$362 pelos contractos semestraes; 829:914$200 pelos contractos especiaes e 2.096:723$519 pelos contractos de prazos fixos.

O serviço de despachos foi feito com promptidão e ordem, do seguinte modo:

Expediram-se 14.307 volumes contendo fardamento, armamento, munições, artigos de expediente e outros destinados aos differentes corpos e estabelecimentos da União;

Receberam-se 2.348 volumes procedentes da Allemanha, França, Inglaterra e Estados-Unidos, contendo tres canhões de tiro rapido e respectiva munição para o concurso ultimamente realizado no po-

lygono de Santa Cruz; uma ponte metallica para a fortaleza de S. João; um apparelho para montagem de uma secção de cartonagem na fabrica de cartuchos; um guindaste movel para o novo arsenal de guerra; diversas especies de polvora para experiencias e varios materiaes para os serviços a cargo da direcção geral de engenharia.

Da fabrica de cartuchos e artificios de guerra foram recebidos 3.336 cunhetes com cartuchos de diversos systemas.

Com os transportes realizados nesta capital despendeu-se a quantia de 18:828$000.

Invernada Nacional de Saycan — É dirigida pelo major do corpo de engenheiros Ildefonso Pires de Moraes Castro.

A expensas proprias e com pequeno dispendio dos cofres publicos fizeram-se no anno findo os seguintes reparos e edificações na séde da invernada:

Um galpão com 18m,20 de comprido e 5m,30 de vão, para seccagem de forragem;

Um galpão com 9m,60 de comprido e 4m,0 de vão, occupado pelo reproductor;

Uma casa com 10m,80 de comprido e 9m,0 de vão, para arrecadação de viveres, armamento, arreiamento e deposito de ferramentas;

Dez ranchos de 6m,0 de comprido e 4m,0 de vão, occupados pelas praças do destacamento;

Reconstrucção de 4.000 metros de aramados;

Construcção de 3.440 metros de aramados de dous fios, reforçados por vallos, para defesa dos plantios executados, empregando-se 5.700 moirões tirados das mattas da invernada.

Existem e são conservadas em boas condições duas mangueiras, as quaes ainda não foram dotadas dos bretes que representam melhoramento indispensavel, afim de evitar que os trabalhos de tosquia, doma, marcação e castração sejam feitos pelo primitivo systema.

Os plantios actuaes exigem a acquisição de instrumentos agrarios aperfeiçoados e bem assim de uma prensa para enfardar.

Torna-se tambem necessaria a acquisição de uma machina para distensão de arame.

A producção actual é calculada no minimo em 1.200 arrobas de alfafa e 800 saccos de milho, se seccas intensas não destruirem os trabalhos presentemente feitos.

Calculada no minimo essa producção em 6:000$000, representará ella o inicio de nova renda para a invernada.

Ultimamente libertou o estabelecimento os cofres publicos das despezas que sempre fez com o forrageamento dos seus animaes.

A carga actual da invernada é de 2.215 animaes, e achando-se ella em condições de auxiliar a remonta do exercito, providenciei em 18 de janeiro findo para que dos seus animaes fossem distribuidos proporcionalmente 200 pelos corpos do 6º districto militar.

Com a invernagem ou pastagem de gado estranho ao estabelecimento apurou-se a renda de 53:481$190.

Achando-se a invernada em prosperas condições, convém que o Congresso Nacional conceda os necessarios meios, de modo que ella possa prover de animaes e forrageamento os corpos do nosso exercito.

DIRECÇÃO GERAL DE ENGENHARIA

Exerce o cargo de director geral de engenharia o general de brigada Antonio Vicente Ribeiro Guimarães.

GABINETE

Todos os serviços foram feitos com a precisa regularidade, achando-se em dia os assentamentos dos officiaes do corpo de engenheiros, bem assim a demais escripturação.

1ª SECÇÃO

Durante o anno esta secção formulou pareceres sobre diversos assumptos e organisou as instrucções para a commissão encarregada da construcção da estrada de rodagem da villa da União da Victoria á cidade de Palmas.

ESTRADAS DE FERRO

De Lorena a Bemfica — Continúa como chefe da commissão constructora deste ramal ferreo o coronel do corpo de engenheiros Bellarmino Mendonça.

No anno de 1903 partiu o reconhecimento da cumiada da serra da Mantiqueira, no ponto que é cortado pela estrada de Itajubá Velho, na altitude de 1.440 metros, subindo através a garganta do Ataque e dahi descendo até Lavrinhas, medindo a linha de reconhecimento 14km,980.

Em fins de 1902 achava-se concluida a exploração do traçado desde Lorena até a villa do Piquete, atravessando o rio Parahyba, o ribeirão de Macacos e seguindo da estaca 250 pelos valles do ribeirão e do corrego do Ronco para entrar no do Piquete na estaca 934 + 15m,47.

No dia 31 de dezembro os serviços de alinhamento e nivelamento longitudinal attingiram seu termo e o transversal achava-se na estaca 95, sendo levantada uma zona de 80 metros para cada lado da linha de exploração.

Proseguiu a locação da linha da estaca 233 e chegou-se a Piquete com um desenvolvimento de 18km,69547. A differença de nivel entre Lorena e Piquete é de 109m,871.

Da referida estaca estendeu-se a plataforma até á de n. 520, na extensão de 6km,3778, rasgando-se valletas para escoamento das aguas dos córtes.

Proximo á parada « Angelina » foi preparado o leito para um triangulo de reversão com o desenvolvimento de 465m,92.

Construiram-se tres desvios com um desenvolvimento total de 519 metros, diversos estivados sobre os corregos Angico e Vallão, uma ponte provisoria sobre o ribeirão de Macacos, vallas na extensão de 1060m, dous ranchos e dous galpões para abrigo do pessoal e material.

O movimento de terras foi de 39.155,m³156 entre aterros e córtes.

Do ponto onde haviam chegado no anno anterior as pontas dos trilhos (2.899 metros), proseguiram os trabalhos de superstructura.

Na ponte metallica de 72m de vão livre sobre o rio Parahyba foram substituidas por vigas de ferro de duplo T as longarinas centraes, que eram de madeira.

A 14 de novembro chegaram as pontas dos trilhos á encruzilhada da estrada de rodagam do Piquete com a da fazenda do coronel Barreiros, na extensão total de 9km,419.

Construiram-se quinze boeiros, tres pontilhões sobre os corregos do Tanque, Vallão e Angico, e uma ponte de 9m,15 sobre o ribeirão Macacos.

Presentemente não possue o ramal ferreo estação alguma, servindo-lhe de inicial uma área pertencente á estação de Lorena, na Estrada de Ferro Central do Brazil.

Foram construidos: um estribo no kilometro 7 + 189m junto ao quartel do 12º batalhão de infantaria; uma parada no kilometro 7 + 640m, que foi denominada « Angelina » em homenagem á proprietaria da fazenda do Campo, que poz á disposição do commandante do referido batalhão todo o terreno de que precisasse, e uma linha telephonica até o kilometro 10.

De Cacequy a Inhanduhy.—Os trabalhos de construcção desta estrada continuaram sob a direcção do tenente-coronel Bento Manoel Ribeiro Carneiro Monteiro.

Ficou concluido o trecho de Inhanduhy á cidade de Alegrete, tendo logar a 25 de agosto a inauguração do trafego, ficando assim a cidade de Alegrete ligada á de Uruguayana por via-ferrea.

Foram os seguintes os principaes trabalhos executados durante o anno:

Conclusão das obras das estações de Alegrete e Bento Ribeiro;

Preparo da explanada da estação de Alegrete;

Construcção de um desvio com o desenvolvimento de 1.950 metros, uma ponte e dous pontilhões, tres boeiros, duas caixas d' agua e um triangulo de reversão;

— Movimento de terra 35.181m3,485; relocação 15.340m; nivelamento e contra-nivelamento 15.340; enrocamento das margens dos rios Inhanduhy e Capivary, pedra empregada 3.673m3,970; assentamento da via permanente 2.560m; lastramento da linha 4.524m.

ESTRADAS DE RODAGEM

Da Villa da União da Victoria á cidade de Palmas — Resolvida a continuação da construcção desta estrada, interrompida desde 1898, foi organisada a respectiva commissão, sendo

nomeado para dirigil-a o tenente-coronel, hoje coronel, Feliciano Mendes de Moraes, substituido em 24 de dezembro, pelo tenente-coronel do mesmo corpo Lino de Oliveira Ramos.

Esta estrada póde ser dividida em duas secções, a primeira formada pelo trecho comprehendido entre o Iguassú (villa da União) e a sahida dos campos, em região toda coberta de mattas, e a segunda pelo trecho deste ponto á cidade de Palmas.

A primeira secção póde subdividir-se em quatro districtos: da referida villa ao rio Santa Maria, com a extensão de 20 kilometros; deste rio ao Jangada, com 17,5; deste ultimo ponto ao arroio Cotia, com 10 kilometros; e do Cotia á borda dos campos com 32,5 kilometros.

Os tres primeiros districtos e cerca de 2,5 kilometros do quarto, ou sejam 50 kilometros de estrada, já se achavam construidos, mas em pessimo estado de conservação, principalmente o trecho comprehendido entre o ponto inicial e o rio Jangada, que estava com os boeiros obstruidos, pontes e pontilhões estragados, profundos sulcos no leito e coberto em muitos logares de espessa vegetação.

Antes de iniciar os trabalhos de reparação do leito, fez-se roçada em toda a extensão da estrada construida, occupando a faixa roçada uma área de 48.500 metros quadrados.

Organisaram-se tres turmas para reparação da parte da estrada em más condições, que executaram os seguintes trabalhos:

CLASSIFICAÇÃO		QUANTIDADES		
		M³	M²	M
Movimento de terra.	Emprestimo	23.600		
	Desobstrucção de boeiros	243		
	Valletas	7.070		
Terra transportada		14.200		
Transporte medio		. . .	. . .	45
Obras de consolidação.	Muros de arrimo	125		
	Revestimento com leivas	. . .	170	
Pedra removida do leito		581		
Capinação		. . .	66.400	
Limpeza	De valletas	. . .	. . .	429
	Do boeiros	. . .	. . .	1.620
Percintas	Limpas	. . .	10	
	Construidas	. . .	22	

Explorou-se a região comprehendida entre o arroio Pouso Bonito e os campos de Palmas, tendo-se em vista a escolha de terreno que melhor se prestasse á rodagem do que o preferido pela ultima commissão, reconhecendo-se a necessidade de ser acceito o traçado daquelle arroio ao rio Iraty, e bem assim de seguir o mesmo traçado entre este ultimo rio e os campos de Palmas.

Organisou-se o projecto para a construcção de um trecho de 2,5 kilometros em continuação ao existente além do Cotia.

Iniciada a sua construcção, realisaram-se até 31 de dezembro os trabalhos seguintes: capinação e destocamento 1.540m²; movimento de terra 12.803m³,207; revestimento com leiva 196m² e outros muitos de consolidação com alvenaria de pedra secca.

Foi satisfactorio o estado sanitario da commissão, registrando-se apenas um obito.

De Guarapuava á Colonia Militar de Iguassú — E' dirigida pelo capitão do corpo de engenheiros Felix Fleury de Souza Amorim.

Os trabalhos de construcção desenvolveram-se na zona comprehendida entre os campos do Xagú e o ribeirão Jacutinga, segundo a directriz da estrada o quadrante N. O. na extensão de 25.528 metros, em terreno accidentado, cortado de serranias e profundos valles.

Construiram-se 4 muralhas de sustentação, 35 boeiros, 16 pontilhões e uma ponte com sete metros de vão; abriram-se diversas vallas e valletas; procedeu-se á roçada em uma extensão de 72 kilometros, e ao alargamento da derrubada de cada lado da estrada na extensão de 30 kilometros.

LINHAS TELEGRAPHICAS

De Guarapuava á Colonia Militar do Iguassú — No decurso do anno construiram-se 58k,336 de linha desde os campos do Xagú até o arroio Matto Queimado, e levou-se a exploração até as proximidades de Catanduvas, tendo a locação attingido o rio Adelaide.

No trecho construido foram executados os seguintes serviços:

Roçada, derrubada, destocamento e limpeza numa superficie de 2.373.400m²;

Abertura de buracos para postes, com desaterros de 150m3,500; Córte, falquejo e transporte de 482 postes e 139 escoras.

Collocaram-se 492 isoladores Capanema; esticaram-se 50 kilometros de fio conductor e locaram-se 53 curvas com deflexões variando de 1 a 60 gráos.

Construiram-se 275 ranchos, tendo-se feito quatro mudanças de acampamento.

Do Rio Grande do Sul — E' dirigida pelo tenente-coronel João de Deus Martins.

Foram construidos 37.334m de linha entre Comandahy, séde da colonia Guarany, e a cidade de S. Luiz Gonzaga e 26.316m desta cidade ao arroio Pecegueiro, tendo a locação attingido o capão Santo Antonio a 32.060m de S. Luiz.

Em maio foi inaugurada a estação de S. Luiz e entregue o trecho construido á Repartição Geral dos Telegraphos.

Foram fincados 603 postes e a derrubada em matto, capoeiras e capoeirões realizou-se em uma superficie de 41.750 metros quadrados.

A commissão possue actualmente o material necessario para terminar a linha de S. Luiz a S. Borja.

De Matto Grosso — Continúa como chefe desta commissão o major Candido Mariano da Silva Rondon. — No correr do anno de 1903 executaram-se os seguintes serviços, sendo empregado o material abaixo indicado: reconhecimento — 291.730 metros; exploração — 371.099 metros; locação — 424.045 metros; nivelamento — 30.534 metros; picadão — 424.045 metros; roçada e derrubada em uma superficie de 6.631.860 metros quadrados; covas para postes — 4.717 com um desaterro de 1.570m3, 237; postes de madeira — 4.698 e de ferro — 19; braços Siemens — 5.614; isoladores Capanema n. 1 — 5.614; para-raios — 4.698; parafusos — 16.101; grampos — 144.300; pixe — 220 litros; arame — 576.357 metros; emendas — 1.932; balas — 1.491; cabo sub-fluvial — 409 metros;

Construcção de dous curraes com uma superficie de 800m2 e de cinco ranchos.

Inauguraram-se cinco estações e 553.991 metros, extensão de linha de postes, de Coxim a Corumbá, com um desenvolvimento do conductor de 634.102 metros, sendo a linha duplicada do Guachy a Aquidauana numa extensão de 41.077m e das Piraputangas a Corumbá numa extensão de 39.034 metros, esta ultima para servir ao ramal projectado para Coimbra.

2ª SECÇÃO

2º DISTRICTO MILITAR

Quasi todos os proprios nacionaes existentes neste districto acham-se em máo estado, necessitando de obras de conservação e reparação.

Consistiram os trabalhos em reparos no quartel do 14º batalhão de infantaria, com os quaes se despendeu a quantia de 8:000$000.

Para obras no quartel do 5º de infantaria em S. Luiz do Maranhão foi concedida a verba de 30:000$000, que está sendo applicada.

3º DISTRICTO MILITAR

Substituiu-se a cobertura do refeitorio do 9º de infantaria, despendendo-se a importancia de 1:641$936 e iniciou-se a construcção do deposito de polvora do Matatú Grande, orçada em 22:471$432.

4º DISTRICTO MILITAR

Forte do Imbuhy — Substituiu-se o tubo de alimentação da caldeira da illuminação electrica por outro de cobre, e reparou-se a torre para dous canhões de 28cm, despendendo-se a quantia de 1:844$250.

Fortaleza de Santa Cruz — Concluiram-se os reparos nas muralhas e a montagem da bateria de accumuladores, importando a despeza em 2:567$500.

Fortaleza de S. João — Estão quasi concluidos os trabalhos da construcção de uma ponte mixta de alvenaria e ferro; da quantia orçada para a sua construcção foi despendida a de 42:997$810.

Escola Militar do Brazil — Estão concluidos os trabalhos de captação das aguas pluviaes ao longo das fraldas dos morros da Urca e Babylonia; a desobstrucção e concertos na rede de encanamento

de materias fecaes, aguas servidas e pluviaes; collocação de apparelhos sanitarios, etc.

Reconstruiu-se o passadiço para o pavilhão das latrinas dos alumnos, renovando-se a sua pintura e substituindo-se parte do ladrilhamento.

Além destes trabalhos, realizaram-se outros, como a pintura geral do edificio, substituição do lagedo da entrada principal, etc.

A despeza attingiu á quantia de 154:997$270.

Novo Arsenal de Guerra —Durante o anno findo fizeram-se os seguintes trabalhos:

No edificio destinado a escriptorio da secção de madeiras, concluiram-se os forros, assentaram-se as esquadrias e grades das portas e janellas e fez-se a pintura interna.

Terminou-se a construcção do passadiço sobre o portão principal, com as accommodações para o porteiro e apontador.

Na officina de envernizamento ficaram assentes o portão de ferro da entrada e as bancadas de serviço.

Na secção de trabalhos em ferro, ficou concluida a decoração externa.

Na sala dos dynamos, foram assentes os forros e as grades e esquadrias de madeira.

Installou-se e já está funccionando no cáes fronteiro um guindaste de capacidade de cinco toneladas.

Foram feitas as fundações para a officina de modeladores e sobre ella levantada a respectiva armação metallica, achando-se em deposito as machinas para esta officina com as respectivas transmissões e o motor electrico.

Com todos os trabalhos despendeu-se a quantia de 299:998$607.

Intendencia Geral da Guerra— Ficaram concluidos no anno findo, tendo sido entregues á administração da intendencia, o edificio destinado á secção de embarque e desembarque, a casa de residencia do intendente, a carvoeira e um muro com 22^{m} de extensão.

Estão em construcção, já adiantada, os edificios para residencia do sub-intendente e chefe da 4ª secção, achando-se quasi concluida a ponte de embarque e desembarque.

Durante o anno foi despendida a quantia de 198:381$850.

Quartel-typo — Os trabalhos executados foram os seguintes: conclusão do pavilhão do rancho, reparos nos 1º e 2º esquadrões, obras no pavilhão central, construcção da arrecadação de arreiamento e equipamento, aterro e extracção de areias e diversos serviços extraordinarios, importando a despeza feita em 87:998$200.

Hospital Central do Exercito — Ficou concluido e foi entregue á administração o edificio destinado ao corpo medico.

Durante o anno tiveram grande andamento as obras realizadas na enfermaria para presos, posto de guarda, alojamentos do enfermeiro e serventes, edificio para cremação do lixo, casa de autopsias e necroterio, residencia das irmãs enfermeiras, cocheira, e enfermaria Cantuaria. Foi despendida a quantia de 225:355$845.

Direcção Geral de Saude—No edificio destinado á direcção geral de saude ficou assentada toda a cantaria do primeiro pavimento, sendo collocadas na fachada 87 pedras, cobrindo 87m2,02, tendo-se construido duplos arcos de descarga em 31 vãos. A despeza montou a 80:000$000.

3º regimento de artilharia — No quartel deste corpo construiu-se um edificio para 60 baias, armazem para forragem, deposito de carros, pharmacia e alojamento dos guardas dos animaes, importando a despeza em 49:323$640.

Asylo dos Invalidos da Patria – Fizeram-se obras no edificio da administração e no quartel dos asylados, tendo-se construido um quartel para a maruja.

Além destes trabalhos, foram executados pela Inspectoria Geral de Obras Publicas os relativos á canalisação d'agua, orçados em 81:706$072.

Sanatorio Militar em Campos do Jordão — Das edificações projectadas estão em construcção a casa destinada á administração e uma enfermaria.

Foram construidos no correr do anno quatro galpões para moradia de officiaes e quartel do destacamento, um pavilhão de madeira para deposito de medicamentos, uma caixa d'agua e um deposito para inflammaveis.

Além desses trabalhos, muitos outros foram executados, taes como montagem de uma serraria a vapor com serra circular e uma olaria, preparo de uma pedreira, reparação da estrada entre Piquete e Lavrinhas, plantio de arvores fructiferas, extracção de pedras, córte de madeiras, etc.

As despezas com esses trabalhos importaram em 55:000$000.

Defesa do porto de Santos — Foi installada a officina da Prainha em um galpão de madeira coberto com telhas de ferro galvanisado.

Possue esta officina um motor, serras sem fim e circular, machinas de apparelhar madeira, um dynamo, um torno de esmeril, um apparelho para afiar as navalhas das machinas de apparelhar, duas forjas, uma bigorna e um torno.

Para o desembarque do material construiu-se na Prainha uma ponte de madeira, iniciando-se ahi a construcção de um cáes para se poder levantar nessa localidade o quartel da guarnição e casas de residencia.

Proseguiram os trabalhos relativos á construcção da estrada do Itaipú, que ficou com todo o leito preparado, excepto em um trecho de 400 metros.

Foram feitos um muro de sustentação e um bociro, achando-se em construcção mais tres muros e uma ponte elliptica de 8 metros de vão.

No corrente anno será iniciada a construcção, nessa estrada, de um viaducto formado por 5 arcos plenos de 12 metros de vão, com a altura maxima de 22 metros no vão central.

Por conta do credito de 200:000$, concedido pelo governo do Estado de S. Paulo, despendeu-se a quantia de 162:165$078.

5º Districto Militar

Consistiram as obras realizadas no anno findo, neste districto, em reparos no xadrez da fortaleza da barra de Paranaguá e no hospital militar de Curityba, e na installação da luz electrica nos

quarteis do 6º regimento de artilharia, 13º e 14º de cavallaria, 1º batalhão de engenharia, 39º de infantaria, no quartel general do commando do districto e no referido hospital.

6º DISTRICTO MILITAR

Executaram-se os seguintes trabalhos: reparos e melhoramentos diversos na escola preparatoria e de tactica, e quarteis do 13º batalhão de infantaria e 1º regimento de artilharia, obras de adaptação em varias dependencias do arsenal de guerra para o restabelecimento da séde do districto, reconstrucção dos muros que fecham os terrenos da enfermaria militar de S. Gabriel, construcção do passeio nas faces deste edificio e inicio dos trabalhos relativos ao fechamento, com cerca de arame dos campos denominados — Invernadinha, nesta cidade.

7º DISTRICTO MILITAR

Durante o anno nenhuma obra foi feita neste districto, tendo sido orçadas diversas na importancia de 49:499$984, as quaes, por falta de credito, não foram executadas.

3ª SECÇÃO

Esta secção prestou informação sobre fornecimento e acquisição de instrumentos e recolhimento de material.

A bibliotheca acha-se regularmente acondicionada e em bom estado de conservação, tendo-se procedido durante o anno á organisação de um novo catalogo dos livros existentes.

DIRECÇÃO GERAL DE ARTILHARIA

Continúa no exercicio do cargo de director geral de artilharia o general de divisão Luiz Mendes de Moraes.

GABINETE

A exemplo do que se pratica na repartição do estado maior do exercito, o gabinete desta direcção adoptou o systema de boletins em substituição ás portarias de que usava para a expedição de ordens.

Durante o anno findo foram expedidos 270 officios, 65 boletins e 35 informações, achando-se em dia a respectiva escripturação.

1ª SECÇÃO

Incumbe-se da adopção, acquisição e modificação de todo o armamento e material destinado ao nosso exercito.

No anno findo elaborou 29 pareceres, prestou diversas informações, apresentou um relatorio sobre a escolha de local para assentamento de canhões nas fortalezas de S. João e Santa Cruz, tendo organisado o mappa geral do armamento de artilharia distribuido aos corpos ou existente nas fortalezas e fortes.

Dentre os trabalhos elaborados, destacam-se pela importancia do assumpto:

Os pareceres versando sobre:

O canhão de tiro rapido de 5 c/m, systema Ehrhardt, objecto da concepção do general allemão Reischenou;

A installação, na fortaleza de Santa Cruz, de canhões Krupp de 15 c/m;

A proposta de Armstrong Whitworth & C. relativa ao fornecimento de munições para os canhões de 3ps, 75,

As propostas de Schneider & C. e Repsold & C. para o fornecimento de artilharia de costa;

A proposta de Walter, Brothers & C. referente á adopção de reparos de eclipse aperfeiçoados pela casa Armstrong;

A memoria justificativa apresentada pelo tenente-coronel Pedro Ivo da Silva Henriques para servir de base á escolha da nova artilharia com que deve ser armada a fortaleza de Santa Cruz;

Os inconvenientes apresentados pelos apparelhos de fechamento de filetes interrompidos, questão levantada pela Societé Nordenfelt, de Paris;

A apprehensão feita, como contrabando, pela Alfandega de Manáos de um canhão Maxim;

As providencias ácerca de quatro canhões Whitworth c/32 existentes na guarnição de Maceió;

Os canhões Armstrong e Whitworth existentes no pontal da barra do Rio Grande do Sul;

A montagem de canhões no forte de Coimbra.

E as informações relativas:

A' substituição da artilharia do forte de S. Marcello;

Ao fornecimento de canhões Krupp 7,5 c/m c/28 para o serviço de salvas na fortaleza do Brum;

Ao artilhamento da fortaleza de Santa Cruz no Estado de Santa Catharina;

A' collocação, na grande cupola do forte do Imbuhy, de dois electro-motores e um commutador;

As providencias que deveriam ser tomadas com relação á artilharia da fortaleza da barra de Paranaguá.

2ª SECÇÃO

Tem a seu cargo o estudo para adopção, acquisição, modificação, etc., das munições de guerra e a direcção technica das fabricas de polvora, armas e munições e dos laboratorios pyrotechnicos e arsenaes.

Apresentou pareceres sobre:

O facto occorrido com tres cartuchos embalados do fuzil Mauser regulamentar, que não puderam ser utilisados na arma em um exercicio de tiro effectuado na guarnição do 6º districto militar;

A adopção da modificação no linguete da braçadeira da estopilha de fricção, modelo de 1885, proposta pelo capitão Antonio Carlos Brazil;

A reiteração das ordens dadas aos corpos no sentido de se evitarem accidentes com o uso de cartuchos de estojos fendidos da munição Mauser;

A escolha de local, em Bemfica, para a installação de uma fabrica de polvora sem fumo;

O typo regulamentar de cartucho de tiro reduzido e das modificações propostas pelo director da fabrica de cartuchos e artificios de guerra nas instrucções mandadas adoptar provisoriamente por aviso de 24 de maio de 1892;

Estopilhas electricas confeccionadas na referida fabrica e que foram mandadas adoptar como regulamentares no exercito.

Além de outros estudos, organisou a secção as instrucções para uso dos officiaes do exercito que se acham em commissão na Europa e nos Estados Unidos da America do Norte.

3ª SECÇÃO

Pertencem a esta secção: a direcção technica dos estabelecimentos de instrucção theorica e pratica de artilharia, corpos da arma e fortalezas, o assentamento dos officiaes do respectivo estado-maior e o archivo da direcção e o seu material.

Elaborou pareceres relativos:

Ao pedido feito pelo commando da fortaleza de Santa Cruz, de cofres para conducção de munição Bange;

Ao manual para metralhadora Nordenfelt, organisado pelo capitão de infantaria José Pereira Pêgas;

Ao trabalho organisado por officiaes do 1º batalhão de artilharia denominado «Instrucções do canhão Bange de 7 pollegadas»;

Ao projecto de creação de escolas praticas do exercito, em diversos Estados da Republica, apresentado pelo tenente-coronel Pedro Ivo da Silva Henriques.

Organisou o projecto de regulamento para o serviço administrativo do forte do Imbuhy; e tem em andamento os estudos para a confecção de um regulamento para a artilharia de costa, e sobre um trabalho apresentado pelo capitão Alfredo Rodrigues Pires relativo á nomenclatura e serviço do canhão 15 c/m c/40.

DIRECÇÃO GERAL DE SAUDE

Exerce o cargo de director desta repartição o general de brigada dr. Antonio Carlos Pires de Carvalho e Albuquerque.

Achando-se ainda em construcção o edificio destinado a esta direcção, continúa ella a funccionar em uma das dependencias do antigo arsenal de guerra. E', porém, de esperar que no corrente anno tenha ella installação mais apropriada.

Com proveito notavel tiveram execução as instrucções para o serviço de desinfecção dos quarteis e estabelecimentos militares.

Para ser completo este serviço, com a installação de uma estação de desinfecção no novo edificio, convem que o Congresso Nacional conceda a necessaria autorisação para a creação dos empregos de um cocheiro, um machinista e dous desinfectadores.

Pessoal — Os quadros medico e pharmaceutico acham-se assim constituidos :

Medicos effectivos	120	
» adjuntos	60	180
Pharmaceuticos effectivos.	43	
» adjuntos	44	87

Conselho superior de saude e juntas militares de saude — O Conselho superior de saude funccionou em sessões plenas, organisando instrucções : para o serviço sanitario das forças expedicionarias do Amazonas e Matto Grosso; para combater os accidentes durante a marcha e os exercicios e meios de evital-os; para a provisão e purificação das aguas que devem ser utilisadas pelas forças em campanha; e para escolha de local para acampamentos.

Iniciou tambem o preparo das instrucções para os enfermeiros e padioleiros durante a marcha, no acampamento e em combate, tendo emittido varios pareceres sobre diversos assumptos submettidos á sua apreciação.

Como junta superior de saude inspeccionou 138 individuos.

Hospitaes e enfermarias — Esses estabelecimentos em numero de 26, sendo 7 hospitaes e 19 enfermarias, teem melhorado sensivelmente nestes ultimos tres annos, participando assim dos beneficios que para elles resultaram da creação dos conselhos economicos e do dispositivo constante do art. 88 do regulamento de 7 de março de 1899.

No numero das enfermarias autonomas figurou durante o anno findo a enfermaria de Manáos, que foi restabelecida, sendo supprimida provisoriamente a de Alagôas. Em virtude dos acontecimentos do Acre, foi ali estabelecida uma enfermaria regimental.

Além destas, continuaram a funccionar as enfermarias das escolas Militar do Brazil e preparatorias do Realengo e de Porto Alegre, do Collegio Militar, das fortalezas de Santa Cruz e de S. João e a de Lorena.

Pelos conselhos economicos dos hospitaes e enfermarias foram remettidos, durante o anno, como productos das economias licitas realizadas no anno anterior, saldos na importancia de 80:132$192 que terão a devida applicação.

Pharmacias militares—Funccionaram com toda regularidade e receberam em tempo os supprimentos pedidos as 36 pharmacias existentes e as ambulancias da Fabrica de Cartuchos, do 12º batalhão de infantaria, do Asylo dos Invalidos da Patria, das colonias militares, das commissões de construcção de linhas telegraphicas e estradas estrategicas e os veterinarios dos corpos montados.

Deposito do material sanitario—Além do serviço normal do fornecimento de artigos de expediente, apparelhos e instrumentos cirurgicos, este deposito preparou e expediu, com a maxima presteza, para as forças expedicionarias no Amazonas e Matto Grosso, grande quantidade de material sanitario no valor approximado de 60:000$000.

Para a expedição de taes artigos foram confeccionados, na carpintaria do deposito, 316 caixotes avaliados em 3:580$, que representam uma economia para os cofres publicos.

Experiencias effectuadas, em relação á temperatura, provaram a superioridade da barraca allemã Robert Reischet sobre a franceza Tortoise, convindo, portanto, a utilisação desta sómente no sul da Republica.

Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar—Continúa sob a direcção do tenente-coronel pharmaceutico de 1ª classe graduado Norberto da Silva Ferraz.

Para satisfazer os fornecimentos ordenados, expediu o laboratorio 2.310 volumes para os Estados, sendo 1.467 com destino ás forças

expedicionarias e 899 para os diversos estabelecimentos desta capital, fabricando para esse fim a carpintaria do estabelecimento 2.177 caixões de diversas bitolas e reparando 201.

O receituario indemnisavel attingiu a cifra de 4.672 prescripções medicas e 3.411 pedidos, na importancia de 8:841$871; o gratuito á de 66.748 fórmulas no valor provavel de 60:000$000.

No gabinete de analyses foram examinados e ensaiados os productos chimicos fornecidos ao laboratorio e fabricados na officina, para ser assegurada a sua pureza;—analysada a urina de diversos doentes; —e analysada e purificada certa porção de glycerina extrahida das bombas do forte de Imbuhy.

Laboratorio militar de bacteriologia e microscopia clinica — São lisonjeiras as condições deste estabelecimento, que continúa sob a direcção interina do major medico de 3ª classe dr. Ismael da Rocha.

Foram ali attendidos em suas requisições officiaes de todas as patentes e pessoas de suas familias, assim como praças de pret, prestando soccorros medicos e pequenas operações de urgencia.

Realizaram-se: 150 analyses completas de urina, exames de escarros de diversos tuberculosos, verificação de casos suspeitos de peste bubonica, além de outros trabalhos proprios do laboratorio, tendo-se feito 12 applicações do raio X.

Para orientação do conselho superior de saude apresentou o laboratorio pareceres sobre o valor dos filtros Chamberland e Simas Enéas e sobre o valor therapeutico do esanofêle, achando-se quasi terminados os estudos sobre o valor antiseptico da creolina e do phenogeno do pharmaceutico Freire de Aguiar e a analyse bacteriologica das aguas do sub-sólo do Rio de Janeiro, analyse solicitada pelo lente da Escola Militar do Brazil dr. Saturnino Cardoso.

Estatistica medica — O movimento dos hospitaes e enfermarias militares, durante o anno findo, foi o seguinte:

DISTRICTOS MILITARES	EXISTIAM	ENTRARAM	CURADOS	TRANSFERIDOS	MORTOS	EXISTEM
1º	—	1.934	1.109	688	35	102
2º	40	2.262	2.090	49	47	116
3º	39	1.505	1.388	57	41	58
4º	303	5.249	4.901	262	144	242
5º	74	1.046	930	20	32	78
6º	206	5.429	5.248	26	107	254
7º	18	2.014	1.705	210	50	67
Somma.	680	19.439	17.434	1.312	456	917

A mortalidade foi de 2,2 °/o, inferior á do anno de 1902.

ARSENAES DE GUERRA

Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro — E' dirigido pelo coronel do corpo de estado-maior de artilharia João Candido Jacques.

Com regularidade correram os trabalhos affectos ás tres secções do arsenal.

A escripturação da secretaria e escriptorios das secções fez-se de accordo com as disposições regulamentares.

Conforme determinou este Ministerio, foram entregues á intendencia geral da guerra os depositos de material de guerra, continuando nos armazens do arsenal parte desse material composto de projectis de grosso calibre e algum armamento portatil.

Tendo a lei orçamentaria n. 959, de 30 de dezembro de 1902, restabelecido as secções de latoeiros, funileiros e correeiros, convem que o Congresso Nacional consigne a verba necessaria para o pagamento do pessoal de taes secções.

Os artigos fabricados no arsenal durante o anno findo importaram em 1.854:460$233.

A receita total foi de 2.755:532$407 e a despeza de 1.896:007$133, verificando-se, portanto, um saldo de 859:826$274.

A producção da officina de alfaiates foi extraordinaria, tendo sido manufacturados 331.325 artigos.

Arsenal de Guerra do Rio Grande do Sul — Continúa sob a direcção do tenente-coronel do corpo de estado-maior de artilharia João Leocadio Pereira de Mello.

Funccionaram com toda a regularidade as diversas officinas, notando-se, principalmente nas de construcção e machinas, evidentes melhoramentos em virtude da acquisição feita de machinas modernas para o respectivo serviço.

Além de terem satisfeito com toda a regularidade os pedidos dos corpos e estabelecimentos militares, tiveram occasião as officinas de auxiliar, com economia para os cofres publicos, o serviço de adaptação do antigo edificio do quartel general do districto a diversas repartições da guerra, fazendo ainda especiaes fornecimentos á commissão do levantamento da carta geral da Republica.

A officina pyrotechnica necessita de apparelhos modernos para confecção de munições de guerra; o seu material é composto de machinas da sua fundação destinadas ao fabrico de cartuchame Menié e Comblaim e espoletas de artilharia em geral.

A producção das officinas foi de 104:036$583 que comparada com a despeza na importancia de 93:693$525 prefaz o saldo de 10:667$058.

Importou em 988:399$636 a despeza realizada com a acquisição de artigos para o almoxarifado.

Arsenal de Guerra de Matto Grosso — Continúa na direcção deste estabelecimento o tenente-coronel do corpo de estado-maior de artilharia Horacio Hermeto Bezerra Cavalcante.

Durante o anno findo funccionaram regularmente todas as repartições deste arsenal; a de costuras manufacturou 4.705 artigos, despendendo-se a quantia de 26:599$720.

O almoxarifado recebeu 60 volumes e expediu 779 com destino aos corpos e estabelecimentos militares.

O resultado dos trabalhos das officinas e secções foi o seguinte: manufacturaram 6.862 artigos na importancia de 34:995$395, e concertaram 647 artigos que importaram em 7:129$682, sommando a receita total em 42:125$077.

Progressivo augmento teem tido as officinas devido em grande parte ao aproveitamento de algumas machinas que pertenciam ao extincto laboratorio pyrotechnico.

Durante o anno foi recolhida á delegacia fiscal a quantia de 7:117$498, proveniente de obras feitas para particulares no triennio de 1901-1903.

FABRICAS

Fabrica de Cartuchos e Artificios de Guerra— E' dirigida pelo coronel do corpo de estado-maior de artilharia Julio Fernandes de Almeida.

Suas officinas teem funccionado regularmente, produzindo com esmero e pontualidade o que dellas é exigido.

Continuando a ser feita por meio de uma balança commum a verificação do peso dos cartuchos carregados, cogita o director da fabrica de preparar para esse mister uma balança automatica semelhante á que veio da Allemanha para executar tal verificação em relação ás balas.

Mediante o emprego de ferramentas apropriadas tem-se conseguido aproveitar na confecção de canos de chumbo a machina destinada a fazer bastões massiços para nucleos de balas, como já se tem feito em relação aos bastões para todas as balas de armamento portatil que ali se fabricam, aproveitando-se assim o metal proveniente de balas inutilisadas.

Actualmente procede-se ao assentamento das machinas destinadas á fabricação de caixas e maletas para acondicionamento de cartuchos com a presteza e perfeição desejaveis.

Tem sido já empregado com vantagem o provete Mauser, adquirido ultimamente e indispensavel ás experiencias balisticas verificadoras da boa qualidade da munição daquelle systema.

Grande tem sido o numero de estojos para cartuchos Mauser submettidos aos trabalhos de galvanoplastia inciados nesta fabrica em 1900, distinguindo-se, deste modo, os cartuchos deste systema, de carga reduzida, dos outros destinados ao mesmo armamento, evitando a possibilidade de sinistros.

Na officina de carpinteiros levantou-se o telhadò e montaram-se as seguintes machinas e apparelhos : uma machina de furar, uma dita de cortar malhetes e uma de aplainar, uma serra sem fim, uma dita para recortes e uma outra circular grande, um torno mecanico e um electro-motor, augmentando-se, na transmissão, as polias necessarias ás novas installações.

Na officina de carregamento foram reparadas tres machinas de carregar, sendo substituidos por novos os respectivos tubos, e o dynamo que movimenta as transmissões, e montadas as duas machinas adoptadas para engastamento da bala no estojo e uma outra de furar com apparelho para fazer a garganta nos cartuchos de festim.

Na officina de machinas assentou-se uma bancada com tres machinas de esmerilhar matrizes.

Na officina de fundição montou-se uma prensa hydraulica vinda do extincto laboratorio do Campinho e que já tem prestado importantes serviços no enfardamento de aparas de papelão.

Fizeram-se os concertos, pinturas, caiaduras e mais trabalhos de conservação necessarios nos diversos edificios, e igualmente numerosos concertos nas machinas e apparelhos, adaptando-se alguns outr'ora empregados em trabalhos do extincto laboratorio e não mais necessarios a misteres novos da fabricação actual.

A hygiene do estabelecimento foi mantida em toda sua plenitude de accordo com os preceitos e recursos de que dispõe, foram dadas 631 receitas medicas e visitados em seus domicilios 343 doentes.

O serviço de illuminação dos estabelecimentos militares existentes no Realengo continuou a ser feito satisfactoriamente e sem interrupção pela fabrica.

Além dos trabalhos proprios, prestou a fabrica á commissão de estudos de canhão de tiro rapido todos os auxilios que lhe foram requi-

sitados, taes como construcção de linha telephonica na linha de tiro do Realengo e na de Santa Cruz, confecção de alvos, etc.

Fabrica de Polvora da Estrella — Continúa na direcção desta fabrica o coronel do corpo de estado-maior de artilharia João Carlos Marques Henriques.

Discriminam-se da seguinte fórma os serviços ali realizados no anno findo:

Abegoaria — Terminadas as novas baias, deu-se começo á construcção do edificio para deposito de viaturas, forragem e arreiamento, enfermaria para animaes, correaria e aposento para o empregado de dia.

Almoxarifado — Foi o seguinte o movimento havido com as materias primas:

ESPECIFICAÇÃO	PASSOU DE 1902	SAHIU EM 1903	PASSOU PARA 1904
	k		k
Enxofre.	64.337,250	2.050,0	62.287,250
Salitre crystallisado.	243.369,000	. . . . .	243.369,000
» em bruto.	262.468,000	19.500,0	242.968,000
» refinado	16.618,000	. . . . .	16.618,000

Bibliotheca — Conta 575 volumes entre encadernados, cartonados e em brochura.

Destacamento — Compõe-se de 50 praças do 38º batalhão de infantaria, que, a par com o serviço militar, são empregadas no córte de lenha, em remoção de terra para aterros, córte de madeira propria para barris e outros misteres.

Enfermaria — Foi o seguinte o movimento havido na enfermaria:

Existia de 1902.	1
Entraram em 1903	138
Sahiram curados	121
Transferidos para o hospital	16
Falleceram	2

Illuminação — Continúa a ser de kerosene, que, pelo imminente perigo que apresenta, seria de vantagem a sua substituição ou pela electricidade, podendo neste caso ser aproveitado o locomovel ali existente, ou então pelo gaz acetyleno, já adoptado em diversas repartições.

Laboratorio — Com a acquisição, já ordenada, de um densimetro de mercurio «Bianchi» e dous reservatorios de aço para verificação dos pesos especificos de qualquer polvora, e de uma balança de precisão, fica o laboratorio devidamente apparelhado para o serviço de exame de polvoras.

Linha de tiro — Está bem conservada e nella teem-se exercitado as praças do destacamento.

Linha de trilhos — Está regularmente conservada.

Officinas — Para o respectivo serviço adquiriu-se um apparelho de serra circular que será montado na officina de machinas, aproveitando-se assim para o seu movimento a força motriz desta.

Além do preparo de polvoras, empregou-se tambem o pessoal na limpeza de açudes e rio «João Antonio», arrebentando grandes pedras que obstruiam o seu leito, na roçagem e capinação dos caminhos e canaes das officinas e outros misteres.

Na tanoaria construiram-se 254 barris para acondicionamento de polvoras; apparelharam-se 271 duzias de arcos; arquearam-se 186 barris com polvora e concertaram-se 47 barricas de salitre.

Pharmacia — Durante o anno foram aviadas 1.469 receitas contendo 3.698 prescripções.

Producção de polvoras — Durante o anno findo foi de 17.880 kilos a producção de polvoras de diversas marcas, tendo-se consumido 10.834 achas de molulo tiradas pelas praças nas mattas da fabrica.

Fabrica de Polvora de Coxipó — Continúa na direcção desta fabrica o tenente-coronel do corpo de estado-maior de artilharia Celestino Alves Bastos.

Consta ella das seguintes dependencias:

a) cinco casas para residencias;

b) um quartel;

c) um xadrez;

d) uma secretaria;

e) um edificio occupado pelo almoxarifado e pela officina de ferreiro;

f) uma meia agua dividida em nove quartos;

g) seis officinas espalhadas ao longo da margem direita do rio Coxipó;

h) um paiol para explosivos;

i) uma olaria;

j) uma linha de tiro com a extensão de trezentos metros, um curral, um cannavial e um capinzal.

Devido aos seus apparelhos atrasados, de tracção animal, e á falta de uma prensa hydraulica, esta fabrica não corresponde aos fins para que foi creada.

Actualmente só produz polvora negra não comprimida para artificios de guerra, fuzil e canhão de alma lisa, das marcas regulamentares A, F, C, CC, CCC em uma média diaria de 40 kilogrammos.

Durante o anno findo, procedeu-se á limpeza de toda área occupada pelos edificios e seus arredores; construiu-se uma sala para secretaria; repararam-se os diversos edificios e adiantou-se a construcção da casa destinada á prensa hydraulica.

No anno findo foi a fabrica dotada com a verba de 16:000$000, sendo 4:000$000 para o material e 12:000$000 para o pessoal.

ASYLO DOS INVALIDOS DA PATRIA

E' commandado este estabelecimento pelo capitão reformado e coronel honorario do exercito Alfredo Vicente Martins.

O seu estado effectivo compunha-se em 31 de dezembro de 1902, de 14 officiaes da administração, 127 officiaes asylados, 711 praças do exercito e 113 da armada.

Foram incluidos durante o anno de 1903, 19 officiaes, sendo 4 da administração, 210 praças do exercito e 127 da armada.

Foram excluidos, por fallecimento e outros motivos, 20 officiaes, sendo 4 da administração, 129 praças do exercito e 167 da armada.

Compunha-se o estado effectivo em 31 de dezembro de 1903, de 141 officiaes, sendo 14 da administração, 792 praças do exercito e 72 da armada.

Construiu-se um edificio com todas as condições de conforto e hygiene, destinado á moradia dos remadores e guarda dos utensilios do escaler do estabelecimento.

Com a nova canalisação d'agua, concluida em 31 de dezembro, acha-se o asylo bastante abastecido deste liquido.

Com diminuta frequencia funcciona, em uma das dependencias do estabelecimento, a escola-mixta —Honorio Ribeiro, subvencionada mensalmente com a importancia de 300$000 pela Associação Commercial do Rio de Janeiro.

Este estabelecimento, regendo-se pelas instrucções de 21 de abril de 1867, as quaes não satisfazem ás condições actuaes, resente-se da falta de um regulamento que consolide as disposições existentes de modo a abranger todos os asylados, quer provenham do exercito ou da armada.

DIRECÇÃO GERAL DE CONTABILIDADE DA GUERRA

A Direcção Geral de Contabilidade da Guerra no desempenho dos serviços a seu cargo continúa a reger-se pelo regulamento que baixou com o decreto n. 3.893, de 5 de janeiro de 1901, sob as ordens do general de brigada honorario Carlos Corrêa da Silva Lage.

No anno de 1903 em referencia ao pessoal occorreu o seguinte:

A 7 de abril foram suspensos e presos administrativamente, para responder a processo por desfalque no cofre, o pagador Fernando Rodrigues Pacheco Villa-Nova e os fieis Ernesto Guaraciaba de Senna e Scevola de Senna, sendo a 27 de maio demittidos a bem do serviço publico.

Designado pagador interino o 2º official Lauriano Laurentino das Trinas, esteve em exercicio de 7 de abril a 9 de agosto, e mereceu ser elogiado por ter com seu correcto procedimento correspondido á confiança depositada.

A 10 de junho foi nomeado pagador Antonio Alves de Mello Cardoso, que, tendo prestado a competente fiança no Thesouro Federal, tomou posse do cargo a 10 de agosto; propondo e sendo aceitos fieis—Mario da Silveira Lobo e Arthur da Silva Gusmão, que entraram logo em exercicio.

Tendo fallecido a 1 de novembro o 3º official Elysio Amancio Gomes de Mello, foi a 4 do mesmo mez promovido o praticante Arthur Trajano da Cruz Rangel, e em virtude de concurso nomeado praticante Orestes Franklin Xavier de Brito a 28 de janeiro de 1904, apresentando-se no dia seguinte.

RECEITA

De conformidade com a lei n. 953, de 29 de dezembro de 1902, durante o exercicio financeiro de 1903 foi entregue ao Thesouro Federal a receita de 611:010$019, assim discriminada:

ORDINARIA

INTERIOR

15. Renda da Imprensa Nacional	1:225$500	
27. Imposto de sello.	26:033$353	
30. Dito sobre subsidios e vencimentos . . .	264:427$511	291:686$364

EXTRAORDINARIA

56. Montepio militar.	97:908$361	
57. » dos empregados publicos . . .	17:952$527	
58. Indemnisações.	112:731$484	228:592$372
64. Renda com applicação especial:		
3. Rendas eventuaes		65:677$082

DEPOSITOS

Espolios	114$200	
Diversos motivos	13:673$248	13:787$448

MOVIMENTO DE FUNDOS

Medicamentos fornecidos pelo Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar	11:266$753
	611:010$010

Além desta importancia, por encerramento do exercicio, foi entregue o saldo de 103:469$607, sendo em prata 190$440 e em papel 103:279$167.

Na renda com applicação especial está comprehendida a de 933$267, do ramal ferreo de Lorena a Bemfica, sendo de novembro, em que teve inicio, 239$600 e de dezembro 693$667.

CREDITOS

A lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902, concedeu, para as despezas do exercicio de 1903, o credito de 47.569:437$005.

Creditos supplementares, especiaes e extraordinarios foram abertos como se passa a expor :

Creditos supplementares, 4.360:063$622

Decretos ns. 1.073 e 4.998, de 14 de outubro de 1903, de 323:000$ á verba 15ª— Material,— consignação n. 32— Transporte de tropas, etc.

Decretos ns. 1.085 e 5.017, de 28 de outubro de 1903, de 2.184:637 á verba 10ª—Etapas.

Decretos ns. 1.124 e 5.070, de 9 de dezembro de 1903, de 792:998$875$ á verba 9ª — Soldos e gratificações.

Decretos ns. 1.173 e 5.115, de 13 de janeiro de 1904, de 84:590$685 á verba 11ª —Classes inactivas.

Decreto n. 5.172, de 21 de março de 1904, de 323:572$500 á verba 10ª — Etapas.

Decreto n. 5.173, de 21 de março de 1904, de 446:464$562 á verba 15ª —Material—consignação n.32—Transporte de tropas, etc.

Decreto n. 5.177, de 24 de março de 1904, de 204:800$ á verba 9ª —Soldos e gratificações.

Estes creditos foram motivados : 4.275:472$937, pelo excesso das despezas consequentes á occupação militar do Acre, e 84:590$685, por deficiencia do votado para a verba 11ª — Classes inactivas.

Especiaes, 22:736$522

Autorisado pelo decreto legislativo n. 901, de 8 de novembro de 1902, foram abertos creditos para occorrer ao pagamento de van-

tagens não recebidas por officiaes quando responderam a conselho de investigação e de guerra pelos factos occorridos na extincta escola militar do Ceará, a saber:

Decreto n. 4.874, de 1 de julho de 1903, de 13:325$130.

Decreto n. 5.028, de 4 de novembro de 1903, de 859$677.

Decreto n. 5.041, de 18 de novembro de 1903, de 6:391$715.

Decreto n. 5.077, de 16 de dezembro de 1903, de 2:160$000.

Extraordinarios, 3.069:639$047

Decreto n. 4.788, de 9 de março de 1903, de 1.000:000$ para as despezas motivadas pela mobilisação de forças do exercito.

Decretos ns. 995 e 4.900, de 21 de julho de 1903, de 2.000:000$ para as despezas resultantes da occupação do Acre.

Decretos ns. 1.010 e 4.926, de 19 de agosto de 1903, de 54:546$784, para as despezas com a reconstrucção do pavilhão — Deodoro — do hospital central do exercito, destruido por incendio.

Decretos ns. 1.031 e 4.947, de 2 de setembro de 1903, de 5:053$763 para pagamento de vencimentos ao mestre de officina aposentado do extincto arsenal de guerra de Pernambuco Thomaz Antonio Francisco Barreto.

Decretos ns. 1.032 e 4.948, de 2 de setembro de 1903, de 948$380 para pagamento de ordenado ao escrevente aposentado do extincto arsenal de guerra da Bahia José Luiz Mendes Diniz.

Decretos ns. 1.033 e 4.949, de 2 de setembro de 1903, de 992$ para pagamento de ordenado ao pedagogo aposentado da companhia de aprendizes artifices do extincto arsenal de guerra de Pernambuco Joaquim Antonio de Oliveira Badoen.

Decretos ns. 1.121 e 5.064, de 2 de dezembro de 1903, de 8:098$120 para pagamento de ordenado que deixou de receber o professor do Collegio Militar Luiz Bello Lisboa.

Importam os creditos descriptos:

ORÇAMENTARIOS

Ordinarios.	47.569:437$005
Supplementares	4.360:063$622
Total. . . .	51.929:500$627

EXTRA-ORÇAMENTARIOS

Especiaes	22:736$522
Extraordinarios	3.069:039$047
Total. . . .	3.092:375$569

Tendo sido a despeza ordinaria ou orçamentaria de 50.907:713$039, deu-se o saldo de 1.021:787$588, e a especial ou extraordinaria de 3.027:414$081, ficou o saldo de 64:961$488.

Em virtude da autorização contida no art. 18 da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902, do saldo — ouro — dos decretos ns. 141 e 1.923, de 5 de julho de 1893 e 24 de dezembro de 1894, de 8.124:896$261, despendeu-se a quantia de 285:799$082, restando ainda 7.839:097$179 ouro.

Os creditos e as despezas estão demonstrados no annexo lettra **E**.

DESFALQUE

Ao desfalque verificado no cofre da Pagadoria annexa, a 7 de abril de 1903, descripto no ultimo relatorio, cumpre accrescentar o que posteriormente occorreu.

O Tribunal de Contas, por accordão de 11 de setembro de 1903, julgou ser o desfalque de 822:616$829 e unico responsavel o ex-pagador Fernando Rodrigues Pacheco Villa Nova, e providenciou na fórma da lei a bem dos interesses da Fazenda Nacional.

O juiz seccional de posse do inquerito policial e á vista do processo de summario da culpa, depois de pronunciar, condemnou em 26 de dezembro de 1903, a dous annos e tres mezes de prisão cellular e á multa de doze e meio por cento, pelo crime de peculato, o mesmo ex-pagador e fiel Ernesto Guaraciaba de Senna, achando-se a sentença em gráo de recurso, *ex-officio*, pendente de julgamento do Supremo Tribunal Federal.

No intuito de apurar responsabilidades e de perfeitamente conhecer se causas houve que concorressem para a realização do facto delictuoso, por aviso de 4 de maio de 1903, foram commissionados os escripturarios do Thesouro Federal Audelino Augusto Corrêa e Au-

gusto Joaquim de Carvalho para, em rigorosa inspecção, procederem a minucioso exame na escripturação do cofre e das secções, despezas realizadas, organisações de balanços e processos para pagamentos, trabalho que satisfactoriamente concluido a 8 de setembro seguinte, solicitou-se do Ministro da Fazenda que fossem elogiados os referidos funccionarios.

A commissão no relatorio apresentado, acompanhado de contas correntes, mappas, demonstrações parciaes e comparativas, assim conclue:

> «Não encontramos, de 1894 a esta parte, o mais ligeiro indicio de irregularidade suspeita, que possa traduzir-se em increpação culposa ao pessoal. Afóra insignificantes e raros senões de facil explicação, communs em departamentos de contabilidade e que absolutamente não se confundem com a fraude, nem revelam desidia, a escripturação daquellas secções apresenta-se perfeitamente regular, demonstrando, dia a dia, a verdade das operações legaes da casa, jamais encobrindo o estado do cofre, nem facilitando a fraude.»

Este relatorio acha-se archivado por não se ter de tomar novas providencias.

EXERCICIO CORRENTE

Para as despezas do exercicio de 1904 a lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903, concedeu o credito de 30:000$, ouro, e 48.259:303$070, papel.

A retirada de forças do Amazonas e Matto Grosso, a navegação de Manáos para o Acre e vice-versa, tornaram deficiente a verba — 15ª — Material — consignação n. 32 — Transporte de tropas — sendo imprescindivel a concessão de credito supplementar.

Eliminada da tabella B, a que se refere o art. 29, § 1º, da lei n. 746, de 29 de dezembro de 1900, a faculdade da abertura de credito supplementar para occorrer ao excesso de despeza com forragem e ferragem que, semelhantemente á da etapa, depende de avaliações semestraes, convém o seu restabelecimento na lei do orçamento da

despeza do Ministerio da Fazenda para 1905, afim de que, na ausencia do Congresso, não se colloque a administração da guerra em serias difficuldades, ou não seja forçada, como tem sido, a não preencher os claros de animaes nos quadros dos corpos montados.

A 19 de janeiro de 1904 recebeu-se da Caixa economica da capital a quantia de 35:484$620, por liquidação de cadernetas de operarios militares e aprendizes artifices que perderam o direito aos peculios, sendo entregue ao Thesouro Federal na renda com applicação especial do exercicio de 1904.

EXERCICIOS FINDOS

Em observancia do decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889, durante o anno de 1903 foram reconhecidas, processadas e escripturadas dividas de exercicios findos, na importancia de 377:531$147.

A sua especificação consta do annexo lettra E.

ORÇAMENTO

Orçada a despeza para 1905 em 50:000$, ouro e 48.562:404$070, papel e comparada com a votada para 1904, existe a differença para mais, em ouro, de 20:000$, e em papel, de 303:101$000.

A differença para mais de 20:000$, em ouro, no § 16 — Commissão em paiz estrangeiro — provém da insufficiencia do votado, e de 303:101$, em papel, provém de reduzir-se, no § 4º — Intendencia Geral da Guerra — 3:750$, e no § 9º — Etapas — 16:954$, e de augmentar-se, no § 5º — Instrucção militar — 20:000$, no § 6º — Arsenaes, depositos e fortalezas — 60:595$, no § 9º — Soldos e gratificações — 21:600$, e no § 11º — Classes inactivas — 221:610$, como detalhadamente demonstra a tabella seguinte:

MINISTERIO DA GUERRA

Demonstração da despeza orçada para 1905 comparada com a votada para 1904

	RUBRICAS	ORÇADA PARA 1905	VOTADA PARA 1904	DIFFERENÇA EM 1905		OBSERVAÇÕES
				Para mais	Para menos	
	PAPEL					
1ª	Administração geral	107:015$000	107:015$000			
2ª	Supremo Tribunal Militar e Auditores.	143:800$000	143:800$000			
3ª	Direcção Geral de Contabilidade da Guerra	230:580$000	230:580$000			
4ª	Intendencia Geral da Guerra . . .	227:401$000	231:211$000	. . . .	3:750$000	A differença para menos, de 3:750$, provém de reduzir-se 6:000$ sendo 3:000$ de um escripturario da extincta Repartição de Quartel-Mestre General que, exercendo o cargo de 2º official, falleceu, e 3:000$ de um escrivão addido, nomeado secretario do Arsenal de Guerra, e de augmentar-se 2:250$ o vencimento de um 2º official, do quadro.
5ª	Instrucção Militar	1.040:804$500	1.020:804$500	20:000$000	. . . .	A differença, para mais, de 20:000$, provém dos accrescimos de despeza com gratificações addicionaes ao pessoal docente, de conformidade com o art. 205 do decreto n. 1.159, de 3 de dezembro de 1902.
6ª	Arsenaes, depositos e fortalezas. .	1.235:072$414	1.175:377$414	60:505$000	. . . .	A differença, para mais, de 60:505$ provém de augmentar-se 52:950$ para o estabelecimento das secções de officinas de correeiros e latoeiros no Arsenal de Guerra da Capital Federal creadas pela lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902 e 7:845$ no Arsenal de Guerra do Rio Grande do Sul, sendo 2:100$ para um escrivão da officina de alfaiates, 2:700$ para tres escreventes de 2ª classe e 4:745$ para um machinista e um foguista de lancha a vapor e reduzir 2:200$ dos vencimentos de empregados de officinas extinctas.
7ª	Fabricas e laboratorios	350:871$300	350:871$300			
8ª	Serviço de saude	320:340$000	320:340$000			
9ª	Soldos e gratificações	14.883:132$000	14.817:532$000	21:600$000	. . . .	A differença, para mais, de 21:600$ provém de contemplar-se soldo para mais quinze alferes-alumnos.
	Transporta	18.051:197$114	18.558:522$114	102:195$000	3:750$000	

	RUBRICAS	ORÇADA PARA 1905	VOTADA PARA 1904	DIFFERENÇA EM 1905		OBSERVAÇÕES
				Para mais	Para menos	
	Transporte	18.051:107$114	18.553:528$114	102:195$000	3:750$000	
10ª	Etapas.	15.913:502$000	15.930:510$000	. . . .	16:951$000	Comquanto se comprehendessem 30:660$ para etapa de mais 15 alferes-alumnos, dá-se a differença para menos de 16:951$, por ter menos um dia o anno de 1905.
11ª	Classes inactivas	2.222:070$056	2.001:860$056	221:610$000	. . . .	A differença, para mais, de 221:610$ provem da reforma de sete officiaes generaes, nove officiaes superiores e 20 capitães e subalternos, não contemplados no orçamento de 1904.
12ª	Ajudas de custo.	200:000$000	200:000$000			
13ª	Colonias militares.	125:800$000	125:800$000			
14ª	Obras militares.	2.950:000$000	2.950:000$000			
15ª	Material	8.498:035$000	8.498:035$000			
		48.502:401$070	48.250:303$070	323:805$000	20:701$000	Liquido para mais 303:104$, papel.
	OURO					
16ª	Commissão em paiz estrangeiro . .	50:000$000	30:000$000	20:000$000	. . . .	Mais 20:000$, ouro, por insufficiencia do votado.

Observação geral

Si não se augmentasse no § 11º « classes inactivas » 221:610$ a differença para mais em papel seria de 81:491$000.

Direcção Geral de Contabilidade da Guerra, 12 de abril de 1904.— O director, *Carlos Corrêa da Silva Lage*.

SECRETARIA DE ESTADO

A Secretaria de Estado, centro de todo o movimento administrativo do Ministerio da Guerra, tem proseguido regularmente na execução dos trabalhos que lhe competem, na conformidade das disposições em vigor, e sob a direcção do seu chefe o general de brigada honorario bacharel Francisco Manoel das Chagas.

Pelas duas secções, de que ella se compõe, foram executados os trabalhos que se acham designados nas informações dos respectivos chefes, annexas sob a lettra **F**.

Tendo-se dado duas vagas de amanuense por fallecimento dos funccionarios que exerciam esses logares, foram para elles nomeados por portarias de 11 de julho e 27 de outubro do anno findo, Lourival Milanez Machado e Affonso Henriques de Lima Barreto, que exhibiram em concurso as necessarias provas de habilitação, na fórma do regulamento em vigor.

* * *

Prestando-vos, Sr. Presidente, estas informações sobre os differentes ramos de serviço do Ministerio da Guerra a meu cargo, serei solicito em ministrar-vos quaesquer outros esclarecimentos que exigirdes.

Rio de Janeiro, 3 de maio de 1904.

Francisco de Paula Argollo.

ANNEXOS

S70=01

A

MAPPA DA FORÇA

ESTADO MAIOR DO EXERCITO

Mappa da força do Exercito de accordo com a lei de fixação que vigora em 1904

CORPOS		ESTADO Completo Officiaes	ESTADO Completo Praças	ESTADO Effectivo Officiaes	ESTADO Effectivo Praças	DIFFERENÇA Para mais Officiaes Aggregados	DIFFERENÇA Para mais Officiaes Excedentes do quadro	DIFFERENÇA Para mais Praças	DIFFERENÇA Para menos Officiaes	DIFFERENÇA Para menos Praças	QUADRO ESPECIAL	ESTADOS Amazonas	Pará	Maranhão	Piauhy	Ceará	Rio Grande do Norte	Parahyba	Pernambuco	Alagôas	Sergipe	Bahia	Espirito Santo	Capital Federal	Rio de Janeiro	S. Paulo	Minas Geraes	Paraná	Santa Catharina	Rio Grande do Sul	Goyaz	Matto Grosso	TOTAL Officiaes	TOTAL Praças	GRANDE TOTAL
CORPOS ESPECIAES	Estado-maior general	28		28							3													31									31		31
	Corpo de Estado-Maior	66		66							22													88									88		88
	» » engenheiros	66		66		1					19													85									85		85
	» » estado-maior de 2ª classe	7		7																				7									7		7
	» de saude medicos	180		178					2		5													183									183		183
	» de saude pharmaceuticos	87		86					1															86									86		86
	Somma	430		431		1			3		49													480									480		480
ARMAS — Engenharia	1º batalhão	18	413	18	295					118																		313					18	295	313
	2º »	18	413	18	491			78																						509			18	491	509
	Somma	36	826	36	786			78		118																		313		509			36	786	822
Artilharia — Campanha	Estado Maior	62		62							9													71									71		71
	1º regimento	25	402	25	199					203																				224			25	199	224
	2º »	25	402	25	242					160														267									25	242	267
	3º »	25	402	25	159	1				243																				184			25	159	184
	4º »	25	402	25	186					216																				211			25	186	211
	5º »	25	402	25	168					234														193									25	168	193
	6º »	25	402	25	161					241																		186					25	161	186
Artilharia — Posição	1º batalhão	21	329	21	240					89														261									21	240	261
	2º »	21	329	21	203					126																						224	21	203	224
	3º »	21	329	21	210					119																			231				21	210	231
	4º »	21	329	21	204					125			225																				21	204	225
	5º »	21	329	21	252					77												273											21	252	273
	6º »	21	329	21	230					99														251									21	230	251
	Somma	338	4.386	338	2.454	1				1.932	9		225									273		1.043				186	231	619		224	347	2.454	2.801
Cavallaria	1º regimento	25	405	40	267	1	15			138	1													308									41	267	308
	2º »	25	405	36	266		11			139																				302			36	266	302
	3º »	25	405	34	248		9			157																				282			34	248	282
	4º »	25	405	35	186		10			219																				221			38	186	221
	5º »	25	405	34	301		9			104																				335			34	301	335
	6º »	25	405	34	227		9			178																				261			34	227	261
	7º »	25	405	34	164		9			241																						198	34	164	198
	8º »	25	405	35	171		10			234																				206			35	171	206
	9º »	25	405	40	252		15			153														292									40	252	292
	10º »	25	405	34	219		9			186																				253			34	219	253
	11º »	25	405	35	220	1	10			185																				255			35	220	255
	12º »	25	405	35	282		10			123																				317			35	282	317
	13º »	25	405	36	152		11			244																		188					36	152	188
	14º »	25	405	36	125		11			280																		161					36	125	161
	Corpo de transporte	14	278	22	145		8			133																				167			22	145	167
	Somma	364	5.948	520	3.225	2	156			2.723	1													660				349		2.599		198	521	3.225	3.746
Infantaria	1º batalhão	21	425	38	254		17			171														292									38	254	292
	2º »	21	425	36	287		15			138									323														36	287	323
	3º »	21	425	33	111	1	12			314																				144			33	111	144
	4º »	21	425	35	115		14			310																				150			35	115	150
	5º »	21	425	34	160		13			265				194																			34	160	194
	6º »	21	425	32	118		11			307																				150			32	118	150
	7º »	21	425	36	182	1	15			243														218									36	182	218
	8º »	21	425	32	305		11			120																						337	32	305	337
	9º »	21	425	38	302	1	17			123												340											38	302	340
	10º »	21	425	35	265		15			159														302									36	265	302
	11º »	21	425	33	136		12			289																				169			33	136	169
	12º »	21	425	34	358		13			67																392							34	358	392
	13º »	21	425	37	198		16			227																				235			37	198	235
	14º »	21	425	37	291		16			134									328														37	291	328
	15º »	21	425	29	201	2	8			224		230																					29	201	230
	16º »	21	425	29	288		8			137																						317	29	288	317
	17º »	21	425	34	307	2	13			118																				341			34	307	341
	18º »	21	425	31	213	1	10			212																				244			31	213	244
	19º »	21	425	30	176		9			249																						206	30	176	206
	20º »	21	425	36	417		15			8														453									36	417	453
	21º »	21	425	31	223		10			202																						254	31	223	254
	22º »	21	425	34	239		13			186														273									34	239	273
	23º »	21	425	37	254	2	15			171														291									37	254	291
	24º »	21	425	36	269		15			156														305									36	269	305
	25º »	21	425	33	325		12			100																						358	33	325	358
	26º »	21	425	36	274		15			151												310											36	274	310
	27º »	21	425	28	280		7			145			308																				28	280	308
	28º »	21	425	35	268		14			157																	303						35	268	303
	29º »	21	425	31	324		10			101																						355	31	324	355
	30º »	21	425	32	200	1	11			224																				232			32	200	232
	31º »	21	425	35	136	1	14			289																				171			35	136	171
	32º »	21	425	33	170		12			255																				203			33	170	203
	33º »	21	425	29	293		8			132		322																					29	293	322
	34º »	21	425	35	286		14			139									321														35	286	321
	35º »	21	425	31	138	1	10			287				169																			31	138	169
	36º »	21	425	29	161	1	8			261		190																					29	161	190
	37º »	21	425	33	196	1	12			229																			229				33	196	229
	38º »	21	425	35	370		14			55																							35	370	405
	39º »	21	425	35	158		14			267																		193					35	158	193
	40º »	21	425	31	170		10			255		201																					31	170	201
	Somma	840	17.000	1.339	9.419	15	499			7.581		943	308	363					972			660		2.134	405	392	303	193	229	2.039		1.827	1.339	9.419	10.758
Somma		2.012	28.160	2.664	15.884	19	655	78	3	12.334	59	943	533	363					972			923		4.257	405	392	303	1.041	460	5.766		2.249	2.723	15.884	18.607
Alferes-alumnos				199			199																										199		199
Somma geral		2.012	28.160	2.863	15.884	19	854	78	3	12.334	59	943	533	363					972			923		4.257	405	392	303	1.041	460	5.766		2.249	2.723	15.884	18.807

Observações — O numero effectivo de praças [illegible]
O numero effectivo de officiaes está calculado [illegible]

Quarta Secção do Estado Maior do Exercito [illegible]

Annexo A —

B

LEIS E DECRETOS

S70-04

LEIS E DECRETOS

Decreto n. 4.874 — de 1 de julho de 1903

Abre ao Ministerio da Guerra o credito especial de 13:325$130 para occorrer ao pagamento de vantagens não recebidas por varios officiaes do exercito, quando responderam a conselho de investigação e de guerra, e ás quaes teem direito.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, na fórma do disposto no art. 2, § 2º, n. 2, lettra *c*, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, e usando da autorização conferida pelo de n. 901, de 8 de novembro de 1902, resolve abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial de 13:325$130 para occorrer ao pagamento aos alferes Celso Avelino de Moraes Sarmento, Francisco Barreto de Menezes, João Francisco de Sá, João Leonel de Alencar, Luiz Corrêa de Menezes, Manoel Pantaleão Pinheiro, Valeriano Alves Vieira e Venancio Erico S. Thiago, de 1:113$226, a cada um; José Miguel Pereira de Souza e Manoel Henrique Cardim Junior de 1:109$032, a cada um; José Luiz da Cunha e Costa, de 1:109$, e Miguel Minervino de Moraes, de 1:092$258, quantias estas provenientes de vantagens não recebidas pelos referidos officiaes durante o tempo em que responderam a conselhos de investigação e de guerra, por factos occorridos na extincta Escola Militar do Estado do Ceará, em 1897 e 1898, e ás quaes teem direito, em vista do preceituado no segundo dos referidos decretos.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1903, 15º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Francisco de Paula Argollo.

Sr. Presidente da Republica — Em vista do disposto no decreto legislativo n. 901, de 8 de novembro de 1902, que torna extensivos os beneficios do art. 1º da lei n. 529, de 2 de dezembro de 1893 as militares submettidos ao conselho de guerra, estando este terminado ou quando em andamento, pendente de qualquer recurso, ao tempo da promulgação da citada lei, teem direito a vantagens não recebidas durante o tempo em que responderam a conselho de investigação e de guerra por factos occorridos na extincta Escola Militar do Estado do Ceará, em 1897 e 1898, os officiaes constantes da inclusa relação, competindo-lhes as quantias nella especificadas, na importancia total de 13:325$130.

Sobre a abertura do credito necessario para occorrer a taes pagamentos, ouviu-se, na fórma do disposto no art. 2º, § 2º, n. 2, lettra *c*, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, o Tribunal de Contas, que foi de parecer estar o referido credito em condições de ser legalmente aberto.

Por isso, apresento á vossa assignatura o decreto que a esta acompanha.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1903.— *Francisco de Paula Argollo.*

Decreto n. 995 — de 21 de julho de 1903

Autoriza o Governo a abrir um credito extraordinario de 2.000:000$ para occorrer ás despezas extraordinarias resultantes da occupação do Acre.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir um credito extraordinario de 2.000:000$ para occorrer ás despezas extraordinarias resultantes da occupação do Acre.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 1903, 15º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Francisco de Paula Argollo.

Decreto n. 1.001 — de 7 de agosto de 1903

Autoriza a transferencia da cidade do Rio Pardo para a de Porto Alegre, da Escola Preparatoria e de Tactica.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a seguinte resolução:

Art. 1.º E' transferida da cidade do Rio Pardo para a de Porto Alegre a escola preparatoria e de tactica daquella cidade.

Art. 2.º Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir o credito necessario para effectuar a transferencia a que se refere o artigo anterior.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1903, 15º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Francisco de Paula Argollo.

Decreto n. 1.008 — de 12 de agosto de 1903

Autoriza o Governo a conceder um anno de licença ao professor do Collegio Militar Ernesto de la Riviére para tratar de sua saude.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanccciono a seguinte resolução:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a conceder um anno de licença, com todo o ordenado, a Ernesto de la Riviére, professor do Collegio Militar, para tratar de sua saude onde julgar conveniente ; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1903, 15º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Francisco de Paula Argollo.

Decreto n. 1.010 — de 19 de agosto de 1903

Autoriza o Governo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 54:546$784 para occorrer as despezas com a reconstrucção do pavilhão Deodoro, do Hospital Central do Exercito.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanccciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 54:546$784 para occorrer ás despezas com a reconstrucção do pavilhão Deodoro, do Hospital Central do Exercito.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1903, 15º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Francisco de Paula Argollo.

Lei n. 1.030 — de 2 de setembro de 1903

Fixa as forças de terra para o exercicio de 1904.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a seguinte lei:

Art. 1.º As forças de terra para o exercicio de 1904, constarão:

§ 1.º Dos officiaes das differentes classes do exercito.

§ 2.º Dos alumnos das escolas militares, até 800 praças.

§ 3.º De 28.160 praças de pret, distribuidas de accordo com a organização em vigor, as quaes poderão ser elevadas ao dobro ou mais, em circumstancias extraordinarias.

Art. 2.º Estas praças serão obtidas pela fórma expressa no art. 87, § 4º, da Constituição e na lei n. 2.556, de 26 de setembro de 1874, com as modificações estabelecidas nos arts. 3º e 4º da lei n. 39 A, de 30 de janeiro de 1892, continuando em vigor o paragrapho unico do art. 2º e o art. 3º da lei n. 394, de 9 de outubro de 1896.

Art. 3.º Emquanto não fôr executado o sorteio militar, o tempo de serviço para os voluntarios será de tres annos, podendo o engajamento dos que tiverem concluido esse tempo de serviço ter logar por mais de uma vez e por tempo nunca menor de tres annos.

Art. 4.º As praças que, findo o seu tempo de serviço, continuarem sem interrupção nas fileiras, com engajamento por tres annos, terão direito á importancia em dinheiro das peças de fardamento que se abonam gratuitamente aos recrutas no ensino e bem assim á gratificação diaria de 250 réis, estipulada na lei n. 247, de 15 de dezembro de 1894.

Art. 5.º As ex-praças que de novo se alistarem, com engajamento ou reengajamento por tres annos, terão direito á importancia em dinheiro das peças de fardamento que se abonam aos recrutas gratuitamente no ensino e á gratificação diaria de 125 réis.

Art. 6.º O Governo providenciará para que nas colonias militares sejam convenientemente localizadas as praças que o desejarem, quando forem excusas do serviço por conclusão de tempo, garantindo-as na posse dos respectivos lotes.

Art. 7.º O Ministerio da Guerra terá um registro dos voluntarios, segundo os Estados onde tenham verificado praça, para o fim de deduzir-se do contingente a ser sorteado em cada Estado (Constituição, art. 87 e seus paragraphos) o numero daquelles voluntarios.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1903, 15º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Francisco de Paula Argollo.

Decreto n. 1.031 — de 2 de setembro de 1903

Autoriza o Governo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 5:053$763, para pagamento de vencimento ao mestre de officina aposentado do extincto Arsenal de Guerra do Estado de Pernambuco, Thomaz Antonio Francisco Barreto.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 5:053$763, para pagamento do ordenado do mestre de officina aposentado do extincto Arsenal de Guerra do Estado de Pernambuco, Thomaz Antonio Francisco Barreto, de 19 de janeiro de 1899 a 29 de julho de 1901, fazendo as necessarias operações e revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1903, 15º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Francisco de Paula Argollo.

Decreto n. 1.032 — de 2 de setembro de 1903

Autoriza o Governo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 948$380 para pagamento do ordenado a que tem direito o escrevente aposentado do Arsenal de Guerra do Estado da Bahia, José Luiz Mendes Diniz.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 938$380, para pagamento do ordenado a que tem direito o escrevente aposentado do Arsenal de Guerra do Estado da Bahia, José Luiz Mendes Diniz, desde 19 de janeiro de 1899 a 17 de agosto de 1900, data da sua aposentadoria, fazendo as necessarias operações, e revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1903, 15º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Francisco de Paula Argollo.

Decreto n. 1.033 — de 2 de setembro de 1903

Autoriza o Governo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 992$, para pagamento do ordenado que compete ao pedagogo aposentado da companhia de aprendizes artifices do extincto Arsenal de Guerra de Pernambuco, tenente honorario Joaquim Antonio de Oliveira Baduen.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 992$, para pagamento do ordenado que compete ao pedagogo aposentado da companhia de aprendizes artifices do extincto Arsenal de Guerra do Estado de Pernambuco, tenente-honorario Joaquim Antonio de Oliveira Baduen; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1903, 15º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Francisco de Paula Argollo.

Decreto n. 1.037 — de 9 de setembro de 1903

Dispensa dos exames praticos de que cogitam aos arts. 28 e 29 do regulamento de 31 de março de 1851, os officiaes e praças do exercito habilitados com os cursos das armas a que pertencerem, e deroga a lei n. 39 A, de 30 de janeiro de 1892, na parte referente ao assumpto.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a seguinte resolução:

Art. 1.º São dispensados dos exames praticos de que cogitam os arts. 28 e 29 do regulamento de 31 de março de 1851, os officiaes e praças do exercito competentemente habilitados com os respectivos cursos das armas a que pertencerem.

Art. 2.º Na parte referente ao assumpto fica derogada a lei n. 39 A, de 30 de aneiro de 1892.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1903, 15º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Francisco de Paula Argollo.

Decreto n. 4.966 — de 16 de setembro de 1903

Estabelece alterações no plano de uniformes para o exercito.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, resolve, que no plano de uniformes para o exercito, approvado pelo decreto n. 1729 A de 11 de junho de 1894, e modificado pelos decretos ns. 1834, 1903 e 1936, de 4 de outubro, 3 de novembro e 14 de janeiro seguintes, se observem as alterações que a este acompanham, assignadas pelo marechal Francisco de Paula Argollo, Ministro da Guerra.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1903, 15º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Francisco de Paula Argollo.

Alterações do plano de uniformes para o exercito, approvadas pelo decreto n. 4966 desta data

Estado-maior geral

1º uniforme — o actual, publicado na ordem do dia do exercito n. 561, de 5 de julho de 1894, supprimindo-se os bordados do peito e das mangas da sobrecasaca. A banda será usada por baixo do talim.

2º uniforme — o actual, substituindo-se no talim a primeira guia de corrente por uma *chatelaine* de metal dourado e a segunda por um duplo cordão de ouro de 0m,012 com passador e mola.

3º uniforme — Como o actual.

4º uniforme — Sobrecasaca de gola deitada, como a actual, kepi do terceiro uniforme, calça de panno azul ferrete liso ou de brim branco, collete de panno azul ferrete ou de brim branco.

Observações — O 4º uniforme será usado nos trabalhos de repartição, em passeio e todos os actos em que não tiverem de comparecer armados.

O capote será de modelo denominado Mac-Farlan, de panno azul ferrete, tendo na gola o distinctivo do posto, de metal branco.

Officiaes dos corpos especiaes e arregimentados

1º uniforme — Capacete com pennacho, dolman de panno com dragonas e alamares dourados, calça de panno com galão, talim, espada de bainha de metal, fiador de cordão de ouro, luvas brancas de pellica ou camurça, botas ou botinas, esporas ou salteiras, polainas.

2º uniforme — Kepi sem pennacho, dolman com dragonas, sem alamares, calça de panno com listras; todas as demais peças como no 1º uniforme.

3º uniforme — O segundo, substituindo-se as dragonas, por platinas, o fiador de ouro pelo de retroz verde e amarello e supprimindo-se as polainas.

4º uniforme — o terceiro, substituindo-se o dolman como platinas pela tunica de panno,

ESPECIFICAÇÕES

Capacetes — De cortiça, forrado externamente de brim de algodão-setim branco e internamente de setim verde claro, cópa de fórma oval, com 0m,015 de altura a partir da cinta. A aba terá na frente 0m,06 de largura, que irá gradativamente diminuindo para os lados até a altura das carrancas, e dahi augmentando, para formar a pala posterior, que terá 0m,08 de largura maxima. Na cinta de cada um dos lados terá uma carranca de 0m,025 de diametro, com gancho movel; na frente, as armas da Republica, com 0m,045 de diametro e a 0m,01 abaixo destas o distinctivo do corpo ou arma. No alto da cópa terá uma cruzeta com aberturas na parte correspondente ao ventilador e um gancho no ramo que fica para a parte posterior. Ao gancho da carranca do lado esquerdo se prenderá uma das extremidades de uma corrente, cosida sobre carneira branca, que, passando pela frente e por baixo do distinctivo, irá prender-se pela outra extremidade ao gancho da cruzeta. Na porca do ventilador se atarrachará a haste do pennacho. A corrente será usada quando a cavallo, por baixo do queixo, preso aos ganchos das carrancas, afim de impedir a queda do capacete. Todas as peças serão de metal dourado fino e sufficientemente leves. (Modelo na Intendencia Geral da Guerra).

Distinctivos — O corpo do estado-maior terá como distinctivo uma esphera armillar; o corpo de engenheiros e batalhões de engenharia, um castello; o estado-maior de 2ª classe, uma estrella; o estado-maior de artilharia e artilharia de campanha, uma granada; artilharia de posição, dous canhões cruzados, encimados por uma pequena granada; a cavallaria e corpo de transporte, duas lanças cruzadas com bandeirolas; e a infantaria, duas carabinas cruzadas. O estado-maior de artilharia, artilharia de campanha e de posição usarão nos botões o mesmo distinctivo, uma granada.

Pennacho — Fórma de chorão, de penna para os corpos a pé, e de crina para os corpos montados, preso a uma oliva de metal dourado, com haste roscada para atarrachar no ventilador, mais curto na frente, de modo a não encobrir os emblemas e, na parte posterior, cahindo sobre a cinta do capacete.

Será azul para o estado-maior, preto e branco para o corpo de engenheiros e batalhões de engenharia, preto para o estado-maior de artilharia e arma de artilharia, vermelho para cavallaria, garance e branco para infantaria e azul e branco para o estado-maior de 2ª classe.

Dolman — O do plano actual, sendo os distinctivos dos corpos especiaes de metal branco.

Dragonas — As do plano actual.

Alamares — Conforme o modelo na Intendencia Geral da Guerra.

Calça de panno com galão—A do plano actual.

Espada—A do plano actual, de bainha de metal, para todos os uniformes.

Talim—O do plano actual, substituindo-se para os corpos especiaes a segunda guia por dous cordões, cobertos de couro da Russia, unidos por um passador de metal dourado liso, de 0m, 015 de largura. Para os corpos arregimentados a segunda guia será branca, do feitio do plano actual.

Fiador de ouro — O do plano actual.

Luvas, botas, botinas, esporas e salteiras—As do plano actual.

Polainas — De fustão de linho branco de cordão, com 0m,30 de altura, sete botões de massa branca, de tamanho médio, com o distinctivo do corpo ou arma, presilha com fivella de metal branco do lado externo. Serão usadas por cima da calça quando em formatura. (Modelo na Intendencia Geral da Guerra).

Kepi — O do plano actual, tendo 0m, 1 de altura na frente e 0m, 12 na parte posterior, com a cinta de 0m, 045. A cinta e a cópa serão forradas internamente com entretela grossa flexivel. O emblema com cercadura é substituido pelo distinctivo do corpo ou arma, de metal branco, de menores dimensões que o do capacete, encimado por um tope nacional, de esmalte, de circulos concentricos, verde, amarello e azul, com o diametro de 0m, 02. Por baixo do cordão de ouro, e presa do mesmo modo que este aos botões lateraes, terá uma tira de verniz preto de 0m,008 de largura com passadores, para ser utilisada, quando a cavallo, afim de impedir a queda do kepi. (Modelo na Intendencia Geral da Guerra.)

Calças de panno com listras—As do plano actual.

Platinas e fiador de retroz—As do plano actual.

Tunica de panno—A do plano actual, sendo o distinctivo dos corpos especiaes de metal branco.

Poncho e capote—Os do plano actual, sendo o primeiro usado quando a cavallo e o segundo quando a pé.

Corpo de saude

O mesmo uniforme actual.

Alferes-alumnos

Usarão os mesmos uniformes que o estado-maior de artilharia, tendo na gola e botões distinctivos do corpo de engenheiros e acima das divisas uma estrella, que será bordada a prata no dolman, e de metal branco na tunica.

Alumnos das Escolas Militares

Os mesmos uniformes actuaes, substituindo-se em todas as peças o panno azul turqueza pelo azul ultramar. Terão como distinctivo as estrellas que usam actualmente, sendo as do dolman bordadas a prata e de metal branco as da tunica. Em formatura usarão polainas brancas por cima das calças, como os corpos a pé.

Collegio Militar

O mesmo uniforme actual.

Praças de pret

1º uniforme — Capacete com pennacho de crina para os corpos montados e com espigão de metal para os corpos a pé. Dolman de panno com charlateiras, alamares brancos para cavallaria e encarnado para as outras armas, divisas de galão de ouro. Calça de panno garance com duas listras de panno igual ao do dolman. Luvas brancas. Botas ou botinas. Esporas. Polainas para os corpos a pé.

2º uniforme—Kepi. Dolman com charlateiras sem alamares, divisas de panno garance. Todas as demais peças como no 1º uniforme.

3º uniforme — O mesmo que o segundo, substituindo-se as charlateiras por platinas e supprimindo as polainas.

4º uniforme — Gorro. Tunica de panno. Todas as demais peças como no 3º uniforme.

ESPECIFICAÇÃO

Capacete — Como o dos officiaes, sendo todas as peças de metal amarello.

Dolman, tunica, calça, divisas, charlateiras, luvas e esporas — Os do plano actual.

Kepi — Como o dos officiaes.

Gorro — O do plano actual para os corpos a pé, e de pala, segundo o modelo da Intendencia Geral da Guerra, para os corpos montados.

Polainas — De brim de linho branco, grosso, forradas de entretela grossa, do mesmo feitio que as dos officiaes, sendo os botões lisos.

DISPOSIÇÕES GERAES

A calça branca e uniformes de brim pardo continuarão a ser usados pelas praças como do plano actual.

Os officiaes poderão usar, em substituição, ás de brim branco, tunica, calça e capa do kepi de brim *kaki*. Este brim substituirá o actual brim pardo do uniforme das praças, desde que a experiencia a que se vae proceder demonstre a vantagem dessa substituição.

As tunicas de *kaki* terão o mesmo feitio que as actuaes, com dous pequenos bolsos á altura dos peitos e dous maiores na parte inferior; platinas, canhões e mangas avivadas de branco, divisas de cadarço branco, botões de massa preta com os distinctivos do corpo ou arma.

Os officiaes dos corpos especiaes poderão continuar a usar, como actualmente, a sobrecasaca aberta, de gola deitada.

Os veterinarios e picadores usarão o 3º e 4º uniformes da arma em que servirem, com o distinctivo da profissão no braço esquerdo.

Os sargentos ajudante e quartel-mestre usarão todas as peças do uniforme de panno fino, como os dos officiaes.

Os musicos terão os punhos do dolman do 1º uniforme ornados de galão de prata de 0m,02 de largura, collocado a 0m,005 abaixo, e parallelamente ao vivo; usarão alamares de cordão de prata e botões de metal branco com lyra. Todas as peças do capacete serão de metal branco.

Os clarins, corneteiros e tambores usarão no 1º uniforme os peitilhos actuaes com alamares.

O 1º uniforme será obrigatorio unicamente na Capital Federal e, salvo ordem de autoridade competente, só será usado nos dias 1 de janeiro, 24 de fevereiro, 7 de setembro e 15 de novembro.

Nas guardas de honra, apresentações e comprimentos collectivos e serviço nos outros dias de festa nacional, será usado o 2º uniforme, salvo ordem em contrario.

Nas formaturas, funeraes, apresentações individuaes e passeio, será usado o 3º uniforme, salvo o caso de ordem em contrario.

No serviço diario commum, exercicios e passeio, será usado o 4º uniforme, salvo o caso de ordem em contrario.

Os ajudantes de ordens, de campo e secretarios usarão os distinctivos de cordão com agulhetas actuaes em todos os uniformes.

O luto será indicado unicamente por um laço de crepe no braço esquerdo, quando pesado, e no antebraço quando alliviado.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1903.— *Francisco de Paula Argollo.*

Decreto n. 1.073 — de 14 de outubro de 1903

Autoriza o Governo a abrir ao Ministerio da Guerra a credito de 323:000$, supplementar á verba 15ª, consignação n. 32 do art. 16 da lei n. 597, de 30 de dezembro de 1902.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congreso Nacional decretou e eu sancciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 323:000$, supplementar á consignação 32ª — « Transporte de tropas — da rubrica 15ª — Material — do art. 16 da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1903, 15º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Francisco de Paula Argollo.

Decreto n. 1.079 — de 24 de outubro de 1903

Autoriza o Governo a conceder um anno de licença, com ordenado, ao bacharel José Nabuco Neiva, auditor de guerra do 1º districto militar, para tratar de sua saude onde lhe convier.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder um anno de licença, com ordenado, ao bacharel José Nabuco Neiva, auditor de guerra do 1º districto militar, para tratamento de saude onde lhe convier ; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1903, 15º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Francisco de Paula Argollo.

Decreto n. 1.080 — de 24 de outubro de 1903

Autoriza o Governo a conceder, no caso de não haver inconveniente para o serviço militar, dous annos de licença, com vencimentos, ao alferes do exercito Paulino Julio de Almeida Nuro para ir á Europa construir e experimentar, á sua custa, um apparelho de locomoção aerea de sua invenção.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado, caso não haja inconveniente para o serviço militar, a conceder dous annos de licença, com vencimentos, ao alferes Paulino Julio de Almeida Nuro, para ir á Europa construir e experimentar, á sua custa, o apparelho de sua invenção, denominado — Locomoção aerea por meio de azas.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario,

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1903, 15º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Francisco de Paula Argollo.

Decreto n. 1.085 — de 28 de outubro de 1903

Autoriza o Governo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 2.184:637$, supplementar á rubrica 10ª — Etapas — do art. 16, da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 2.184:637$, supplementar á rubrica 10ª — Etapas — do art. 16 da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1903, 15º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Francisco de Paula Argollo.

Decreto n. 5.018 — de 28 de outubro de 1903

Supprime o art. 35 e modifica o art. 46 e respectivo paragrapho do regulamento approvado pelo decreto n. 4662, de 12 de novembro de 1902.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo á necessidade de se harmonizarem as disposições dos arts. 35, 46 e respectivo paragrapho do regulamento para as Colonias Militares, approvado pelo decreto n. 4662, de 12 de

novembro ultimo, com as dos arts. 5, § 6º, e 13 §§ 1 a 5, da lei n. 733, de 21 de dezembro de 1900, que reorganiza as mesmas colonias, resolve que seja supprimido o art. 35 e substituido pelo seguinte o art. 46 com o respectivo paragrapho, do citado regulamento:

Art. 46. A qualquer colono será concedido, no maximo, um lote em cada zona, o qual terá as dimensões especificadas no art. 7º.

§ 1.º Aos colonos que tiverem tres pessoas de familia capazes de trabalho poderá ser distribuido mais um lote de 19,35 ares si o requererem; aos que tiverem mais de cinco, outro e assim mais um lote na mesma proporção.

§ 2.º A nenhum colono poderá ser concedido somente o lote urbano.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1903, 15º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Francisco de Paula Argollo.

Sr. Presidente da Republica — O art. 35 do regulamento para as Colonias Militares, approvado pelo decreto n. 4662, de 12 de novembro ultimo, dispõe que aos estrangeiros que requererem lotes e residencia nas ditas colonias, sómente serão passados titulos provisorios quando se tiverem naturalizado brazileiros.

O art. 46 do mesmo regulamento confere ao colono a faculdade de requerer um ou mais lotes em qualquer das tres zonas em que se acha dividida a colonia ou nas tres simultaneamente, não podendo elle, segundo estabelece o § 1º deste artigo, possuir lote urbano, sem que préviamente possua um lote suburbano ou pastoril.

Ora, o art. 35 acima citado, contraria o disposto no art. 5º, § 6º, da lei n. 733, de 21 de dezembro de 1900, que reorganisa as Colonias Militares, pois, em virtude deste paragrapho são considerados colonos e como taes matriculadas as familias que já tiverem obtido residencia e lotes nas colonias e em cujo gozo se achem.

Igual divergencia se nota entre o referido art. 46 e o art. 13 da mesma lei, porquanto, por este artigo, vê-se que a cada colono podem ser concedidos tres lotes, um em cada zona, mostrando claramente o § 5º os casos em que o colono póde ter mais de um lote na zona urbana, entretanto, que nenhum outro artigo se refere á hypothese em que cada colono poderia ter mais de um lote nas outras zonas.

A prevalecer a doutrina do regulamento, um colono por si só se assenhorearia de grandes áreas de terras, illudindo os intuitos com que foram creadas as Colonias Militares, isto é, o povoamento do solo.

Em taes condições, convém supprimir o art. 35 do regulamento e modificar o art. 46 e respectivo paragrapho, de modo a se conceder a qualquer colono um lote em cada zona, no maximo, podendo distribuir-se aos colonos que tiverem tres pessoas de familia capazes de trabalhar mais um lote de 19,35 ares, si o requererem, aos que tiverem mais de cinco pessoas em identicas circumstancias, outro lote e assim mais um lote, na mesma proporção, e não se concedendo a colono algum sómente o lote urbano.

Por isso, submetto a vossa assignatura o decreto junto.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1903.— *Francisco de Paula Argollo.*

Decreto n. 5.038 — de 4 de novembro de 1903

Abre ao Ministerio da Guerra o credito especial de 859$677, para occorrer ao pagamento ao 2º tenente do 6º regimento de artilharia Ricardo de Berredo, de vantagens a que tem direito e que deixou de receber.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, na fórma do disposto no art. 2º, § 2º n. 2, lettra *c*, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, e usando da autorização conferida pelo de n. 901, de 8 de novembro de 1902, resolve abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial de 859$677, para occorrer ao pagamento ao 2º tenente do 6º regimento de artilharia Ricardo de Barredo, de vantagens a que tem direito, em vista do preceituado no segundo dos citados decretos, e que deixou de receber durante o tempo em que respondeu a conselho de guerra por factos occorridos na extincta escola militar desta Capital, em 1897.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1903, 15º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Francisco de Paula Argollo.

Decreto n. 5.041 — de 18 de novembro de 1903

Abre ao Ministerio da Guerra o credito especial de 6:391$715 para pagamento de vantagens não recebidas em 1897 e 1898, pelos alferes José Menescal de Vasconcellos e outros.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, na fórma do disposto no art. 2º § 2º, n. 2, lettra *c*, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, e usando da autorização que lhe confere o de n. 901, de 8 de novembro de 1902, art. 2º, resolve abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial de 6:391$715 para occorrer ao pagamento aos alferes José Menescal de Vasconcellos, Adolpho Luiz de Carvalho, Brigido Ferreira Pará, Ulysses Saturnino de Freitas, Beltrão Castello Branco e Francisco de Lemos, de vantagens não recebidas em 1897 e 1898, por estarem respondendo a conselho de guerra em virtude das occurrencias havidas nas extinctas escolas militares do Estado do Ceará e desta Capital, sendo ao primeiro na importancia de 1:109$, ao segundo na de 1:094$677, ao terceiro e ao quarto na de 1:113$225 a cada um, ao quinto na de 1:111$440 e ao ultimo na de 850$148.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1903, 15º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Francisco de Paula Argollo.

Decreto n. 1.121 — de 2 de dezembro de 1903

Autoriza o Governo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 8:098$120 para pagamento a Luiz Bello Lisboa, do ordenado que deixou de receber de professor de topographia do Collegio Militar.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a resolução seguinte:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 8:098$120, para pagamento a Luiz Bello Lisboa do ordenado de professor da cadeira de topographia do Collegio Militar, no periodo decorrido de 9 de maio de 1898 a 31 de março de 1900.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1903, 15º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Francisco de Paula Argollo.

Decreto n. 5.070 — de 9 de dezembro de 1903

Abre ao Ministerio da Guerra o credito de 792:998$875, supplementar á verba 9ª — soldos e gratificações — do art. 16 da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização que lhe confere o decreto legislativo n. 1124, desta data, resolve abrir ao Ministerio da Guerra o credito de setecentos e noventa e dous contos novecentos e noventa e oito mil oitocentos e setenta e cinco réis, (792:998$875), supplementar á verba 9ª — soldos e gratificações — do art. 16 da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1903, 15º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Francisco de Paula Argollo.

Decreto n. 1.119 — de 1 de dezembro de 1903

Autoriza o Governo a prorogar por tres mezes, a licença em cujo gozo se acha o Dr. Luiz Cruls, director do Observatorio Astronomico do Rio de Janeiro e lente da Escola Militar do Brazil.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a resolução seguinte:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a prorogar, com o respectivo ordenado e pelo prazo de tres mezes, a licença em cujo gozo se acha o Dr. Luiz

Cruls, director do Observatorio Astronomico do Rio de Janeiro e lente da Escola Militar do Brazil; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1903, 15º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Lauro Severiano Müller.

Francisco de Paula Argollo.

Decreto n. 5.077 — de 16 de dezembro de 1903

Abre ao Ministerio da Guerra o credito especial de 2:160$, para pagamento de vantagens a que teem direito e deixaram de receber os alferes José de Figueiredo Mascarenhas e Trajano Mascarenhas de Figueiredo.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, na fórma do preceituado no art. 2º, § 2º, n. 2, letra *c*, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1902, resolve abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial de 2:160$, para attender ao pagamento de vantagens a que teem direito e deixaram de receber os alferes José de Figueiredo Mascarenhas e Trajano Mascarenhas de Figueiredo.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1903, 15º da Republica

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Francisco de Paula Argollo.

Decreto n. 1.128 — de 16 de dezembro de 1903

Concede um anno de licença, com todos os vencimentos, para tratamento de saude, ao alferes do exercito Alfredo Romão dos Anjos.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a seguinte resolução:

Artigo unico. E' concedido um anno de licença, com todos os vencimentos, para tratamento de saude, ao alferes do exercito Alfredo Romão dos Anjos; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1903, 15º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Francisco de Paula Argollo.

Decreto n. 1.134 — de 23 de dezembro de 1903

Estabelece que o encarregado do Pombal Militar será um official do exercito, do quadro activo ou reformado, dentre os subalternos ou capitães.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a seguinte resolução:

Artigo unico. O encarregado do Pombal Militar será um official do exercito, do quadro activo ou reformado, escolhido dentre os subalternos ou capitães, ficando nesta parte revogado o art. 4° da lei n. 403, de 24 de outubro de 1896.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1903, 15° da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Francisco de Paula Argollo.

Decreto n. 1.161 — de 8 de janeiro de 1904

Autoriza o Governo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 1:815$469, para occorrer ao pagamento de ordenado que compete ao mestre da officina de obras brancas do extincto Arsenal de Guerra do Estado da Bahia, Antonio Bento Guimarães.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 1:815$469, para pagamento do ordenado que compete ao mestre da officina de obras brancas do extincto Arsenal de Guerra do Estado da Bahia, Antonio Bento Guimarães, no periodo de 10 de fevereiro a 31 de dezembro de 1902; fazendo as necessarias operações e revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1904, 16° da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Francisco de Paula Argollo.

Decreto n. 1.162 — de 8 de janeiro de 1904

Autoriza o Governo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 1:363$ para occorrer ao pagamento de vencimentos ao guarda do extincto Arsenal de Guerra do Estado de Pernambuco, Maximo Francisco da Silva.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 1:363$ para pagamento dos vencimentos do guarda do extincto Arsenal de Guerra do Estado de Pernambuco, Maximo Francisco da Silva; rovogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1904, 16º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Francisco de Paula Argollo.

Decreto n. 1.163 — de 8 de janeiro de 1904

Autoriza a Governo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 479$624, para attender ao pagamento do ordenado que compete ao ex-mestre de gymnastica da extincta companhia de aprendizes artifices do Arsenal de Guerra de Matto Grosso, Antonio João Nepomuceno.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 479$624, para attender ao pagamento, no anno de 1902, do ordenado que compete ao ex-mestre de gymnastica da extincta companhia de aprendizes artifices do Arsenal de Guerra do Estado de Matto Grosso, Antonio João Nepomuceno; fazendo as necessarias operações e revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1904, 16º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Francisco de Paula Argollo.

Decreto n. 1.172 — de 13 de janeiro de 1904

Autoriza o Governo a mandar matricular por mais um anno nas escolas militares, os alumnos que dellas foram desligados ou deverão sel-o no fim de 1903, por haverem incidido em varias disposições regulamentares.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a mandar matricular por mais um anno, nas escolas militares, os alumnos que dellas foram desligados ou deverão sel-o no fim de 1903, por haverem incidido nas disposições do paragrapho unico do art. 60, § 2º do art. 78 e mais o art. 123 do regulamento que baixou com o decreto n. 2.881 de 1898.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 13 de Janeiro de 1904, 16º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Francisco de Paula Argollo.

Decreto n. 1.173 — de 13 de janeiro de 1904

Autoriza o Governo a abrir ao Ministerio de Guerra o credito de 84:590$685, supplementar á rubrica 11ª — Classes inactivas — do art. 16 da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902.

O Presidente da Republica das Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a seguinte resolução:

Art. 1.ª Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 84:590$685, supplementar á rubrica 11ª — Classes inactivas — do art. 16 da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1904, 16º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Francisco de Paula Argollo

Decreto n. 1.174 — de 13 de janeiro de 1904

Autoriza o Governo a mandar pagar ao capitão Alfredo Ribeiro da Costa, a quantia de 3:027$095, de gratificações de exercicio e quantitativo para creado que deixou de receber e a que tem direito.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanccciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a mandar pagar ao capitão Alfredo Ribeiro da Costa a quantia de 3:027$095, importancia das gratificações de exercicios do cargo de instructor da arma de cavallaria da escola militar desta capital e creado, vantagens de que ficou privado em virtude de processo a que respondeu e de que foi absolvido em ultima instancia.

Art. 2.º O Governo abrirá o necessario credito para os devidos effeitos desta lei.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1904, 16º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Francisco de Paula Argollo.

C

AVISOS E PORTARIAS

AVISOS E PORTARIAS

CIRCULAR DE 10 DE JANEIRO DE 1903

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1903 — Circular.

O Sr. Presidente da Republica manda, por esta Secretaria de Estado, declarar ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Federal em... (ou ao Sr. inspector da Alfandega de...), que as consignações estabelecidas em favor das familias dos officiaes do exercito não se acham comprehendidas na circular deste Ministerio, de 17 do mez findo, por isso que, sendo ellas quasi sempre instituidas para alimento, não podem as familias dos officiaes sujeitar-se ás delongas necessarias á iniciação do respectivo processo, devendo, portanto, continuar a ser reguladas pelas instrucções a que se refere o decreto n. 946 A, de 1 de novembro de 1890. — *Francisco de Paula Argollo.*

AVISO DE 10 DE JANEIRO DE 1903

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1903 — N. 8.

Sr. Commandante da Escola Militar do Brazil — Em solução ao vosso officio n. 1153, de 13 de dezembro ultimo, consultando como deve ser feita a indemnização das despezas de uma praça que baixa ao hospital ou enfermaria, dado o caso de ser o valor da etapa, fixado para o seu corpo, menor do que o estabelecido para a guarnição da séde do hospital ou enfermaria em que é tratada, isto é, o inverso do que foi resolvido por aviso n. 156, de 2 de junho de 1901, vos declaro, para os fins convenientes, que, na hypothese figurada, a praça concorre com a etapa a que tinha direito pela localidade ou guarnição em que se achava, quando baixou ao hospital ou enfermaria, nenhuma differença devendo a este ser paga pelo corpo, por isso que essas indemnizações não constituem renda do Estado, sendo consideradas como simples auxilio para a manutenção de taes estabelecimentos.

Saude e fraternidade. — *Francisco de Paula Argollo.*

AVISO DE 13 DE JANEIRO DE 1903

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1903 — N. 90.

Sr. Chefe do Estado-Maior do Exercito — O commandante da escola preparatoria e de tactica do Rio Pardo consulta si ás praças, ex-cadetes, excluidas com baixa do serviço do exercito, de accordo com a portaria de 18 de dezembro de 1897,

sem ter completado o prazo de seus alistamentos, deverão se applicar as disposições dos avisos de 21 de agosto de 1883 e 8 de agosto de 1901, quanto ao facto de conservarem, dado o caso de novo alistamento, a qualidade da primeira praça para completar o tempo de serviço a que estavam obrigadas.

Em solução a tal consulta, que acompanhou o officio n. 1011, que em 5 de novembro ultimo vos dirigiu o commandante do 6º districto militar, vos declaro que não deverão tornar-se extensivas as citadas disposições ás praças em questão, porquanto, a dita portaria facultava a estas a continuação no exercito si desistissem do privilegio de que estavam de posse, ao passo que as de que tratam os referidos avisos estavam inhibidas de continuar a sua praça por justo impedimento que independia de sua vontade.

Saude e fraternidade. — *Francisco de Paula Argollo.*

AVISO DE 17 DE JANEIRO DE 1903

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1903 — N. 155.

Sr. Chefe do Estado Maior do Exercito — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Presidente da Republica resolveu, em 14 do corrente, conformar-se com o parecer do Supremo Tribunal Militar exarado em consulta de 29 de dezembro findo, mandando que ao alferes-alumno Olympio Bandeira Teixeira seja contado como tempo de serviço, o periodo decorrido de 18 de dezembro de 1893 a 23 de janeiro de 1895, em que esteve como praça de pret, nas forças revolucionarias do Estado do Rio Grande do Sul, visto achar-se comprehendido nas disposições do art. 1º da lei n. 510, de 21 de outubro de 1895.

Saude e fraternidade.— *Francisco de Paula Argollo.*

CONSULTA A QUE SE REFERE O AVISO SUPRA

Sr. Presidente da Republica — Por intermedio do Ministro da Guerra, em aviso de 6 do corrente mez, mandastes remetter a esto tribunal, para consultar com seu parecer, o requerimento com os papeis a elle referentes, no qual o alferes-alumno Olympio Bandeira Teixeira pede que, em vista do disposto nas leis ns. 310 e 533, de 21 de outubro de 1895. e 7 de dezembro de 1898, se lhe conte como tempo de serviço o periodo decorrido de 18 de dezembro de 1893 a 23 de janeiro de 1895, em que esteve fóra das fileiras do exercito, cancellando-se a respectiva nota.

O commandante do 4º regimento de artilharia de campanha, ao qual está addido o requerente, julga attendivel a pretenção.

A 4ª secção do Estado-Maior do Exercito diz entender que o peticionario não deve ser attendido na parte referente ao pedido de cancellamento da nota em sua fé de officio, porque a equiparação, que advoga, das praças aos civis, não tem fundamento, por serem muito differentes as suas situações.

O marechal, então chefe do Estado-Maior, julga, á vista do disposto no decreto legislativo de 21 de outubro de 1895, que, tendo o peticionario tomado parte na revolução como praça de pret, faz jús a contagem de tempo solicitada, bem como ao cancellamento da nota em sua fé de officio.

O Supremo Tribunal Militar, tendo examinado os documentos que lhe foram presentes, verificou que o alferes-alumno Olympio Bandeira Teixeira serviu á revolução do Rio Grande do Sul quando era praça de pret, e, consequentemente, está comprehendido no art. 1º da lei n. 310, de 21 de outubro de 1895, pela qual foram amnistiadas todas as pessoas que directa ou indirectamente se envolveram nos movimentos revolucionarios occorridos no territorio da Republica, não lhe sendo applicaveis as disposições dos paragraphos dessa lei que se referem a officiaes sómente e foram alteradas pela lei n. 533, de 1898.

Portanto, deve-se, não só contar ao peticionario, como tempo de serviço, o periodo decorrido de 18 de dezembro de 1893 a 23 de janeiro de 1895, mas tambem cancellar-se a respectiva nota.

E' este o parecer que o tribunal submette á vossa consideração.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1902.— *C. Niemeyer.— C. Neto.— Mallet. — Thomaz Cantuaria.— B. Costallat.*

RESOLUÇÃO

Como parece.— Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1903 — F. P. RODRIGUES ALVES.— *F. P. Argollo.*

AVISO DE 19 DE JANEIRO DE 1903

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1903 — N. 10.

Sr. Director Geral de Saude — Em solução á consulta que vos dirigiu o coronel presidente da commissão de compras do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, declaro-vos que, consignando o art. 11, paragrapho unico da lei n. 953, de 29 de dezembro findo, não ser permittida a clausula de isenção de direitos nos contractos ou ajustes para fornecimento ao serviço da União, o que impossibilita a acquisição, por importação directa, de drogas, appositos e utensilios destinados áquella repartição, taes artigos devem ser adquiridos para fornecimentos semestraes, mediante concurrencia publica nesta Capital, reguladas pelas disposições constantes do capitulo IX do regulamento da Intendencia Geral da Guerra, referentes ao conselho de compras.

Outrosim, declaro-vos que a concurrencia publica, salvo o caso de pequenas despezas, deve ser o unico meio de acquisição para supprimento das differentes repartições subordinadas a essa Direcção Geral, não sendo permittidas as compras por ajuste prévio sem autorização deste Ministerio.

Saude e fraternidade.— *Francisco de Paula Argollo.*

AVISO DE 21 DE JANEIRO DE 1903

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1903 — N. 198.

Sr. Chefe do Estado-Maior do Exercito — Declarae ao director geral de saude, em solução ao officio n. 127, que vos dirigiu em 7 do corrente, que a 1ª secção da repartição a seu cargo póde indicar os medicos que mensalmente alternam no ser-

viço das fortalezas de Santa Cruz e Imbuby, attentas as razões expendidas naquelle officio e bem assim que, de accordo com o que alli informa, devem os medicos adjuntos do exercito entrar na escala do serviço das fortalezas, ficando, portanto, revogado o aviso n. 978, de 22 de maio do anno findo.

Saude e fraternidade.— *Francisco de Paula Argollo.*

AVISO DE 22 DE JANEIRO DE 1093

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1903 — N. 198.

Sr. Chefe do Estado-Maior do Exercito — Em solução ao officio que vos dirigiu o inspector militar do 13º batalhão de infantaria, em 3 de novembro ultimo, sob n. 39, mandae declarar em ordem do dia da repartição a vosso cargo que, sempre que forem encontradas faltas de rubricas ou de termos de abertura e encerramento nos livros dos corpos do exercito, as quaes não possam ser sanadas pelos responsaveis, por qualquer motivo, o sejam pelo successor que houver dado por essas faltas, fazendo a necessaria declaração abaixo do termo de abertura e communicando o occorrido á autoridade superior, de accordo com o que informastes a tal respeito.

Saude e fraternidade.— *Francisco de Paula Argollo.*

AVISO DE 28 DE JANEIRO DE 1903

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1903 — N. 250.

Sr. Chefe do Estado-Maior do Exercito — Declarae ao director geral de saude, em solução ao officio que vos dirigiu em 18 de dezembro findo, sob n. 2.339, que, para a obtenção da medalha militar, creada pelo decreto n. 4.338, de 15 de novembro de 1901, não deve ser contado aos medicos do exercito o tempo de serviço prestado como medicos adjuntos do mesmo exercito, por isso que os referidos adjuntos não prestam serviços de natureza permanente militar, por não estarem sujeitos a todos os onus impostos aos medicos do quadro effectivo.

Saude e fraternidade.—*Francisco de Paula Argollo.*

CIRCULAR DE 31 DE JANEIRO DE 1903

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1903 — Circular.

O Sr. Presidente da Republica manda, por esta Secretaria de Estado, declarar ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Federal em..... (ou ao Sr. Inspector da Alfandega de .....) que, por decreto legislativo n. 983, de 7 do corrente, ficaram isentas de qualquer imposto as etapas fornecidas aos officiaes do exercito e da armada.—*Francisco de Paula Argollo.*

PORTARIA DE 6 DE FEVEREIRO DE 1903

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1903—N. 24.

O Sr. Presidente da Republica manda, por esta Secretaria de Estado, declarar ao Supremo Tribunal Militar que, por despacho de 27 de janeiro ultimo, foi indeferido o requerimento em que o tenente-coronel medico de 2ª classe do exercito Dr. Frederico Marinho de Azevedo, allegando contar mais de 30 annos de serviço, pedia que se lhe concedesse a medalha de ouro, creada pelo decreto n. 4.338, de 15 de novembro de 1901, por isso que não póde ser contado para tal effeito o periodo decorrido de 1 de fevereiro de 1871 a 26 de dezembro de 1874, em que serviu como alumno pensionista no hospital militar da guarnição desta cidade, e descontado esse tempo não attingiu ainda aos 30 annos de serviço exigidos para a concessão daquella medalha.— *Francisco de Paula Argollo.*

AVISO DE 7 DE FEVEREIRO DE 1903

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1903 — N. 83.

Sr. Intendente Geral da Guerra — Em solução ao vosso officio n. 87, de 21 de janeiro findo, tratando da insufficiencia da ração de lenha em diversas guarnições, vos declaro, para os fins convenientes, que, a partir do semestre vindouro, a lenha deverá ser contractada pelos corpos em achas de tres kilogrammas ou simplesmente a peso, cabendo a cada praça a ração desse artigo com o peso de 1.500 grammas, e bem assim que, quanto ás reclamações acerca da insufficiencia desse combustivel durante o actual semestre, devem as mesmas reclamações ser enviadas a este Ministerio para se poder resolver sobre o augmento da etapa.

Saude e fraternidade.—*Francisco de Paula Argollo.*

AVISO DE 10 DE FEVEREIRO DE 1903

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1903 — N. 47.

Sr. Commandante da Escola Militar do Brazil — Declaro-vos que approvo a deliberação que tomou o conselho de instrucção dessa escola, segundo consta do vosso officio n. 1.245, de 6 do corrente, de adoptar a providencia de serem exigidos parcelladamente os exames das seis secções da instrucção pratica do curso geral e das duas do curso especial, de modo que correspondam a cada serie daquelle curso dous exames e a cada uma deste curso um exame.

Saude e fraternidade.— *Francisco de Paula Argollo.*

PORTARIA DE 12 DE FEVEREIRO DE 1903

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1903 — N. 4.

Tendo o delegado fiscal do Thesouro Federal no Estado de Matto Grosso consultado ao chefe do estado maior do exercito, em telegramma de 17 de janeiro findo, si o secretario do arsenal de guerra do dito Estado, que se acha com assento

na assembléa legislativa estadual, deve assumir o exercicio do seu cargo durante o interregno das sessões, o Sr. Presidente da Republica manda, por esta Secretaria de Estado, declarar ao mesmo Sr. delegado, para os fins convenientes, que, de accordo com o disposto nos arts. 20, 23 e 79 da Constituição Federal, deve o referido funccionario ser considerado em disponibilidade nesses periodos, percebendo sómente o respectivo ordenado.— *Francisco de Paula Argollo.*

CIRCULAR DE 14 DE FEVEREIRO DE 1903

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1903 — (Circular ás repartições subordinadas ao Ministerio da Guerra).

Sr... — Declaro-vos, em vista do que pondera o intendente geral da guerra, em officio n. 146, de 6 do corrente, que, sempre que essa repartição (ou estabelecimento) carecer de serviços que tenham de ser executados pela *Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro*, deverá se fazer a necessaria requisição por intermedio da Intendencia Geral da Guerra, afim de ser organizado o respectivo orçamento, por um dos auxiliares da mesma intendencia e um empregado daquella sociedade, e se providenciar posteriormente sobre a realização de taes serviços, conforme se procede em relação aos corpos da guarnição desta Capital.

Saude e fraternidade.— *Francisco de Paula Argollo.*

AVISO DE 21 DE FEVEREIRO DE 1903

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1903 — N. 484.

Sr. Chefe do Estado Maior do Exercito — Em solução ao requerimento informado pela 4ª secção da repartição a vosso cargo e no qual o capitão do 5º batalhão de artilharia João Baptista Martins Pereira pede que, em seus assentamentos, se faça menção de contar pelo dobro os periodos em que serviu nas forças em operações de guerra nos Estados da Bahia e do Rio Grande do Sul, vos declaro, para os fins convenientes, que taes requerimentos não devem ter andamento, por isso que já foi providenciado sobre a contagem pelo dobro do tempo de serviço de guerra.

Saude e fraternidade.— *Francisco de Paula Argollo.*

AVISO DE 3 DE MARÇO DE 1903

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 3 de março de 1903.

Sr. Chefe do Estado Maior do Exercito — Em solução ao officio n. 665, de 11 de setembro findo, dirigido ao commandante do 4º districto militar pelo do 2º regimento de artilharia, vos declaro, para os fins convenientes, que ficam revogadas as portarias de 8 de junho e 20 de agosto de 1898, tratando da distribuição dos musicos pelas baterias ou esquadrões, sendo os referidos musicos transferidos para o estado-menor do regimento ou batalhão, de accordo com a informação n. 2.905, da 4ª secção da repartição a vosso cargo, de 26 de dezembro do anno proximo passado.

Saude e fraternidade.— *Francisco de Paula Argollo.*

AVISO DE 3 DE MARÇO DE 1903

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 3 de março de 1903.

Sr. Chefe do Estado Maior do Exercito — Tendo a 4ª secção da repartição a vosso cargo consultado, em 16 de fevereiro findo, sobre as condições para a reforma das praças que se alistaram voluntariamente no exercito, posteriormente á data da lei n. 2.556, de 26 de setembro de 1874, e completaram 20 annos de serviço, si com o soldo por inteiro e mais a remuneração pecuniaria de que trata o art. 10 dessa lei, ou de conformidade com o disposto no § 3º do plano que baixou com o decreto de 11 de dezembro de 1811, regulando a reforma das praças de pret, vos declaro, para os fins convenientes, que as referidas praças devem ser reformadas nos termos desta ultima disposição, por isso que a citada lei, comquanto em vigor, ainda não teve execução e, portanto, as suas disposições só poderão ter applicação depois que se realizar o sorteio do primeiro contingente e só para os que tiverem verificado praça desde a data desse sorteio.

Saude e fraternidade.— *Francisco de Paula Argollo.*

AVISO DE 7 DE MARÇO DE 1903

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 7 de março de 1903 — N. 603.

Sr. Chefe do Estado Maior do Exercito — Em vista do que expõe o commandante da Escola Militar do Brazil, em officio n. 1.279, de 19 do mez findo, sobre a necessidade de se constituirem nucleos de formação das bandas de musica e de cornetas, clarins e tambores, de que trata o art. 98, paragrapho unico do respectivo regulamento, vos declaro que deverão fornecer o 1º e 6º batalhões de artilharia, o 1º e 9º regimentos de cavallaria e o 1º, 7º, 10º, 22º, 23º e 24º batalhões de infantaria, cada um, um musico, e o 28º batalhão desta arma, dous, para a primeira banda e o 1º e 12º batalhões tambem de infantaria, cada um, um corneta, e o 28º desta arma, um tambor e o 5º regimento de artilharia um clarim, para a segunda banda.

Saude e fraternidade.— *Francisco de Paula Argollo.*

AVISO DE 16 DE MARÇO DE 1903

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 16 de março de 1903 — N. 149.

Sr. Intendente Geral da Guerra — Declaro-vos que approvo a deliberação que tomastes, segundo consta do vosso officio n. 233, de 6 do corrente, de mandar prevalecer, em vista do que vos expoz o commandante do 4º districto militar, a doutrina estabelecida por essa intendencia, para o 9º regimento de cavallaria, relativamente á substituição dos ponchos inutilizados, de modo que não só este regimento, mas tambem os demais corpos do referido districto effectuem a substituição dos ponchos, que por sua má qualidade, se inutilizarem em poucos dias de uso, semelhantemente ao que se procede nos casos capitulados no art. 50 do regulamento para os serviços externo e interno dos corpos.

Saude e fraternidade.— *Francisco de Paula Argollo.*

AVISO DE 26 DE MARÇO DE 1903

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 26 de março de 1903 — N. 48.

Sr. Director Geral de Engenharia — Em solução ao officio que me dirigistes em 12 do corrente, sob n. 251, declarae ao commandante do 3º districto militar, em resposta ao que vos enviou em 9 deste mez, sob n. 41, que este Ministerio é o unico competente para approvar ou prorogar os contractos effectuados nos districtos militares, sob a presidencia do delegado dessa direcção junto aos respectivos commandos.

Saude e fraternidade.— *Francisco de Paula Argollo.*

AVISO DE 26 DE MARÇO DE 1903

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 26 de março de 1903 — N. 34.

Sr. Director Geral de Saude — Tendo o pharmaceutico adjunto do exercito Arthur Simeão da Matta, em serviço na enfermaria militar de S. Gabriel, consultado si aos pharmaceuticos de dia ás pharmacias das enfermarias militares, devem ser fornecidos os alimentos de que trata o art. 48 do regulamento dessa direcção, vos declaro, em solução a tal consulta, a qual acompanhou vosso officio n. 236, de 20 de janeiro ultimo, e para que faças constar aos estabelecimentos sob vossa jurisdicção, que os medicos e pharmaceuticos que servem nas ditas enfermarias teem direito em face do disposto no art. 60 do citado regulamento, á alimentação a que se refere aquelle artigo, desde que existam mais de dous medicos ou dous pharmaceuticos, porquanto, neste caso, são obrigados ao serviço de escala.

Saude e fraternidade.— *Francisco de Paula Argollo.*

PORTARIA DE 27 DE MARÇO DE 1903

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 27 de março de 1903 — N. 4.

O Sr. Presidente da Republica manda, por esta Secretaria de Estado, declarar ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Federal no Maranhão, em resposta ao seu officio n. 4, de 11 do mez findo, que ás repartições fiscaes devem merecer fé, para o processo e ajuste de contas de vencimentos de officiaes, as declarações e attestados que para esse effeito forem passados pelas autoridades competentes, sem que com isso fique cerceado o direito que teem, como fiscaes da Fazenda Nacional, de solicitar das mesmas autoridades esclarecimentos, sempre que taes documentos comprobativos da despeza a effectuar não apresentem a devida clareza, e sem que se deixe de resguardar esses interesses, como determina o art. 12 das instrucções de 1 de novembro de 1890.— *Francisco de Paula Argollo.*

AVISO DE 27 DE MARÇO DE 1903

Ministerio da Guerra — Rio do Janeiro, 27 de março de 1903 — N. 795.

Sr. Chefe do Estado Maior do Exercito — Verificando-se, apezar de recommendações havidas neste sentido, frequente omissão em communicações para ajuste de contas com officiaes do exercito, em virtude da qual se poderá originar irregular abono de vantagens, por falta de conhecimento exacto das condições em que elles viajam, declarae em ordem do dia dessa repartição, aos commandantes dos districtos militares, que se deverão mencionar sempre nos attestados ou officios dirigidos ás estações fiscaes, a natureza da commissão que taes officiaes forem desempenhar e si são determinadas por conveniencia delles ou do serviço publico, afim de com mais acerto, se poder proceder ao ajuste de contas.

Saude e fraternidade.— *Francisco de Paula Argollo.*

AVISO DE 31 DE MARÇO DE 1903

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 31 de março de 1903 — N. 849.

Sr. Chefe do Estado Maior do Exercito — Mandae declarar em ordem do dia dessa repartição que, ás familias dos officiaes do exercito que fallecerem, assiste o direito a transporte para a localidade para onde desejarem transferir as suas residencias, uma vez que o reclamem, dentro do prazo de seis mezes, a contar da data do fallecimento dos mesmos officiaes.

Saude e fraternidade.— *Francisco de Paula Argollo.*

AVISO DE 2 DE ABRIL DE 1903

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 2 de abril de 1903 — N. 194.

Sr. Intendente Geral da Guerra — Em vista do que informam os commandantes dos corpos desta guarnição e do 4º districto militar, vos declaro, para os fins convenientes, que as cornetas que teem de ser fornecidas aos corpos do exercito deverão ser do typo denominado *Rio Apa.*

Saude e fraternidade.— *Francisco de Paula Argollo.*

AVISO DE 2 DE ABRIL DE 1903

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 2 de abril de 1903 — N. 864.

Sr. Chefe do Estado Maior do Exercito— Declaro-vos que passa a denominar-se *Commissão de linhas telegraphicas do Rio Grande do Sul*, a commissão de linhas telegraphicas da Cruz Alta á Colonia Militar do Alto Uruguay, de que é chefe o tenente-coronel do corpo de engenheiros João de Deus Martins, em vista do que expõe este official com officio n. 114, de 19 de fevereiro findo.

Saude e fraternidade.— *Francisco de Paula Argollo.*

AVISO DE 7 DE ABRIL DE 1903

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 7 de abril de 1903 — N. 915.

Sr. Chefe do Estado Maior do Exercito — Mandae publicar em ordem do dia da repartição a vosso cargo, a providencia solicitada pela Intendencia Geral da Guerra, no final do officio n. 107, de 26 de janeiro ultimo, junto por cópia, sobre a substituição e descarga dos artigos que, adquiridos pelos conselhos economicos dos corpos, forem julgados inserviveis.

Saude e fraternidade.— *Francisco de Paula Argollo.*

AVISO DE 13 DE ABRIL DE 1903

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 13 de abril de 1903 — N. 963.

Sr. Chefe do Estado Maior do Exercito— Tendo o commandante do 17º batalhão de infantaria, coronel José Salustiano Fernandes dos Reis, consultado si os medicos adjuntos do exercito são obrigados a estar fardados quando se apresentarem em objecto de serviço a qualquer autoridade militar, quando forem designados para passar revista nos corpos, e quando forem a serviço aos hospitaes militares, vos declaro, em solução a tal consulta, que acompanhou o officio n. 676, que em 24 de julho ultimo dirigiu a essa repartição o commandante do 6º districto militar, que aos medicos e pharmaceuticos adjuntos não assiste direito ao uso de uniformes militares, apezar de gozarem das honras previstas nos respectivos regulamentos, porquanto são contractados para auxiliar os serviços profissionaes de suas especialidades, sem mais nenhum dos direitos e deveres dos que fazem parte do corpo sanitario do exercito.

Saude e fraternidade.— *Francisco de Paula Argollo.*

AVISO DE 13 DE ABRIL DE 1903

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 13 de abril de 1903 — N. 169.

Sr. Commandante da Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo — Em solução ao vosso officio n. 565, de 3 do corrente, vos declaro, para os fins convenientes, que as praças ouvintes dessa escola devem ser equiparadas aos alumnos effectivos, quanto ao tempo ahi passado sem aproveitamento, sendo-lhes applicado o disposto nos arts. 123 e 60, paragrapho unico, do regulamento em vigor, visto serem igualados áquelles alumnos, quanto ás vantagens decorrentes da frequencia das aulas, seguida de approvação nos exames de fim de anno.

Saude e fraternidade.— *Francisco de Paula Argollo.*

AVISO DE 24 DE ABRIL DE 1903

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 24 de abril de 1903 — N. 234.

Sr. Intendente Geral da Guerra — Tendo o commandante do 5º districto militar consultado qual a indemnização a que deve ser compellida uma praça que extraviou diversos instrumentos pertencentes á fanfarra do 6º regimento de arti-

lharia, e adquiridos pela caixa daquelle regimento, no valor de 635$, visto que esses instrumentos na tabella annexa ao decreto n. 5.352, de 23 de julho de 1873 estão consignados pelo preço de 164$, vos declaro para os fins convenientes, e em solução ao vosso officio n. 297, de 21 de março findo, que, em casos taes, a carga a fazer deverá ser da importancia por que foram comprados os objectos, verificada a hypothese de ser essa importancia superior ao valor dado na mesma tabella.

Saude e fraternidade.— *Francisco de Paula Argollo.*

AVISO DE 27 DE ABRIL DE 1903

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 27 de abril de 1903 — N. 1.051.

Sr. Chefe do Estado Maior do Exercito — Em solução á consulta que faz o commandante do Asylo dos Invalidos da Patria, no officio que vos dirigiu em 12 de março findo, sob n. 173, informado pela repartição a vosso cargo, em 14 daquelle mez, sob n. 881, declarae ao referido commandante que as despezas com o enterramento de pessoas da familia dos asylados, cujos chefes residam ou não no estabelecimento, deverão correr, com a maior economia pelos cofres publicos, quando não disponham elles de recursos, fazendo-se-lhes carga das respectivas importancias para lhes serem descontadas na fórma da lei, e, quando estes já não existam, correrão ainda taes despezas por conta dos mesmos cofres, de modo a não excederem da que se effectua com os indigentes, revertendo em favor da Fazenda Nacional qualquer importancia devida ao fallecido, proveniente de etapa.

Saude e fraternidade.— *Francisco de Paula Argollo.*

AVISO DE 29 DE ABRIL DE 1903

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 29 de abril de 1903 — N. 1.080.

Sr. Chefe do Estado Maior do Exercito — Mandae publicar em ordem do dia dessa repartição, a inclusa tabella dos preços das peças do typo de arreiamento mandado adoptar pelo decreto n. 4.347, de 21 de fevereiro de 1902, a qual acompanhou o officio n. 392, de 22 do corrente, do intendente geral da guerra.

Saude e fraternidade.— *Francisco de Paula Argollo.*

AVISO DE 8 DE MAIO DE 1903

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 8 de maio de 1903 — N. 2.067.

Sr. Chefe do Estado Maior do Exercito — Em vista do que informa o commandante do 4º districto militar no officio que vos dirigiu em 21 de fevereiro ultimo, sob n. 702, com o qual estaes de accordo, mandae declarar em ordem do dia da repartição a vosso cargo, para firmar regra, que as fés de officio dos commandantes dos corpos, extrahidas dos livros de assentamentos e outros documentos de origem official existentes nos mesmos corpos deverão ser assignados pelos respectivos fiscaes, como tem sido praxe seguida até esta data.

Saude e fraternidade.— *Francisco de Paula Argollo.*

AVISO DE 8 DE MAIO DE 1903

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 8 de maio de 1903 — N. 2.070.

Sr. Chefe do Estado Maior do Exercito — O commandante do 31° batalhão de infantaria consulta, se uma praça que, tendo commettido duas deserções, das quaes foi de uma indultada antes de ser sentenciada e de outra amnistiada, em virtude do decreto n. 310, de 21 de outubro de 1895, está impossibilitada de contrahir engajamento ao terminar o seu tempo de serviço.

Em solução a tal consulta que acompanhou o officio n. 4, que em 2 de janeiro ultimo vos dirigiu o commandante do 6° districto militar, vos declaro, para os fins convenientes, que á praça em taes condições póde ser permittido o engajamento da lei, visto que, conforme a resolução de 19, communicada em aviso de 20 de maio de 1891, o indulto, salvo restricções nelle expressas, importa na extincção e esquecimento do crime e suas consequencias (semelhantemente á amnistia) mesmo para os já condemnados, cuja sentença se torna inefficaz em todos os seus effeitos com a annullação da culpa que lhe foi causa, desapparecendo a nota respectiva nos assentamentos.

Saude e fraternidade.— *Francisco de Paula Argollo.*

AVISO DE 9 DE MAIO DE 1903

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 9 de maio de 1903 — N. 262.

Sr. Intendente Geral da Guerra — O major do 7° regimento de cavallaria Marcolino Antonio dos Santos consultou, quando capitão-ajudante do 9° regimento da mesma arma, si a praça condemnada a tres annos e tres mezes de prisão com trabalho, perdoada no fim de um anno e posta em liberdade, deverá, de accordo com a 15ª observação da tabella respectiva, receber, ao ser solta, todo o fardamento de que trata a dita observação, embora o que se lhe forneceu antes de sua deserção não tenha attingido o tempo de duração.

Em solução a tal consulta, que acompanhou o officio n. 2.453, que, em 6 de outubro ultimo, dirigiu o commandante do 4° districto militar ao chefe do Estado Maior do Exercito, vos declaro, para os fins convenientes, que aos sentenciados por tempo maior de seis mezes e menor de seis annos, qualquer que seja o crime por que tenham sido condemnados, deverão ser abonados, ao serem postos em liberdade, perdoados ou amnistiados, não o fardamento de recruta, prompto, de que trata a observação 15ª da tabella de 1895, mas, as peças de que precisarem para a sua uniformidade, de cujo valor indemnizarão a Fazenda Nacional por descontos mensaes, a exemplo do que se pratica com as demais praças que extraviam peças de seus uniformes.

Saude e fraternidade. — *Francisco de Paula Argollo.*

AVISO DE 11 DE MAIO DE 1903

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 11 de maio de 1903 — N. 2.087.

Sr. Chefe do Estado Maior do Exercito — O capitão do 35º batalhão de infantaria Candido Borges Castello Branco, consulta:

1º, si nos Estados componentes dos districtos militares, onde não existem commandos de guarnição, a que se referem o art. 14 do regulamento dos commandos dos districtos militares e outras disposições, mas destacamentos ou contingentes commandados por officiaes subalternos, estes sómente teem ingerencia com os officiaes e praças dos ditos destacamentos ou tambem com os officiaes que estejam nos respectivos Estados, com licença para tratamento de saude ou em qualquer serviço militar;

2º, si podem ser addidos aos referidos destacamentos esses officiaes, embora mais graduados que os subalternos commandantes dos mesmos;

3º, si tendo de dirigir-se ao respectivo commandante de districto sobre objecto de serviço militar um official superior, na hierarchia militar, dos subalternos commandantes dos destacamentos, o qual se acha em um dos Estados onde não exista commando de guarnição, com licença para tratamento de saude, ha inconveniente em fazel-o directamente.

Em solução a tal consulta, vos declaro, para os fins convenientes, que os commandantes dos destacamentos só teem de ver com os officiaes e praças que destes fazem parte, e que os officiaes nas condições a que se refere o segundo quesito não podem ser addidos a esses destacamentos.

Saude e fraternidade. — *Francisco de Paula Argollo.*

AVISO DE 14 DE MAIO DE 1903

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 14 de maio de 1903 — N. 277.

Sr. Intendente Geral da Guerra — Em solução á consulta que acompanhou o vosso officio n. 325, de 30 de março ultimo, feita pelo capitão do 2º regimento de cavallaria Eduardo José Barbosa Junior, sobre o modo pelo qual se deve applicar a 3ª observação da tabella do fardamento de 1895, ao tratar-se de engajados, vos declaro, para que o façaes constar ao referido capitão, que, desde que não haja interrupção, o ponto de partida para a contagem do tempo a que a praça adquiriu direito ao fardamento da tabella está na data da praça que não foi interrompida com o acto do engajamento.

Saude e fraternidade. — *Francisco de Paula Argollo.*

AVISO DE 15 DE MAIO DE 1903

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 15 de maio de 1903 — N. 282.

Sr. Intendente Geral da Guerra — Tendo o commandante do 3º districto militar vos consultado no telegramma que acompanhou o vosso officio n. 341, de 1 de abril findo, quaes deverão ser os membros encarregados de abrir propostas

no caso de concurrencias para fornecimento de utensilios, moveis, etc., destinados ao supprimento dos depositos de artigos bellicos, uma vez que os ditos depositos não estão ainda regulamentados, vos declaro, para que o façaes constar áquelle commandante, que, nas condições identicas ás de que se trata, os processos deverão ser effectuados nos commandos dos districtos militares.

Saude e fraternidade. — *Francisco de Paula Argollo.*

AVISO DE 30 DE MAIO DE 1903

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 30 de maio de 1903 — N. 318.

Sr. Intendente Geral da Guerra — O alferes quartel-mestre do 14º regimento de cavallaria Anastacio de Freitas, consulta:

1º, si, em vista do disposto na portaria de 8 de fevereiro de 1893, dirigida á extincta repartição de Quartel-Mestre General, estão os ensaiadores contractados das bandas de musica e fanfarras dos corpos do exercito, em condições indenticas ás dos mestres, relativamente ao abono de fardamento;

2º, qual a differença que existe entre ensaiadores e mestres de musica contractados, visto haver em uns corpos ensaiadores e em outros mestres, e quaes os deveres que divergem entre elles.

Em solução a tal consulta, que acompanhou a informação n. 577, de 14 de fevereiro ultimo, da 4ª secção da repartição do Estado Maior do Exercito, vos declaro, para os fins convenientes, que nenhum fardamento se deverá abonar aos ensaiadores por serem individuos contractados pelos commandantes de corpos para dar lições de musica ás bandas ou fanfarras respectivas e pagos dos seus ordenados, segundo os contractos firmados pelas competentes caixas de musica, por não terem praça, e por não haver disposição que tenha cogitado da creação de ensaiadores.

Outrosim, vos declaro que os ensaiadores dão suas lições e ensaios ás bandas de musica ou fanfarras, e os mestres são praças de determinados corpos, e além dos deveres de ensaiador, pois não póde existir este onde houver aquelles, segundo a portaria de 24 de março de 1898 e o aviso de 11 de julho de 1899, comparecem com as respectivas bandas nas formaturas e em outros actos indicados pela autoridade competente.

Saude e fraternidade.— Francisco de Paula Argollo.

AVISO DE 3 DE JUNHO DE 1903

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 3 de junho de 1903 — N. 63.

Sr. Director Geral de Saude — O secretario do hospital central do exercito Guilherme Midosi Pereira do Nascimento, consulta si da combinação dos arts. 68 a 70 do regulamento que baixou com o decreto n. 476, de 6 de agosto de 1891, com o art. 57 do regulamento approvado pelo de n. 307, de 7 de abril de 1890, lhe competem os deveres e direitos conferidos ao antigo escrivão pelos regulamentos de 1857 e 1844; si o regulamento approvado pelo decreto n. 2213, de 9 de janeiro 1896, na parte referente aos hospitaes militares, nullifica os dispositivos concernentes ás

funcções do antigo escrivão, hoje secretario; si, verificada a hypothese de competirem ao secretario as attribuições do antigo escrivão, todos os documentos devem ser conferidos por elle antes de subirem á presença do director e sub-director do hospital, e, suscitadas duvidas fóra de tempo quanto a valores pertencentes á Fazenda Nacional e que não possam ser resolvidas por meio de observação nos documentos, a quem cabe consultar, e qual o meio de corrigir qualquer engano nos processos.

Em solução a tal consulta, que acompanhou a informação n. 145, de 29 de dezembro ultimo, da 1ª secção dessa direcção, vos declaro, para os fins convenientes, que, sendo procedentes os esclarecimentos prestados na dita informação e no officio que em 22 de novembro anterior vos dirigiu o director do referido hospital, deverão ser enviados ao consultante, cópias authenticas da informação e officio citados, com recommendação expressa de pautar seus actos pelos moldes do exposto nestes e pôr em dia com a maxima brevidade toda a escripturação que se acha em atrazo, de longa data, afim de effectuar-se o necessario exame.

Saude e fraternidade.— *Francisco de Paula Argollo.*

AVISO DE 9 DE JUNHO DE 1903

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 9 de julho de 1903 — N. 2.285.

Sr. Chefe do Estado Maior do Exercito — Mandai declarar em ordem do dia dessa repartição que, nesta data, é considerado regulamentar o typo de estopilhas electricas, organizado pelo director da Fabrica de Cartuchos e Artificios de Guerra.

Saude e fraternidade.— *Francisco de Paula Argollo.*

AVISO DE 13 DE JUNHO DE 1903

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 13 de junho de 1903— N. 2.295.

Sr. Chefe do Estado Maior do Exercito — Declaro-vos que o Sr. Presidente da Republica, conformando-se com o parecer do Supremo Tribunal Militar, exarado em consulta de 25 de maio ultimo, resolveu em 10 do corrente que ao 2º tenente do 2º batalhão de engenharia Francisco Fontes da Silva se passe o titulo de alferes-alumno, com data de dezembro de 1893, em vista do disposto no decreto n. 206, de 26 de setembro de 1894, contando-se daquella data a antiguidade de seu posto.

Saude e fraternidade.— *Francisco de Paula Argollo.*

Consulta a que se refere o aviso supra

Sr. Presidente da Republica — Pelo Ministerio da Guerra, em aviso n. 54 de 18 de abril proximo findo, mandastes a este tribunal, afim de interpor seu parecer o requerimento em que o 2º tenente do 2º batalhão de engenharia, Francisco Fontes da Silva, ajudante de ordens da direcção geral de artilharia, baseando-se na letra do decreto n. 206, de 26 de setembro de 1894, que autorizou o Governo a considerar como approvados os alumnos das escolas militar e naval que frequentaram com aproveitamento as aulas das referidas escolas até 6 de setembro de 1893, pede que lhe seja passado o titulo de alferes-alumno.

O general director geral de artilharia informa nos seguintes termos:

Passo á vossa consideração o presente requerimento em que o 2º tenente do 2º batalhão de engenharia Francisco Fontes da Silva, ajudante de ordens desta direcção, baseado na doutrina do decreto n. 206, de 26 de setembro de 1894, transcripto na ordem do dia n. 587, de 28 de setembro do mesmo anno, que «autoriza o Governo a considerar como approvados os alumnos das escolas militar e naval que tiverem frequentado com aproveitamento as aulas das ditas escolas até 6 de setembro de 1893», pede-vos baixeis vossas ordens, afim de que lhe seja passado o respectivo titulo de alferes-alumno.

A' vista daquelle dispositivo de lei, me parece claro o direito do peticionario ao que ora pede, porquanto tendo approvações plenas nas cadeiras e aulas do 1º e 2º anno do curso superior fizera jús aquelle titulo, premio que confere o regulamento aos alumnos com taes approvações. Tanto mais que, mandando a recente lei de 7 de janeiro do corrente anno, contar de 3 de novembro de 1894 — ou, o que importa dizer, da data de praça — a antiguidade de posto dos alferes e 2ºs tenentes, elle foi nivelado aos seus companheiros, alumnos de annos mais atrazados e que apenas se lhe avantajavam em alguns dias de praça, ao passo que elle se avantajava em quasi dous annos de estudos e com direito ao posto de alferes-alumno.

« E' de tão grande valor o principio de estudo, que a 20 de fevereiro de 1894 o Governo *commissionou no posto de 2ºs tenentes, sómente os alumnos do 2º anno do curso geral*, vindo a commissionar cinco mezes depois — a 14 de agosto do referido anno — os alumnos do 1º anno, visando principalmente não prejudicar os primeiros.

Esta norma tem sido sempre observada nas promoções de 2ºs tenentes, os quaes são sempre tirados dentre os alumnos mais adeantados das escolas, que possuam sargenteação e exames praticos, não entrando em consideração a sua antiguidade de praça. Acho, portanto, de todo o ponto justa a pretenção do peticionario, em vista das razões e documentos que apresenta.»

A 4ª secção da repartição do Estado-Maior do Exercito assim externa-se:

« A esta secção parece haver algum fundamento na reclamação do 2º tenente Fontes, actualmente prejudicado em sua antiguidade de posto, por força do decreto legislativo de n. 981, de 7 de janeiro ultimo, e, procurando o mesmo basear o direito do que pede em a disposição contida no decreto n. 206, de 26 de setembro de 1894, considera-o no caso de poder ser attendido, porquanto, a outros alumnos conferiu esta ultima lei, direitos e regalias, dias depois de sua publicação, como facil será verificar-se em relação aos então tenentes Alfredo Pretextato Maciel da Silva e Melchisedeck de Albuquerque Lima que, por serem alumnos do 4º e ultimo anno da extincta escola superior de guerra, em 6 de setembro de 1893, foram considerados pelo Governo, engenheiros militares, como provam as suas nomeações para auxiliares de obras militares, em Pernambuco, publicadas nas ordens do dia do exercito, de ns. 589, de 5, e 591, de 13, ambas do mez de outubro de 1894, sendo ainda o primeiro, conforme consta de outra ordem do dia de n. 598, chamado a esta Capital, em 1 de novembro, afim de receber com os seus companheiros de turma, gráo de bacharel na citada escola, formalidade esta que só então era preenchida depois de serem proclamados os candidatos empossados no curso de engenharia militar e de estado-maior de 1ª classe, sendo ainda por decreto de 16, tambem de novembro, tudo de 1894, transferido conjunctamente com o seu collega de anno, tenente Innocencio Velloso

Pederneiras, para o corpo de estado-maior de 1ª classe, de accordo com a lei n. 39 A, de 30 de janeiro de 1892, o que ainda fez publico a ordem do dia n. 603, de 20 do referido mez e anno.

Ora, claro está que foi á vista do decreto n. 206, de 26 de setembro de 1894, que estes officiaes que, em 6 de setembro de 1893, cursavam o ultimo anno do curso de engenharia militar, foram considerados approvados pelas suas médias em todas as materias do mesmo curso, pelo que expediram-se-lhes cartas de bacharel em mathematica e sciencias physicas e naturaes, caso este, ao que parece, analogo ao em que se acha o peticionario que, segundo pensa a secção, devia ter sido despachado alferes-alumno, ainda mesmo estando commissionado no primeiro posto, com data ou antiguidade do referido decreto, porquanto, as commissões nada garantem a não ser por bravura particular em combate, como provam os factos e dos quaes o mais recente é o proprio decreto n. 981, de 7 de janeiro ultimo. »

O Sr. general chefe do Estado Maior do Exercito, conformando-se com esta informação, pensa que o peticionario póde ser attendido.

Pela fé do officio do peticionario verifica-se que estudava elle o 2º anno do curso superior da escola militar do Rio Grande do Sul, quando pela ordem do dia escolar n. 67, de 5 de outubro de 1893, foi mandado apresentar-se ao 13º batalhão de infantaria, em cumprimento ao determinado no officio do commando do 6º districto militar, n. 4.325, tambem de 5 do dito mez, sendo a 11 mandado addir ao 3º batalhão de artilharia de posição com a declaração de ser alumno do 2º anno do curso geral; e pelo documento por elle apresentado em annexo á sua petição, prova ter sido approvado nos exames finaes do 1º anno do curso geral com as notas seguintes: plenamente, grão 7, na cadeira do 1º periodo, com grão 8, na do 2º periodo, e com o grão 6, na aula de ambos os periodos, pelo regulamento de 12 de abril de 1890, e que a sua conta de anno final apurada até 5 de outubro de 1893, data em que ficaram suspensos os trabalhos escolares, era a seguinte nas doutrinas do 2º anno do mesmo curso que frequentava como alumno matriculado: na cadeira do 1º periodo, grão 6; na cadeira do 2º periodo, grão 8; na aula de ambos os periodos, grão 7.

Em 26 de setembro de 1894 foi promulgado o decreto legislativo n. 206 que, na parte primeira do seu artigo unico, dispõe o seguinte:

« Fica o Governo autorizado:

1.º A considerar como approvados os alumnos das escolas militar e naval que tiverem frequentado com aproveitamento as aulas das mesmas escolas, até 6 de setembro de 1893. »

Posteriormente foram promulgados os decretos ns. 220 e 263, de 14 de novembro e 20 de dezembro de 1894, interpretativos de decreto n. 206.

O art. 1 do decreto n. 220 diz:

« As disposições do decreto n. 206, de 26 de setembro de 1894 se estendem aos alumnos de todas as escolas militares que estiverem nas condições citadas pelo mesmo decreto. »

E o artigo unico do decreto n. 263:

« As palavras — com aproveitamento, do decreto legislativo n. 206, de 26 de setembro de 1894 (artigo unico, § 1º) não privam os alumnos dos cursos superiores das escolas militares da vantagem, consignada no mesmo decreto, a qual deve ser

entendida como approvação em todas as materias do anno, e não simplesmente como approvação nas cadeiras onde tiverem sido obtidas contas de anno, pelos respectivos alumnos, »

O decreto n. 206, de 26 de setembro de 1894 foi expedido com o fim de garantir os direitos dos alumnos das escolas militar e naval que haviam frequentado com aproveitamento as aulas das citadas escolas, suspensas em consequencia das condições anormaes por que passou a Republica durante o anno de 1893.

Ora, sendo um desses direitos, para aquelles approvados plenamente nas materias constitutivas dos 1º e 2º annos do curso geral das escolas militares, segundo o regulamento que vigorava no anno de 1893, isto é, o regulamento de 12 de abril de 1890, o titulo de alferes-alumno, o peticionario que havia obtido approvações plenas nas materias do 1º anno e aproveitamento em todas as materias do 2º correspondentes á approvação plena, adquiriu direito ao titulo de alferes-alumno.

O tenente Fontes, si não tivessem sido suspensas as aulas da escola que cursava e si tivesse sido approvado plenamente nas materias do 2º anno, como o fôra nas do 1º, teria feito jus ao titulo de alferes-alumno, que lhe teria sido concedido logo após os exames finaes do 2º anno, isto é, em dezembro de 1893.

Mas, não tendo sido feitos esses exames e tendo sido as approvações concedidas de accordo com as notas finaes de aproveitamento que correspondiam a approvação plena nas materias do 2º anno do curso geral, conforme a doutrina do decreto n. 206, de 26 de setembro de 1894, o Supremo Tribunal Militar, reconhecendo que o 2º tenente do 2º batalhão de engenharia Francisco Fontes da Silva fez jus, pelos seus estudos, ao titulo de alferes-alumno, é de parecer que lhe seja passado o titulo de alferes-alumno com data de dezembro de 1893, anno em que cursava o 2º anno do curso geral, e que he seja contada dessa data a antiguidade do seu posto.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 1903.— *Pereira Pinto.— E. Barbosa.— F. A. de Moura.— Mallet.— Thomaz Cantuaria.— B. Costallat.— C. Guillobel.*

RESOLUÇÃO

Como parece. Rio, 10 de junho de 1903.— F. P. RODRIGUES ALVES.— *Francisco de Paula Argollo.*

AVISO DE 19 DE JUNHO DE 1903

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 19 de junho de 1903 — N. 380.

Sr. Intendente Geral da Guerra — Declaro-vos que approvo a acta que, por cópia, com as primeiras vias das propostas recebidas, acompanhou vosso officio n. 453, de 14 do mez findo, da sessão da commissão de compras, realisada em 12 do dito mez, para o fornecimento de artigos de expediente e escriptorio, durante o semestre vindouro, devendo lavrar-se os respectivos contractos, visto terem sido attendidas todas as disposições em vigor e observar-se que os artigos constantes da resalva da dita acta e que teem de ser incluidos não são de Luiz Mendonça, como por engano está mencionado, mas sim de Luiz Macedo, e que a tinta « Carters » a 1$120 o vidro é carmim e não preta.

Outrosim, vos declaro que deverão fazer parte de uma só licitação final, conjunctamente com os que estiverem em identicas condições aos demais grupos, todos

os artigos que não puderam ser approvados nesta, servindo para o preço comparativo o valor do mercado e sendo dispensados da caução de 500$ os licitantes que ainda conservarem na Direcção Geral de Contabilidade da Guerra as que foram feitas para as primeiras concurrencias.

Saude e fraternidade.— *Francisco de Paula Argollo.*

AVISO DE 19 DE JUNHO DE 1903

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 19 de junho de 1903 — N. 381.

Sr. Intendente Geral da Guerra — Declarai ao commandante do 6º districto militar, em solução ao telegramma que dirigiu ao chefe do Estado-Maior do Exercito, em 8 do corrente, que as despezas de transporte e comedorias feitas com os individuos alistados voluntariamente correm por conta do Estado, devendo ser levadas ás rubricas 10ª e 15ª, n. 32 — Etapas e transporte de tropas — do orçamento em vigor.

Saude e fraternidade.— *Francisco de Paula Argollo.*

AVISO DE 30 DE JUNHO DE 1903

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 30 de junho de 1903 — N. 113.

Sr. Director Geral da Contabilidade da Guerra — Tendo o 1º official dessa direcção, Manoel Damasceno Barbosa, consultado si as accumulações eventuaes e previstas nos regulamentos estão comprehendidas no art. 20, da lei n. 957, de 30 de dezembro ultimo, e si á vista deste artigo deverão continuar a abonar-se vencimentos a um professor em disponibilidade de uma das extinctas escolas militares, que se acha com assento no Congresso Nacional, vos declaro, para os fins convenientes, que, conforme resolveu o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em aviso expedido ao da Fazenda em 23 de outubro de 1901, os lentes em disponibilidade que forem senadores ou deputados podem accumular os vencimentos que lhes são devidos aos respectivos subsidios, pelos seguintes fundamentos:

1º, porque o subsidio de senador ou deputado, cujo mandato emana da soberania popular, não é equiparavel a vencimentos, nem tem esse caracter (accordão do Supremo Tribunal Federal de 19 de agosto de 1899);

2º, porque o lente em disponibilidade, como a propria palavra o diz, não está investido do cargo, nem exerce funcção alguma, pela simples razão de que ninguem póde exercer uma funcção extincta, e que si percebe vencimento é como indemnisação do cargo que o Estado supprimiu, mas nunca como remuneração devida em virtude do exercicio do mesmo, ou de qualquer funcção de que esteja investido;

3º, porque, pelos motivos expostos, a especie de que se trata não incide nos arts. 73 e 25 da Constituição Federal: no primeiro caso, porque não se cogita de vencimentos ou accumulação remunerada; no segundo, por não se dar ahi a hypothese do exercicio accumulativo do mandato legislativo com qualquer outra funcção, durante as sessões.

Saude e fraternidade.— *Francisco de Paula Argollo.*

AVISO DE 7 DE JULHO DE 1903

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 7 de julho de 1903 — N. 2.457.

Sr. Chefe do Estado Maior do Exercito — Declaro-vos, para que o façaes constar em ordem do dia da repartição a vosso cargo, que, em vista do disposto na lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902, são fixadas em dez, com a gratificação especial de 50$ por mez, o numero dos amanuenses dessa repartição; em sete, com a mesma gratificação, o dos amanuenses das direcções geraes de engenharia e artilharia, em cada uma; em seis, com a gratificação especial de 30$ por mez, o dos amanuenses do commando do 4º districto militar, e em quatro, tambem com esta gratificação, o dos amanuenses dos commandos dos demais districtos militares, em cada um.

Saude e fraternidade.— *Francisco de Paula Argollo.*

AVISO DE 22 DE JULHO DE 1903

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 22 de julho de 1903 — N. 2.567.

Sr. Chefe do Estado Maior do Exercito — O alferes do 10º batalhão de infantaria Felippe Symphronio Bezerra consulta si os alferes do exercito commissionados neste posto durante a revolução occorrida no Estado do Rio Grande do Sul e a revolta de 6 de setembro de 1893, por se terem distinguido em combate, estão para os effeitos da lei a que se refere o decreto legislativo n. 981, de 7 de janeiro ultimo, em condições identicas ás dos que o forem por actos de bravura.

Em solução a tal consulta vos declaro, para os fins convenientes, que, de accordo com o vosso parecer, aquelles alferes não estão em condições identicas ás destes, não lhes aproveitando a excepção contida no citado decreto, a qual refere-se clara e precisamente aos commissionados que em combate se fizeram notar por *actos de bravura, mencionados em ordem do dia da guarnição a que pertenciam ou nas partes dos respectivos commandantes*, pelo que a contagem de antiguidade do posto deverá ser feita, para os alferes commissionados por se terem distinguido em combate durante a revolução do referido Estado e a revolução de 6 de setembro de 1893, da data das respectivas praças, e, para os alferes commissionados por actos de bravura, da data em que se lhes conferiu a commissão, verificada a existencia das ordens do dia e das partes mencionando esses actos.

Saude e fraternidade.— *Francisco de Paula Argollo.*

AVISO DE 22 DE JULHO DE 1903

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 22 de julho de 1903 — N. 2.576.

Sr. Chefe do Estado Maior do Exercito — Declarae ao commandante do 6º districto militar, em resposta ao officio n. 1.473, que em 11 de maio vos dirigiu, e para que o faça constar ao director da colonia militar do Alto Uruguay, que

quando não estiverem preenchidos os logares de ajudante, auxiliar, escrivão o commandante do contingente da mesma colonia, deverá o respectivo conselho economico reunir-se e deliberar com os officiaes que interinamente estão exercendo taes logares em falta dos effectivos, podendo funccionar, pelo menos, com a metade, si não houver numero regulamentar.

Saude e fraternidade.— *Francisco de Paula Argollo.*

AVISO DE 23 DE JULHO DE 1903

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 23 de julho de 1903 — N. 2.585.

Sr. Chefe do Estado Maior do Exercito — Declarae ao commandante do 7º districto militar, para os fins convenientes, e em solução ao officio que vos dirigiu em 20 de fevereiro ultimo, sob n. 150, que bem procedeu a delegacia fiscal do Thesouro Federal no Estado de Matto Grasso, impugnando um processo de justificação de meio soldo e montepio militar que lhe foi apresentado pelo auditor de guerra *ad-hoc* de Cuyabá, por isso que taes processos devem ser julgados pelos auditores de guerra, ou em seus impedimentos pelos funccionarios com as competentes habilitações, que, por nomeação legal, os substituirão interinamente, e não pelos auditores *ad-hoc*, unicamente admissiveis nos processos criminaes militares, de accordo com a informação do auditor de guerra dessa repartição.

Saude e fraternidade.— *Francisco de Paula Argollo.*

AVISO DE 5 DE AGOSTO DE 1903

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1903 — N. 2.663.

Sr. Chefe do Estado Maior do Exercito — Approvando a deliberação que tomou o commandante do 3º districto militar, de que trata no officio que vos dirigiu em 24 de abril ultimo, sob n. 172, prohibindo terminantemente no districto de sua jurisdicção que os commandantes dos corpos, em correspondencia official, se communiquem directamente com os dos demais districtos, recommendae em ordem do dia da repartição a vosso cargo, que tal deliberação seja seguida em todos os districtos militares.

Saude e fraternidade.— *Francisco de Paula Argollo.*

AVISO DE 17 DE AGOSTO DE 1903

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1903 — N. 2.732.

Sr. Chefe do Estado Maior do Exercito — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Presidente da Republica, conformando-se com o parecer da maioria dos Ministros do Supremo Tribunal Militar, exarado em consulta de 27 de julho findo, resolveu, em 12 do corrente, deferir, não só o requerimento do 2º tenente do 6º regimento de artilharia Manoel Bourgard de Castro e Silva, como todas

as pretenções identicas ás deste official, mandando que a sua antiguidade seja contada de dezembro de 1893, em que teriam sido nomeados alferes-alumnos, si não houvessem sido suspensas as aulas, e a exemplo do que se praticou com o 2º tenente Francisco Fontes da Silva, a quem se refere a resolução de 10 de junho deste anno.

Saude e fraternidade.— *Francisco de Paula Argollo.*

Consulta a que se refere o aviso supra

Sr. Presidente da Republica — Pelo Ministerio da Guerra, em aviso n. 81, de 22 de junho ultimo, mandastes a este tribunal, para consultar com seu parecer, os papeis referentes ao requerimento em que o 2º tenente do 6º regimento de artilharia de campanha Manoel Bourgard de Castro e Silva, instructor da escola preparatoria e de tactica do Realengo, pede que a antiguidade de seu posto seja contada de 26 de setembro de 1894, de conformidade com o disposto no decreto legislativo n. 206, da mesma data.

Allega o requerente que era alumno do 2º anno do curso geral pelo regulamento das escolas militares de 1890 quando rebentou a revolta de 6 de setembro de 1893, sendo por esse motivo interrompidos os trabalhos escolares, o que privou-o de concorrer no fim desse anno á obtenção do titulo de alferes-alumno, titulo esse que, provavelmente, teria conseguido por ter tido approvação plena em todas as cadeiras e aulas do 1º anno e achar-se classificado com boas médias nas materias que então estudava.

Que o Congresso Nacional querendo minorar os prejuizos causados aos alumnos das escolas militares pela suspensão das aulas, votou o decreto n. 206, de 26 de setembro de 1894, que autoriza o Governo a considerar como approvados os alumnos das escolas militar e naval que tivessem frequentado com aproveitamento as aulas das mesmas escolas até 6 de setembro de 1893.

Que, em virtude desse decreto, elle teria sido approvado tão sómente na cadeira de mecanica e na aula de perspectiva e sombras, deixando de o ser na cadeira de astronomia por não ter ainda média nessa materia, como todos os seus companheiros.

Porém, que o Congresso Nacional, não desejando por fórma alguma que fossem prejudicados os alumnos da escolas militares, cujas aulas haviam sido suspensas, votou o decreto n. 263, de 20 de dezembro de 1894, interpretativo do decreto n. 206, de 26 de setembro do mesmo anno, e pelo qual deviam os alumnos citados ser approvados em todas as cadeiras e aulas que estudaram até 6 de setembro de 1893, ficando elle approvado plenamente em todo o segundo anno, e, portanto, com todos os requisitos necessarios á sua nomeação de alferes-alumno.

Que elle era então 2º tenente pela confirmação, em 3 de novembro de 1894, de sua commissão no referido posto, commissão esta que lhe fôra conferida em 20 de fevereiro anterior, conjunctamente com todos os alumnos, praças de pret, do 2º anno e que, como os do 1º, haviam sido commissionados em 14 de agosto desse anno e mais alguns outros do curso preparatorio commissionados em épocas differentes, deviam ser collocados no *Almanak Militar*, por ordem de antiguidade de praça, por serem todos officiaes da mesma data, de 3 de novembro de 1894.

Que é evidente que nessas condições ficou elle immensamente prejudicado com a interrupção dos seus estudos, porque não só alguns alumnos do 2º anno mais antigos do que elle, porém, que por já se acharem simplificados no 1º anno não poderiam concorrer a nomeação de alferes-alumnos, como tambem grande numero dos do 1º anno foram collocados acima delle na escala dos 2os tenentes, por serem mais antigos de praça. Que importava para o peticionario em um grande prejuizo de cerca de 50 pontos em sua collocação na referida escala e para elle ficava de nenhum valor o que o Congresso quizera fazer, isto é, sanar os damnos resultantes da suspensão dos trabalhos escolares.

Que, nessas circumstancias, sendo promulgada a lei n. 350, de 9 de dezembro de 1895, que mandou contar as antiguidades de official das datas das commissões respectivas, resarcia o peticionario uma parte dos prejuizos soffridos em consequencia de sua collocação acima dos alumnos do 1º anno, commissionados em 14 de agosto de 1894, e tirava-lhe ao mesmo tempo todo o direito a qualquer reclamação, pois que o decreto em virtude do qual elle obtivera direito á nomeação de alferes-alumno era posterior (26 de setembro de 1894) á portaria de 20 de fevereiro do mesmo anno, que o commissionou.

Tendo, porém, o Congresso Nacional revogado essa lei, o peticionario vem pedir que se lhe concedam as compensações contidas no decreto legislativo de 26 de setembro de 1894.

Que sendo o decreto legislativo n. 263, de 20 de dezembro de 1894, apenas interpretativo de uma lei, é claro que elle não póde servir de fórma alguma para a negação do que requer o peticionario sob o pretexto de que só nessa data e não a 26 de setembro foi elle approvado nas cadeiras e aulas do 2º anno.

Que trata-se aqui de um direito conferido por uma lei especial, cujo sentido e alcance devem ser convenientemente interpretados, lhe parecendo que a 26 de setembro de 1894 ficou elle nas condições de ser nomeado alferes-alumno, e, portanto, de contar desta data sua antiguidade de official, de accordo com os arts. 206 e 208 do regulamento das escolas militares então em vigor, e que baixou com o decreto n. 330, de 12 de abril de 1890.

Que o direito do peticionario já havia sido reconhecido pelo chefe do Estado Maior do Exercito, no seguinte topico de sua informação sobre o projecto, posteriormente transformado em lei, regulando as antiguidades pelas datas de praças: « Surgiram, finalmente, difficuldades administrativas em face das reclamações dos lesados; ou se trate de tenentes, ou primeiros tenentes que forem aggregados, ou de officiaes do primeiro posto entre os quaes alguns haviam, anteriormente a 3 de novembro de 1894, adquirido direito ao galão de alferes-alumno, tambem em virtude do decreto legislativo que manda consideral-os approvados pelas médias da conta do anno ».

O commando da escola militar desta Capital informa que, da certidão de assentamentos do peticionario, se infere que, em 1893, frequentava elle o 2º anno do curso geral da referida escola, pelo regulamento de 12 de abril de 1890, estudos esses que interrompeu, como todos que frequentavam esse estabelecimento, a 6 de setembro, quando rebentou no porto desta Capital a revolta de uma parte da esquadra nacional.

Que, tendo o decreto legislativo n. 206, de 26 de setembro, autorizado o Governo a considerar como approvados os alumnos da dita escola, assim como os

da naval, que tivessem tido aproveitamento nas materias que estudaram até a referida data de 6 de setembro do anno anterior, e, havendo sido ampliada essa autorização por outro decreto, de acção explicativa, n. 263, de 20 do dezembro, ainda de 1894, a todas as materias constitutivas das séries escolares, foi tornado publico, pela ordem do dia do commando da escola militar, n. 60, de 11 de janeiro de 1895, ter o peticionario, de conformidade com esse dispositivo, *sido approvado plenamente nas disciplinas do 2º anno* do curso geral em que estava matriculado, no já citado anno de 1893.

Como já tivesse iguaes approvações nas materias do 1º anno do curso em questão, segundo se verifica da certidão appensa, achava-se o peticionario desde então habilitado á acquisição do premio escolar de alferes-alumno, nos termos do dispositivo do regulamento então vigente, que determinava sobre a especie.

Que a antiguidade que solicita o peticionario é a do decreto legislativo n. 206, isto é, de 26 de setembro de 1894, pensando que a concessão delle decorrente é que deve prevalecer para que seja desde então considerado com direito á nomeação de alferes-alumno; que lhe parece, entretanto, haver erro de interpretação quanto ao alcance desse acto, e, para o provar, basta confrontar o que se acha disposto no n. 1º do artigo unico dessa lei, com o que se contém no 2º.

Naquelle, mandava-se considerar como approvados os alumnos das escolas militar e naval que tivessem frequentado com aproveitamento as aulas das mesmas escolas até 6 de setembro de 1893, isto é, os que demonstrassem pelas notas obtidas até essa data o seu aproveitamento em relação ás materias ou parte dellas até então estudadas; e neste, se autoriza a admittir a exame de generalidades das disciplinados respectivos cursos, os alumnos que o requererem, e a exames finaes, nos termos dos regulamentos em vigor, os que forem habilitados em generalidades; o que ques dizer, e nem póde ser outro o modo de entender, que se permittia aos alumnos mar triculados em 1893 completarem os estudos das materias de suas respectivas séries (aquelles que não houvessem sido feitos até 6 de setembro) mediante exame de generalidades para comprovar as suas habilitações, passando subsequentemente por exames finaes regulares, segundo a fórma regulamentar.

Conseguintemente, só mediante á interpretação dada pelo subsequente decreto n. 263, de 20 de dezembro, á expressão *com aproveitamento*, empregada naquelle outro, é que ficou manifesto o pensamento do legislador, de que as approvações de que trata aquella primeira lei deveriam ser consideradas em todas as disciplinas constitutivas de cada serie de estudos, e não sómente naquellas que haviam sido cursadas e em que os alumnos houvessem obtido notas ou contas de anno, ficando em consequencia derogada a segunda parte dessa mesma lei referente a exames de generalidades regulares, e assim, sómente depois dessa interpretação, dada pelo unico poder que legitimamente estava habilitado a fazel-o, é que foi facultado tornar generalizado, no terreno explicativo, o beneficio que visou o acto legislativo.

Que lhe parece, á vista do que acaba de expender, que o 2º tenente Castro e Silva sómente poderá ser considerado como legitimamente possuindo approvações plenas nas materias do 2º anno do curso geral do regulamento de 12 de abril de 1890, a datar de 20 de dezembro de 1894, de accordo com a concessão feita pelo decreto n. 263, desta data,

A 4ª secção da repartição do Estado Maior do Exercito assim se externa:

A secção, considerando que da fé de officio do requerente consta haver elle obtido approvações plenas nas materias que constituem os dous primeiros annos do curso geral da escola militar, pelo regulamento de 12 de abril de 1890, sendo que as approvações do 2º anno foram assim consideradas pela lei n. 206, de 26 de setembro de 1894, por terem, quando o frequentava em 1893, sido suspensas as respectivas aulas, por occasião da revolta de 6 de setembro deste ultimo anno; julga-o presentemente, em identicas condições ás do 2º tenente do 2º batalhão de engenharia Francisco Fontes da Silva, a quem por aviso n. 2.295, de 13, se mandou passar o titulo de alferes-alumno, com data de dezembro de 1893, conforme a resolução presidencial de 10, tudo do corrente mez (junho), o que dará a estes officiaes o direito de contar as suas respectivas antiguidades da data que fôr fixada nos seus titulos de alferes-alumno.

O chefe do Estado Maior do Exercito pensa que o peticionario está no caso de ser attendido.

Do exame dos documentos apresentados a este tribunal, verifica-se:

Que o requerente, tendo sido approvado plenamente nas materias constitutivas do 1º anno do curso geral da escola militar, achava-se matriculado no 2º anno do referido curso, quando em consequencia da revolta de parte da esquadra nacional, em 6 de setembro de 1893, foram, por ordem do Governo, suspensas as aulas daquelle estabelecimento, resultando dessa medida ficarem impossibilitados os respectivos alumnos de prestar, na época regulamentar, exame das materias estudadas durante o anno de 1893, com graves prejuizos para esses alumnos, sendo, para os approvados plenamente nas materias do 1º anno e que cursavam o 2º anno do curso geral, a não obtenção do titulo de alferes-alumno em dezembro desse anno.

Para sanar, tanto quanto possivel, os prejuizos causados aos alumnos das escolas militares com a suspensão das respectivas aulas, foi promulgado o decreto legislativo n. 206, de 26 de setembro de 1894, que, na parte 1ª do seu artigo unico, dispõe o seguinte: « Fica o Governo autorizado: 1º, a considerar como approvados os alumnos das escolas militar e naval que tiverem frequentado, com aproveitamento, as aulas das mesmas escolas, até 6 de setembro de 1893.»

Posteriormente, foi promulgado o decreto legislativo n. 263, de 20 de dezembro de 1894, que, em seu artigo unico, dispõe o seguinte:

« As palavras — com aproveitamento — do decreto legislativo n. 206, de 26 de setembro de 1894 (artigo unico, § 1º), não privam os alumnos dos cursos superiores das escolas militares, da vantagem consignada no mesmo decreto, a qual deve ser entendida como approvação em todas as materias do anno, e não simplesmente como approvação nas cadeiras onde tiverem sido obtidas contas de anno pelos respectivos alumnos.»

De accordo com as disposições contidas nos dous decretos citados, foi o requerente considerado approvado plenamente nas materias constitutivas do 2º anno do curso geral, e, portanto, com os requisitos exigidos pelo regulamento das escolas militares, então em vigor, para obter o titulo de alferes-alumno.

Sias exigencias do momento não obrigassem o Governo a suspender as aulas das escolas militares, o requerente teria sido nomeado alferes-alumno em dezembro de 1893.

Assim pensando, e considerando que as condições do requerente são identicas ás do 2º tenente do 2º batalhão de engenharia Francisco Fontes da Silva;

Considerando que a resolução de 10 de junho ultimo, de accordo com o parecer deste tribunal mandou passar o titulo de alferes-alumno e contar antiguidade de posto de dezembro de 1893 ao 2º tenente Francisco Fontes da Silva;

E' o Supremo Tribunal Militar de parecer, que deve ser deferida a petição do 2º tenente do 6º regimento de artilharia de campanha Manoel Bourgard de Castro e Silva, bem como a de todos aquelles que estiverem nas mesmas condições, não para contarem as suas antiguidades de posto de 26 de setembro de 1894, mas sim de dezembro de 1893, data em que teriam sido nomeados alferes-alumnos si não tivessem sido suspensas as aulas das escolas militares.

Os ministros marechaes Conrado Niemeyer e Teixeira Junior observaram que, já que não foi comprehendido o decreto legislativo n. 206, de 26 de setembro de 1894, segundo os principios *stricti juris*, porquanto, effectivamente foi um beneficio o que elle conferiu e não a reparação de um direito offendido, não se deverá retrotrahir a antiguidade do primeiro posto aos favorecidos por aquella lei, para além da época propria da concessão do premio academico da cathegoria de alferes-alumno, estimada segundo os precedentes estabelecidos pela normalidade das occurrencias escolares durante o regimen do regulamento de 12 de abril de 1890, que vigorava ao tempo da suspensão das aulas nas escolas militares, em 1893.

A estimativa do mez de dezembro do mesmo anno de 1893, fundada na presumpção de que nessa época teria sido concedido aquelle premio aos alumnos que ao termo do 2º anno lectivo quer na escola militar desta Capital, quer na escola militar do Rio Grande do Sul, houvessem alcançado as convenientes notas de approvação para a obtenção da graduação de alferes-alumno, não assenta em consideração alguma que a pudesse justificar, como ficará devidamente evidenciado pela demonstração, comprovada pelos factos officiaes, que se vão expor.

Foi a 1 de maio que teve começo na escola militar desta capital o anno lectivo de 1893, segundo dispoz uma portaria do Ministerio da Guerra, de 12 de abril do mesmo anno; e, como devia ser rigorosamente de oito mezes o periodo regulamentar do anno lectivo, segundo o regulamento em vigor, os trabalhos escolares na indicada escola sómente a 31 de dezembro daquelle anno poderiam ter sido encerrados, para seguir-se opportunamente o julgamento dos alumnos; e, conforme a boa razão e o direito em geral, o premio de que se trata foi sempre conferido aos alumnos das duas supra indicadas escolas, na mesma data, pelo que da mais retardataria nos seus actos finaes annuaes dependeu sempre a nomeação dos alferes-alumnos,

Mas, como a escola militar desta Capital é a que tem tido sempre maior frequencia, os alumnos da escola do Rio Grande do Sul, aspirantes á cathegoria de alferes alumnos constantemente aguardavam, para a obtenção do premio de que ora se trata, pelo final do processo de habilitação dos alumnos da primeira escola com direito a igual galardão.

Cumpre, pois, inquirir em que datas se fizeram as nomeações de alferes-alumnos depois de 1893, e durante o curto tempo em que vigorou o regulamento de então, de 12 de abril de 1890.

Foram apenas duas as turmas nomeadas depois dos acontecimentos politicos de 1893 e 1894, que determinaram a suspensão dos trabalhos nas escolas militares; a primeira em 1897, e a segunda em 1898; sendo que a primeira foi em data de 26 de fevereiro de 1897 e a segunda em 5 de março de 1898.

Foi respectivamente em 15 de abril e 1 de abril que tiveram começo os annos lectivos de 1896 e 1897 na escola militar desta capital.

Já se vê, pois, que a data da nomeação dos alferes-alumnos de 1893, não poderia ter sido feita antes de 26 de fevereiro de 1894, em razão de que, em 1893 o anno lectivo começou mais tarde do que aconteceu depois em 1896 e 1897.

Mas, a 20 de fevereiro de 1894, já eram 2ºs tenentes em commissão todos os aspirantes á condição de alferes-alumno *ex-vi* do decreto citado de n. 206, e data de 26 de setembro de 1894; haverá, portanto, justo proposito em reconsiderar-se a data do beneficio, equidade que a resolução presidencial de 10 de junho ultimo, tomada sobre consulta deste tribunal, confere ao 2º tenente Francisco Fontes da Silva, para ajustal-o ao dia 20 de fevereiro de 1894, a qual, além da conveniencia da sua plausivel opportunidade para validar o que se tem em vista, poria o erario publico ao abrigo do onus consequente da maior antiguidade de posto que, sem razão nenhuma, se viera a conceder aos 27 officiaes aos quaes cabe com igual fundamento o concedido na indicada resolução presidencial, com aquella antecipação para dezembro de 1893.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1903.— *E. Barbosa.— C. Neto.— Mallet.— F. J. Teixeira Junior.— Thomaz Cantuaria.— B. Costallat.— C. Guillobel.*

RESOLUÇÃO

Como parece á maioria.— Rio, 12 de agosto de 1903.— FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES — *Francisco de Paula Argollo.*

AVISO DE 17 DE AGOSTO DE 1903

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1903 — N. 2.733.

Sr. Chefe do Estado Maior do Exercito — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Presidente da Republica, conformando-se com o parecer do Supremo Tribunal Militar, exarado em consulta de 15 de junho findo, resolveu, em 12 do corrente, indeferir o requerimento em que o tenente do 34º batalhão de infantaria Manoel da Costa Campos, pede novamente que a sua antiguidade de posto seja contada de 15 de novembro de 1897.

Saude e fraternidade.— *Francisco de Paula Argollo.*

Consulta a que se refere o aviso supra

Sr. Presidente da Republica — O Supremo Tribunal Militar vem consultar com o seu parecer, em obediencia á ordem que em vosso nome lhe foi transmittida, por aviso do Ministerio da Guerra, de 13 de abril ultimo, sobre o assumpto constante dos papeis a que está junto o requerimento em que o tenente do 34º batalhão de infantaria Manoel da Costa Campos pede que sua antiguidade de posto seja contada de 15 de novembro de 1897 e não de 21 de março de 1898, como consta do *Almanak Militar*.

Sendo assumpto este referente a processo administrativo já encerrado ha mais de cinco annos e sobre o qual, sómente dentro dos primeiros seis mezes subse-

quentes á data dos actos que delle se originaram, coubora representação de queixa ou reclamação, *ex-vi* do disposto no art. 31 do regulamento de 31 de março de 1851 expedido para execução da lei de promoções de 6 de setembro de 1850, este tribunal é de parecer faltar ao Governo autoridade legal para tomal-o em consideração.

De facto, tratando-se de uma reclamação de preterição por motivo de promoção, a sua especie está comprehendida na limitação de prazo de que trata o citado art. 31 do regulamento de 1851; e como o prejudicado pela omissão do exercicio, no tempo legal, do seu direito de pedir a reparação a que se julgava com direito, deu motivo a que outrem ou outros adquirissem uma vantagem eventual por effeito de semelhante omissão, conclue-se logicamente aquella incompetencia da parte do Governo para dispensar na prescripção incorrida, em razão da offensa que soffreria o indicado direito adquirido por terceiros.

Todavia, cumpriu a este tribunal conhecer da procedencia das razões allegadas, para dizer com precisão sobre o fundamento em que porventura poderá assentar a reclamação que motivou esta consulta; e assim o fez, portanto, formando-se então em seu espirito a convicção de ser inteiramente destituido de razão o que allega o upplicante em vista das considerações com que, por completo, a 4ª secção do Estado Maior do Exercito fundamenta o seu parecer, em contrario ao que pede o reclamante.

Assim, pois, este tribunal remata a presente consulta declarando não ter fundamento a reclamação do tenente do 34º batalhão de infantaria Manoel da Costa Campos.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1893.— *Pereira Pinto.— E. Barbosa.— R. Galvão.— C. Niemeyer.— J. Thomaz Cantuaria.— F. J. Teixeira Junior.— C. Guillobel.*

RESOLUÇÃO

Como parece.— Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1903.— FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES — *Francisco de Paula Argollo.*

AVISO DE 17 DE AGOSTO DE 1903

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro 17 de agosto de 1903— N. 2.731.

Sr. Chefe do Estado Maior do Exercito — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Presidente da Republica, conformando-se com o parecer do Supremo Tribunal Militar, exarado em consulta de 15 de junho ultimo, resolveu em 12 do corrente, indeferir o requerimento em que o capitão do 33º batalhão de infantaria Manoel Neco Visgueiro, alumno da escola militar do Brazil, pede que a sua antiguidade de posto seja contada de 15 de novembro de 1897.

Saude e fraternidade.— *Francisco de Paula Argollo.*

Consulta a que se refere o aviso supra

Sr. Presidente da Republica — Em aviso do Ministerio da Guerra de 19 de maio ultimo, mandastes remetter a este tribunal, para consultar com o seu parecer os papeis inclusos sobre a pretenção de capitão do 33º batalhão de infantaria Ma-

noel Néco Visgueiro, alumno da escola militar do Brazil, pedindo que, de accordo com o decreto n. 1.351, de 7 de fevereiro de 1891, e aviso de 11 de maio do mesmo anno, seja contada antiguidade de seu posto de 16 de novembro de 1897.

A 4ª secção da repartição do chefe do estado-maior do exercito, depois de informar a petição do mencionado capitão, termina dizendo parecer-lhe estar ella de accordo com o espirito do citado decreto, conforme o disposto no mencionado aviso.

O general chefe do estado-maior do exercito julga que « conviria estudar os fundamentos do despacho anteriormente dado pelo Ministerio da Guerra em outro requerimento. De tal estudo resultaria ser mantido o referido despacho ou ouvir-se o Supremo Tribunal Militar ».

A petição anterior do supplicante foi indeferida, em 20 dezembro de 1889, pelo Ministerio da Guerra.

A respeito desta petição a 4ª secção acima terminou sua informação nos seguintes termos: « Parece á secção que o requerente não poderia ter sido contemplado na relação dos promovidos em 15 de novembro de 1897, por isso que della foram excluidos os capitães Arthur Gomes de Carvalho e Miguel da Cunha Martins, mais antigos do que elle e que terão de contar tambem antiguidade daquella data, si attendida fôr a presente pretenção ».

O general chefe do estado maior do exercito declarou o seguinte: « Entendo que a reclamação do supplicante não está justificada, e verifica-se desta informação que sua petição não póde ser deferida.»

Tal é a succinta exposição da pretenção do supplicante.

O Supremo Tribunal Militar é de parecer que não deve ser tomada em consideração a reclamação do peticionario, datada de 19 de janeiro do corrente anno, porque a resolução que estabeleceu o prazo de seis mezes para reclamações é de 28 de novembro de 1901.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1903.— *Francisco Pereira Pinto.— E. Barbosa.— R. Galvão.— C. Niemeyer.— Francisco J, Teixeira Junior.— C. Guillobel.*

RESOLUÇÃO

Como parece. — Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1903. — FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES. — *Francisco de Paula Argollo.*

AVISO DE 17 DE AGOSTO DE 1903

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1903 — N. 2.735.

Sr. Chefe do Estado Maior do Exercito—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Presidente da Republica, conformando-se com o parecer do Supremo Tribunal Militar, exarado em consulta de 18 de maio ultimo, resolveu, em 12 do corrente, indeferir o requerimento em que o capitão graduado reformado do exercito José Irenio Dantas de Amorim pede revisão de sua reforma.

Saude e fraternidade.— *Francisco de Paula Argollo.*

Consulta a que se refere o aviso supra

Sr. Presidente da Republica — Mandastes remetter a este tribunal, com aviso do Ministerio da Guerra, de 17 de janeiro ultimo, para consultar com seu parecer, os inclusos papeis em que o capitão graduado reformado do exercito José Irenio Dantas de Amorim, out'ora José Joaquim Dantas, julgando-se prejudicado com a sua reforma no posto de tenente, pede que se mande rever os papeis que motivaram a mesma reforma.

Diz o reclamante que se julga prejudicado com o decreto de 6 de outubro de 1890, que o reformou no posto de tenente, e apostilla deste tribunal de 25 de outubro de 1893, que deu-lhe mais quotas e a graduação de capitão.

Diz ainda que, tendo sido julgado incapaz do serviço, foi, por decreto de 23 de julho de 1890, mandado transferir para a 2ª classe do exercito, e a 6 de outubro do mesmo anno reformado, sem haver completado o anno de aggregação, o que o prejudicou gravemente, acarretando-lhe a reforma no posto de tenente.

Assim arrazoando, o requerente espera a rectificação de sua reforma no posto de capitão, com o soldo e quotas respectivas, ou a sua reversão ao serviço activo do exercito, como desaggravo de seus direitos postergados por aquelle decreto de reforma.

A 4ª secção do estado maior informa que o requerente foi reformado por decreto de 6 de outubro de 1890, de accordo com o art. 1º do decreto n. 193 A, de 30 de janeiro do mesmo anno, como se vê da ordem do dia n. 117, de 8 de outubro, ainda do referido anno; assim é improcedente a sua reclamação, quanto ao facto de sua reforma, na data em que teve logar, por isso que, embora aggregado á arma, havia então completado a idade para a reforma compulsoria.

Quanto á designação de sua reforma, consta da ordem do dia n. 189, de 8 de abril de 1891, que ella foi no posto de tenente, recebendo por inteiro o respectivo soldo pela tabella de 31 de dezembro de 1889 e mais cinco quotas, tendo sido, porém, em apostilla lançada pelo Supremo Tribunal Militar, em 25 de outubro do mesmo anno, declarado que a sua reforma devia ser no posto de capitão graduado com direito a mais uma quota de gratificação addicional, visto se verificar pela computação de seu tempo de serviço, ser este de 31 annos, um mez e 28 dias.

Pelo exposto, parece tambem carecer de fundamento esta parte de sua reclamação, sobre a qual, aliás, só o Supremo Tribunal Militar poderá pronunciar-se.

O chefe do estado maior do exercito está de accordo com a informação da secção.

O Supremo Tribunal Militar, tendo estudado a questão, verificou:

Que o requerente foi reformado por decreto de 6 de outubro de 1890, contando 29 annos, sete mezes e 27 dias de serviço;

Que posteriormente, tendo provado que estivera em operações de guerra dous annos, um mez e um dia, se lhe mandou addicionar esse tempo ao que lhe havia sido computado, declarando-se em apostilla que lhe cabia a graduação do posto de capitão e mais uma quota de gratificação addicional.

Parece, pois, que carece de fundamento a reclamação do requerente, que foi reformado por ter attingido a idade marcada pela reforma compulsoria.

Rio de Janeiro, 18 de maio de 1903.— *Pereira Pinto.— E. Barbosa.— F. A. de Moura.— Mallet.— Thomaz Cantuaria.— B. Costallat.— C. Guillobel.*

Foram votos os Srs. ministros Rufino Galvão, Neto e Teixeira Junior.

RESOLUÇÃO

Como parece.— Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1903.— FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.— *Francisco de Paula Argollo.*

AVISO DE 17 DE AGOSTO DE 1903

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1903 — N. 2.738.

Sr. Chefe do Estado Maior do Exercito — Declaro-vos que o Sr. Presidente da Republica, conformando-se com o parecer do Supremo Tribunal Militar, exarado em consulta de 8 de junho ultimo, relativa as requerimento em que o tenente-coronel do corpo de estado maior de artilharia João Leocadio Pereira de Mello, pediu que sua collocação, no Almanak do Ministerio da Guerra. fosse feita de accordo com o decreto legislativo n. 764, de 14 de junho de 1901, que mandou contar de 17 de março de 1894 a antiguidade de posto que tem, resolveu, em 12 do corrente, indeferir o dito requerimento, visto que este decreto nada estabelece sobre o modo de considerar-se a promoção daquelle official ao referido posto.

Saude e fraternidade.— *Francisco de Paula Argollo.*

Consulta a que se refere o aviso supra

Sr. Presidente da Republica — Mandastes, por intermedio do Ministerio da Guerra, em aviso de 19 de fevereiro ultimo, a este tribunal, para consultar com seu parecer, o requerimento em que o tenente-coronel do estado-maior de artilharia João Leocadio Pereira de Mello, cuja antiguidade de posto deve-se contar de 17 de março de 1894, em virtude do decreto legislativo n. 664, de 14 de junho de 1901, pede que sua collocação no Almanack do Ministerio da Guerra, seja feita de accordo com o citado decreto, visto que por elle foi, segundo allega, considerado promovido por merecimento.

A 4ª secção do estado maior do exercito, informando, diz que, tendo sido o requerente promovido por merecimento, pelo decreto de 17 de março de 1894, foi declarado na ordem do dia n. 533, de 26 do mesmo mez e anno, que o official promovido a tenente-coronel era o major Miguel de Oliveira Paes e não o peticionario.

O decreto legislativo n. 164, de 14 de junho de 1901, porém, continua a secção, mandou que se contasse ao requerente a antiguidade do posto que occupa, de 17 de março de 1894, sem declarar, como elle pretende, si a promoção devera ser considerada por merecimento ou antiguidade.

Entretanto, como o peticionario, em 17 de março de 1894, não occupava o n. 1 de escala dos majores de artilharia, pensa a secção que a referida promoção, por equidade, póde ser considerada por merecimento.

O Supremo Tribunal Militar verificou que, já no Almanak do Ministerio da Guerra, relativo ao anno de 1902, o requerente occupava o logar a que lhe deu direito o decreto legislativo de 14 de junho de 1901.

Quanto ao modo por que deve ser considerada sua promoção, si por merecimento, si por antiguidade, o tribunal passa a expor o que pensa a respeito.

São da competencia do Poder Executivo as promoções de officiaes no exercito e na armada.

As leis reguladoras dessas promoções, na armada como no exercito, dispõem que as vagas de official superior sejam prenchidas, metade por antiguidade, metade por merecimento.

Este dispositivo refere-se evidentemente ás promoções realizadas por actos do Executivo e não ás que excepcionalmente são decretadas pelo Poder Legislativo; para estas não ha regras estabelecidas, ellas não estão subordinadas a regulamentos.

Tendo sido publicada a promoção do peticionario ao posto de tenente-coronel, pelo principio de merecimento, por decreto de 17 de março de 1894, declarou a ordem do dia do exercito n. 533, de 26 do mesmo mez, que o promovido naquella data fôra o major Miguel de Oliveira Paes, e não elle.

Ficou, portanto, nullo o accesso do peticionario, que só a 12 de abril de 1897 foi promovido por antiguidade.

O Congresso Nacional, attendendo a reclamação do requerente, mandou, pelo decreto de 14 de junho de 1901, que a antiguidade da sua promoção fosse contada de 17 de março de 1894, sem designar por qual dos principios devia ser considerada sua promoção..

Pelo principio de antiguidade o requerente não podia ter promoção a 17 de março de 1894, porque não era o chefe da classe dos majores de artilharia; considerada por merecimemto, teriam de ser deslocados no Almanak das posições que occupam legitimamente outros tenentes-coroneis, sendo que um delles, promovido por actos de bravura, já desceu na escala em consequencia do decreto legislativo de junho de 1901.

Assim, o Supremo Tribunal Militar, pelas considerações que deixa expostas e porque o decreto legislativo nada estabelece sobre o modo de considerar-se a promoção do peticionario, si por merecimento ou antiguidade, limitando-se a mandar contar essa promoção de data anterior á em que foi realizada, é de parecer que se conserve sem alteração a nota qualificativa da promoção effectuada em 12 de abril de 1897; deste modo, sem soffrer prejuizo algum o requerente, evitar-se-ha mais uma deslocação de tenentes-coroneis na respectiva escala.

Rio de Janeiro, 8 de junho de 1903.— *Pereira Pinto.— E. Barbosa.— Mallet. — Thomaz Cantuaria.— C. Guillobel.*

Foram votos os Srs. ministros Moura e Costallat.

RESOLUÇÃO

Como parece.— Rio, 12 de agosto de 1903.— FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.— *Francisco de Paula Argollo.*

AVISO DE 17 DE AGOSTO DE 1903

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1903 — N. 2.739.

Sr. Chefe do Estado Maior do Exercito — Declaro-vos que o Sr. Presidente da Republica, conformando-se com o parecer do Supremo Tribunal Militar, exarado em consulta de 1 de junho ultimo, resolveu, em 12 do corrente, indeferir o requerimento em que o alferes do 20º batalhão de infantaria Alfredo Domingos de Souza pediu que o seu tempo de serviço fosse contado de 27 de janeiro de 1885, em que completou 18 annos de idade, sendo então aprendiz artilheiro.

Saude e fraternidade.— *Francisco de Paula Argollo.*

Consulta a que se refere o aviso supra

Sr. Presidente da Republica — Por intermedio do Ministerio da Guerra, em aviso de 19 de janeiro ultimo, mandastes a este tribunal, para consultar com seu parecer, o requerimanto com os papeis a elle referentes, no qual o alferes do 20º batalhão de infantaria Alfredo Domingos de Souza pede, em vista do disposto no aviso de 23 de março de 1888, seja o seu tempo de serviço contado de 27 de janeiro de 1885, em que completou 18 annos de idade, sendo então aprendiz artilheiro.

A 4ª secção do Estado Maior do Exercito, informando, diz: « O aviso de 23 de março de 1888, a que allude o requerente, versando sobre a consulta feita pelo commando do batalhão de engenheiros, relativamente ao modo pelo qual deve ser contado o tempo de seis annos dos aprendizes artilheiros, que são transferidos para o exercito, desde que dos respectivos assentamentos não constar o dia do nascimento, visto que tal contagem *deve partir do dia em que o aprendiz complete a idade de 18 annos*, declara que, quando da respectiva certidão de assentamentos só constar o anno do nascimento, deve ser contada a idade a partir de 1 de janeiro desse anno.

Da fé de officio, que está junta, se vê que o peticionario nasceu a 27 de janeiro de 1867, tendo, portanto, completado 18 annos em igual dia e mez de 1885, e que, sendo aprendiz artilheiro, foi transferido para o batalhão de engenheiros em 23 de dezembro de 1886; desta data é que está no Almanak considerada a sua praça, de accordo com o disposto no art. 91 do regulamento approvado pelo decreto n. 9.367, de 31 de janeiro de 1885, que vigorava por occasião da sua transferencia para o batalhão referido.

Na vigencia do mesmo regulamento foram transferidos para os corpos do exercito os actuaes tenente Alzerino da Fonseca, alferes Affonso José da Silva e Alfredo de Aquino, os quaes, segundo se vê do Almanack, contam, entretanto, suas praças das datas em que completaram 18 annos de idade.

Assim, comquanto inopportuna, por ser tardia, não é destituida de fundamento esta pretenção; parecendo que, por equidade, se poderá mandar contar ao requerente como tempo de serviço, o periodo decorrido de 27 de janeiro de 1885, em que completou 18 annos de idade, a 23 de dezembro de 1886, quando foi transferido da escola de aprendizes artilheiros para o batalhão de engenheiros; cumprindo, entretanto, notar que, si assim for resolvido, o peticionario, que occupa no almanak do corrente anno, o n. 135, passará a tomar o n. 128, ficando collocado immediatamente acima do alferes Fausto Domingues de Menezes Doria. »

O Supremo Tribunal Militar passa a dizer o que pensa sobre o assumpto.

O aviso do Ministerio da Guerra de 12 de novembro de 1875, e não o de 23 de março de 1888, indicado pelo requerente, estabelecia que o aprendiz artilheiro «com o curso completo do respectivo deposito» contasse antiguidade da data da sua transferencia para o exercito, quando de menor idade, e no caso contrario, desde o dia em que tivesse completado 18 annos; o regulamento de 31 de janeiro de 1885, porém, manda que o aprendiz artilheiro conte o seu tempo de serviço desde a data da transferencia (art. 91) o que foi revigorado pela resolução de 11 de dezembro de 1887, tomada sobre consulta do extincto Conselho de Estado.

Tendo sido o requerente transferido da escola de aprendizes artilheiros para o batalhão de engenheiros, a 23 de dezembro de 1886, na vigencia do regulamento de 1885, que, como já ficou dito, manda contar o tempo de serviço dos aprendizes artilheiros desde a data de sua inclusão nos corpos do exercito, parece ao tribunal que sua pretenção não está no caso de ser deferida.

Rio de Janeiro, 1 de junho de 1903. — *Pereira Pinto.* — *E. Barbosa.* — *F. A. de Moura.* — *Mallet.* — *Thomaz Cantuaria.* — *B. Costallat.* — *C. Guillobel.*

RESOLUÇÃO

Como parece.— Rio, 12 de agosto de 1903. — FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES. — *Francisco de Paula Argollo.*

AVISO DE 17 DE AGOSTO DE 1903

Ministerio da Guerra—Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1903— N. 2.740.

Sr. Chefe do Estado Maior do Exercito — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Presidente da Republica, conformando-se com o parecer do Supremo Tribunal Militar, exarado em consulta de 15 de junho ultimo, resolveu, em 12 do corrente, indeferir o requerimento em que o capitão do 23º batalhão de infantaria Francisco de Salles Brazil, pediu que a antiguidade de seu posto fosse contada de 26 de dezembro de 1893, visto não ter fundamento tal pretenção, principalmente por haver sido apresentada fóra do prazo a que se refere o artigo 31 do regulamento de 31 de março de 1851.

Saude e fraternidade. — *Francisco de Paula Argollo.*

Consulta a que se refere o aviso supra

Sr. Presidente da Republica— O Supremo Tribunal Militar vem consultar com o seu parecer, em obediencia á ordem que em vosso nome lhe foi transmittida por aviso do Ministerio da Guerra, de 29 de abril ultimo, sobre o assumpto de que tratam os papeis que acompanharam o mesmo aviso e que versam sobre a reclamação que fez o capitão Francisco de Salles Brazil, do 23º batalhão de infantaria, para que seja contada a sua antiguidade de posto de 26 de dezembro de 1893.

E' contrario a semelhante pretenção este tribunal, antes mesmo de entrar no exame das allegações do requerente, em razão de faltar ao Governo autoridade legal para attender á reparação pedida, dado mesmo que porventura tenham procedencia taes allegações, visto ser apresentada fóra de tempo semelhante queixa,

porquanto, dispõe o art. 31 do regulamento de 31 de março de 1851, expedido em virtude de determinação contida na lei de promoções, de 6 de setembro de 1850, o seguinte:

«Si acontecer que algum official se queixe, dentro do prazo de seis mezes, contados do dia em que se publicou na provincia em que residir, de ter sido preterido, o Governo mandará proceder aos exames convenientes e, si verificar-se ser bem fundada a sua queixa, será immediatamente promovido ao posto que de direito lhe pertencer, com antiguidade da promoção publicada; devendo o official que o preteriu, no caso de não existir alguma vaga em que possa ser contemplado, passar a aggregado, sem vencimento de antiguidade, até que possa ser legalmente promovido.

De facto, foi em 1893 que se publicou a promoção em que o supplicante basea a sua reclamação, e como só agora é que se apresenta, depois de decorrerem quasi dez annos sobre o caso arguido, o Governo iria ferir direitos que se amparam sob a omissão que commetteu o supplicante, si porventura avocasse a si competencia para relevar semelhante omissão.

Passa, entretanto, este tribunal a fazer o exame dos fundamentos do allegado, como determinastes, afim de completar a presente consulta.

Ao tempo em que se realisou a alludida promoção de 1893, sendo tenente o supplicante, o Estado de Santa Catharina, de cujo Congresso Legislativo fazia parte, se achava convulsionado, e portanto, a sua ordem constitucional destruida; pelo que, desde logo o supplicante perdera as suas immunidades parlamentares, que lhe haviam conferido, em razão do seu caracter militar, a situação de official em disponibilidade para garantil-o da acção da disciplina militar, salvo com assentimento da Camara Legislativa de que era membro; e por isso cumpria ao supplicante apresentar-se immediatamente para o serviço, ou logo que as circumstancias o permittissem, dando conta, neste segundo caso, dos motivos da demora na sua apresentação.

Assim não procedeu, porém, o supplicante porquanto, nem mesmo depois de passado para a 2ª classe, por ter sido considerado desertor, em data de 15 de novembro daquelle mesmo anno, procurou justificar-se, conforme se infere da sua apresentação nesta Capital sómente em 18 de abril de 1895, sendo immediatamente considerado preso, e da sua inclusão posteriormente entre os officiaes que, em razão da amnistia concedida pelo decreto legislativo n. 310, de 21 de outubro de 1895, foram privados de voltar ao serviço do exercito pelo tempo de dous annos.

Portanto, desde quando foi destruida a ordem constitucional no Estado de Santa Catharina, o que se deu antes de 15 de novembro de 1893, e, portanto anteriormente á data da antiguidade que o supplicante pede, até o termo da inactividade imposta pela supradita lei n. 310, o supplicante esteve privado do direito de accesso; vindo por isso alcançar o seu accesso ao posto de capitão sómente em 17 de fevereiro de 1899, sem direito, entretanto, a resarcimento algum quanto á sua antiguidade neste posto, em vista do estatuido no art. 1º da segunda lei de amnistia, n. 533, de 7 de dezembro de 1898.

Conclue-se, pois, que carecem de fundamento as allegações apresentadas pelo supplicante.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1903.— *Pereira Pinto.— E. Barbosa.— R. Galvão.— C. Niemeyer.— F. J. Teixeira Junior.— C. Guillobel.*

RESOLUÇÃO

Como parece.— Rio, 12 de agosto de 1903.— FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.— *Francisco de Paula Argollo.*

AVISO DE 18 DE AGOSTO DE 1903

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1903 — N. 2.747.

Sr. Chefe do Estado Maior do Exercito — Mandae declarar em ordem do dia da repartição a vosso cargo que a morte dos animaes em serviço nos corpos e estabelecimentos militares deverá ser justificada, conforme declarou o intendente geral da guerra ao commandante do 5º districto militar, em solução á sua consulta, pelo modo seguinte:

a) Com attestado do veterinario;

b) Com um termo firmado por uma commissão de tres officiaes, na falta daquelle profissional;

c) Com a declaração de um official do estabelecimento ou commissão a cujo serviço se achar o animal, na impossibilidade absoluta de obter-se o indicado nos paragraphos anteriores.

Saude e fraternidade.— *Francisco de Paula Argollo.*

AVISO DE 24 DE AGOSTO DE 1903

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1903 — N. 2.769.

Sr. Chefe do Estado Maior do Exercito — Mandae declarar em ordem do dia da repartição a vosso cargo que a observação 5ª da tabella n. 3, de 14 de fevereiro de 1895, publicada na ordem do dia do exercito n. 602, de 25 do mesmo mez, fica alterada pelo despacho exarado na informação n. 310, de 9 de março de 1898, da extincta repartição de Quartel-Mestre General, estabelecendo que — si por qualquer circumstancia imprevista o recruta não receber nas épocas determinadas qualquer peça de fardamento consignada na tabella n. 3, poderá recebel-a mais tarde para uniformidade, si não houver recebido identica pela tabella n. 1, evitando-se as duplicatas em relação ás épocas.

Saude e fraternidade.— *Francisco de Paula Argollo.*

AVISO DE 24 DE AGOSTO DE 1903

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1903 — N. 536.

Sr. Intendente Geral da Guerra — Declaro-vos que approvo, com as modificações constantes dos inclusos trechos, por cópia, da informação n. 1.335, de 13 do corrente, da Direcção Geral de Contabilidade da Guerra, a acta da sessão do conselho de compras do arsenal de guerra do Estado do Rio Grande do Sul, realizada em 20 de junho ultimo, para a acquisição, durante o actual semestre, de utensilios e outros artigos destinados ás enfermarias militares e aos corpos do 6º districto militar, acta

que, tambem por cópia, com a primeira via da proposta recebida e com o respectivo resumo acompanhou vosso officio n. 693, de 27 do mez findo, devendo abrir-se nova concurrencia para os artigos excluidos e mencionados nos ditos trechos, depois do que, si não houver satisfactorio resultado, será aquelle arsenal autorizado a adquiril-os administrativamente.

Outrosim, vos declaro que não poderá haver duvida em abrir-se uma só proposta, desde que haja preço comparativo, quer do mercado, quer do contracto anterior, como já foi resolvido em aviso n. 209, de 17 de abril de 1901, ao conselho de compras dessa intendencia, aviso cuja disposição se tornou extensiva ás concurrencias dos estabelecimentos de saude, e deverá abranger todas as outras.

Saude e fraternidade.— *Francisco de Paula Argollo.*

AVISO DE 2 DE SETEMBRO DE 1903

Ministerio da Guerra— Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1903 — N. 2.849.

Sr. Chefe do Estado Maior do Exercito — Mandae declarar em ordem do dia da repartição a vosso cargo que, de ora em diante, fica elevado a 35$ o quantitativo para o enterramento de cada praça do exercito quer nesta Capital, quer nos differentes Estados da Republica.

Saude e fraternidade.— *Francisco de Paula Argollo.*

AVISO DE 15 DE SETEMBRO DE 1903

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1903— N. 2.914.

Sr. Chefe do Estado Maior do Exercito — Declaro-vos, para os fins convenientes, em solução á consulta que vos faz o auditor de guerra do 2º districto militar, que aos auditores de guerra que gozarem de honras de postos superiores ao de capitão, que lhes houverem sido conferidas por decreto, não é permittido apresentarem-se com o uniforme daquelles postos nos conselhos de guerra ou outros quaesquer actos de serviço militar, de accôrdo com o disposto na portaria de 22 de janeiro de 1897, relativa á resolução tomada sobre parecer da maioria do Supremo Tribunal Militar, de 20 de novembro de 1896, e referente ao coronel effectivo e general de brigada honorario do exercito Antonio Adolpho da Fontoura Menna Barreto.

Saude e fraternidade.— *Francisco de Paula Argollo.*

PORTARIA DE 15 DE SETEMBRO DE 1903

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1903 — N. 35.

O Sr. Presidente da Republica manda, por esta Secretaria de Estado, declarar ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Federal em Porto Alegre que, sendo o accrescimo de vencimentos de que trata o codigo approvado pelo decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901, um premio por serviços anteriores, calculado sobre uma base fixa, isto é,

sobre vencimentos pagos por occasião da liquidação do tempo de serviço, compete ao tenente-coronel do quadro especial do exercito Alcibiades Martins Rangel, lente em disponibilidade da extincta escola militar do Estado do Rio Grande do Sul, de quem trata o decreto de 27 de maio ultimo, o accrescimo de 10 °/₀ sobre seus vencimentos, na razão de 600$ por mez e não na de 500$, como se tem procedido para com elle, pelo que deverá ser-lhe paga, a contar de 12 de novembro de 1902, dia immediato áquelle em que completou 20 annos de serviço no magisterio, a importancia que de menos tem recebido.— *Francisco de Paula Argollo.*

PORTARIA DE 18 DE SETEMBRO DE 1903

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1903 — N. 38.

O Sr. Presidente da Republica manda, por esta Secretaria de Estado, declarar ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Federal no Estado do Rio Grande do Sul que, ao capitão do 7º batalhão de infantaria Olympio Agobar de Oliveira, deverá ser abonada a gratificação de exercicio de commando de companhia emquanto estiver servindo em conselhos de guerra, por isso que tendo sido transferido do 17º batalhão da mesma arma, não foi desligado para se reunir a seu corpo por estar no mencionado serviço.— *Francisco de Paula Argollo.*

AVISO DE 18 DE SETEMBRO DE 1903

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1903— N. 2.930.

Sr. Chefe do Estado Maior do Exercito — Tendo o tenente-coronel Affonso Firmo Pereira de Mello, commandante da guarnição e fronteira de S. Gabriel, consultado si o instructor geral de tiro nas diversas guarnições e corpos está sento das nomeações para inqueritos policiaes militares por delegações das autoridades competentes, vos declaro que a tal respeito se deverá proceder de accordo com o disposto no aviso n. 2.175, de 11 de dezembro de 1900, o qual estabelece que desde que não prejudique a marcha dos processos, a dispensa dos lentes, professores e instructores das escolas militares, e dos medicos, póde tornar-se extensiva aos ajudantes, quarteis-mestres, secretarios e professores das escolas regimentaes, e aos agentes e instructores dos corpos, quando no exercicio das respectivas funcções.

Saude e fraternidade.— *Francisco de Paula Argollo.*

AVISO DE 23 DE SETEMBRO DE 1903

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1903 — N. 2.979.

Sr. Chefe do Estado Maior do Exercito — O major do 1º batalhão de infantaria Gustavo dos Santos Sarahyba, consulta:

1º, si, tendo sido prejudicada pelo accordão do Supremo Tribunal Militar de 18 de abril de 1900, parte da resolução de 17 de junho de 1880, que restaurou o titulo quatro da ordenança de 1805, fica subsistindo a parte referente a ausencias maiores de tres e menores de oito dias, sendo estas julgadas transgressão disciplinar;

2º, si a organização do conselho disciplinar administrativo, a que se refere o aviso n. 1.830, de 15 de outubro de 1900, deverá ser feita de accordo com o disposto no artigo 2, titulo 3, da ordenança de 1805, ou com o disposto no art. 37 do regulamento disciplinar;

3º, no caso de ser feita a organização de que se trata de accordo com a citada ordenança, a quem compete determinar a execução da sentença, uma vez que o commandante é o juiz presidente do mesmo conselho;

4º, si, no julgamento, a sentença deverá ser de accordo com o art. 2, titulo 2, da ordenança de 1805, ou com o art. 7 do regulamento disciplinar;

5º, si, sendo o delinquente punido de conformidade com a ordenança de 1805, e baixando ao hospital ou a enfermaria, o tempo de permanencia no estabelecimento será computado, quer na sentença, quer no tempo de serviço.

Em solução a tal consulta, vos declaro, para os fins convenientes:

Que a resolução de 17 de junho de 1880 foi revogada pelo codigo penal da armada, em vigor no exercito, sendo que o accordão do Supremo Tribunal Militar, de 18 de abril de 1900, interpretando este codigo, apenas estabeleceu que as ausencias maiores de tres e menores de oito dias são transgressões disciplinares;

Que a organização dos conselhos para estes casos deverá ser feita de accordo com a ordenança de 1805;

Que mantem-se a disposição da ordenança, porque nenhuma compatibilidade existe entre o juiz da sentença e o juiz da execução;

Que, mantidos os conselhos de disciplina para as ausencias maiores de tres dias conservarão elles a sua natureza, e, portanto, a pena que tiverem de applicar será na conformidade de seu instituto;

Que não se descontará ao castigado, quer na pena, quer no serviço, o tempo em que estiver no hospital, porque tal desconto só se refere aos sentenciados pelo Supremo Tribunal Militar.

Saude e fraternidade.— *Francisco de Paula Argollo.*

AVISO DE 28 DE SETEMBRO DE 1903

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1903 — N. 3.017.

Sr. Chefe do Estado Maior do Exercito — O capitão ajudante do 34º batalhão de infantaria Candido Borges Castello Branco, em officio que vos dirigiu em 26 de maio ultimo, consulta:

1º — Si o determinado em ordem do dia á guarnição desta capital, sob n. 284, de 11 de dezembro de 1895, recommendando aos corpos que a hora de dar-se o detalhe não exceda das 2 ½ da tarde, deve ou não ser extenviso a todos os corpos do exercito, quando não houver força maior.

2º — Si as partes dirigidas pelos officiaes, sobre qualquer assumpto da disciplina militar e que tenham de receber despacho do respectivo commandante do corpo e ficar archivadas na secretaria, devem ser endereçadas ao commandante ou ao fiscal, sendo que em alguns corpos são as mesmas endereçadas ao fiscal e em outros ao commandante, por intermedio, porém, daquelle.

Em solução a tal consulta, vos declaro, para os fins convenientes, quanto ao 1º ponto que deve estender-se a todos os corpos do exercito a medida to-

mada para a guarnição desta Capital, fixando até ás 2 1/2 horas da tarde o tempo para o expediente, subordinada, porém, tal medida ás exigencias do serviço extraordinario; e, quanto ao 2º, que as partes deverão ser dirigidas aos fiscaes, porquanto, são estes os responsaveis pela boa marcha do serviço, competindo-lhe dar conhecimento aos respectivos commandantes dessas occurrencias para deliberarem sobre ellas.

Saude e fraternidade.— *Francisco de Paula Argollo.*

AVISO DE 5 DE OUTUBRO DE 1903

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1903 — N. 3.041.

Sr. Chefe do Estado Maior do Exercito — Tendo o commandante do 3º districto militar vos consultado, em officio n. 403, de 4 de agosto ultimo, si qualquer força do exercito em serviço fóra do seu corpo fica subordinada á acção ao commandante do respectivo corpo, na parte militar, em vista da disposição ontida na segunda parte do aviso de 16 de junho de 1889, sem que fiquem prejudicados os serviços das fortalezas, e a disciplina militar, vos declaro, para que o façaes constar áquelle commandante de districto, que tal disposição não é applicavel ao caso que motivou essa consulta, por isso que o pessoal que guarnece as fortalezas está directamente sujeito ao commandante do districto, não podendo receber ordens do commandante do respectivo corpo, e que o citado aviso refere-se as forças que se acham á disposição de outros Ministerios.

Saude e fraternidade. — *Francisco de Paula Argollo.*

AVISO DE 5 DE OUTUBRO DE 1903

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1903 — N. 3.050.

Sr. Chefe do Estado Maior do Exercito — Tendo o alferes do 2º batalhão de infantaria Candido Thomé Rodrigues, pedido permissão para tomar assento na Camara Municipal de S. João de Uruburetama, do Estado do Ceará, por ter sido eleito vereador da mesma camara, vos declaro, para os fins convenientes, que este official deverá ser considerado em disponibilidade durante o periodo de seu mandato, de accordo com o parecer do consultor geral da Republica, exarado em officio n. 62, de 26 do mez findo, uma vez que a Constituição Federal não inclue os militares entre os inelegiveis e as Constituições estadoaes não os incompatibilisam eleitoralmente, consoante a doutrina do accordão de 13 de julho de 1899, do Supremo Tribunal Militar.

Saude e fraternidade. — *Francisco de Paula Argollo.*

AVISO DE 9 DE OUTUBRO DE 1903

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1903 — N. 3.090.

Sr. Chefe do Estado Maior do Exercito — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Presidente da Republica, conformando-se com o parecer do Supremo

Tribunal Militar, exarado em consulta de 21 de julho de 1902, resolveu, em 7 do corrente, indeferir o requerimento em que o capitão do corpo de estado-maior do exercito Pedro Botelho da Cunha, pediu ser collocado no quadro a que pertence, acima do capitão Carlos Cavalcante de Albuquerque e outros.

Saude e fraternidade.— *Francisco de Paula Argollo.*

Consulta a que se refere o aviso supra

Sr. Presidente da Republica — Mandastes, por aviso do Ministerio da Guerra, remetter a este tribunal, para consultar com o parecer, os papeis referentes á petição do capitão do corpo do estado maior do exercito Pedro Botelho da Cunha, para que a sua collocação no quadro a que pertence, seja considerada acima do capitão Carlos Cavalcante de Albuquerque e outros, em vista do disposto no aviso n. 2.622, de 14 de dezembro de 1901.

Em seu requerimento pede o capitão Pedro Botelho que, em vista da doutrina firmada pelo aviso n. 2.622, de 14 de dezembro de 1901, que estabelece com a maior clareza e acerto que o official arregimentado transferido para os corpos especiaes — de estado maior ou de engenheiros — « não póde para a classificação no quadro do corpo para onde for transferido, ir buscar a sua antiguidade de uma época anterior, quando não podia constituir direito a pertencer ao referido corpo, isto é, quando não tinha attingido a condição principal para a inclusão no mesmo corpo — o curso respectivo », que a sua collocação no quadro do corpo a que pertence seja acima dos seus pares — capitães Carlos Cavalcante de Albuquerque, Alfredo Pretextato Maciel da Silva, Eduardo Monteiro de Barros, Innocencio Velloso Pederneiras, Gustavo Guabirú, Joaquim Bernardino de Andrade Vasconcellos, Luiz Ferreira de Mattos, Lino Carneiro da Fontoura, Innocencio de Barros e Vasconcellos e Sebastião Francisco Alves, visto ter o peticionario concluido o curso de estado-maior e de engenharia militar no anno lectivo de 1891, e recebido o respectivo diploma em 4 de janeiro do anno seguinte e ter entrado na posse definitiva de seu direito de official do corpo de estado-maior, por decreto de 17 de novembro, tambem de 1892, data em que não tinham ainda aquelles capitães nem as habilitações necessarias para pertencerem ao mencionado corpo.

A 4ª secção da repartição do estado maior informando, diz:

« Verifica-se do *Almanak Militar* que todos aquelles capitães foram tenentes mais antigos que o reclamante e, por isso, de accordo com a resolução de 12 de abril de 1901, teem as collocações contra as quaes reclama.

Quanto á segunda parte da allegação, nenhum daquelles officiaes teve accesso nas armas, pois foram todos elles transferidos para o estado maior como tenentes e promovidos a capitão no corpo, conjunctamente com o reclamante, com excepção dos dous ultimos capitães Innocencio Vasconcellos e Sebastião Alves que foram neste posto transferidos para o estado maior e collocados no *Almanak* acima do supplicante, em virtude da resolução de 12 de abril já citada.

Allega ainda o requerente que os officiaes arregimentados com todo direito não são deslocados de suas escalas onde adquirem os principios de antiguidade e merecimento para o accesso, esquecendo de citar o principio de estudo, que é o unico que aproveita ao caso vertente.

Esta allegação não abona a pretenção do capitão Botelho.

A escala para accesso por antiguidade existe realmente, mas escala para promoção por merecimento não se encontra disposição que a tenha estabelecido.

A escala por estudos, de que o reclamante não trata é inteiramente contraria á sua pretenção, pois, constantemente é alterada, visto não ter sido até hoje implantada a doutrina de antiguidade de curso entre os officiaes arregimentados.

Cita tambem o requerente em seu abono a lei n. 3163, de 14 de julho de 1883.

Esta lei, entre os requisitos que estabelece a transferencia para o corpo do estado maior, só exige que o official tenha o respectivo curso, não cogitando da data da terminação deste.

Termina esse requerimento o capitão Botelho dizendo que, si não fôr por justiça, ao menos por equidade pede deferimento.

Mas, sua pretenção baseia-se apenas em aviso que, além de não ter applicação no corpo de estado maior, não poderia revogar o que está expresso em lei e, menos, ter effeitos retroactivos.

Um aviso, para a secção, quando se refere a assumptos regulados por leis, só póde esclarecel-os, mas nunca alteral-os.

Admittindo que tivesse o aviso em questão a força que lhe attribue o reclamante, ainda assim não firmaria doutrina para a classificação no corpo de estado maior, visto referir-se a um caso particular, pois trata-se de um determinado official que fora transferido como capitão para o corpo de engenheiros e, já neste posto, concluiu o respectivo curso, e além de tudo, contraria todas as disposições que regulam as transferencias para o estado maior.

Parece á secção que tratando-se de uma disposição que se não refere á classificação de officiaes pertencentes ao corpo de engenheiros, não póde ella servir de base á sua reclamação contra a antiguidade de officiaes que vieram para o corpo de estado maior como tenentes e nelle foram promovidos a capitão.

Regula a classificação dos officiaes transferidos para o corpo de estado maior a resolução de 12 de abril de 1901, que manda collocal-os pelas antiguidades de tenentes, sem tratar da terminação do curso.

Os capitães acima mencionados foram transferidos para o estado maior de accordo com a lei n. 39, de 30 de janeiro de 1892, e decreto legislativo n. 716, de 13 de novembro ultimo.

Nem estes que estão em pleno vigor, nem os que teem regulado as transferencias para o corpo de estado-maior de 1ª classe, desde sua creação, cogitaram da data em que o official habilitou-se com o curso.

O reclamante, sendo tenente, foi a 17 de novembro de 1892, de conformidade com o § 1º do art. 7º da lei n. 39 A, de 30 de janeiro de 1892, transferido para o corpo de estado-maior de 1ª classe, e a 14 de dezembro de 1901 promovido a capitão, tomando o n. 20 e de accordo com a alludida resolução de 12 de abril occupa actualmente o n. 23.

Attendida esta reclamação passaria o capitão Botelho, que 2º tenente a 14 de abril de 1890 e 1º tenente a 22 de dezembro de 1891, a collocar-se acima do capitão Carlos Cavalcante, que foi alferes de 25 de abril de 1885 e tenente a 17 de março de 1890 transferido de accordo como o § 1º do art. 7º da citada lei e promovido a capitão na mesma data que o requerente.

Pelo exposto julga a secção que não está no caso de ser attendida esta petição. »

O marechal chefe do Estado Maior do Exercito diz:

«O peticionario pretende que o aviso n. 2.622, de 14 de dezembro de 1901, expedido a proposito do capitão de engenheiros Affonso Barrouin, haja creado doutrina que lhe proporcione collocação no *Almanak Militar* acima de 10 capitães citados na sua petição.

O dito aviso, porém, nunca foi declarado extensivo a outros casos, porventura julgados similares, em corpos differentes do de engenheiros, nem tão pouco mesmo que tal se désse, poderia retroagir para ser applicado aos oito primeiros dentre os 10 capitães citados, os quaes já pertenciam ao corpo de estado-maior e tinham collocação acima do requerente ao tempo em que foi publicada a resolução presidencial de 12 de abril de 1901; sendo que o deslocamento soffrido pelos capitães do corpo de estado-maior foi apenas motivado pela intercalação de capitães para ahi transferidos; de accordo com a dita resolução os demais conservaram suas posições relativas, visto como a elles, entre si, si ella não se applicava, sob pena de retroagir como deseja o requerente.»

Do estudo desta questão resalta, no conceito do Supremo Tribunal Militar que, a prevalecer o preceito estabelecido pelo aviso de 14 de dezembro de 1901, devia ser attendido o capitão Pedro Botelho da Cunha em sua pretenção.

Este aviso, base em que firma o supplicante a sua pretenção, declara que o capitão Affonso Barrouin, transferido em setembro do anno findo, da arma de cavallaria para o corpo de engenheiros, de conformidade com a resolução de 20 de abril do mesmo anno, —« só tendo completado o curso de engenharia em 1895, não póde ir buscar sua antiguidade de uma época anterior, quando não podia constituir direito»— accrescenta o supplicante —« quando não tinha attingido a condição principal para a inclusão no mesmo corpo ».

Como bem pondera em sua informação a repartição do Estado Maior, « um aviso quando se refere a assumptos regulados em leis, só póde esclarecel-os, mas nunca alteral-os ».

Este aviso não veiu, com effeito, esclarecer assumpto algum da lei de transferencia, o que fez foi estabelecer uma distincção de que não cogita a lei actual, nem cogitaram as anteriores, abrindo assim um precedente que era de prever seria aproveitado para justificar esta e quiçá outras pretenções indebitas.

As disposições das leis presentes e passadas, reguladoras das transferencias de officiaes dos corpos arregimentados para os especiaes, não cogitam da data da terminação do curso, exigem apenas que o candidato esteja legalmente habilitado a ser transferido quando se der a vaga que tiver de preencher; o aviso, pois, distinguiu na lei o que não é licito. Admittindo, portanto, o preceito estabelecido pelo aviso em questão, com relação ao corpo de engenheiros, forçosamente devia ser extensivo ao do estado-maior, desde que as transferencias de officiaes para os dous corpos são reguladas pela mesma lei.

Assim, é de parecer, o Supremo Tribunal Militar, que o requerimento do capitão Pedro Botelho da Cunha deve ser indeferido.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 1902.— *Pereira Pinto.— E. Barbosa.— C. Neto.— B. Vasques.*

Foi voto o Sr. ministro contra-almirante Guillobel.

RESOLUÇÃO

Como parece.— Rio, 7 de outubro de 1903.— FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.— *Francisco de Paula Argollo.*

AVISO DE 9 DE OUTUBRO DE 1903

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1903 — N. 3.093.

Sr. Chefe do Estado Maior do Exercito — Tendo o commandante do 1º regimento de cavallaria consultado no officio n. 197, que dirigiu em 23 de abril ultimo, ao commandante do 4º districto militar, como deverá proceder o conselho de guerra a que responde, por crime de deserção, o soldado do mesmo regimento Manoel Barbosa do Nascimento, visto que, iniciado o dito conselho, foi aquella praça removida para a guarnição do Estado de Santa Catharina, por estar soffrendo de beri-beri, vos declaro, para os fins convenientes, que o Sr. Presidente da Republica, conformando-se com o parecer do Supremo Tribunal Militar, exarado em consulta de 17 de agosto seguinte, resolveu, em 7 do corrente, que no caso de que se trata deverá o procedimento criminal ficar suspenso até que o réo possa comparecer para ser julgado de accordo com a lei.

Saude e fraternidade.— *Francisco de Paula Argollo.*

[*Consulta a que se refere o aviso supra*

Sr. Presidente da Republica — Por aviso de 26 de junho ultimo, sob n. 83, do Ministerio da Guerra, mandastes remetter ao Supremo Tribunal Militar, para consultar com seu parecer, os inclusos papeis em que o commandante do 1º regimento de cavallaria consulta como deve proceder o conselho de guerra a que responde, por crime de deserção, o soldado do mesmo regimento Manoel Barbosa do Nascimento, visto que, depois de iniciado o referido conselho, foi o dito soldado removido para a guarnição do Estado de Santa Catharina, por estar soffrendo de beri-beri.

O Supremo Tribunal Militar, respondendo á presente consulta, passa a dizer o que pensa a respeito.

Segundo o regulamento processual criminal militar não póde o réo ser julgado em conselho de guerra, achando-se ausente (art. 101). Deste principio decorre que o réo não será julgado sem ser intimado para assistir á inquirição de testemunhas e ser interrogado (arts. 76, paragrapho unico, 197 e 203), sob pena de nullidade de processo, por preterição de formula essencial delle (arts. 159, lettras *e* e *f*).

As testemunhas, quer no conselho de investigação, quer no de guerra, podem ser inqueridas por deprecata quando não possam comparecer perante elles (art. 80 do citado regulamento), nesse caso, porém, é permittido ao réo, que deve ter sciencia dessa deliberação, apresentar quesitos para serem respondidos pelas testemunhas em seguida aos propostos pelos mesmos conselhos (art. 82); entretanto, o interrogatorio do réo pela propria natureza, toda pessoal, desse acto, só póde ser tomado pelo proprio conselho de guerra que o tem de julgar.

Nos casos de molestia da testemunha, ou qualquer outro de ordem publica, os mesmos conselhos de investigação e de guerra e até mesmo os de inquirição podem reunir-se para inquiril-a no logar em que se ache a testemunha (art. 87); a lei, porém, não estendeu a mesma providencia ao caso em que o réo não possa comparecer para ser interrogado, porque o depoimento da testemunha póde perder-se, com grande prejuizo para os interesses da justiça, si vier a fallecer antes de inquirida; o interrogatorio, porém, do réo, não tem a mesma consequencia, porque morrendo o réo o processo não continúa, é archivado depois de julgada extincta a acção penal intentada contra elle.

A nomeação de um outro conselho de guerra, pela autoridade militar do logar em que se acha o réo doente, seria peior do que a de ser o réo interrogado por deprecata, porque o commandante do corpo a que pertence o réo é a autoridade competente para convocar o conselho de guerra, e em caso nenhum póde delegar essa sua attribuição, como por vezes tem decidido este tribunal em accordãos proferidos em processos crimes.

A idéa de poder o mesmo conselho nomeado transportar-se para o logar em que se acha o réo doente, localidade distante, em guarnição differente, além de não trazer conveniencia, como se induz do que fica dito, viria ainda distrahir officiaes de outros serviços de seus corpos e sobrecarregar com despezas de transportes os cofres publicos.

Assim, é o Supremo Tribunal Militar de parecer que, não podendo ter andamento o processo do conselho de guerra a que responde o soldado do 1º regimento de cavallaria Manoel Barbosa do Nascimento, visto que, depois de iniciado o referido conselho, foi o dito soldado removido para a guarnição de Santa Catharina, por estar soffrendo de beri-beri, deve o procedimento criminal ficar suspenso até que, restabelecido o mesmo réo, possa comparecer para ser julgado de conformidade com a lei.

Os ministros marechaes Mallet e Teixeira Junior votaram para que se nomeie novo conselho de guerra no Estado de Santa Catharina, onde se acha o réo, fazendo deprecata de testemunhas, na fórma da lei.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1903.— *Pereira Pinto.— E. Barbosa.— R. Galvão.— C. Niemeyer.— C. Neto.— Mallet.— Thomaz Cantuaria.— F. J. Teixeira Junior.— C. Guillobel.*

Foi voto o Sr. ministro Costallat.

RESOLUÇÃO

Como parece á maioria. — Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1903.— FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.— *Francisco de Paula Argollo.*

AVISO DE 13 DE OUTUBRO DE 1903

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1903 — N. 3.105.

Sr. Chefe do Estado-Maior do Exercito — O tenente-coronel Carlos Frederico de Mesquita, commandante do 25º batalhão de infantaria, consulta si os conselhos economicos dos corpos que marcham em diligencia ou em expedição na previsão de

guerra deverão encerrar suas sessões, e no caso affirmativo, qual será o processo a seguir, uma vez que torna-se de extrema difficuldade a conducção dos livros respectivos.

Em solução a tal consulta que acompanhou o officio n. 351, de 22 de julho ultimo, dirigido a essa repartição pelo commandante do 7º districto militar, vos declaro, para os fins convenientes, que não deverão os corpos do exercito, uma vez em situação de marcha, ora em diligencia, ora em expedição, na previsão de guerra, conduzir os livros dos seus conselhos economicos, havendo, entretanto, cadernos auxiliares para que se não interrompa a continuidade da escripturação do genero.

Saude e fraternidade.— *Francisco de Paula Argollo.*

AVISO DE 13 DE OUTUBRO DE 1903

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1903 — N. 3.107.

Sr. Chefe do Estado Maior do Exercito — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Presidente da Republica, conformando-se com o parecer do Supremo Tribunal Militar, exarado em consulta de 17 de agosto ultimo, sobre o requerimento em que o capitão do 12º regimento de cavallaria Theophilo Agnello de Siqueira, pediu de novo que a antiguidade do posto de tenente fosse contada de 17 de março de 1890, em que foram promovidos ao posto immediato diversos alferes, resolveu, em 7 do corrente, indeferir a mesma pretenção, embora sua primeira reclamação fosse feita no prazo legal, por isso que os officiaes a que se refere o peticionario nunca foram considerados tenentes aggregados ao tempo em que foi elle confirmado no posto de alferes, além de que, quando mesmo o tivessem sido, os effeitos dessa aggregação teriam cessado, visto haverem sido promovidos a capitães varios officiaes antes da confirmação de que se trata.

Saude e fraternidade.— *Francisco de Paula Argollo.*

Consulta a que se refere o aviso supra

Sr. Presidente da Republica — Por vossa ordem, constante do aviso do Ministerio da Guerra, de 27 de maio ultimo, deve este tribunal emittir o seu parecer sobre a reclamação do capitão do 12º regimento de cavallaria Theophilo Agnello de Siqueira, que mais uma vez recorre do despacho que obteve, ainda quando tenente-pedindo contar antiguidade deste posto, de 17 de março de 1890.

Allega o peticionario que tendo sido promovido por engano, ao posto de tenente, da arma de cavallaria, em 17 de março daquelle anno, os então alferes José Verissimo de Souza, Antero Aprigio Gualberto de Mattos, Paulo José de Oliveira e outros, preterindo os alferes João Candido de Assis, Oswaldo Pacheco, Ernesto Francisco Dornellas, João Maria Macalão, etc.; e que estes tendo feito a devida reclamação de accordo com o art. 31 do decreto n. 772, de 31 de maio de 1851, que regula para o caso de reparações de preterições por antiguidade, foram os referidos alferes preteridos promovidos a tenentes, ficando aggregados, por falta de vagas, os tenentes Verissimo e seus companheiros, indebitamente promovidos.

Que a 8 de outubro ainda do referido anno, foi o peticionario, que era alferes-alumno desde 19 de janeiro de 1889, confirmado para a arma de cavallaria, sendo

que Verissimo e seus collegas foram promovidos a alferes em 23 de janeiro deste ultimo anno e, portanto, mais modernos que o requerente.

Que a primeira promoção na arma de cavallaria, depois da de 17 de março do citado anno de 1890, foi a de 21 de março de 1891, na qual foi elle promovido a tenente.

Que a 6 de maio deste ultimo anno, fez o supplicante a sua primeira reclamação, dentro do prazo de seis mezes marcado pelo art. 31 já referido, porque devendo ser esse prazo contado da data da publicidade na guarnição em que se achar o official, só teve conhecimento da sua confirmação de alferes-alumno na arma de cavallaria a 13 de dezembro de 1890, pela ordem do dia desta data, sob n. 14, do commando da escola militar do Rio Grande do Sul, onde o reclamante eraempregado, não podendo ser esse prazo contado de 15 de outubro do mesmo anno, data em que na mesma escola foi publicada outra ordem do dia, porque esta a dava como confirmado na arma de artilharia, erro que a 13 de dezembro corrigiu.

A 1ª secção do estado maior diz que o peticionario pede contar antiguidade de tenente de 17 de março de 1890 e a de capitão de 7 de outubro de 1899, por se julgar preterido pelo capitão Antero Aprigio Gualberto de Mattos, e allega em seu favor de terem sido promovidos, por engano, a tenente, no referido dia 17 de março daquelle anno, os alferes-alumnos José Verissimo de Souza, etc., em logar dos alferes-alumnos que em data anterior tinham sido confirmados na arma de cavallaria, os quaes por terem reclamado foram attendidos e no *Almanak Militar* de 1891, apparecem os nomes dos tenentes Verissimo, etc., sem numero, como aggregados, por excesso do quadro, e, sendo assim, havendo elle requerente sido confirmado para a arma de cavallaria por decreto de 8 de outubro do anno anterior, e contando sua antiguidade de posto de 19 de janeiro de 1889, em que foi despachado alferes-alumno, era alferes mais antigo que os suppostos tenentes, que se achavam aggregados por terem sido promovidos por engano, e que, portanto, sua antiguidade de tenente deveria ser de 17 de março de 1890. Diz mais a 4ª secção que se o Governo Provisorio, ao reconhecer o engano havido nas promoções de 17 de março do mesmo anno, ao envez de mandar considerar simplesmente no *Almanak Militar* de 1891, aquelles tenentes como excedentes, sem nenhuma outra observação, tivesse decretado a aggregação dos mesmos, de conformidade com o art. 31 do regulamento de 31 de março de 1851, quando surgiram as reclamações dos alferes-alumnos citados, poderia assistir ao requerente o direito que reclama.

Por esse motivo julga não estar no caso de ser despachada favoravelmente a petição do supplicante.

O Supremo Tribunal, estudando esta questão, passa a expender o que pensa:

Este tribunal, em 17 de outubro de 1898, já se pronunciou a respeito desta reclamação, em vista dos papeis e informações que então lhe foram remettidos, que não julgava o reclamante com direito a contar sua antiguidade de tenente de 17 de março de 1890, porque quando fôra confirmado, o tenente Verissimo e outros, já estavam promovidos a tenentes, e além disso que a petição tinha sido feita depois de decorridos seis mezes.

Com este parecer se conformou um de vossos antecessores, como se vê da ordem do dia do exercito n. 975, de 20 de novembro de 1898.

Contra este indeferimento é que o supplicante apresenta novas allegações para justificar sua pretenção.

Na verdade a primeira reclamação foi feita dentro do prazo da lei, porque a confirmação do supplicante na arma de cavallaria só foi publicada na escola militar do Rio Grande, onde servia, a 13 de dezembro de 1890, e a data dessa primeira reclamação é de 6 de maio de 1891 e, portanto, dentro dos seis mezes marcados na lei.

Quanto aos tenentes Verissimo e outros, que o requerente julga que até 28 de outubro daquelle anno, data da sua confirmação, ainda eram tenentes aggregados por excesso do quadro, nunca como tal foram considerados officialmente, e ainda mesmo que tivesse havido decreto nesse sentido, os seus effeitos teriam cessado porque, por decreto de 2 de junho, ainda do mesmo anno, antes da confirmação do supplicante na arma de cavallaria, foram promovidos a capitães os tenentes de cavallaria Manoel Alves de Azevedo, Ismael Lago, Aristides Francisco Garnier, Antonio Augusto Santiago e Agnelo Pinto de Sá Ribas, como consta da ordem do dia n. 74, de 18 de junho de 1890; por decreto de 23 de julho desse anno, foi transferido para a 2ª classe o tenente de cavallaria José Joaquim Dantas (ordem do dia n. 88, de 25 de julho), e em 27 de setembro falleceu o capitão Firmino Georges Bellegarde (ordem do dia n. 122, de 20 de outubro, todas de 1890), vagas estas mais que sufficientes para que os tenentes excedentes entrassem para o quadro, e, portanto, tenentes effectivos antes do reclamante ser confirmado alferes de cavallaria.

Em vista destas promoções, o Supremo Tribunal Militar é de parecer que a reclamação deve, mais uma vez, ser indeferida por improcedente.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1903.— *Pereira Pinto.— E. Barbosa.— R. Galvão.— C. Niemeyer.— C. Neto.— Mallet.— Thomaz Cantuaria.— F. J. Teixeira Junior.— C. Guillobel.*

RESOLUÇÃO

Como parece.— Rio, 7 de outubro de 1903.— F. P. RODRIGUES ALVES.— *Francisco de Paula Argollo.*

AVISO DE 15 DE OUTUBRO DE 1903

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1903 — N. 3.133.

Sr. Chefe do Estado Maior do Exercito — O commandante do 3º regimento de artilharia, em officio dirigido ao 6º districto militar, em 16 de maio ultimo, sob n. 233, e por este enviado com o de n. 333, de 29 daquelle mez, consulta sobre a distribuição de praças pelas baterias ou esquadrões dos corpos montados, em face do aviso n. 569, de 3 de março deste anno, revogando as portarias de 8 de junho e 30 de agosto de 1898.

Em solução a tal consulta, vos declaro, para os fins convenientes:

1º, que o numero de praças dos regimentos de artilharia e cavallaria não póde ser augmentado, visto como o restabelecimento das bandas de musica foi autorizado sem augmento do pessoal;

2º, que a alteração do effectivo dos batalhões ou esquadrões, em consequencia da transferencia dos musicos para o estado-menor, deve consistir apenas na reducção de cinco soldados de cada uma e mais um no da 1ª bateria ou esquadrão;

3º, que os quatro musicos não classificados por não haver pancadaria em uma fanfarra, continuarão a vencer o soldo de soldado emquanto não for alterada a classificação mandada vigorar pela portaria de 26 de maio de 1894, e não lhes consignar o orçamento outro vencimento.

Saude e fraternidade.— *Francisco de Paula Argollo.*

AVISO DE 15 DE OUTUBRO DE 1903

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1903 — N. 130.

O Sr. Presidente da Republica manda, por esta Secretaria de Estado, declarar ao Supremo Tribunal Militar, para os fins convenientes, que, em 7 do corrente, resolveu conformar-se com o parecer do mesmo tribunal, exarado em consulta de 8 de junho ultimo, relativa ao requerimento em que o alferes do exercito Theodoro da Costa e Silva, reformado em 17 de agosto de 1900, pediu annullação de sua reforma. — *Francisco de Paula Argollo.*

Consulta o que se refere a portaria supra

Sr. Presidente da Republica — Por intermedio do Ministerio da Guerra, em aviso de 27 de abril ultimo, sob n. 56, mandastes a este tribunal, para consultar com seu parecer, o requerimento em que o alferes reformado de exercito Theodoro da Costa e Silva pede annullação do decreto de 17 de agosto de 1900, que o reformou, allegando que a lei n. 648, de 18 de agosto de 1852, em que se baseou aquelle acto, foi revogada pelo codigo penal da armada, ampliado ao exercito.

O auditor de guerra junto ao Estado-Maior do Exercito, ouvido a respeito, diz que havendo o codigo penal da armada, em seu art. 191, revogado todas as leis e disposições que regiam o crime militar, nenhuma pena poderá ser applicada, sinão na conformidade do mesmo codigo, e pois decretar-se a reforma de um official por ter elle sido condemnado a 14 mezes de prisão, é applicar-se uma segunda pena, ou pelo menos, uma aggravação não consignada em lei, e sobretudo sem o necessario julgamento.

E ainda, sendo a reforma uma das penas estabelecidas no codigo, esta só poderá ser decretada em julgamento dos tribunaes militares, quando corresponder ao crime commettido, e, portanto, não o poderá ser por acto administrativo.

Accrescenta o auditor que a lei n. 648, de 18 de agosto de 1852, não podia ser invocada por ser uma lei annua, que vigorou de 1852 a 1853, perdendo sua razão de ser, extincto esse prazo, visto não trazer a clausula *permanente*, e não ter sido repetida nas leis seguintes.

A 4ª secção do Estado Maior do Exercito diz que a pena a que foi condemnado o peticionario pelo Supremo Tribunal Federal, em grão de revisão, não justificava sua reforma, para a qual tambem não póde ser invocada a lei de 18 de agosto de 1852, em vista do art. 191 do codigo penal da armada que a revogou.

O general de divisão, chefe do Estado Maior do Exercito, concorda com o auditor de guerra.

O Supremo Tribunal Militar tambem está de accordo com o auditor.

O codigo penal da armada, approvado e ampliado ao exercito pelo decreto legislativo n. 612, de 29 de setembro de 1899, revogou não só os artigos de guerra do regulamento de 1763 e as Ordenanças de 1805, como as demais disposições sobre crime militar; e, porque a reforma é uma das penas comminadas nesse codigo, ficaram tambem revogadas as disposições da lei n. 648, de 18 de agosto de 1852, pelas quaes o Governo podia reformar os officiaes de máo comportamanto habitual, e os condemnados a 12 ou mais mezes de prisão por faltas graves contrarias á disciplina. A reforma, como castigo, só póde ser applicada por sentença de tribunaes militares.

O requerente, tendo sido condemnado em 13 de janeiro de 1897, por este tribunal, a dous annos e quatro mezes de prisão, como incurso no art. 8º dos de guerra do regulamento de 1763, combinado com o art. 173 do codigo penal da armada, pediu revisão do processo; e o Supremo Tribunal Federal, em sessão de 11 de julho de 1900, reformou a sentença: « para julgar o recorrente apenas incurso no gráo minimo do art. 166 do codigo penal da armada, de 5 de novembro de 1890, em vigor ao tempo do julgamento, e sem perda de patente *ex-vi* da Constituição, visto militar a seu favor a circumstancia attenuante do art. 37, § 7º, do dito codigo, e não resultar do processo a existencia de nenhuma circumstancia aggravante; sendo, portanto, de 14 mezes de prisão a pena a que ficou sujeito o recorrente, e que já cumpriu.»

Assignaram este accordão seis ministros; confirmaram a sentença imposta pelo Supremo Tribunal Militar, quatro; absolveram o réo, tres.

Na ordem do dia do exercito n. 93, de 8 de setembro de 1900, vem publicado o seguinte: « Foi reformado, de conformidade com o disposto na lei n. 648, de 18 de agosto de 1852, o alferes Theodoro da Costa e Silva, que, em accordão n. 466, de 11 de julho findo, o Supremo Tribunal Federal, em gráo de revisão do respectivo processo, fôra condemnado a 14 mezes de prisão, pelo crime previsto no art. 166 do codigo penal da armada, com a circumstancia attenuante do art. 37, § 7º, do dito codigo, decreto de 17 do mez findo ».

Pelas razões que deixa expostas e considerando que a reforma infligida ao requerente foi baseada na lei n. 648, de 18 de agosto de 1852, já derogada pelo codigo penal da armada, ampliada ao exercito, é de parecer que a pretenção sujeita e consulta está no caso de ser deferida, annullando-se o decreto de 17 de julho do 1900, revertendo consequentemente o peticionario á effectividade.

Rio de Janeiro, 8 de junho de 1903.— *Pereira Pinto.*— *E. Barbosa.*— *Thomaz Cantuaria.*— *C. Guillobel.*

Foram votos os Sr. ministros general Costallat e marechal Moura.

RESOLUÇÃO

Como parece.— Rio, 7 de outubro de 1903.— FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.— *Francisco de Paula Argollo.*

AVISO DE 23 DE OUTUBRO DE 1903

Ministerio da Guerra— Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1903 —N. 163.

Sr. Director Geral da Contabilidade da Guerra — Declaro-vos, para os fins convenientes, que, em vista do disposto na lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902,

são fixados: em dez, com a gratificação especial de 50$ por mez, o numero dos amanuenses da repartição do estado-maior do exercito; em sete, com a mesma gratificação, o dos amanuenses das direcções geraes de engenharia e artilharia, em cada uma; em seis, com a gratificação especial de 30$ por mez, o dos amanuenses do commando do 4º districto militar, e em quatro, tambem com esta gratificação, o dos amanuenses dos commandos dos demais districtos militares, em cada um.

Saude e fraternidade.— *Francisco de Paula Argollo.*

AVISO DE 27 DE OUTUBRO DE 1903

Ministerio da Guerra— Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1903— N. 3.217.

Sr. Chefe do Estado Maior do Exercito — O alferes do 8º regimento de cavallaria, addido ao 3º batalhão de artilharia, José de Figueiredo Mascarenhas, consulta:

1º, qual a gratificação que compete aos subalternos de corpos montados addidos a um corpo de artilharia ou infantaria, no caso de occuparem os logares de commandante de baterias ou companhias, ajudante, secretario ou quartel-mestre;

2º, quaes as gratificações que competem aos subalternos dos corpos a pé addidos a corpos montados no exercicio daquelles logares.

Em solução a tal consulta, vos declaro, para os fins convenientes, que os subalternos, quando addidos, teem direito, no exercicio das funcções que lhes são proprias, á respectiva gratificação de exercicio, de corpo montado ou a pé, segundo a arma que effectivamente pertencerem; e no exercicio dos referidos logares unicamente a gratificação de exercicio que for fixada para estes.

Saude e fraternidade.— *Francisco de Paula Argollo.*

AVISO DE 5 DE NOVEMBRO DE 1903

Ministerio da Guerra— Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1903— N. 3.282.

Sr. Chefe do Estado Maior do Exercito— O alferes do 28º batalhão de infantaria João Leonel de Alencar, consulta se póde o agente da enfermaria militar de uma guarnição ausentar-se della para ir a uma localidade ajustar mensalmente as contas respectivas e, no caso affirmativo, quem deverá substituil-o, afim de responsabilisar-se pela carga, escripturação e bom andamento do serviço.

Em solução a tal consulta vos declaro, para os fins convenientes, que, sendo completa a analogia de condições entre o quartel-mestre de um corpo e o agente de uma enfermaria, applica-se perfeitamente a este a doutrina estabelecida quanto áquelle pelo aviso n. 1.431, de 7 de agosto ultimo; e bem assim que, nos corpos em condições identicas ás do 28º batalhão de infantaria, acima referido, se deverá incumbir a um official, cada mez, de ajustar contas, quer do corpo, quer da enfermaria militar, evitando-se assim maior transtorno no serviço de escala e os inconvenientes que poderiam resultar do afastamento dos quarteis-mestres e agentes de enfermaria.

Saude e fraternidade.— *Francisco de Paula Argollo.*

AVISO DE 6 DE NOVEMBRO DE 1903

Ministerio da Guerra—Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1903— N. 641.

Sr. Intendente Geral da Guerra— Tendo o capitão do 14º regimento de cavallaria Arthur Lauro da Matta, consultado si as divisas de panno para as praças graduadas e fitas para ponchos devem ser tiradas no corpo do ajuste de contas de fardamento ou apenas ser mencionadas na observação deste ajuste com as tunicas, dolmans e ponchos para as mesmas praças, vos declaro, para que disso tenha conhecimento aquelle capitão, que as divisas e fitas de que se trata, deverão figurar entre as peças de fardamento, não só na organisação do ajuste de contas, mas tambem nos pedidos feitos á arrecadação geral do corpo, o que facilita a descarga do mappa conta corrente e a fiscalisação por parte dessa Intendencia.

Saude e fraternidade.— *Francisco de Paula Argollo.*

AVISO DE 19 DE NOVEMBRO DE 1903

Ministerio da Guerra—Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1903—N. 3.394.

Sr. Chefe do Estado Maior do Exercito—Tendo o commandante da escola militar do Brazil consultado em officio n. 1.506, de 14 do corrente, sobre a fórma do kepi e sobre o distinctivo do castello emblematico não só neste, mas tambem no dolmam e na tunica para os alumnos das escolas militares, em face do disposto nas alterações que acompanharam o decreto n. 4.966, de 16 de setembro ultimo, vos declaro, para que o scientifiqueis ao commandante da escola preparatoria e de tactica de Porto Alegre, que deverão ser de metal os distinctivos das golas dos dolmans e das tunicas, tendo os kepis fórma e distintivo identicos aos dos kepis dos alferes-alumnos.

Saude e fraternidade.— *Francisco de Paula Argollo.*

AVISO DE 25 DE NOVEMBRO DE 1903

Ministerio da Guerra— Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1903 —N. 671.

Sr. Intendente Geral da Guerra— Para que o scientifiqueis ao commandante do 7º districto militar, em solução á consulta de que trataes em officio n. 1.031, de 17 do corrente, vos declaro que os preços dos porta-revólvers e da munição para essa arma, estabelecidos na tabella respectiva, deverão ser alterados de 1$885 para 16$380 quanto aos porta-revólvers completos, de couro da Russia; 7$ quanto aos de sola, para praça; $050 quanto ao cartucho para revólver Girard, e $140 quanto ao cartucho para revólver Nagant, de accordo com a informação que, por cópia, acompanhou aquelle officio.

Saude e fraternidade.— *Francisco de Paula Argollo.*

CIRCULAR DE 1 DE DEZEMBRO DE 1903

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1903 — Circular.

O Sr. Presidente da Republica manda, por esta Secretaria do Estado, declarar ao delegado fiscal do Thesouro Federal em..... (ou ao inspector da Alfandega de.....), em confirmação ao telegramma que nesta data se lhe dirige, que aos officiaes do exercito que forem postos em disponibilidade por terem sido eleitos intendentes municipaes, deverá ser abonado unicamente o soldo da respectiva patente, durante todo o periodo do seu mandato.— *Francisco de Paula Argollo.*

AVISO DE 4 DE DEZEMBRO DE 1903

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1903 — N. 3.495.

Sr. Chefe do Estado Maior do Exercito — Declarae ao commandante do 7º districto militar, para que o faça constar ao presidente do conselho de guerra a que responde o soldado do 21º batalhão de infantaria Balbino Pereira dos Santos, em solução á consulta que fez, que, nos termos da resolução de 7 de outubro findo, tomada sobre consulta do Supremo Tribunal Militar, de 17 de agosto anterior, o conselho por elle presidido deverá ficar suspenso até que a referida praça, restabelecida da molestia de que foi accommettida e que motivou a sua retirada para um dos Estados do Sul, seja novamente submettida a julgamento.

Saude e fraternidade.— *Francisco de Paula Argollo.*

AVISO DE 21 DE DEZEMBRO DE 1903

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1903 — N. 709.

Sr. Intendente Geral da Guerra — De posse de vosso officio n. 822, de 29 de agosto ultimo em que submetteis á consideração deste Ministerio a consulta que faz o director do arsenal de guerra do Estado do Rio Grande do Sul, sobre a continuação do fornecimento, em vista do novo plano de arreiamento, de bandoleira de couro branco, bolsas de sola para munição, cartucheiras, porta-revólveres para revólveres Nagant, correias para garupa e malas de brim, vos declaro, para os fins convenientes, que, quanto ás tres primeiras peças, o caso está resolvido pelo aviso de 11 de abril de 1902, mandando adoptar novo modelo de cartucheira; quanto a quarta, deverá continuar a ser fornecida por não haver no novo arreiamento peça que a substitua; quanto a quinta, é desnecessaria, pois as capas para poncho trazem duas correias das quaes uma póde ser tirada, quando se precisa usar o poncho emmallado para o serviço a pé, e quanto á ultima, foi ella substituida pelo alforge.

Saude e fraternidade.— *Francisco de Paula Argollo.*

AVISO DE 24 DE DEZEMBRO DE 1903

Ministerio da Guerra—Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1903—N. 3.651.

Sr. Chefe do Estado Maior do Exercito — Declaro-vos que approvo a deliberação que tomastes, segundo consta de vosso officio n. 4.423, de 15 do corrente, de scientificar ao commandante do 6º districto militar, em solução a uma consulta feita pelo alferes do 3º regimento de cavallaria José Maria de Araujo Góes, que dever-se-ha observar por completo em relação a todos os Estados a doutrina do aviso de 23 de abril de 1889, ácerca da entrega ao corpo policial da então Provincia do Rio de Janeiro das praças delle desertadas para se alistarem no exercito, sendo, porém, em taes casos, acompanhadas as requisições dos presidentes ou governadores dos mesmos Estados da certidão de assentamentos das praças reclamadas como prova de identidade de pessoa, e estas da nota do que indevidamente receberam como praças do exercito para que aquellas autoridades providenciem sobre a respectiva indemnização á Fazenda Nacional.

Saude e fraternidade.— *Francisco de Paula Argollo.*

AVISO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1903

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1903 — N. 199.

Sr. Director Geral de Engenharia—Declaro-vos, para os fins convenientes, que no proximo exercicio, a começar de 1 de janeiro vindouro, deverão ser observadas por essa direcção, a bem da regularidade do serviço, as seguintes disposições:

1ª

Nenhuma obra, excepto as de segurança de natureza urgente, será ordenada sem orçamento prévio.

2ª

Devem ser suspensas todas as obras que estão sendo feitas sem orçamento, até que os engenheiros dellas encarregados os apresentem.

3ª

A proposta para a distribuição de creditos votados para obras militares será feita por semestres, devendo para isso o encarregado de qualquer obra em andamento communicar a essa direcção, com a necessaria antecedencia, a parte da obra que vae ser executada. As verbas especiaes poderão ser distribuidas no começo do exercicio.

4ª

Todas as obras devem ser executadas mediante concurrencia publica, salvo quando não excederem de 5:000$ nesta capital e 2:000$ nos Estados, ou quando houver urgencia reconhecida que possa ser prejudicada pela demora da mesma concurrencia, casos estes em que poderão ser feitas pela administração, conforme foi estabelecido pelo aviso de 4 de dezembro de 1895.

Os materiaes para obras feitas administrativamente serão adquiridos por contracto, mediante concurrencia publica, e só no caso em que não seja isto possivel serão por ajuste prévio feito por essa direcção, como o faz a Intendencia Geral da Guerra.

Saude e fraternidade.— *Francisco de Paula Argollo.*

AVISO DE 31 DE DEZEMBRO DE 1903

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1903 — N. 3.714.

Sr. Chefe do Estado Maior do Exercito — Deferindo o requerimento do alferes do 24º batalhão de infantaria Napoleão Poeta da Fontoura, declaro-vos para os fins convenientes que, aos officiaes que. por aviso de 6 de fevereiro de 1894, foram commissionados no primeiro posto por distincção em combate, e por decreto de 3 de novembro do mesmo anno, foram promovidos á effectividade por actos de bravura, deve ser contada a antiguidade de accordo com o disposto na excepção do art. 1º do decreto legislativo n. 981, de 7 de janeiro de 1903, pois que, neste caso, não tendo havido entre a data do commissionamento e a da promoção novos combates em que tivessem tomado parte aquelles officiaes, é evidente que o decreto da promoção estabelece precisamente que a distincção em combate mencionada no aviso que os commissionou consiste em actos de bravura.

Saude e fraternidade.— *Francisco de Paula Argollo*.

D

MAPPA ESTATISTICO CRIMINAL

SUPREMO TRIBUNAL MILITAR

Mappa estatistico criminal do anno de 1903

DESIGNAÇÃO DOS CRIMES	CRIMES							TOTAL	PENAS A QUE FORAM SENTENCIADOS																					GRANDE TOTAL
	Exercito		Armada			Brigada Policial			Em 1a instancia						TOTAL	Em 2a instancia														
	Officiaes	Praças	Officiaes	Praças	Assemelhados	Officiaes	Praças		Absolvidos	Expulsos	Extincta a acção penal	Incompetencia	Prisão temporaria	Reforma		Absolvidos	Amnistiados	Diligencia	Devolvidos para cumprimento do accordão	Deixou de tomar conhecimento	Expulsos	Extincta a acção penal	Incompetente	Mandou proseguir o processo	Nullos	Perempta a acção criminal	Prisão temporaria	Reforma	Total	
Abandono do posto	—	5	—	1	—	—	—	6	1	—	—	—	5	—	6	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	4	—	6	6
Abuso de autoridade	1	—	1	—	—	—	—	2	2	—	—	—	—	—	2	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2	2
Agressão	—	2	—	—	—	—	1	3	3	—	—	—	—	—	3	1	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	1	—	3	3
Ameaça	—	1	—	—	—	—	1	2	—	—	—	—	2	—	2	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	2	2
Commercio illicito	—	—	—	—	—	—	1	1	1	—	—	—	—	—	1	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	1
Deserção	1	465	2	79	—	—	39	586	15	90	1	—	474	—	580	11	—	15	1	1	47	2	—	—	22	—	487	—	586	586
Deserção em tempo de guerra	—	3	—	—	—	—	—	3	3	—	—	—	—	—	3	2	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3	3
Diffamação	4	1	1	—	—	—	—	6	3	—	—	—	3	—	6	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3	—	6	6
Falsidade administrativa	2	4	1	—	—	—	—	7	2	—	—	1	4	—	7	2	—	1	—	—	—	—	1	—	—	—	3	—	7	7
Fugida de preso	—	7	—	1	—	—	1	9	3	—	—	1	5	—	9	3	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	5	—	9	9
Fugida da prisão	—	5	—	—	—	—	—	5	2	—	—	—	3	—	5	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3	—	5	5
Furto	1	10	—	6	6	—	3	26	14	—	—	—	12	—	26	8	—	5	—	—	—	—	—	—	1	—	12	—	26	26
Homicidio	1	14	—	1	—	—	—	16	5	9	1	—	1	—	16	3	—	—	—	—	9	1	—	—	3	—	—	—	16	16
Homicidio por imprudencia	—	—	—	1	—	—	—	1	—	—	—	—	1	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	1	1
Incontinencia publica	3	1	—	—	—	—	1	5	1	—	—	1	2	1	5	1	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	2	1	5	5
Infidelidade administrativa	—	—	—	—	—	—	2	2	2	—	—	—	—	—	2	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2	2
Injurias	1	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	1	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	1	1	1
Inobservancia de dever militar	—	—	3	—	—	—	—	3	3	—	—	—	—	—	3	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3	3
Insubordinação	4	38	—	5	—	—	9	56	20	4	—	—	32	—	56	17	—	1	1	2	—	1	—	—	4	—	30	—	56	56
Lesões corporaes	1	36	—	4	—	—	15	56	12	—	1	—	43	—	56	10	—	9	—	—	—	1	1	—	5	—	30	—	56	56
Libidinagem	—	2	1	—	—	—	—	3	2	—	—	—	1	—	3	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3	3
Motim	—	11	—	—	—	—	—	11	11	—	—	—	—	—	11	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	11	—	11	11
Peculato	7	—	—	—	—	1	—	8	4	—	2	1	1	—	8	1	—	2	—	1	—	1	—	—	—	1	1	—	8	8
Resistencia	—	4	—	1	—	—	3	8	—	—	—	—	8	—	8	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	7	—	8	8
Roubo	—	1	—	—	—	—	—	1	—	1	—	—	—	—	1	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	1
Tentativa de lesões corporaes	—	—	—	1	—	—	—	1	1	—	—	—	—	—	1	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	1
Valer-se do emprego para tirar lucro illicito	—	—	—	—	—	—	2	2	2	—	—	—	—	—	2	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2	2
Somma	26	610	9	100	6	1	78	830	112	110	5	5	597	1	830	82	1	34	2	4	56	7	3	1	37	1	601	1	830	830

Secretaria do Supremo Tribunal Militar, Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1904.—*Guilherme de Barros e Vasconcellos*, coronel-secretario.

E

MAPPAS DEMONSTRATIVOS E EXERCICIOS FINDOS

MINISTERIO DA GUERRA

Demonstração do valor das etapas durante o exercicio de 1903

DISTRICTOS MILITARES	ESTADOS E LOCALIDADES	1º SEMESTRE	2º SEMESTRE
	Amazonas	2$308	2$308
	Acre	3$000	3$000
1.º	Pará	2$078	2$120
	Maranhão	1$139	1$477
	Ceará	1$390	1$467
2.º	Rio Grande do Norte	1$374	1$277
	Parahyba	1$649	1$507
	Pernambuco	1$200	1$219
	Sergipe	1$153	1$331
3.º	Alagôas	1$433	1$627
	Bahia	1$084	1$095
	Espirito Santo	1$629	1$618
	Capital Federal	1$000	1$000
	Campinho, Realengo e Santa Cruz	1$147	1$142
	Nictheroy	1$070	1$085
	Pinheiros	1$650	1$650
4.º	Estrella	1$131	1$138
	S. Paulo	1$618	1$594
	Lorena	1$726	1$700
	Minas Geraes	1$349	1$360
	Goyaz	2$226	1$998
	Santa Catharina	1$051	1$000
	Paraná	$969	1$010
5.º	Colonia do Iguassú	1$722	1$894
	Idem do Chapecó	1$896	1$896
	Idem do Chopim	1$392	1$852
	Rio Grande do Sul — Porto Alegre	1$018	$953
6.º	Cacequy	$875	$875
	Transporta	41$586	42$193

DISTRICTOS MILITARES	ESTADOS E LOCALIDADES	1º SEMESTRE	2º SEMESTRE
	Transporte.	41$586	42$193
	Santa Victoria	1$399	1$360
	Uruguayana	1$022	$902
	Cidade do Rio Grande	$899	$838
	Saycan	1$116	1$124
	D. Pedrito.	1$267	1$181
	Jaguarão	$875	$867
	Alegrete.	1$078	1$223
6.º	Bagé	1$154	1$075
	S. Borja.	1$411	1$468
	Sant'Anna do Livramento.	$944	1$026
	Colonia do Alto Uruguay.	1$762	1$922
	Pelotas	$928	1$065
	S. Gabriel	$907	1$070
	Quarahy.	1$625	1$131
	Rio Pardo	$845	$987
	Matto Grosso — Cuyabá	1$856	1$627
	Nioac	1$718	1$718
	Corumbá	1$643	1$500
	Coimbra.	1$889	1$500
7.º	Baixo Paraguay	1$642	1$642
	S. Luiz de Caceres	1$507	1$507
	Miranda.	1$472	1$472
	Ladario	1$500	1$500
	Alumnos:		
	Escola Militar do Brazil	2$522	2$394
	Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo . .	2$021	2$162
	Escola Preparatoria e de Tactica do Rio Pardo. .	1$850	1$850
	Collegio Militar	1$925	2$049
		80$363	80$353
	Somma geral	160$716	

1ª Secção da Direcção Geral de Contabilidade da Guerra, 5 de abril de 1904.— O Chefe, *Claudio Ferreira dos Santos.*

MINISTERIO DA GUERRA

Demonstração da despeza realisada no exercicio de 1903

	RUBRICAS	CREDITO	DESPEZA			TOTAL	SOBRAS
		Lei n. 957 de 29 de dezembro de 1902. Decretos ns. 4998, 5017, 5070, 5115, 5172, 5173 e 5177, de 14 e 23 de outubro, 9 de dezembro de 1903, 13 de janeiro, 21 e 24 de março de 1904.	Paga pelo Thesouro Federal	Paga pela Direcção Geral de Contabilidade da Guerra	Distribuição de creditos as Delegacias Fiscaes		
1ª	Administração Geral	190:315$000		190:157$708	1:200$000	191:357$708	4:957$292
2ª	Supremo Tribunal Militar e Auditores	143:800$000		100:716$578	43:000$000	143:716$578	83$422
3ª	Direcção Geral de Contabilidade da Guerra	239:330$000		230:871$227	1:080$000	231:951$227	6:378$773
4ª	Intendencia Geral da Guerra	287:565$000		260:323$242		260:323$242	18.241$758
5ª	Instrucção Militar	1.000:804$500		780:185$548	197:430$088	983:025$531	17:208$969
6ª	Arsenaes, Depositos e Fortalezas	1.124:215$000		823:110$605	293:105$000	1.110:215$605	7:999$395
7ª	Fabricas e Laboratorios	350:871$300		331:529$000	12:000$000	343:529$000	7:341$700
8ª	Serviço de Saude	335:100$000		142:981$702	160:407$525	303:449$227	31:650$773
9ª	Soldos e gratificações	15.728:211$775		5.000:240$070	9.707:070$370	15.707:222$449	20:989$326
10ª	Etapas	18.305:203$500		5.931:984$111	12.730:000$000	18.120:983$111	184:220$389
11ª	Classes inactivas	2.085:000$041		740:413$075	1.388:540$904	2.084:000$039	1:000$002
12ª	Ajudas de custo	200:000$000		101:418$420	95:835$018	197:053$438	2:946$562
13ª	Colonias militares	97:008$277			77:082$000	77:082$000	20:926$277
14ª	Obras militares	2.051:700$072	1.074:817$541	720:687$801	484:200$107	2.285:705$449	366:000$623
15ª	Material	9.183:850$502	5.288:498$802	973:087$389	2.588:309$068	8.850:930$749	332:422$813
		51.020:500$027	6.303:250$433	16.713:714$057	27.830:744$840	50.957:713$039	1.021:787$988
	CREDITOS ESPECIAES E EXTRAORDINARIOS EM OURO						
	Decreto n. 141 de 5 de julho de 1893, art. 18 da Lei n. 957 de 29 de dezembro de 1902	8.123:338$633	23:548$488		202:250$594	225:799$082	7.897:539$551
	Decreto n. 1923 de 24 de dezembro de 1894	1:557$568					1:557$568
		8.124:896$201	23:548$488		202:250$594	225:799$082	7.899:097$179

RUBRICAS	CREDITO	DESPEZA			TOTAL	SOBRAS
	Lei n. 957 de 29 de dezembro de 1902. Decretos ns. 4948, 5017, 5070, 5145, 5172, 5173 e 5177, de 14 e 25 de outubro, 9 de dezembro de 1903, 13 de janeiro, 21 e 24 de março de 1904.	Paga pelo Thesouro Federal	Paga pela Direcção Geral de Contabilidade da Guerra	Distribuição de creditos ás Delegacias Fiscaes		
EM PAPEL						
Decreto n. 4788 de 9 de março de 1903 para occorrer ás despezas motivadas pela mobilisação das forças do exercito . .	1.000:000$000	421:527$000	. . . . .	578:200$000	999.727$000	272$910
Decreto n. 4874 de 1 de julho de 1903, pagamento de vantagens a officiaes do exercito	13:325$130	. . . . .	13:325$130	. . . . .	13:325$130	
Decreto n. 4900 de 21 de julho de 1903 para occorrer ás despezas resultantes da occupação do Acre	2.000:000$000	337:312$036	. . . . .	1.577:750$000	1:955:092$036	44:907$964
Decreto n. 4920 de 19 de agosto de 1903, para occorrer ás despezas com a reconstrucção do pavilhão Deodoro, no Hospital Central do Exercito	51:540$781	16:278$550	19:000$315	. . . . .	35:278$395	16:057$389
Decreto n. 4947 de 2 de setembro de 1903, pagamento ao mestre da officina aposentado do extincto Arsenal de Guerra de Pernambuco Thomaz Antonio Francisco Barreto	5:053$763	. . . . .	. . . . .	5:053$763	5:053$763	
Decreto n. 4948 de 2 de setembro de 1903, pagamento a José Luiz Mendes Deccio, escrevente aposentado do extincto Arsenal de Guerra da Bahia	918$380	. . . . .	. . . . .	918$380	918$380	
Decreto n. 4949 de 2 de setembro de 1903, pagamento a Joaquim Antonio de Oliveira Bandeira, pedagogo do extincto Arsenal de Guerra de Pernambuco.	902$000	. . . . .	. . . . .	902$000	902$000	
Decreto n. 5028 de 4 de novembro de 1903, pagamento ao 2º tenente Ricardo Berredo.	859$677	. . . . .	859$677	. . . . .	859$677	
Decreto n. 5041 de 18 de novembro de 1903, pagamento ao alferes José Monezes de Vasconcellos e outros	6:391$715	. . . . .	4:165$265	1:113$225	5:278$490	1:113$225
Decreto n. 5054 de 2 de dezembro de 1903, pagamento ao professor do Collegio Militar Luiz Bello Lisbôa	8:008$120	. . . . .	8:008$120	. . . . .	8:008$120	
Decreto n. 5077 de 16 de dezembro de 1903, pagamento aos alferes José Figueiredo Mascarenhas e Trajano de Mascarenhas Figueiredo.	2:160$000	. . . . .	2:160$000	. . . . .	2:160$000	
	3.092:375$563	815:147$076	48:200$037	2.104:057$368	3.027:414$081	64:961$482

2ª Secção da Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, 12 de abril de 1904.— O 1º official, *Alfredo Ernesto de Souza.*

EXERCICIOS FINDOS

Relação das dividas de exercicios findos processadas em 1908

PATENTES	CREDORES	PROCESSOS	NATUREZA DA DIVIDA	EXERCICIOS	IMPORTANCIAS
	Empreza *Diario da Tarde*	1	Publicações	1901	108$000
	Geraldo de Lima Caldas	2	Ajuda de custo	1899	108$000
	Joaquim Ribeiro de Queiroz	3	Aluguel de casa	1900	300$000
	Empreza Sanitaria	4 a 30	Asseio e limpeza	1901	568$000
	Commando do 20º Batalhão de Infantaria	31	Forragens e ferragens, etc.	1899 e 1900	762$037
Major	Alfredo Odoarto da Silva Moraes	32	Gratificação addicional ao 5 %	1900 a 1901	20 $140
2º Tenente	Ricardo Berredo	33	Consignações	1899 e 1900	330$ 00
General de Brigada	Antonio José Maria Pego Junior	34	Gratificação addicional do lente	1898 a 1901	2:018$650
2º Sargento	João Baptista da Motta	35	Fardamento	1901	108$360
	Virginio Luiz dos Santos	36	Idem	1900	6$000
Coronel	Joaquim de Salles Torres Homem	37 e 38	Gratificações	1898 a 1900	2:550$000
	Jeronymo Nilo Bastos	39	Fardamento	1900	102$100
	Manoel Caetano Vieira	40 e 41	Carretos e fretes	1897	820$000
	Banco dos Funccionarios Publicos	42	Consignações	1900 e 1901	445$221
Major honorario	Joaquim Vieira de Almeida	43	Etapas	1901	150$000
2º Sargento	Francisco José de Mello e Souza	44	Fardamento	1898	62$370
	José Antonio da Motta Guimarães	45 e 46	Fornecimentos diversos	1898	4:103$000
	Fiscalisação das Rendas Externas do Estado de Minas Geraes	47 e 48	Transporte de tropas, etc.	1900	40$000
Major honorario	Joaquim Vieira de Almeida	49	Soldo de reforma	1901	63$440
Soldado asylado	Ricardo Ferreira de Oliveira	50	Fardamento	1901	155$545
	Alberto Cezar Eloy Corrêa	51	Vencimentos	1897	43$076
	Octacilio Telles de Menezes	52 a 55	Fornecimento de expediente aos corpos	1899	1:775$220
General honorario	Carlos Correia da Silva Lage (Director)	56	Etapas	1899	1:000$100
	Herdeiros de José Albano Fragozo	57	»	1899	3:000$300
Major	Antonio Francisco Moreira de Queiroz	58	»	1899	3:000$300
»	Antonio Bruno de Oliveira	59	»	1899	3:000$300
Capitão	Claudio Ferreira dos Santos	60	»	1899	2:500$250
»	João dos Santos Ferreira da Rocha	61	»	1899	2:500$250
»	Manoel Damasceno Barboza	62	»	1899	2:500$250
»	José Innocencio de Miranda	63	»	1899	2:500$250
»	João Pio Alves da Silva	64	»	1899	2:500$250
»	José Alberto Marques de Sá	65	»	1899	2:500$250
»	Alfredo Ernesto de Souza	66	»	1899	2:500$250
»	Pancredo C. Rodrigues de Vasconcellos	67	»	1899	2:500$250
»	Joaquim Juvencio Pitra de Barros	68	»	1899	2:500$250
»	Eduardo C. Duque Estrada de Barros	69	»	1899	2:077 605
	Herdeiros de Alfredo José de Souza Passos	70	»	1899	1:522$755
Tenente	Carlos Joaquim Barboza	71	»	1899	2:250$225
»	Joronymo Braz das Trinas	72	»	1899	2:250$225
»	Lafayette Eugenio Valdetaro	73	»	1899	2:250$225
»	Carlos Pinto Ferraz	74	Etapas	1899	2:250$225
»	Luciano Reis	75	»	1899	2:250$225
»	Manoel Raymundo Cordeiro	76	»	1899	2:250$225
»	Lauriano Laurentino das Trinas	77	»	1899	2:250$225
»	Ignacio Antonio Moreira de Queiroz	78	»	1899	2:250$225
»	Ernesto Ferreira de Andrade	79	»	1899	2:000$200
	Herdeiros de Rodrigo A. de Souza Coutinho	80	»	1899	2:016$640
Alferes	Luiz Jacintho Teixeira Campos	81	»	1899	2:000$200
»	Victor da Costa Velloz	82	»	1899	2:000$200
»	Eduardo da Cruz Rangel	83	»	1899	2:000$200
»	Raul de Souza Mége	84	»	1899	2:000$200
»	Carlos M. Ferraz da Gama	85	»	1899	2:000$200
»	Azarias de Azevedo	86	»	1899	2:000$200
»	Francisco Xavier Ferreira de Andrade	87	»	1899	2:000$200
	Heudeiros de José Pereira A. da Costa	88	»	1899	2:000$200
	José Maria Gomes Braga	89	»	1899	4:000$400
General honorario	Francisco Manoel das Chagas	90	»	1899	3:000$300
Major	Manoel Joaquim do Nascimento Silva	91	»	1899	3:000$300
»	Francisco José Alvaros da Fonseca	92	»	1899	2:500$250
Capitão	José Manoel da Silva	93	»	1899	2:500$250
»	Manoel Vaz de Barros	94	»	1899	2:500$250
»	Manoel Fernandes Machado	95	»	1899	2:500$250
»	Mathias da T. Cunha Junior	96	»	1899	2:312$700
»	Alfredo C. de Barros Azevedo	97	»	1899	2:250 225
Tenente	Wenceslau de Oliveira Bello	98	»	1899	2:250$225
»	Prudencio Cotegipe Milanez	99	»	1899	2:250$225
»	Guilherme Antonio Lopes	100	»	1899	2:250$225
»	Alonso de Niemeyer	101	»	1899	2:250$225
»	Valeriano Cesar de Lima	102	»	1899	1:220$670
»	Samuel do P. Cabral Velho	103	»	1899	950$225
»	André C. de N. Lobato	104	»	1899	2:000$200
Alferes	Emilio de Uzeda	105	»	1899	2:000$200
»	Laurenio Lago	106	»	1899	2:000$200
»	Herdeiros do Antonio Baptista de Menezes	107	»	1899	1:907$040
»	Geraldo Horta	108	»	1899	1:907$040
»	Herdeiros do Afro do Amaral Fontoura	109	»	1899	942$560
»	Pedro Nogueira de Almeida	110	»	1899	915$160
»	Samuel de Paulo Cabral Velho	111	»	1900	102$280
	Dias Garcia & Comp	112 a 114	Fornecimentos á Intendencia da Guerra	1903	335$907
Capitão	Alfredo Carlos de Iracema Gomes	115	Gratificação de exercicio	1901	90$900
	Honorio Mendonça	116	Fardamento	1901	35$080
	Theophilo Alves de Souza (Proc. José Martins Pereira)	117	»	1901	73$000
	D. Maria Francisca da Conceição, viuva do cabo reformado Joaquim Leopoldino da Silva. Proc. João de Deus Alves)	118	Soldo de reforma	1899	254$804
	Hildebrando Juvencio Moreira	119 e 120	Fornecimento ao 27º Batalhão de Infantaria	1899	649$320
	Augusto Falcão & Comp	121	Idem idem	1903	32$000
	Joaquim Pedro Salgado e Carlos Buarque de Macedo	122	Transporte de tropas, etc.	1897	552$500
	Viuva Julia Costa, successora de Beltrão & Costa (Proc. Eduardo Nunes da Costa)	123	Fornecimentos diversos		141:030$163
	A transportar				

PATENTES	CREDORES	PROCESSOS	NATUREZA DA DIVIDA	EXERCICIOS	IMPORTANCIAS
	Transporte				144:030$463
Alferes reformado	Epiphanio José de Oliveira	124	Soldo	1899	764$000
» alumno	Luiz Gonzaga Borges Fortes	125	Consignações (soldo)	1901	122$250
	Joaquim Francisco de Assis	126	Funeral do Capitão José de Oliveira Calheiros de Albuquerque	1898	270$140
	Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro	127 a 205	Consumo de gaz em diversos estabelecimentos militares	1899 a 1902	61:333$255
Capitão	José Caetano Pereira	206	Consignações	1902	100$000
	Leandro Martins & Comp.	206 A a 222	Fornecimentos á Intendencia da Guerra	1902	36:423$000
	Azevedo Alves & Irmãos	223	Consignações	1901	250$480
Ex-soldado	Julio Marçal Nobrega	224	Fardamento	1902	77$740
»	Galdino José de Sant'Anna	225	»	1902	30$380
»	Norberto Corrêa Lima	226	»	1902	66$140
Ex-cabo	José Leopoldino de Oliveira	227	»	1901	26$200
Ex-soldado	Alfredo Rosa de Lima	228	»	1901	32$800
»	João Manoel dos Santos	229	»	1901	9$244
»	Antonio Francisco de Mello	230	»	1901	15$600
Ex-corneteiro	Abilio José da Silva	231	»	1901	6$600
Ex-cabo	Camillo José da Silva	232	»	1901	26$200
»	Pedro do Nascimento	233	»	1901	41$340
Ex-soldado	Fabricio do Nascimento	234	»	1901	26$200
»	Clemente Damião da Silva	235	»	1901	32$800
»	José Francisco das Chagas	236	»	1902	27$140
»	Joaquim Gonçalves Brazil	237	»	1902	27$140
Ex-musico	Oscar Rodrigues da Silva	238	»	1901	26$000
»	O mesmo	239	»	1902	33$280
Ex-sargento	Agapito Marinho Falcão	240	»	1902	40$520
Ex-corneteiro	Firmino Francisco dos Santos	241	»	1902	40$520
Ex-anspeçada	Candido Mendes da Silva	242	»	1902	7$100
Ex-soldado	Aprigio Fernandes	243	»	1902	12$140
Ex-cabo	João Gonçalves do Nascimento (por seu procurador Hamilcar Nelson Machado)	244	»	1902	9$740
	D. Francisca Francioni da Fonseca, viuva do alferes reformado Pedro P. da Fonseca	245	Soldo de reforma	1902	134$144
Ex-praça	João Baptista de Oliveira	246	Fardamento	1899	100$390
Ex-cabo	Vassimão Soares da Silva	247	»	1899	100$390
Ex-soldado	Aniceto Florentino	248	»	1899	100$390
Ex-cabo	João Pedro	249	»	1899	93$700
Ex-corneteiro	Manoel Raymundo de Carvalho	250	»		100$390
Ex-anspeçada	Esperidião Gomes da Silva	251	»		100$390
Ex-corneteiro	Severo Alves Nogueira	252	»		123$840
Ex-musico	Domingos Alves de Medeiros	253	»		100$390
Ex-cabo	Joaquim José de Sant'Anna	254	»		100$390
Ex-musico	Antonio Ferreira da Silva	255	»	1899	100$390
Ex-cabo	Antonio Francisco de Souza	256	Fardamento	1899	123$610
»	José Manoel dos Santos (pelo procurador Alferes Olavo Rodrigues Dornellas	257	»	1899	100$390
Ex-musico	Antonio Nogueira	258 a 264	»	1895 a 1902	421$270
Ex-soldado	Rozendo Cyprianno de Souza (por seu procurador Alferes Olavo R. Dornellas)	265	»	1899	100$390
»	Romualdo da Rocha Leão	266	»	1899	100$390
Alferes	Olympio do Nascimento Araruna	217	Vencimentos	1897 a 1901	17:869$494
Tenente	Alfredo Sá de Miranda	268	Gratificação de exercicio e criado	1898	150$354
	João da Silva Porto	269	Differença de gratificação de vol.	1900 e 1901	52$250
	Arthur Garcia & Comp.	270 a 284	Fornecimento ao 12º Regimento de Cavallaria	1896	2:184$375
	Cooperativa Militar do Brazil	285	Consignações	1902	120$000
	Floriano Neisser	286	Carretos e fretes	1893 a 1894	598$000
	Carlos Proskor	287	» »	1893 a 1894	598$000
	Antonio Becker	288	» »	1893 a 1894	598$000
	Guilherme Talbert	289	» »	1893 a 1894	1:196$000
	José Branel	290	» »	1893 a 1894	598$000
	João Schrisokte	291	» »	1893 a 1894	598$000
	Ignacio Grossi (pelo procurador Silvestre Magalhães)	292	» »	1893 a 1894	598$000
	José Theodoro Nogueira (por seu procurador J. Paes Barreto)	293 a 297	Impressões de ordens do dia	1899 a 1901	618$000
	José Francellino de Souza	298	Fardamento	1902	100$000
	Adriano Pilar (Por seu procurador J. Paes Barreto)	299 a 402	Fornecimento de medicamentos á Pharmacia Militar de Sant'Anna do Livramento	1896	787$500
	Thomaz Mendes Diniz	403	Fardamento	1902	111$780
	Luiz Macedo	404	Fornecimento á Intendencia da Guerra	1902	2:000$000
	Pedro Xavier de Carvalho (por seu procurador Dr. J. Rodrigues Lima)	405	Vencimentos de campanha	1894	877$454
	D. Anna Vieira de Lemos, viuva do alferes Casemiro Upacaraty Uberaba de Lemos (por seu procurador Silvestre Magalhães)	406	»	1897	70$725
Ex-cabo	Alcebiades Rosalino Fontes	407	Fardamentos	1902	26$340
	Soabra & Comp. (por seu procurador Correia Braga & Comp.)	408 a 412	Fornecimento de medicamentos	1899	1:200$480
	Alvaro Maia, professor do Collegio Militar	413	Gratificação de 5 %	1901 e 1902	230$708
Sargento	Leonidio de Andrade Nunes	414	Fardamento	1902	132$000
	D. Maria Luiza Vargas de Araujo, viuva do coronel Francisco Felix de Araujo (por seu procurador Alferes João Augusto Guimarães)	415	Consignações	1902	200$000
Ex-cabo	José Joaquim de Andrade Junior	416	Fardamento	1902	33$600
Ex-musico	Romano Porto de Oliveira	417	»	1902	48$040
Alferes reformado	Sebastião José Amado	418	Soldo de reforma	1898 a 1899	1:800$000
Major medico	Dr. Joaquim Ferreira Nina	419	» »	1902	800$000
	Olympio Soares de Moura	420	Serviços prestados na Colonia do Iguassú	1896	2:000$000
	Sebastião Menezes	421 a 438	Fornecimento de agua aos corpos	1898 e 1899	1:820$080
Sargento	Ernesto Nunes Valladão	439	Fardamento	1902	11$220
Soldado	Antonio Nazareth	440 a 442	»	1902	103$120
Sargento reform.	Antonio Faustino de Figueiredo	443	Vencimentos de reforma	1898 a 1901	1:758$200
Ex-sargento	Benedicto Roriz	444	Fardamento	1902	48$040
Tenente reform.	José Andrade Neves Mairelles	445	Soldo de reforma	1893 a 1895	1:814$400
Ex-sargento	José Herminio Góes	446	Fardamento	1895	40$400
	A transportar				288:011$396

PATENTES	CREDORES	PROCESSOS	NATUREZA DA DIVIDA	EXERCICIOS	IMPORTANCIAS
	Transporte				283:614$390
Ex-soldado.	Manoel Salviano Simões	447	Fardamento.	1902	89$530
	Alberto d'Almeida & Comp.	448 a 451	Fornecimentos á Intendencia da Guerra	1902	248$749
	D. Flora Queiroz da Camara Lima, D. Maria da Gloria da Camara Lima, filhas do finado Chefe da Secretaria da Guerra major Patricio da Camara Lima.	452	Etapa.	1899	3:000$300
	José Alfredo de Carvalho.	453 a 488	Fornecimentos ao Arsenal de Pernambuco	1895 a 1897	2:284$150
				1902	171$600
Sargento	Antonio José de Souza.	489	Fardamento	1896 e 1897	62$800
Ex-soldado.	Hilario Clemente da Silva.	490 a 491	»		
	Luiza Consul da Silva, Elvira Consul Valente filhas do coronel reformado Antonio Nicolau Consul	492	Soldo e quotas.	1898	210$000
				1902	1:109$040
	Borlido Moniz & Comp.	493 a 499	Fornecimentos a Intendencia da Guerra.	1901 e 1902	55$720
Ex-soldado.	Christiano Alves da Silva.	500 e 501	Fardamento.	1902	125$160
»	Victoriano Marcellino da Silva.	502	»	1902	20$040
Ex-cabo.	José Antonio Alves	503	»	1902	338$720
Ex-soldado.	Randolpho Zepherino	504	»	1901 e 1902	368$120
»	Pedro Francisco Claudio	505 e 506	»	1901 e 1902	30$120
Ex-anspeçada.	Manoel Alves (procurador Hamilcar Nelson Machado)	507 a 509	»	1902	6$180
Ex-cabo.	Claudionor.	510	»	1901	16$230
Ex-anspeçada.	Mario de Moraes.	511	»	1902	34$050
»	José Marinho da Silva.	512	»	1901 e 1902	42$090
Ex-sargento	Jeronymo Augusto da Silva	515 e 514	»	1902	15$500
Ex-anspeçada.	Horacio Ribeiro	515	»	1897 a 1901	485$320
Coronel reformado	Reginaldo Nemesio de Sá.	516	Gratificação addicional	1893 a 1895	253$020
Ex-soldado.	José Cavalcante de Albuquerque.	517 a 519	Fardamento.	1893 a 1896	297$050
»	Manoel Fernandes de Lima	520 a 523	»	1893 a 1896	311$350
Ex-anspeçada.	Manoel Francisco da Rocha Bastos	524 a 527	»	1893 a 1896	316$550
»	Marcellino Barboza da Silva.	528 a 531	»		
Ex-soldado.	Procopio Alves dos Santos, cessionario Gabriel Patrocio, por seu procurador Silvestre de Magalhães.	532 a 535	»	1893 a 1896	371$850
	João de Almeida Coelho (tutor da menor Alzira da Silva).	536	Soldo do fallecido alferes Affonso José da Silva	1902	12$570
	Benjamin do Rego Monteiro e herdeiros do Barão de Gurgueia.	537	Concertos em predios de sua propriedade	1900	3:099$115
		538	Gratificação addicional	1896 a 1900	6:300$000
Ten.Capel.reform.	Padre Angelo José Ferreira	539 e 547	Fornecimentos diversos, lavagem de roupa para a Enfermaria Militar de Porto Alegre	1899	40$000
	Candido Malmann	540 a 543		1899	227$200
	Portella & Ruas	544		1899	98$040
	Maria do Carmo.	545 e 546		1899	160$920
	Maria Polydora da Conceição	548	Fornecimento de expediente	1902	2:521$220
	Octacilio Telles de Menezes	549	Fardamento.	1902	48$040
Ex-musico	José Antonio de Oliveira Segundo	550	»	1902	121$200
Ex-soldado.	José Barboza	551 a 557	»	1895 a 1902	408$530
Ex-musico	Joaquim Continho	553 a 559	»	1900 e 1901	70$000
Ex-soldado.	Francisco Sobreiro da Silva	560 a 563	Fardamento.	1899 a 1902	112$130
Ex-anspeçada.	José Ribeiro Vieira	564 a 569	»	1897 a 1902	225$000
Ex-soldado.	Joaquim Raymundo de Medeiros.	570 a 574	»	1898 a 1902	227$400
»	Anselmo do Sant'Anna.	575 a 580	»	1897 a 1902	301$160
Ex-musico	Francisco Xavier de Garcia (procurador Braga Nunes & Comp.)	581 a 605	Fornecimento de viveres, etc	1897	680$146
	Constancia Garofallis	606	Medicamentos	1897	135$100
	Pharmacia do Estado de Santa Catharina.	607	Fornecimento de viveres, etc.	1897	614$695
	Luiz Maria Ribeiro Guimarães	608	Fardamento.	1902	21$000
Ex-soldado.	Tito Livio de Siqueira	609	Gratificação especial.	1902	50$000
	Manoel Hostilio Pinheiro	610	Gratificação de auditor de guerra	1899	473$620
Bacharel	Tito Prates da Silva	611	Gratificação de exercicio o criado	1902	277$500
Tenente.	Francisco Virgilio de Carvalho.	612 a 615	Fornecimento ao Arsenal de Porto Alegre	1900	835$770
	Carlos Thomaz Pinto	616	Fardamento.	1902	125$380
Ex-soldado.	Augusto José Maria.	617	Fretes e carretos.	1902	12:920$000
	Lloyd Brazileiro	618	Fardamento.	1902	90$520
	Jovino de Oliveira	619	Differença de soldo	1902	231$900
Ex-sargento	Arthur de Faria e Silva	620 a 624	Fardamento.	1890 a 1894	150$100
Alumno.	Geraldo Bispo.	625 a 629	»	1890 a 1894	139$900
Ex-cabo.	Gonçalo Hermogol da Paixão	630 a 635	»	1889 a 1894	231$100
Ex-soldado.	Joaquim José de Almeida	636 a 640	»	1890 a 1894	107$700
Ex-anspeçada.	Norberto Antonio da Costa	641	»	1894	81$300
Ex-cabo.	Dionisio Bispo Pereira.	642 a 646	»	1890 a 1894	163$800
Ex-musico	Heleodoro Antonio dos Santos	647	»	1894	33$300
Ex-soldado.	Mathias Henrique de Carvalho.	648 a 652	»	1890 a 1894	138$700
»	João José Pereira de Albuquerque.	653 a 657	»	1890 a 1894	170$000
Ex-musico	Antonio Francisco de Souza.	658 a 660	»	1892 a 1894	137$800
Ex-anspeçada.	Porfirio Calheiros de Souza	661 a 665	»	1890 a 1894	223$100
Ex-soldado.	Jorge Manoel Soares	666	»	1894	22$700
»	José Joaquim	667 a 671	»	1891 a 1894	188$100
»	José Paulino de Oliveira	672 a 676	»	1890 a 1899	179$600
»	Manoel José Constantino dos Santos	677	»	1894	15$200
»	Ricardo B. Bruno Leal.	678	»	1894	22$300
Ex-musico	Pedro de Figueiredo.	679 a 682	»	1891 a 1894	185$000
Ex-soldado.	João Baptista de Souza.	683 a 687	»	1890 a 1894	175$700
	Placido de Albuquerque Pimentel	688 a 692	»	1890 a 1894	197$700
Ex-anspeçada.	Manoel Ferreira de Moraes	693	»	1894	83$500
Ex-soldado.	João Raymundo Martins	694 a 698	»	1890 a 1894	130$000
»	Antonio de X. Cavalcante	699 a 703	»	1890 a 1894	182$000
»	Julio José Joaquim do Nascimento.	704 a 707	»	1894 a 1894	117$500
Ex-musico	José Rosa do Nascimento.	708 a 712	»	1890 a 1894	175$700
Ex-corneteiro.	Antonio Luiz de Amorim (cessionario Pedro Candido Jancem por seu procurador Braga Nunes & Comp.)	713	Gratificação de exercicio, etapa, etc.	1894	481$892
Alferes	Adalberto Gonçalves de Menezes	714	» » »	1894	509$213
	Clementino Paraná	715	Soldo do seu marido.	1902	27$007
	D. Maria Izabel do Valle Monteiro, viuva do tenente reformado Estevão B. dos Santos Monteiro.	716	Gratificação de 5 %.	1902	140$250
Professor	Leonilio Antonio Galvão	717 a 722	Fornecimentos á Intendencia da Guerra.	1902	5:083$413
	Domingos Joaquim da Silva & Comp	723 a 729	Tratamento e enterro de praças.	1900 a 1902	7:043$400
	Santa Casa da Misericordia	730 a 735	Jornaes	1897 a 1902	1:211$200
	José Furtado de Faria, operario aposentado do Arsenal de Guerra da Capital				
	A transportar.				318:531$027

PATENTES	CREDORES	PROCESSOS	NATUREZA DA DIVIDA	EXERCICIOS	IMPORTANCIAS
	Transporto	. . . . .	. . . . .	. . . . .	348:531$027
Capitão reform.	Balbino Gomes de Castro.	736	Gratificação addicional.	1891 a 1898	2:210$028
Ex-soldado. . .	Candido Pinheiro de Campos.	737 e 738	Fardamento	1901 e 1902	36$920
Alferes reformado	Cicero Corrêa de Menezes.	739	Soldo e etapa	1902	1:184$541
Ex-soldado. . .	Diniz Xavier de Castro.	740	Vencimentos de campanha.	1894 e 1895	1:238$772
1º Sargento . .	Honorio Freire de Lima	741	Fardamento.	1902	78$500
	Augusto Cezar Pinto.	742	»	1902	62$370
	Lloyd Brazileiro (por seus syndicos)	743	Transporte de tropas	1901	10:000$000
	Companhia Fluvial (representada por seu director J. F. Santos).	744	Fretes e carretos.	1897	6:913$500
	João Baptista Evangelista	745	Jornaes	1899 a 1902	891$070
	Manoel Caetano da Silva Braga.	746	»	1898 a 1902	805$736
	Francisco José de Lemos	747	»	1899 a 1902	1:019$769
	Manoel Joaquim Teixeira	748	»	1901 e 1902	404$600
	João Gonçalves da Costa (Operarios do Arsenal de Guerra da Capital disposados do trabalho).	749	»	1899 a 1902	1:150$214
					377:531$441

Direcção Geral de Contabilidade da Guerra, 2ª Secção, em 24 de março de 1904.— *Jeronymo Braz das Trinas*, 1º official.— Visto — *A. E. Souza.*

F

EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA GUERRA

Mappa dos papeis que transitaram pela 1ª Secção, durante o anno de 1903

MEZES	DESPACHO	CONTABILIDADE	ESTADO MAIOR	INTENDENCIA	ARCHIVO	ESCLARECIMENTOS	INFORMAÇÕES	DIVERSOS	TOTAL
Janeiro	1.091	697	168	17	550	114	115	99	2.751
Fevereiro	991	439	111	25	536	61	81	113	2.369
Março	938	546	139	33	521	65	55	127	2.451
Abril.	510	330	129	15	343	17	27	13	1.411
Maio.	635	492	165	30	715	36	37	55	1.595
Junho	720	336	129	18	337	31	53	51	1.775
Julho.	832	511	117	21	518	51	39	58	2.197
Agosto	635	418	146	27	422	36	43	45	1.892
Setembro	686	439	111	33	339	16	61	49	1.788
Outubro	674	429	151	37	429	12	58	42	1.865
Novembro	544	376	133	29	172	28	49	68	1.669
Dezembro	151	391	120	21	388	27	38	64	1.500
Somma	8.620	5.254	1.713	312	5.520	551	710	810	23.496

Actos lavrados pela 2ª Secção durante o anno de 1933

Mensagens	41
Exposições que serviram de base ás Mensagens	14
Decretos, sendo 38 numerados	294
Portarias especiaes de nomeação, exoneração, transferencias e licenças	523
Titulos de Alferes-alumno	75
Titulos de medalha militar	149
Extractos de consultas do Supremo Tribunal Militar	26
Avisos e portarias	8 274
Somma	9.396

G

PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO

Empregados da Secretaria de Estado da Guerra

DIRECTOR

General de Brigada hon. Bel. Francisco Manoel das Chagas . . . . . 1882 — Maio 6.

(Serviu como promotor publico em Corityba, de 28 de Dez. de 1855 a 23 de Abril de 1856; procurador fiscal da Thesouraria de Fazenda do Pará, de 3 de Nov. de 1856 a 3 de Abril de 1857; secretario do Governo do Pará, de 6 de Julho de 1857 a 17 de Nov. de 1858; promotor publico de Cabo Frio, de 19 de Nov. de 1859 a 11 de Nov. de 1860; chefe de secção da Secretaria, de 21 de Nov. deste ultimo anno a 6 de Maio de 1882, em que foi nomeado director.)

CHEFES DE SECÇÃO

Ten.-Coronel hon. Francisco José Alvares da Fonseca . . . . . 1897 — Dez. 27.

(Serviu na Repartição Fiscal da Guerra, de 7 de Jan. de 1873 a 31 de Jan. de 1874, como addido, e na Secretaria, na mesma qualidade, dessa data a 12 de Maio seguinte, em que foi nomeado praticante; amanuense, 2º official e 1º, até 27 de Dez. de 1897, em que foi nomeado chefe de secção.)

Major hon. José Manoel da Silva . . . . . 1902 — Out. 17.

(Serviu na Secretaria, como addido, de 17 de fev. de 1859 a 30 de Out. de 1860, sendo

nomeado amanuense em 31 ; 2º official e 1º até 17 de Out. de 1902, em que foi nomeado chefe de secção.)

PRIMEIROS OFFICIAES

Major hon. Manoel Vaz de Barros . . . . . 1893 — Março 21.

(Serviu como addido, na Secretaria e na Repartição Fiscal da Guerra, de 4 de Março a 1 de Agosto de 1865, e de 2 deste mez a 15 de Março de 1878, como amanuense da Pagadoria das Tropas, sendo nomeado amanuense da Secretaria em 12 deste ultimo mez e anno, 2º official até 21 de Março de 1893, em que foi promovido a 1º official.)

Cap. hon. Manoel Fernandes Machado. . . . . 1895 — Jan. 25.

(Serviu no Commando Geral de Artilharia, como amanuense, de 19 de Julho de 1873 a 23 de Março de 1874 ; praticante da Repartição Fiscal da Guerra, desta data a 30 de Dez. de 1878, tendo sido nomeado praticante da Secretaria em 27 deste mez e anno ; amanuense e 2º official até 25 de Jan. de 1895, em que foi promovido a 1º official.)

Cap. hon. Mathias Teixeira da Cunha Junior. . . 1897 — Dez. 27.

(Serviu na Secretaria, como addido, de 5 de Agosto de 1869 a 1 de Abril de 1874, data em que foi nomeado praticante, 2º official até 27 de Dez. de 1897, em que foi promovido a 1º official.)

Cap. hon. Alfredo Carneiro de Barros e Azevedo . . 1899 — Fev. 10.

(Serviu como addido de 4 de Dez. de 1873 a 28 de Dez. de 1874, em que foi nomeado praticante, e como amanuense e 2º official até 10 de Fev. de 1899, em que foi promovido a 1º official.)

Cap. hon. Wenceslão de Oliveira Bello. . . . . 1902 — Out. 17.

(Serviu como amanuense do Arsenal de Guerra da Côrte, de 18 de Abril de 1884 a 9 de Maio de 1890, com exercicio na Secretaria como addido, até ser nomeado amanuense nesta ultima data ; 2º official até 17 de Out. de 1902, em que foi promovido a 1º official.)

SEGUNDOS OFFICIAES

Cap. hon. Bel. Prudencio Cotegipe Milanez . . . 1893 — Março 21.

(Nomeado amanuense a 20 de Jan. de 1891, tomou posse em 29 ; 2º official em 21 de Março de 1893.)

Cap. hon. Guilherme Antonio Lopes . . . . . 1894 — Nov. 3.

(Nomeado amanuense em 24 de Fev. de 1891, tomou posse em 2 de Março ; 2º official em 3 de Nov. de 1894.)

Ten. hon. B.el Valeriano Cesar de Lima . . . . 1897 — Dez. 27.

(Serviu no Arsenal de Guerra da Côrte, como escrevente de 2ª classe, de 12 de Jan. de 1888 a 13 de Junho de 1889 ; amanuense da Secretaria da Policia, de 3 de Março de 1890 a 24 de Abril de 1891, em que foi nomeado amanuense da Secretaria da Guerra ; foi promovido a 2º official em 27 de Dez. de 1897.)

Ten. hon. Samuel de Paula Cabral Velho . . . . 1899 — Junho 16.

(Serviu como addido, de 23 de Jan. de 1890 a 17 de Dez. de 1891, em que foi nomeado amanuense ; promovido a 2º official em 16 de Junho de 1889.)

Ten. grad. Laurenio Lago . . . . . 1900 — Julho 13.

(Serviu na Estrada de Ferro Central do Brazil, como praticante extranumerario, praticante e amanuense, de 11 de Abril de 1889

a 10 de Março de 1895. Nomeado amanuense da Secretaria a 8 deste ultimo mez e anno, tomou posse a 11, e 2º official a 13 de Julho de 1900.)

Ten. hon. Emilio de Uzeda. . . . . 1902 — Out. 17.

(Serviu na Intendencia da Guerra, de 22 de Abril a 10 de Dez. de 1890 e na Contadoria Geral da Guerra, de 11 de Dez. de 1890 a 2 de Nov. de 1894. Nomeado amanuense da Secretaria em 3 de Nov. deste ultimo anno e 2º official a 17 de Out. de 1902.)

AMANUENSES

Alf. grad. Geraldo Horta. . . . . 1899 — Jan. 18.

(Serviu no Ministerio da Instrucção, como ajudante do archivista, de 18 de Março de 1890 a 30 de Março de 1894; no Ministerio do Interior, de 31 do mesmo mez a 10 de Jan. de 1899, como amanuense. Nomeado amanuense da Secretaria da Guerra, em 18 de Jan. deste ultimo mez e anno, tomou posse a 20.)

Alf. grad. Mario de Souto Galvão . . . . . 1900 — Out. 6.

(Nomeado amanuense da Secretaria em 6 de Out. de 1900. Tomou posse a 8.)

Alf. grad. Marcos Evangelista de Negreiros Sayão Lobato . . . . . 1901 — Abril 22.

(Nomeado amanuense da Secretaria em 22 de Abril de 1901, tomou posse a 24. Serviu na Caixa da Amortisação, como conferente, de 19 de Abril de 1887 a 27 de Agosto de 1890.)

Alf. grad. João Calheiros Lins . . . . . 1902 — Out. 20.

(Nomeado amanuense da Secretaria em 20 de Out. de 1902, tomou posse na mesma data.)

Alf. grad. Lourival Milanez Machado . . . . . 1903 — Julho 11.
(Nomeado amanuense da Secretaria em 11 de Julho de 1903, tomou posse na mesma data.)

Alf. grad. Affonso Henriques de Lima Barreto. . . 1903 — Out. 27.
(Nomeado amanuense da Secretaria em 27 de Out. de 1903. Tomou posse a 28.)

PORTEIRO

Ten. hon. José Maria Corrêa. . . . . 1882 — Março 25.
(Serviu na Secretaria, como addido, de 25 de Junho de 1865 a 8 de Out. de 1866. Continuo da Directoria Fiscal, desta data a 14 de Jan. de 1868; ajudante de porteiro, deste dia a 23 de Abril do mesmo anno; continuo até 27 de Março de 1882, em que tomou posse do logar de porteiro.)

CONTINUOS

Alf. hon. Fernando José Alves . . . . . 1885 — Dez. 17.
(Nomeado em 7 de Dez. de 1885. Tomou posse na mesma data. Foi demittido em 2 de Julho de 1900 e readmittido em 14 de Nov. de 1902.)

Alf. hon. Ovidio Gomes da Silva Junior . . . . 1895 — Jan. 2.
(Nomeado em 2 de Jan. de 1895. Tomou posse a 3.)

Luiz Antonio da Conceição Medeiros . . . . . 1895 — Out. 15.
(Nomeado em 15 de Out. de 1895. Tomou posse na mesma data. Serviu no Exercito de 24 de Out. de 1879 a 24 de Fev. de 1887.)

Antonio Rodrigues Lauriano . . . . . 1897 — Maio 17.

(Nomeado em 17 de Maio de 1897. Tomou posse a 20. Serviu no Exercito, de 12 de Maio de 1887 a 11 de Abril de 1894.)

Manoel Canto do Nascimento. . . . . 1900 — Julho 2.

(Nomeado em 2 de Julho de 1900. Tomou posse a 4.)

II

Alterações que, em proveito da instrucção militar, se devem introduzir no regulamento dos institutos militares de ensino

Apresentadas pelo Marechal Chefe do Estado Maior do Exercito

SECÇÃO 1ª

PLANO DE ENSINO

Art. 195 — As doutrinas que constituem o ensino destes dous cursos serão assim distribuidas:

CURSO GERAL

1º anno

1ª Cadeira — Geometria algebrica, differencial e integral. Exercicios sobre as mesmas.

2ª Cadeira — Physica experimental, exceptuando «optica». Telegraphia, telephonia, aérostação e illuminação electrica, applicadas aos usos da guerra. Chronographos e clepsydras electricas. Noções de meteorologia.

Aula — Geometria descriptiva e planos cotados.

2º anno

1ª Cadeira — Mecanica e sua applicação ás machinas. Balistica.

2ª Cadeira — Chimica. Metallurgia.

3ª Cadeira — Tactica e estrategia, acompanhadas da resolução de themas como applicação parallela. Historia militar.

Aula — Topographia, desenho respectivo.

3º anno

1ª Cadeira — Artilharia e armas portateis; estudo theorico e pratico do material usado em nosso exercito.

2ª Cadeira — Noções de direito natural e de direito publico. Direito constitucional brazileiro. Direito internacional com applicação ás resoluções de guerra. Direito militar. Justiça militar.

3ª Cadeira — Fortificação. Torpedos. Minas militares. Ataque e defesa das praças.

Aula — Perspectiva e sombras. Desenho de fortificação e machinas de guerra.

Pratica parallela ao 1º, 2º e 3º annos do curso geral.

1ª Secção — Topographia regular e expedita.

2ª Secção — Trabalhos de guerra. Pratica de reconhecimentos militares, estrategicos e tacticos.

3ª Secção — Exercicio de infantaria, acompanhado da resolução de themas tacticos.

4ª Secção — Hipologia e equitação. Exercicios de cavallaria. idem.

5ª Secção — Exercicio de artilharia. idem. Dito das tres armas combinadamente.

6ª Secção — Gymnastica, natação, esgrima de bayoneta e de sabre-punhal.

7ª Secção — Esgrima de espada de florete.

8ª Secção — Acampamentos, bivaques, acantonamentos, marchas, embarques, desembarques, quer em navios, quer em vias ferreas. Serviços de pontoneiros e passagem de rios por diversos meios.

9ª Secção — Escripturação militar do quartel-mestre, major e commandante de batalhão ou regimento. Dita dos commandos de districtos militares.

4º anno

1ª Cadeira — Classificação geral das armas de fogo. Recapitulação do estudo descriptivo, funccionamento e limpeza dos canhões e armas de fogo portateis regulamentares em nosso exercito e das que, achando-se recolhidas; ainda podem ser aproveitadas. Recapitulação do estudo dos respectivos projectis, cartuchos, espoilhas ordinarias e electricas, espoletas de percussão, de tempo e de duplo effeito. Recapitulação do estudo da trajectoria; angulos de mira, de tiro de projecção de situação e de quéda. Trajectoria média; sua determinação pratica. Tabellas de tiro; sua confecção e utilisação completa. Pranchetas de tiro; sua jconfecção e uso. Apreciação do valor de uma arma, sob os seguintes aspectos: alcance, justeza, penetração dos projectis, celeridade de tiro proficuo e resistencia ás intemperies (bom funccionamento a despeito das mesmas); estudo de cada um destes factores. Alças de mira das armas portateis e dos canhões; sua descripção e uso. Quadrantes de nivel; idem, idem. Estudo dos desvios dos projectis, e da derivação; suas causas e modos de corrigil-os ou attenual-os. Pontarias: tiros directo, indirecto, mergulhante e inclinado; tiros feitos á noite. Classificação dos tiros em relação aos projectis; pratica, opportunidade e effeito de cada um. Causas de irregularidade do tiro, provenientes: da arma, da munição, do meio circumdante e do atirador; meio de attenual-as. Influencia do terreno e do dispositivo de combate sobre os effeitos do tiro; escolha dos fogos, conforme a circumstancia de occasião. Locaes apropriados para o ensino do tiro: linhas e polygonos de tiro. Concursos de tiro; suas vantagens e organisação.

2ª Cadeira — Pyrotechnia militar.

Descripção e uso dos gravimetros, densimetros, provetes diversos, manometros registradores de pressões; chronographo e clepsydra electrica de Le Boulangé modificado por Breger, e bem assim do chronographo de Schmidt. Medida das distancias; avaliação á simples vista, por meio de stadiasplacas e stadiometros, pelos contadores fundados na velocidade do som (Le Boulangé e Redier); telemetros, propriamente ditos, tanto portateis como de costa. Serviço militar em campanha.

CURSO ESPECIAL

1º anno

1ª Cadeira — Astronomia physica, precedida do estudo de « optica ». Geodesia. Hydrographia.

2ª Cadeira — Preparação do exercito para a guarda (serviço de estado-maior e intendencia da guerra). Geographia militar.

3ª Cadeira — Estudo abreviado de sociologia. Economia politica. Estatistica.

Aula — Estudo dos systemas de projecções. Desenho chorographico e geographico.

2º anno

1ª Cadeira — Resistencia dos materiaes. Estabilidades das construcções. Stereotomia. Technologia das profissões elementares. Pontes.

2ª Cadeira — Hydraulica. Estradas ordinarias e vias ferreas.

3ª Cadeira — Estudo das madeiras de construcção. das terras, pedras e metaes uteis, precedido de noções de botanica e mineralogia. Geologia.

Aula — Architectura e hygiene das construcções. Desenho respectivo.

Pratica parallela ao curso especial:

1ª Secção — Uranographia pratica. Determinação pratica, com instrumentos portateis, — da hora, latitude, longitude azimuth. Idem com os instrumentos fixos do Observatorio Astronomico. Pratica de observações meteorologicas com os instrumentos communs e com os registradores de Richard. Uso das sondas e mareographos.

2ª Secção — Pratica de officina das profissões elementares de engenharia. Organisação de projectos de obras militares e hydraulicas. Locação inicial da obra e de suas diversas partes constitutivas. Determinação pratica da « despeza » de um curso de agua; reconhecimento do mesmo. Construcção expedita de pontes diversas, jangadas e balsas.

3ª Secção — Pratica dos trabalhos de reconhecimento, exploração, organisação do projecto e construcção de uma estrada ordinaria ou de uma via ferrea. Conhecimento pratico do material fixo e rodante, e seus differentes empregos. Acquisição de dados estatisticos e sua utilisação. Relatorios respectivos.

Observação — Para os exercicios de reconhecimentos militares e para os attinentes ás 3ª, 4ª e 5ª secções da pratica paralella aos tres primeiros annos do curso geral, poderão ser escalados alumnos do curso especial, afim de nelles exercerem funcções de officiaes.

Apresentadas pelo Director Geral de Artilharia

Art. a — A Escola Militar do Brazil será destinada a ministrar principalmente o ensino das sciencias militares.

Art. b — As disciplinas professadas nesta escola serão distribuidas por quatorze cadeiras, numeradas de 1 a 14 e cinco aulas, numeradas de I a V, a saber:

1ª Cadeira (biennal) — 1ª parte — Algebra superior e geometria algebrica.

2ª parte — Geometria differencial e integral.

2ª Cadeira — Mecanica, sua applicação ás machinas. Resistencia dos materiaes — Machinas hydraulicas, thermicas e electricas.

3ª Cadeira — Noções essenciaes de astronomia, precedidas da revisão da trigonometria espherica. Geodesia.

4ª Cadeira — Physica experimental, especialmente electricidade; noções de meteorologia.

5ª Cadeira — Chimica inorganica e organica com applicação á technica militar — Pyrotechnia — Metallurgia.

6ª Cadeira — Noções essenciaes de mineralogia, geologia e botanica.

7ª Cadeira — Materiaes e processos geraes de construcção. — Estabilidade das construcções — Graphostatica.

8ª Cadeira — Hydraulica — Pontes e viaductos — Estradas e ferro-vias, principalmente do ponto de vista militar.

9ª Cadeira — Fortificação permanente e seu ataque e defesa — Applicação de fortificação permanente á defesa dos Estados — Telegraphia — Effeitos dos projectis — Serviço de engenharia militar.

10ª Cadeira (biennal) — 1ª parte — Principios geraes de organisação dos exercitos — Tactica elementar — Noções de estrategia — Fortificação passageira, balistica elementar e sua applicação ao tiro das armas portateis.

2ª parte — Tactica e estrategia. — Communicações militares. — Noções de fortificação permanente e do seu ataque e defesa — Noções de historia e geographia militar — Estudo critico das campanhas da America e de campanhas memoraveis da Europa.

11ª Cadeira (biennal) — 1ª parte — Noções sobre armas portateis e sobre o material de artilharia — Noções sobre o fabrico de material de guerra.

2ª parte — Artilharia, comprehendendo o estudo e o fabrico de todo o material de guerra.

12ª Cadeira — Fortificação permanente (parte descriptiva) e seu ataque e defesa — Minas militares — Balistica; sua applicação ao tiro das boccas de fogo — Tactica e serviço de artilharia.

13ª Cadeira — Organisação dos exercitos — Preparação da guerra — Serviço de estado-maior — Geographia e estatistica militar — Historia critica da guerra.

14ª Cadeira — (biennal).— 1ª parte — Organisação do exercito brazileiro; regimen militar, direito penal e direito judiciario militar do Brasil — Direito internacional com applicação aos usos da guerra, precedido de noções de direito publico; direito constitucional brazileiro.

2ª parte — Administração militar precedida de noções de economia politica e de direito administrativo.

Aula I (biennal) — 1ª parte — Topographia — Applicação da photographia aos usos da guerra.

2ª parte — Topographia — Instrucção pratica de telegraphia.

Aula II — Tactica e serviço de infantaria e cavallaria.

Aula III — Noções de geometria descriptiva, perspectiva, planos cotados, estereotomia.

Aula IV — Theoria das cartas geographicas; cartographia.

Aula V — Architectura.

Art. *c* — As cadeiras de que trata o artigo supra constituirão quatro sessões assim discriminadas:

1ª Secção — 1ª, 2ª, e 3ª cadeiras.

2ª Secção — 4ª, 5ª e 6ª cadeiras.

3ª Secção — 7ª, 8ª e 9ª cadeiras.

4ª Secção — 10ª, 11ª, 12ª, 13ª, e 14ª cadeiras.

Art. d — Cada cadeira será leccionada por um lente, sendo o ensino coadjuvado por sete substitutos, que ficarão annexos — dois á 1ª secção, um á 2ª, um a 3ª e tres a 4ª.

Paragrapho unico — Haverá tres preparadores conservadores para 2ª secção, um conservador para a 3ª e um para a 4ª.

Art. e — O ensino de cada aula será ministrado por um professor, havendo dous adjuntos, um para as duas primeiras aulas, um para as tres restantes.

Art. f — O ensino na escola constará de quatro cursos theoricos, com a duração e designação seguintes:

Cursos de infantaria e cavallaria.	2 annos
Curso de artilharia.	3 »
Curso de estado-maior.	4 »
Curso de engenharia militar	4 »

§ 1º — Segundo o plano de distribuição das materias por annos (art. g), estes cursos serão assim constituidos:

Curso de infantaria e cavallaria.	1º e 2º annos
Curso de artilharia	1º, 2º e 3º »
Curso de estado maior	1º, 2º e 3º » e mais o 4º anno de estado maior.
Curso de engenharia militar	1º, 2º e 3º annos e mais o 4º anno de engenharia militar.

§ 2º — Ao alumno que, por motivo justificado, não concluir o respectivo curso no prazo fixado neste artigo, poderá o Governo conceder permissão — por uma unica vez — para frequentar a escola por mais um anno.

Art *g* — A distribuição das cadeiras e aulas pelos diversos annos e cursos obedecerá ao seguinte plano:

1º anno (commum a todos os cursos):

1ª Cadeira — 1ª parte — Algebra superior e geometria algebrica.

4ª Cadeira — Physica experimental, especialmente electricidade ; noções de meteorologia.

10ª Cadeira — 1ª parte — Principios geraes de organisação dos exercitos — Tactica elementar — Noções de estrategia — Fortificação passageira — Balistica elementar e sua applicação ao tiro das armas portateis.

Aula I — 1ª parte — Topographia — Applicação da photographia aos usos da guerra.

2º anno (commum a todos os cursos):

10ª Cadeira — 2ª parte — Tactica e estrategia — Communicações militares — Noções de fortificação permanente e do seu ataque e defesa — Noções de historia e geographia militar — Estudo critico das campanhas da America e das campanhas memoraveis da Europa.

11ª Cadeira — 1ª parte — Noções sobre armas portateis e sobre o material da artilharia — Noções sobre o fabrico do material de guerra.

14ª Cadeira — 1ª parte — Organisação do exercito brazileiro — Regimen militar — Direito penal e direito judiciario militar do Brazil — Direito internacional com applicação aos usos da guerra, precedido de noções de direito publico. Direito constitucional brazileiro.

Aula I — 2ª parte — Topographia — Instrucção pratica de telegraphia.

Aula II — Tactica e serviço de infantaria e cavallaria.

3º anno (commum aos cursos de artilharia, estado-maior e engenharia militar):

1ª cadeira — 2ª parte — Geometria differencial e integral.

2ª cadeira — Mecanica ; sua applicação ás machinas — Resistencia dos materiaes — Machinas hydraulicas, thermicas e electricas.

5ª cadeira — Chimica inorganica e organica, com applicação á technica militar — Pyrotechnia — Metallurgia.

11ª cadeira — 2ª parte — Artilharia, comprehendendo o estudo e o fabrico de todo o material de guerra.

12ª cadeira — Fortificação permanente (parte descriptiva) e seu ataque e defesa — Minas militares — Balistica ; sua applicação ao tiro das boccas de fogo — Tactica e serviço de artilharia.

Aula III — Noções de geometria descriptiva, perspectiva, planos cotados, estereotomia.

4º anno de estado-maior:

3ª cadeira — Noções essenciaes de astronomia, precedidas da revisão da trigonometria espherica — Geodesia.

6ª cadeira — Noções essenciaes de mineralogia, geologia e botanica.

13ª cadeira — Organisação dos exercitos — Preparação da guerra — Serviço de estado-maior — Geographia e estatistica militar — Historia critica da guerra.

14ª cadeirà — 2ª parte — Administração militar, precedida de noções de economia politica e de direito administrativo.

Aula IV — Theoria das cartas geographicas, cartographia.

4º anno de engenharia:

3ª cadeira — Noções essenciaes de astronomia, precedidas da revisão da trigonometria espherica — Geodesia.

6ª cadeira — Noções essenciaes de mineralogia, geologia e botanica.

7ª cadeira — Materiaes e processos geraes de construcção — Estabilidade das construcções — Graphostactica.

8ª cadeira — Hydraulica — Pontes e viaductos — Estradas e ferro-vias, principalmente do ponto de vista militar.

9ª cadeira — Forticação permanente e seu ataque e defesa — Applicação da fortificação permanente á defesa dos Estados — Telegraphia — Effeitos dos projectis — Serviço de engenharia militar.

Aula V — Architectura.

Projecto de regulamento para a futura Escola Pratica do Exercito, Organizado por ordem do Sr. Marechal Ministro da Guerra e precedido de um projecto de alterações indispensaveis no actual regulamento dos institutos militares de ensino.

Art. 1.º A Escola Pratica do Exercito é destinada a completar a instrucção militar dos alumnos que concluirem os cursos de infantaria, cavallaria e artilharia na Escola Militar do Brazil, ministrando praticamente o ensino professional e technico relativo ás tres armas.

Art. 2.º Incumbe, além disso, a esta escola:

I Estudar cuidadosamente o effeito dos fogos de combate da infantaria em terrenos variados e deduzir os preceitos relativos á sua execução e á opportunidade do seu emprego nas diversas phases do combate.

II Estudar e experimentar os melhores methodos de tiro e o material mais aperfeiçoado usados no estrangeiro.

III Estudar e experimentar qualquer especie de armamento ou de munição, que possa ter applicação na guerra.

IV Estudar e experimentar qualquer melhoramento concernente ao material de guerra, ao material de uso das tropas e ao serviço peculiar ás tres armas.

V Indicar as alterações que se devam introduzir nos regulamentos de manobras e de tiro das tres armas, resultantes da experiencia adquirida ou de modificações operadas no armamento, nas munições ou nos methodos de tiro.

Art. 3.º O ensino na escola pratica constará de tres cursos de duração de um anno cada um e assim designados:

Curso complementar de infantaria.
» » » cavallaria.
» » » artilharia.

Art. 4.º Para o effeito do disposto no artigo anterior, a escola será constituida em tres secções, cada qual attinente a um curso:

Secção de infantaria.
» » cavallaria.
» » artilharia.

Art. 5.º O ensino na escola terá essencialmente por objecto a applicação immediata das disciplinas professadas na Escola Militar do Brazil e será ministrado em cinco aulas praticas abaixo especificadas.

1ª aula (commum ás tres secções)

Organisação do exercito brazileiro, regimen militar, pratica do processo militar no Brazil. Comparação summaria do exercito brazileiro com os exercitos de outros paizes, especialmente os americanos.

Armas de fogo portateis e seu historico abreviado. Munições respectivas e seu historico abreviado; preceitos para o emprego, conservação e transporte das munições na paz e na guerra. Armas brancas. Noções summarias sobre o fabrico de armas, polvoras, explosivos, artificios e munições; meios praticos para a verificação da sua qualidade.

Organisação de linhas, polygonos e campos de tiro; conhecimento e emprego do material respectivo. Pratica dos instrumentos e apparelhos balisticos e meteorologicos. Tiro de polygono. Balistica experimental. Tiro de guerra. Confronto do tiro de guerra com o tiro de polygono; influencia perturbadora exercida pelos agentes psycho-physiologicos na efficacia do tiro de guerra; meios de attenuar e superar tal influencia.

2ª aula (commum ás tres secções)

Applicações da topographia, da photographia, da telegraphia e da telephonia aos usos da guerra — Cartas, croquis, escalas e convenções; figurado do terreno mediante curvas de nivel — Copias, ampliações e deducções. Exercicios de leitura destes meios representativos do terreno; descripção do terreno representado, fazendo-se realçar o panoroma da região e de modo particular os accidentes notaveis, as vias de communicação, etc. Medição de distancias e de superficies na carta. Emprego da carta nas operações de campanha. Relatorios, itinerarios. Levantamentos expeditos. Avaliação de distancias e de angulos pelo exercicio da vista e dos instrumentos usuaes; geographia militar do Brazil e dos paizes vizinhos applicada de modo especial ás regiões fronteiras.

3ª aula (privativa da 1ª secção)

Organisação da infantaria brazileira e comparação summaria com a organisação da infantaria em outros paizes, especialmente nos Estados visinhos. Administração dos corpos da arma.

Pratica do regulamento de manobras da infantaria, bem como do regulamento para o serviço em campanha. Preparo para o commando de tropas da arma, applicado a unidades de qualquer categoria.

Tactica da infantaria e seu historico abreviado. A infantaria em marcha, em estação e no combate. Serviço de segurança. Material; comboio.

Tactica applicada. Combinação da infantaria com as outras armas; ordens e correspondencias, redacção e estylo militar; serviço de informações e de segurança. Marchas e estacionamento; estudo geral do combate. Solução de situações tacticas figuradas na carta e no terreno. Estudo critico de casos concretos interessantes.

Regras geraes de mobilisação. Formação em pé de guerra e organisação dos serviços respectivos.

4ª aula (privativa da 2ª secção)

Organisação da cavallaria brazileira e comparação summaria com a organisação da cavallaria em outros paizes, especialmente nos Estados visinhos. Administração dos corpos da arma.

Pratica do regulamento de manobras da cavallaria, bem como do regulamento para o serviço em campanha. Preparo para o commando de tropas da arma, applicado a unidades de qualquer categoria.

Tactica da cavallaria e seu historico abreviado. A cavallaria em marcha, em estação e no combate. Serviço de segurança. Cavallaria independente. Material.

Tactica applicada. Combinação da cavallaria com as outras armas; ordens e correspondencia, redacção e estylo militar; serviço de informações e de segurança. Marchas e estacionamento; estudo geral do combate. Funcção caracteristica da cavallaria no campo de batalha.

Solução de situações tacticas figuradas na carta e no terreno. Estudo critico de casos concretos interessantes.

Noções geraes de hipologia; preceitos para a escolha, acquisição, treinamento, tratamento e conservação do cavallo de guerra.

Systema de remonta. Regras geraes da mobilisação. Formação em pé de guerra e organisação dos serviços respectivos.

5ª aula (privativa da 3ª secção)

Organisação da artilharia brazileira e comparação summaria com a organisação da artilharia em outros paizes, especialmente nos Estados visinhos. Administração dos corpos da arma.

Pratica do regulamento de manobras da artilharia, bem como do regulamento para o serviço em campanha. Preparo para o commando de tropas da arma, applicado a unidades de qualquer categoria.

Material de artilharia e seu historico abreviado, canhões de campanha, inclusive os de montanha, canhões de sitio e praça, canhões de costa; estudo experimental completo.

Tiro de artilharia. Differentes generos de tiros e seus effeitos. Balistica applicada. Conhecimento completo do fabrico de armas, polvoras, munições e em geral de todo o material de guerra.

Tactica de artilharia de campanha e seu historico abreviado. Propriedades caracteristicas da arma. A artilharia em marcha e em estação; protecção pelas outras armas.

Tactica applicada. Combinação da artilharia com as outras armas; ordens e correspondencia; redacção e estylo militar; serviço de informações e de segurança. Marchas e estacionamento; estudo geral do combate. Parques, columna de munições, comboio. Tactica de artilharia de sitio e praça e de costa. Ataque e defesa das praças fortes. Equipagem de sitio.

Solução de situações tacticas figuradas na carta e no terreno. Estudo critico de casos concretos interessantes.

Noções geraes de hipologia; preceitos para a escolha, acquisição, treinamento, tratamento e conservação dos animaes adequados á tracção da artilharia. Systema de remonta. Systema de arreiamento.

Regras geraes de mobilisação. Formação em pé de guerra e organisação dos serviços respectivos.

Art. 6.º A distribuição das aulas pelas secções obedecerá ao seguinte plano:

1ª secção — 1ª, 2ª e 3ª aulas.

2ª secção — 1ª, 2ª e 4ª aulas.

3ª secção — 1ª, 2ª e 5ª aulas.

Art. 7.º O ensino de cada aula será ministrado por um professor. Para a coadjuvação do ensino haverá seis adjuntos, sendo dous para a 5ª aula e um para cada uma das outras.

§ 1.º Para o serviço das tres secções haverá um instructor de equitação e um de esgrima.

§ 2.º Haverá tambem lições summarias sobre hygiene militar e sobre o serviço de saude nos exercitos, dados pelo medico ou medicos da escola.

Art. 8.º O chefe do estado maior do exercito fixará os programmas para o ensino das aulas, tendo em vista imprimir em cada curso o conveniente cunho pratico, de maneira a harmonizar a instrucção ministrada na escola com as necessidades profissionaes do exercito.

§ 1.º Para cumprimento do disposto neste artigo o commandante da escola remetterá opportunamente ao chefe do Estado Maior projectos de programmas formulados pelos professores para o ensino nas respectivas aulas.

O commandante velará para que estes projectos sejam elaborados em perfeita conformidade com o plano de ensino.

§ 2.º Os programmas serão triennaes, mas poderão ser modificados no decurso desse periodo, si assim convier ao ensino.

Art. 9.º O funccionamento das aulas e dos trabalhos escolares terá começo no primeiro dia util de março e terminará a 31 de dezembro.

Paragrapho unico. Haverá oito horas de trabalho diario no minimo, devendo o commandante da escola submetter o respectivo horario á approvação do chefe do estado maior.

Art. 10. Não poderão ser admittidos a cursar a escola pratica senão os candidatos que houverem concluido na Escola Militar do Brazil os cursos theoricos de infantaria e cavallaria ou de artilharia.

§ 1.º O chefe do estado maior do exercito distribuirá previamente pelas armas de infantaria e cavallaria os candidatos comprehendidos no primeiro caso, levando em conta nesse acto as aptidões individuaes e as necessidades do serviço.

§ 2.º Serão matriculados:

Na 1ª secção — os candidatos designados para a arma de infantaria.

Na 2ª secção — os candidatos designados para a arma de cavallaria.

Na 3ª secção — os candidatos habilitados com o curso de artilharia.

Art. 11. A presença dos alumnos nas aulas e em qualquer trabalho escolar, será verificada pelos guardas, marcando-se ponto aos que faltarem.

§ 1.º O alumno que, por motivo justificado, a juizo do commandante, faltar a uma ou mais aulas ou trabalhos no mesmo dia, tomará um unico ponto.

§ 2.º O alumno que sem a devida permissão, se ausentar de uma aula ou de qualquer trabalho ou sem motivo justificado deixar de comparecer, tomará tres pontos no dia.

§ 3.º Perderá o anno e será excluido da escola o alumno que tiver 30 pontos, computados quer na fórma do § 1º quer na fórma do § 2º deste artigo, assim como o alumno que, por qualquer motivo, fôr desligado da escola, depois de iniciados os cursos.

§ 4.º O alumno que não prestar exame ou que fôr reprovado em qualquer das provas, será desligado da escola.

§ 5.º Os alumnos excluidos da escola, por qualquer dos motivos previstos nos §§ 3º e 4º deste artigo, só poderão obter nova matricula depois que houverem servido effectivamenie durante um anno em corpo da sua arma.

§ 6.º O tempo passado na escola pelos alumnos que forem excluidos por terem incorrido em qualquer das hypotheses figuradas nos §§ 3º e 4º destea rtigo, não lhes será contado para effeitò algum.

Art. 12. Na vigencia dêste regulamento nenhum militar será considerado com o curso de sua arma senão depois que obtiver o respectivo curso complementar instituido nesta escola.

Paragrapho unico. O militar que não obtiver o curso complementar da sua arma não poderá frequentar o curso de outra arma.

Art. 13. O merito dos alumnos em todas as provas demonstrativas de sua aptidão, bem como no processo dos exames, será apreciado mediante cotas ou grãos de *zero* a *dez*, sendo vedada qualquer designação da qualidade das approvações.

§ 1.º Nos exames concorrerão os seguintes elementos de apreciação para cada materia: conta de anno, prova escripta (nos casos restrictos em que possa ter applicação), prova oral, prova pratica (no polygono ou no campo).

A conta de anno será a média das cotas obtidas pelo alumno em lições, sabbatinas e exercicios ; a prova escripta, a prova oral e a prova pratica serão cotadas por cada examinador — estas no acto, aquella na occasião em que se realizar o julgamento do conjunto; a média definitivamente apurada na apreciação destes elementos indicará o resultado do exame.

§ 2.º A média *tres* ou *superior a tres* apurada para cada um destes elementos, exprimirá *approvação* ; *a media inferior a tres* apurada para *qualquer* destes elementos exprimirá *reprovação*.

Art. 14. Terminado o processo dos exames, o commandante da escola procederá á classificação dos alumnos de cada curso por ordem de merecimento, segundo a somma das cotas que houverem obtido no exame de todas as materias, inclusive equitação, esgrima e hygiene militar.

Paragrapho unico.— As tres listas resultantes da classificação ordenada neste artigo serão remettidas ao chefe do estado maior e publicadas na *ordem do exercito*, com a somma das competentes cotas.

Art. 15. Serão immediatamente promovidos ao posto de alferes ou 2º tenente:

Para a arma de infantaria — as praças classificadas nos dez primeiros logares da lista relativa ao curso de infantaria ;

Para arma de cavallaria — as praças classificadas nos dez primeiros logares da lista relativa ao curso de cavallaria ;

Para a arma de artilharia — as praças classificadas nos trinta primeiros logares na lista relativa ao curso de artilharia.

Paragrapho unico. Os officiaes promovidos em virtude desta disposição preencherão as vagas existentes ou as que em seguida occorrerem na respectiva arma.

Art. 16. Para as praças de pret inscriptas nas listas organisadas de accordo com o art. 14 e que, por motivo de sua classificação, não puderem participar da formação estatuida no art. 15, é creada a categoria de *aspirantes a official*, a que pertencerão com todas as vantagens de 1º sargento.

§ 1.º Os aspirantes a official usarão nos uniformes um emblema indicativo de suas habilitações e serão preferidos para os logares de adjunto das escolas regimentaes e para os postos de 1º sargento, sargento quartel-mestre e sargento ajudante no quadro da respectiva arma.

§ 2.º Os aspirantes a official serão promovidos ao posto de alferes ou 2º tenente á medida que occorrerem vagas no quadro de sua arma e observada a ordem, segundo a qual estão inscriptos na respectiva lista.

§ 3.º Na promoção estatuida no paragrapho anterior será rigorosamente respeitada a ordem de successão das turmas de aspirantes fornecidas annualmente pela escola pratica, não podendo os aspirantes de uma turmà ter accesso ao grão de official emquanto houver aspirantes habilitados em anno anterior, salvo os casos de impedimento previstos no art. 32 do regulamento de 31 de março de 1851.

Art. 17. Para os effeitos do disposto nos arts. 14, 15, 16 e seu § 2º fica estabelecido que a classificação por ordem de merito escolar determina em todos os casos a ordem de antiguidade dos officiaes e dos aspirantes a official.

Art. 18. Os logares de professor e de adjunto serão providos por commissão.

§ 1.º Os professores e os adjuntos serão officiaes effectivos do exercito pertencentes á arma relativa à secção para que forem nomeados.

§ 2.º Os professores terão a patente de capitão ou de major e os adjuntos a de tenente ou de capitão: uns e outros não poderão ser nomeados sem que tenham, no posto em que se acham, pelo menos tres annos de serviço arregimentado em corpo de sua arma.

§ 3.º Os instructores de equitação e de esgrima serão officiaes effectivos do exercito, do posto de tenente ou de capitão com o curso de sua arma.

Art. 19. Para o regimen administrativo e disciplinar a escola pratica será provida do seguinte pessoal:

Um commandante, general ou coronel, que tenha pelo menos o curso de artilharia.

Um fiscal, tenente-coronel ou major da arma de artilharia.

Tres ajudantes, sendo um para cada secção, capitães respectivamente de infantaria, de cavallaria e de artilharia, que tenham o curso de sua arma.

Um secretario, capitão da arma de artilharia.

Um sub-secretario, capitão ou official subalterno, com o curso de artilharia.

Um ajudante de ordens do commandante, official subalterno de artilharia.

Um quartel-mestre, official subalterno de artilharia.

Um agente, official subalterno com o curso de sua arma.

Um veterinario, alferes competentemente habilitado.

Um escripturario, official subalterno effectivo ou reformado.

Quatro amanuenses.

Cinco auxiliares de escripta.

Um bibliothecario, official reformado.

Um porteiro, official reformado.

Oito guardas, ex-praças do exercito.

Dous continuos, ex-praças do exercito.

Um feitor.
Dous clarins.
Dous corneteiros.
Dous armeiros-espingardeiros.
Dous artifices de fogo.
Dous carreiros-selleiros.
Dous carpinteiros.
Dous ferradores.
Dous serralheiros-ferreiros.
Um telegraphista.
Quatro serventes, ex-praças do exercito.

Paragrapho unico. A escola terá o numero de vehiculos e animaes necessarios para o serviço a seu cargo.

Art. 20. O commandante da escola, como primeira autoridade do estabelecimento, é responsavel pela execução deste regulamento.

§ 1.º Incumbe ao commandante:

1.º Velar pela observancia dos regulamentos e das ordens superiores no dominio do seu commando.

2.º Corresponder-se directamente com o ministro da guerra e com qualquer outra autoridade militar, em objecto de serviço da escola.

3.º Organisar o horario para os trabalhos escolares e fiscalisar aulas, exercicios, exames e os demais serviços do estabelecimento.

4.º Nomear as commissões examinadoras e regular o processo dos exames.

5.º Designar dentre os empregados da escola quem substitua qualquer delles em caso de falta ou impedimento, e, se a hypothese occorrer com empregados de nomeação do Governo, dar-lhe logo conhecimento desse acto.

6.º Conceder aos empregados licença até 15 dias, sem perda de vencimentos, uma vez justificado o motivo.

7.º Regular por meio de instrucções que opportunamente submetterá á approvação do chefe do estado maior:

a) as attribuições e deveres do fiscal;

b) as attribuições e deveres dos professores, dos adjuntos, instructores e dos medicos;

c) o serviço a cargo dos ajudantes e das respectivas secções;

d) o serviço da secretaria, que abrangerá a escripturação relativa ao pessoal administrativo, docente e auxiliar, bem como a relativa aos alumnos;

e) o serviço a cargo do quartel-mestre e do agente;

f) o regimen dos alumnos.

§ 2.º O commandante tem a faculdade de desligar da escola o alumno que commetter falta grave contra a disciplina, a moralidade e a ordem do estabelecimento, e bem assim de suspender o empregado que incorrer em igual falta, cumprindo-lhe dar parte motivada de seu acto ao Governo.

Art. 21. O commandante, os professores e os adjuntos serão nomeados por decreto; o fiscal, os ajudantes, os instructores e os demais funccionarios serão nomeados por portaria do ministro da guerra, excepto os guardas, o feitor, os continuos e os serventes, que serão de nomeação do commandante.

Art. 22. O pessoal em serviço na escola pratica terá vencimentos eguaes aos que percebe o pessoal da Escola Militar do Brazil em cargos da mesma denominação.

Art. 23. Os alumnos serão addidos ás respectivas secções, por onde serão pagos de vencimentos e fardamento.

Art. 24. O Governo mandará destacar na escola pratica um contingente das tres armas, como condição para que o ensino pratico tenha o cunho da realidade e a necessaria efficacia, sobretudo na parte dependente do emprego de tropas.

Este contingente ficará sob a autoridade do commandante da escola e terá, no minimo, o seguinte effectivo:

Um batalhão de infantaria;

Um esquadrão de cavallaria;

Uma bateria de artilharia de campanha.

§ 1.º Os officiaes pertencentes a este contingente auxiliarão o ensino pratico na parte ralativa á sua arma.

§ 2.º O chefe do estado maior fará substituir este contingente duas vezes por anno no começo dos mezes de fevereiro e agosto, por assim convir á diffusão do ensino pelas fileiras do exercito.

Art. 25. Revogam-se as disposições em contrario.

Apresentadas pelo lente cathedratico da Escola Militar do Brazil, tenente-coronel Dr. Alcides Bruce

---

Art. 1.° A instrucção theorica e a pratica serão dadas ás praças de pret do exercito nas:

1.° Escolas regimentaes ;

2.° Escola Militar do Brazil.

A instrucção pratica complementar, prestante, que será regulamentar á parte, far-se-ha:

1.° Na escola de applicação ;

2.° Nos campos de instrucção ou de manobras, creados onde haja concentração de forças ;

3.° Nos estabelecimentos technicos onde possa ter logar.

Art. 16. A Escola Militar do Brazil terá sua sede na capital federal da Republica, na fortaleza da Praia Vermelha.

Art. 17. O ensino nella compor-se-ha:

1.° De um curso preparatorio;

2.° De um curso das tres armas ;

3.° Dos cursos especiaes de estado maior e de artilharia e engenharia.

Art. 18. As doutrinas que constituem o ensino theorico desses cursos serão distribuidas do seguinte modo:

CURSO PREPARATORIO

Quatro annos

Primeiro anno

1° PERIODO

Aula — Portuguez (estudo preliminar).

2° PERIODO

Aula — Portuguez (estudo complementar).

AMBOS OS PERIODOS

Aula — Francez (estudo preliminar).

Aula — Arithmetica.

Segundo anno

1º PERIODO

Aula — Francez (estudo complementar).

2º PERIODO

Aula — Inglez (estudo preliminar).

AMBOS OS PERIODOS

Aula — Geographia physica e politica, em geral.
Aula — Algebra elementar.

Terceiro anno

1º PERIODO

Aula — Geometria preliminar e trigonometria rectilinea.

2º PERIODO

Aula — Mecanica estudada elementarmente. Cosmographia

AMBOS OS PERIODOS

Aula — Geographia physica e politica da America do Sul, com especialidade do Brazil.
Aula — Historia universal.
Aula — Inglez (estudo complementar).

Quarto anno

1º PERIODO

Aula — Physica e chimica estudadas elementarmente.

2º PERIODO

Aula — Botanica e zoologia estudadas elementarmente.

AMBOS OS PERIODOS

Aula — Historia do Brazil e dos principaes paizes limitrophes.
Aula — Hygiene e cuidados urgentes em campanha. Hippologia e noções de veterinaria.
Aula — Desenho linear e de aquarela.

CURSO DAS TRES ARMAS

QUATRO ANNOS

Primeiro anno

1º PERIODO

Aula— Estudo do armamento, das polvoras e dos explosivos, sob o ponto de vista de sua applicação na guerra. Balistica experimental.

2º PERIODO

Aula— Tactica das tres armas e sua applicação ao terreno. Noções de estrategia e de historia militar.

AMBOS OS PERIODOS

Aula— Geometria algebrica e seu complemento algebrico.

Aula— Direito publico, precedido das noções indispensaveis a seu estudo. Direito constitucional.

Segundo anno

1º PERIODO

Aula— Fortificação de campanha. Destruição e reparação em campanha. Trabalhos nos acampamentos e pontes militares. Noções sobre fortificação permanente, minas militares, ataque e defesa das praças fortes.

2º PERIODO

Aula— Topographia e desenho correspondente

AMBOS OS PERIODOS

Aula— Geometria differencial e integral

Aula— Direito internacional applicado á guerra.

Administração e legislação militares precedidas das noções indispensaveis de direito administrativo.

Terceiro anno

1º PERIODO

Aula— Mecanica e suas applicações ás machinas simples e á balistica no vacuo.

2º PERIODO

Aula— Astronomia precedida de trigonometria espherica.

AMBOS OS PERIODOS

Aula— Geometria descriptiva e desenho correspondente.

Aula— Economia politica e noções de estatistica.

Quarto anno

1º PERIODO

Aula— Physica. Noções de meteorologia.

2º PERIODO

Aula— Chimica.

AMBOS OS PERIODOS

Aula— Colombophilia e aerostação militares.
Photographia, telegraphia e telephonia militares.
Aula— Theoria das sombras e perspectiva e desenho correspondente.

CURSOS ESPECIAES

PARTE COMMUM

Um anno

1º PERIODO

Aula— Botanica e zoologia.

2º PERIODO

Aula— Mineralogia e geologia.

AMBOS OS PERIODOS

Aula— Geodesia e hydrographia.
Aula— Polvoras, explosivos e torpedos. Balistica.
Aula— Desenho geographico (construcção e copia de cartas geographicas).

DE ESTADO MAIOR

Um anno

1º PERIODO

Aula— Geographia militar. Organisação, mobilisação e concentração dos exercitos e outros serviços do estado maior.

2º PERIODO

Aula— Grande tactica. Estrategia.

AMBOS OS PERIODOS

Aula— Historia das principaes campanhas e daquellas cujo estudo interessa ao Brazil.

Aula— Planos de batalha e jogo da guerra.

DE ARTILHARIA E ENGENHARIA

DOIS ANNOS

Primeiro anno

1º PERIODO

Aula— Metallurgia.

2º PERIODO

Aula— Monographia das madeiras de construcção. Machinas motrizes e operatrizes. Estudo dos materiaes de construcção e determinação experimental de sua resistencia.

AMBOS OS PERIODOS

Aula— Artilharia (estudo completo de todo material de guerra).

Aula— Estabilidades das construcções. Technologia das profissões elementares e do constructor mecanico.

Aula— Projectos e trabalhos graphicos relativos ás machinas e á technologia do constructor mecanico.

Segundo anno

1º PERIODO

Aula — Architectura, comprehendendo stereotomia. Hygiene dos edificios. Saneamento das cidades.

2º PERIODO

Aula— Hydraulica. Abastecimento d'agua. Esgotos.

AMBOS OS PERIODOS

Aula — Navegação interior. Portos e canaes. Pharóes.

Aula — Estradas em geral. Pontes e viaductos.

Aula — Projectos e desenho de architectura, de construcções hydraulicas, de estradas de ferro e do respectivo material fixo e rodante, e de pontes e viaductos.

Apresentadas por uma Commissão de professores da Escola Preparatoria e de Tactica de Porto Alegre

As escolas de guerra, em numero de duas, sendo uma no Rio de Janeiro e outra no Rio Grande do Sul, destinam-se a dar ás praças de pret que aspirem a ser officiaes a instrucção theorica e pratica exigida para o primeiro posto de official.

Cada uma dellas comprehenderá um curso preparatorio, um curso geral e um curso pratico complementar.

PLANO DE ENSINO

CURSO PREPARATORIO (3 ANNOS)

1º anno

1ª Aula — Arithmetica (estudo completo).
2ª Aula — Grammatica portugueza.
3ª Aula — Estudo elementar da lingua franceza.
4ª Aula — Geographia (especialmente da America do Sul e Brazil).

2º anno

1ª Aula — Algebra (estudo completo).
2ª Aula — Estudo complementar da lingua portugueza.
3ª Aula — Estudo complementar de francez.
4ª Aula — Inglez ou allemão.

3º anno

1ª Aula — Geometria preliminar e trigonometria.
2ª Aula — Historia, especialmente do Brazil.
3ª Aula — Inglez ou allemão.
4ª Aula — Desenho linear e de aquarella.

Pratica dada durante os tres annos:

Manobras de infantaria, cavallaria e artilharia até a escola de batalhão e regimento; gymnastica (sueca), equitação, natação, esgrima, tiro ao alvo, geometria pratica, nomenclatura do armamento regulamentar.

CURSO GERAL (3 ANNOS)

1º anno

1ª Aula — Geometria algebrica e elementos de geometria differencial e integral (os necessarios para o estudo da mecanica).

2ª Aula — Geometria descriptiva, perspectiva e sombras com o respectivo desenho.

3ª Aula — Topographia.

4ª Aula — Desenho topographico.

2º anno

1ª Aula — Elementos de mecanica (os indispensaveis para o estudo da balistica).

2ª Aula — Noções de physica e chimica.

3ª Aula — Arte militar.

4ª Aula — Noções de direito militar e administrativo.

3º anno

1ª Aula — Fortificação passageira e permanente. Balistica.

2ª Aula — Technologia (estudo da polvora, substancias explosivas, artificios de guerra, boccas de fogo, armas de guerra portateis, reparos, viaturas, projectis, metralhadoras, foguetes de guerra, torpedos, minas militares).

3ª Aula — Cosmographia e elementos de historia natural.

4ª Aula — Elementos de hippologia e hygiene militar.

Pratica dada durante os tres annos: Manobra de infantaria, cavallaria e artilharia até escola de batalhão e regimento; esgrima, equitação, tiro ao alvo, escripturação militar, estudo descriptivo dos principiaes typos de armamento.

CURSO PRATICO COMPLEMENTAR (4 MEZES)

1ª Parte

Curso pratico experimental de tiro (balistica experimental, determinação de trajectorias, das velocidades dos projectis em differentes pontos, estudo de derivações, etc.)

2ª Parte

Pratica de reconhecimento do terreno com levantamento pelos processos regulares e expeditos, trabalhos de guerra.

ESCOLA SUPERIOR DE GUERRA

(3 cursos especiaes)

1º — CURSO COMPLEMENTAR DE ARTILHARIA

1º anno

1ª Aula — Geometria differencial e integral.

2ª Aula — Geodesia e desenho de cartas.

3ª Aula — Physica e chimica.

4ª Aula — Stereotomia e desenho de fortificação e machinas.

2º anno

1ª Aula — Mecanica racional e applicada.
2ª Aula — Mineralogia, geologia e botanica.
3ª Aula — Fabrico do material de guerra.
4ª Aula — Direito administrativo e noções de economia politica.

2º — CURSO DE ENGENHARIA

1º anno

O mesmo do curso complementar de artilharia.

2º anno

1ª aula — A mesma do 2º anno do curso de artilharia.
2ª aula — Idem.
3ª aula — Idem.
4ª aula — Serviços de engenharia em campanha.

3º anno

1ª aula — Construcções civis e militares. Fortificações permanentes.
2ª aula — Hydraulica. Pontes e viaductos.
3ª aula — Estradas.
4ª aula — Architectura e o respectivo desenho.

3º — CURSO DE ESTADO MAIOR

1º anno

1ª aula — A 2ª do 1º anno do curso de artilharia.
2ª aula — A 3ª do 1º anno do curso de artilharia.
3ª aula — A 2ª do 2º anno do curso de artilharia.
4ª aula — Organização dos exercitos (estudo das instituições militares de alguns paizes, entre os quaes os sul-americanos) mobilisação.

2º anno

1ª aula — Geographia militar da America do Sul ; estudo da influencia do terreno sobre as operações de guerra ; reconhecimentos de estado maior.
2ª aula — Estudo mais desenvolvido da historia militar e estrategia ; estudo de algumas campanhas convenientemente escolhidas.
3ª aula — Tactica applicada.
4ª aula — A 4ª do 2º anno do curso de artilharia.

PARTE PRATICA

CURSO COMPLEMENTAR DE ARTILHARIA

Visitas a arsenaes e fabricas militares. Manipulações pyrotechnicas.

CURSO DE ENGENHARIA

Visitas a obras em construcção, fortificações, estradas, organização de projectos.

CURSO DE ESTADO MAIOR

Viagens de estado maior.

PARTE COMMUM AOS 3 CURSOS

Pratica de instrumentos astronomicos e geodesicos.